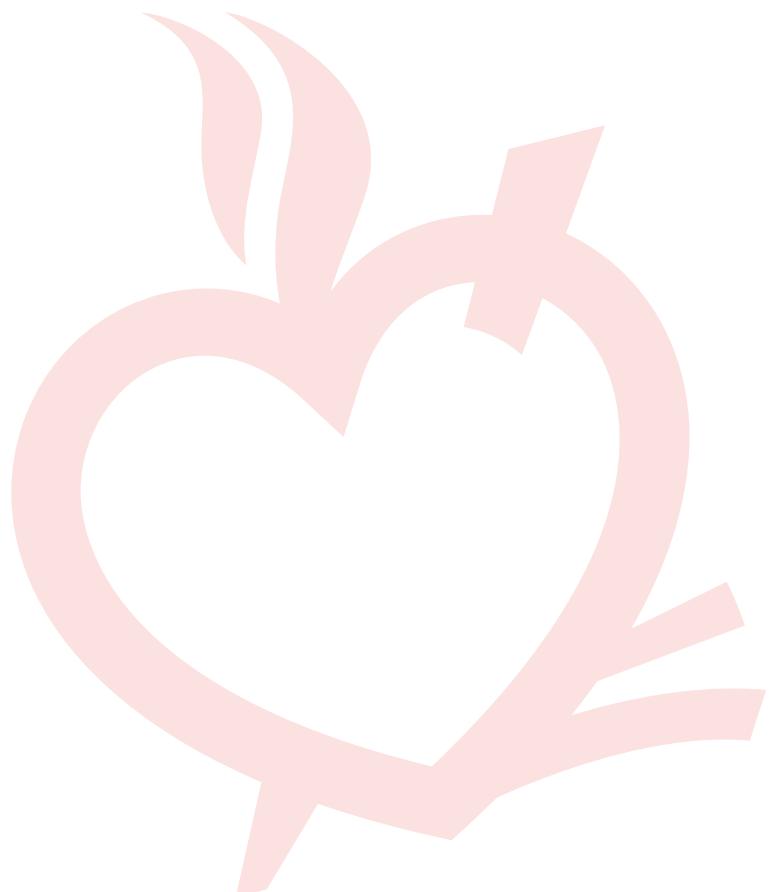




# Prevenção e proteção de menores e pessoas vulneráveis na Ordem dos Agostinianos Recoletos

Roma, 2022



#### **UTILIZAÇÃO PRIVADA**

Nenhuma parte deste livro pode ser reproduzida de qualquer forma ou por qualquer meio, eletrônico ou mecânico, sem a permissão por escrito do autor.

© CÚRIA GERAL

Ordem dos Agostinianos Recoletos  
Viale della'Astronomia, 27  
Casella postale 10760  
00144 ROMA

Prevenção e proteção  
de menores e pessoas  
vulneráveis  
na Ordem dos  
Agostinianos Recoletos

# ÍNDICE

<b>Apresentação</b> .....	8
<b>Organograma de prevenção e proteção de menores e pessoas vulneráveis na Ordem dos Agostinianos Recoletos</b> .....	11
<b>Estatuto da Comissão de proteção de menores e pessoas vulneráveis da Ordem dos Agostinianos Recoletos</b> .....	13
<b>Regulamento da Comissão de proteção de menores e pessoas vulneráveis da Ordem dos Agostinianos Recoletos</b> .....	17
<b>Protocolo Canônico de atuação ante denúncias de delitos contra o sexto mandamento com menores de idade ou pessoas vulneráveis na Ordem dos Agostinianos Recoletos</b> .....	20
<b>I. PREÂMBULO</b> .....	21
<b>II. ASPECTOS JURÍDICOS CANÔNICOS</b> .....	22
Procedimento ante os delitos contra o sexto mandamento do Decálogo cometido por um religioso clérigo com um menor de 18 anos (STT art. 6, §1, 1).....	22
O delito Canônico de “abuso sexual de menores”.....	22
Relatórios e denúncias.....	23
Fase preliminar: Investigação prévia.....	25
Confidencialidade e privacidade.....	25
Decreto inicial.....	26
Informação ao interessado.....	26
Imposição de medidas cautelares.....	26
O instrutor é investigador.....	27
Salvaguarda da boa fama dos interessados.....	27
Atas certificadas pelo notário.....	28
Possibilidade de outros delitos.....	28
Reconhecimento dos fatos pelo acusado.....	28
Presunção de inocência.....	28
Ajuda a todas as pessoas que afirmam ter sido afetadas.....	28
Memorial conclusivo do instrutor.....	28
Acusações falsas ou caluniosas.....	29
Relatório conclusivo do Superior Maior.....	29
Notificação do Relatório conclusivo ao acusado.....	29
Elevação das atuações à Congregação para a Doutrina da Fé.....	29
Resposta da Congregação para a Doutrina da Fé.....	30
Primeira possibilidade.....	31
Segunda possibilidade.....	31
Terceira possibilidade.....	31
Quarta possibilidade.....	31
Quinta possibilidade.....	33
Sexta possibilidade.....	34
Sétima possibilidade.....	34
Oitava possibilidade.....	34
Nona possibilidade.....	34

Prescrição da ação penal.....	35
Procedimento nos delitos de condutas sexuais impróprias cometidas por um religioso ou um clérigo contra pessoas vulneráveis.....	35
Definição e sujeitos.....	35
Relatórios e denúncias.....	35
Disposições jurídicas durante a Investigação preliminar.....	36
Outros delitos sexuais cometidos por religiosos, sejam estes clérigos ou não.....	36
Procedimento nos delitos contra o sexto mandamento do Decálogo cometido por religiosos não clérigos com um menor de 18 anos.....	37
<b>III. ORDEM JURÍDICA ESTATAL.....</b>	<b>39</b>
ANEXO I. Normae de delictis Congregationi pro Doutrina Fidei reservatis seu Normae de delictis contra fidem necnon de gravioribus delictis, 21 de maio de 2010 .....	40
ANEXO II. Litterae Apostolicae Motu Proprio Datae «Come una madre amorevole», 4 de junho de 2016.....	45
ANEXO III. Carta Apostólica em forma de Motu Próprio “Vos Estis Lux Mundi”, 10 de maio de 2019.....	46
ANEXO IV. Rescriptum ex audientia SS.MI Sobre a confidencialidade das causas, 6 de dezembro de 2019.....	51
ANEXO V. Delitos contra o sexto mandamento do decálogo cometidos por clérigos contra menores de idade.....	52
ANEXO VI. Transgressões dos religiosos e resoluções.....	53
ANEXO VII. Modelos de Decretos.....	54
ANEXO VIII. Formulários para casos de religiosos não clérigos em delitos contra o sexto mandamento com menores de idade e religiosos (clérigos ou não) em delitos com pessoas vulneráveis.....	65
<b>Orientações para a prevenção e proteção de menores e pessoas vulneráveis na pastoral ministerial e missionária da Ordem dos Agostinianos Recoletos.....</b>	<b>70</b>
<b>PRIMEIRA PARTE: Princípios doutrinais.....</b>	<b>71</b>
1.1 Introdução.....	71
1.2 Âmbito de aplicativo das Orientações.....	72
1.3 Declarações.....	73
1.3.1 Princípios da pastoral ministerial Agostiniana Recoleta.....	73
1.3.2 Um enfoque integral e interdisciplinar para o compromisso em matéria de proteção do Menor.....	73
<b>SEGUNDA PARTE: Atuações.....</b>	<b>75</b>
2.1 Prevenção e detecção.....	75
2.1.1 Atuações com agentes de pastoral.....	75
2.1.1.1 Código de Boas Condutas.....	76
a. Indicações.....	76
b. Normas.....	76
c. Exceções ao Código de Boas Práticas.....	81
2.1.1.2 Designação dos agentes de pastoral.....	81
a. Critérios de designação.....	82
b. Controles.....	83
2.1.1.3 Formação.....	83

2.1.2. Atuações com menores.....	84
a. Prevenção.....	84
b. Detecção.....	85
2.1.3. Atuações com famílias.....	86
a. Prevenção e detecção.....	86
b. Trabalho dos agentes de pastoral.....	86
c. Trabalho da Equipe de proteção paroquial.....	86
<b>2.2 Intervenção.....</b>	<b>86</b>
2.2.1 Protocolo de intervenção em caso de maus-tratos .....	86
a. Objetivo.....	87
b. Princípios orientadores que devem regular a aplicação do protocolo de atuação em caso de maus-tratos.....	87
c. Atuação ante a suspeita e/ou conhecimento de maus-tratos.....	87
d. Rastreamento.....	88
e. Organograma de competência e telefones de interesse.....	88
2.2.2 Equipe de prevenção paroquial.....	88
a. Constituição, natureza e membros.....	88
b. Propósitos.....	89
c. Relatórios e confidencialidade.....	89
<b>Orientações para a prevenção e proteção de menores e pessoas vulneráveis em centros educativos da Ordem dos Agostinianos Recoletos.....</b>	<b>90</b>

<b>PRIMEIRA PARTE: Princípios doutrinais.....</b>	<b>91</b>
1.1. Introdução.....	91
1.2. Áreas de aplicação das Orientações.....	92
1.3. Declarações.....	92
1.3.1. Princípios filosófico-pedagógicos e fins da educação Agostiniana Recoleta .....	93
1.3.2. Um enfoque integral e interdisciplinar para o compromisso em matéria de proteção do Menor.....	93
<b>SEGUNDA PARTE: Atuações.....</b>	<b>96</b>
2.1. Prevenção e detecção.....	96
2.1.1. Atuações com o pessoal.....	96
2.1.1.1. Código de Boas Práticas.....	96
a. Indicações.....	96
b. Normas.....	97
c. Exceções ao Código de Boas Práticas .....	101
2.1.1.2. Seleção de pessoal.....	102
a. Critérios de seleção.....	102
b. Controles.....	103
2.1.1.3. Formação.....	103
2.1.2. Atuações com menores.....	104
a. Prevenção.....	104
b. Detecção.....	105
2.1.3. Atuações com famílias.....	106
a. Prevenção e detecção.....	107
b. Trabalho dos educadores.....	107
c. Trabalho do departamento de orientação.....	107

<b>2.2. Intervenção.....</b>	107
2.2.1. Protocolo de intervenção em caso de maus-tratos.....	107
a. Objetivo.....	107
b. Princípios orientadores que devem regular a aplicação do protocolo de atuação em caso de maus-tratos.....	108
c. Atuação ante a suspeita e/ou conhecimento de maus-tratos.....	108
d. Rastreamento.....	109
e. Organograma de competências e telefones de interesse.....	109
2.2.2. Equipe de prevenção do centro educativo.....	109
a. Constituição, natureza e membros.....	109
b. Propósitos.....	110
c. Relatórios e confidencialidade.....	110
<b>Ações para a prevenção e proteção de menores e pessoas vulneráveis em obras e projetos sociais.....</b>	111
Introdução.....	112
Âmbito de aplicação.....	112
Ações.....	112
Documentos.....	113
Desafios para o futuro.....	115
<b>Orientações para a prevenção e proteção de menores e pessoas vulneráveis em ambientes formativos.....</b>	116
<b>Orientações para a prevenção e proteção de menores e pessoas vulneráveis na pastoral vocacional.....</b>	119
<b>Conceitos chaves.....</b>	125
<b>Formulários.....</b>	131
Formulário para pessoal contratado.....	132
Formulário para pessoal voluntário.....	133
Formulário de antecedentes penais.....	134
Carta modelo de denúncia.....	135
Formulário de registro em caso de suspeita ou denúncia de violência sexual.....	136
<b>Orientações para a gestão de crise de reputação.....</b>	139
1. Introdução.....	140
2. Objetivo geral.....	141
3. Objetivos específicos.....	141
4. A relevância das crises reputação.....	141
5. Tipos de crise.....	142
6. Princípios de comunicação de crise.....	142
7. Escala da gestão de crise.....	143
8. O Comitê de gestão de crise.....	145
9. Plano de gestão de crise.....	145
10. Possíveis crises segundo grupos de interesse.....	150
11. Atualização das orientações.....	153
Apêndice I. Critérios gerais sobre comunicação em casos de acusações por delitos sexuais.....	154
Apêndice II. Exemplos de comunicados em crises de reputações.....	157

# Apresentação

A missão encomendada pela Igreja aos Agostinianos Recoletos desenvolve-se fundamentalmente em paróquias, centros educativos, zonas de missão e projetos sociais. Em todos estes ministérios, a cada dia se compartilha vida e missão com milhares de pessoas que depositam sua confiança em nós para acompanhá-los na vivência da fé e a celebração dos sacramentos, colaborar na educação de seus filhos, alimentá-los da tradição e espiritualidade agostiniana ou contribuir para a construção de um mundo mais justo para todos. Os Agostinianos Recoletos querem garantir que todos estes espaços de relações humanas e lugares de convivência sejam verdadeiros ambientes onde se potencialize o desenvolvimento da pessoa de forma integral e se cultive a cultura do bom trato.

O Superior geral em 2015 publicou e dispôs que se aplicasse o *Protocolo de proteção e prevenção da infância e adolescência na Ordem dos Agostinianos Recoletos*. A partir de então, começaram-se a dar passos no compromisso institucional para velar pela prevenção de abusos e a proteção de menores e pessoas vulneráveis.

Em 2018 constituiu-se a Comissão de proteção de menores e adultos vulneráveis da Ordem. Graças ao trabalho desta Comissão, tendo em conta a *Vos estis lux mundi* e o *Vademecum* revisou-se o protocolo canônico, atualizaram-se outros documentos já existentes e foram elaborados alguns novos que complementam e dão resposta a novas necessidades de comunidades, ministérios e Superiores maiores. Ademais, em colaboração com ARCORES e outras entidades, potencializou-se a sensibilização e formação de educadores, agentes de pastoral e religiosos. É um processo de conversão pessoal e reafirmação institucional contínua no qual será necessário seguir empenhando-se para obter um maior compromisso de todos.

A visão da Ordem em matéria de prevenção e proteção de menores e adultos vulneráveis está proposta em sentido positivo e propositivo: proativa versus reativa (escândalos); transversal versus unidirecional (só gestão); educativa versus diretiva (crescimento pessoal de todos); preventiva (potenciando valores e oportunidades de melhoria) a partir de diversos enfoques complementares (direito, resiliência, pedagogia, espiritualidade).

Tal como nos recordam as Constituições da Ordem, “*o espírito Agostiniano Recoletos resplandeça nas atividades apostólicas seguindo o exemplo de santo Agostinho, pastor da Igreja, que sempre atento ao maior bem da Igreja universal, amou a todos os homens com veemente caridade, promovendo com saudável diligência o bem de todos.*”<sup>1</sup> É o que pretendemos potencializar renovando nosso compromisso com a prevenção e proteção de menores e pessoas vulneráveis.

Entre os documentos destacam-se:

- *Estatuto e Regulamento* da Comissão de proteção de menores e adultos vulneráveis;
- *Orientações às províncias para a constituição de comissões provinciais de proteção de menores e pessoas vulneráveis;*
- *Protocolo de atuação ante denúncias de delitos contra o sexto mandamento com menores de idade ou pessoas vulneráveis;*
- *Orientações para a prevenção e proteção de menores e adultos vulneráveis na pastoral ministerial e missionária e em centros educativos;*
- Listagem de conceitos chaves utilizadas nos anteriores documentos;

1. Cf. Constituições OAR, 278

- Formulários diversos para aplicação em diferentes situações e com diferentes perfis de pessoas;
- *Orientações para a gestão de crise de comunicação.*

À exceção do *Protocolo canônico de atuação ante denúncias de delitos contra o sexto mandamento com menores de idade ou pessoas vulneráveis*, que é de obrigatório cumprimento para toda a Ordem e dos documentos próprios da Comissão de proteção de menores da Ordem, os demais documentos são oferecidos como orientações que deverão ser adaptadas a cada realidade geográfica e cultural. Por outro lado, todos estes documentos requererão uma contínua atualização que acolha as novidades e responda às necessidades que surjam.

A Comissão de proteção de menores da Ordem, em colaboração com as províncias, quer seguir impulsionando com esperança a missão encomendada pela Igreja de velar pelo bem-estar dos pequenos, dos mais vulneráveis e construir um mundo melhor para o presente e o futuro..

*Comissão de proteção de Menores e pessoas vulneráveis  
Ordem dos Agostinianos Recoletos*

# Organograma de prevenção e proteção de menores e pessoas vulneráveis na Ordem dos Agostinianos Recoletos

## Comissão de Proteção de Menores e pessoas vulneráveis da Ordem

- Dependente do Prior Geral.
- · Competências descritas nos *Estatutos* e *Regulamento*.



## Comissões provinciais de Proteção de Menores e pessoas vulneráveis

- Dependente dos Superiores Provinciais.
- Desenvolve funções em coordenação com a Comissão da Ordem.
- Competências:
  1. Sensibilização.
  2. Formação.
  3. Acompanhamento e aplicação das Orientações nos centros educativos e paróquias.



### Centros educacionais

Eles seguem as diretrizes da Ordem para centros educacionais.

### Paróquias e outros ministérios

Eles seguem as diretrizes da Ordem para paróquias e outros ministérios.

### Projetos sociais

Eles seguem as diretrizes da Ordem para projetos sociais.

### Ambientes de formação

Eles seguem as diretrizes da Ordem para ambientes formativos.

### Pastoral das vocações

Eles seguem as diretrizes da Ordem para a pastoral vocacional.

# Estatuto da Comissão de Proteção de Menores e pessoas vulneráveis da Ordem dos Agostinianos Recoletos

## 1. Natureza e objetivos gerais

A Comissão de Proteção de Menores e pessoas vulneráveis da Ordem dos Agostinianos Recoletos é um organismo dependente do Superior Geral, que tem como objetivos:

1.1. Promover uma cultura de prevenção, coordenando os planos e esforços<sup>2</sup> que, em cada província e a nível local, vão se realizando.

1.2. Atender aos casos de abusos de menores que tenham sido denunciados à Comissão<sup>3</sup>, ou que tenham ocorrido no âmbito da Ordem dos Agostinianos Recoletos, seja por parte de religiosos ou por parte de pessoal contratado ou voluntário.

1.3. Agir nos casos de abusos de pessoas vulneráveis<sup>4</sup> cometidos por religiosos.

1.4. Propor medidas concretas para promover a prevenção de abusos e a proteção de menores e pessoas vulneráveis, entre outras:

- a)** velar pelo cuidado das vítimas e pessoas afetadas<sup>5</sup>;
- b)** acompanhar os acusados;
- c)** promover a formação inicial e permanente dos religiosos, pessoal contratado e outros agentes de pastoral;
- d)** orientar os religiosos em função de governo;
- e)** velar pela existência de espaços e âmbitos para a prevenção e proteção de todos em nossas comunidades e ministérios<sup>6</sup>.

1.5. Assessorar o Superior Geral e os Superiores Provinciais nos casos que possam ser propostos no âmbito da proteção de menores e pessoas vulneráveis.

1.6. Constatar, com meios oportunos e eficazes, o cumprimento dos protocolos e regulamentos que, em matéria de proteção de menores e pessoas vulneráveis, se determinem na Ordem dos Agostinianos Recoletos.

## 2. Objetivos específicos

Receber a informação inicial, por parte do Superior Provincial ou a quem ele delegar, as acusações que impliquem menores de idade ou pessoas vulneráveis (por meio de formulário de dados proporcionados) visando cumprir os objetivos da Comissão.

2.2. A Comissão cuidará, desde o início da denúncia e em todo momento, que as pessoas afetadas tenham a assistência necessária, (psicológica, espiritual, jurídica ou de outro tipo), constatando, com os meios adequados, que se assumam os custos necessários em cada jurisdição.

2. Cf. Decisão G.3. do PVM OAR

3. Cf. O Superior Geral estabeleceu mediante o Prot. CG 187/2018 que “a esta Comissão também poderão ser dirigidas as denúncias sobre os possíveis abusos contra menores que se produzam na Ordem. Para isso se habilitou um correio eletrônico de contato: [childprotection@oar.it](mailto:childprotection@oar.it)”

4. Cf. *Vos estis lux mundi* (Velm.) art. 1§2

5. Cf. Velm. art. 5.

6. Cf. *Orientações para centros educativos* e *Orientações para paróquias e outros ministérios*.

2.3. Finalizado o processo Canônico, além do estabelecido no ponto 2.2, a Comissão receberá do Superior Geral ou solicitará ao Superior Provincial correspondente<sup>7</sup> (por meio do formulário de dados proporcionado) as medidas impostas para encaminhá-las ao Superior Geral a cada seis meses e um relatório sobre o cumprimento das mesmas.

2.4. Preparar os materiais, distribuí-los e estabelecer assessoramentos aos diferentes responsáveis por formação, particularmente nas áreas de Psicologia, Direito, comunicação e prevenção.

2.5. Orientar e revisar outras iniciativas, medidas ou materiais que cada província tenha estabelecido<sup>8</sup> a partir do Protocolo Canônico e Orientações emanadas pela Ordem.

2.6. O Superior Geral, em casos particulares, poderá designar a Comissão para assumir outras responsabilidades em resolução aos mesmos.

### **3. Composição e membros**

3.1. A Comissão será composta por um mínimo de cinco membros nomeados para períodos de três anos, renováveis pelo Superior Geral, com o consentimento de seu Conselho, entre os quais ao menos dois serão pessoas alheias à Ordem, visando maior garantia de transparência e independência.

3.2. Do mesmo modo poderão ser nomeados consultores que, sem ser membros da Comissão, possam atuar em questões particulares.

3.3. Os membros da Comissão serão eleitos entre pessoas de boa e provada reputação, além de reconhecida expertise em temas de Proteção de menores, Psicologia, Direito Canônico, Espiritualidade e Comunicação.

3.4. Entre os membros da Comissão serão nomeados um Presidente, um Secretário e um subsecretário pelo Superior Geral, com o consentimento de seu Conselho.

### **4. Funções dos membros da Comissão**

4.1. Corresponde ao Presidente:

- a)** Assegurar o correto funcionamento da Comissão;
- b)** Velar pelo cumprimento dos objetivos estabelecidos no presente Estatuto;
- c)** Distribuir entre os membros da Comissão as diferentes responsabilidades nos casos particulares;
- d)** Convocar e reunir os membros da Comissão, na modalidade que considere oportunamente, ao menos uma vez ao ano;
- e)** Receber os relatórios de denúncias e transmitir aos membros da Comissão;
- f)** Manter contato ativo com o Superior Geral informando-lhe sobre cada situação particular.

4.2. Corresponde ao Secretário ou ao Subsecretário:

- a)** Ajudar o Presidente no desenvolvimento de suas funções.
- b)** Referendar as comunicações do Presidente e as atas de sessão.
- c)** Assumir as responsabilidades que o Presidente lhe possa designar.

7. Neste apartado incluem-se os processos ou outras classes de medidas canônicas referidas a condutas impropriadas de parte de religiosos com pessoas vulneráveis.

8. Cf. Prot. CG 187/2018.

4.3. Corresponde aos outros membros da Comissão:

- a) Estudar as informações recebidas e apresentar suas observações e sugestões.
- b) Colaborar com a elaboração e revisão de materiais de formação.
- c) Atender as responsabilidades peculiares que o Presidente lhes possa designar.
- d) Assistir às convocações realizadas pelo Presidente.

4.4. Corresponde aos consultores:

- a) Atender as tarefas designadas pelo Presidente.
- b) Assistir às sessões a que sejam convocados.
- c) Colaborar com a elaboração e revisão de materiais de formação.

## 5. Meios

5.1. A Comissão contará com recursos humanos e econômicos suficientes para o adequado desenvolvimento de seus objetivos que integrarão o orçamento anual da Cúria Geral.

5.2. As despesas derivadas das medidas que se adotem para casos concretos correrão a cargo das províncias.

## 6. Proteção de dados e privacidade das pessoas

Para garantir a confidencialidade da informação tratada pela Comissão e salvaguardar os direitos das pessoas envolvidas nos casos:

6.1. Todos os membros assinarão um compromisso de confidencialidade de acordo ao *Regulamento Europeu Geral de Proteção de Dados* e as normas da Santa Sé<sup>9</sup>.

6.2. A documentação de todos os casos estudados pela Comissão será conservada no arquivo confidencial da Cúria Geral.

## 7. Sede

A sede da Comissão é a Cúria Geral da Ordem, Viale dell'Astronomia, 27 em Roma (Itália).

---

9. Cf. Velm. art. 3, 4 y 19.

# Regulamento da Comissão de Proteção de Menores e pessoas vulneráveis da Ordem dos Agostinianos Recoletos

## Procedimentos no tratamento das situações específicas

**Nº 1.**- A Comissão promoverá uma cultura de prevenção, coordenando os planos e esforços que, em cada província e a nível local, se realizem, em comunicação com o Superior Provincial ou com quem este designe.

**Nº 2.a.**- A Comissão informará ao Superior Geral sobre todas as denúncias recebidas, se estas não tiverem sido realizadas ante ao Superior Provincial respectivo. O Superior Geral procederá segundo lhe corresponda juridicamente.

**Nº 2.b.**- Por sua vez, a Comissão, mediante o presidente ou qualquer um dos membros, dará atenção ao acusado e a vítima. Para isso, poderá recorrer ao Superior Provincial ou a seu Delegado, preferencialmente de maneira escrita. Em seguida, a Comissão apresentará um relatório ao Superior Geral sobre o acompanhamento de cada caso.

**Nº 3.**- A Comissão assessorará o Superior Geral e os Superiores Provinciais em todos aqueles casos que possam ser propostos no âmbito da proteção de menores e/ou pessoas vulneráveis. O assessoramento pode ser iniciado por requerimento do Superior Provincial ou por sugestão da Comissão – com o de acordo de seus membros – quando se observe, por qualquer motivo, que isto é necessário. Em tal caso, previamente, se comunicará ao Superior Geral.

**Nº 4.**- A Comissão, com o “de acordo” da maioria de seus membros, prévio aviso ao Superior Geral e sob coordenação dos Superiores Provinciais, supervisionará a aplicação dos protocolos e regulamentos dados para o âmbito colegial e paroquial, bem como a verificação de que nossos ministérios são lugares seguros para a prevenção e proteção de todas as pessoas que deles participem. Esta ação, poderá ser realizada com os meios oportunos, tais como a solicitação de relatórios, requerimento de dados e, inclusive, a visita ao local. Em tal caso, é necessário contar com a autorização dos superiores correspondentes.

**Nº 5.a.**- A Comissão através do Presidente e seu Secretário, se informará das acusações que não tenham recebido diretamente, usando a ficha estipulada para dito fim (formulário A). A mesma deverá ser remetida de modo confidencial e unicamente ao Superior Provincial, que coordenará o modo e o tempo da assistência à vítima e ao acusado. O Presidente sempre fará constar, em um livro destinado para isso, as ações realizadas a respeito ou os relatórios que receba sobre este particular.

**Nº 5.b.**- A Comissão deve constatar, especialmente, as questões referidas à saúde física ou psíquica dos envolvidos. De igual modo, comprovará a devida atenção espiritual e, se o caso requer, também a assistência legal. Quando se observe descumprimentos ou debilidades em alguns destes aspectos, sem se atribuir a responsabilidade correspondente ao Superior Provincial, poderão ser oferecidos diferentes meios para reparar a situação. Em tal caso, se informará ao Superior Geral.

**Nº 6.**- O Presidente com o Secretário solicitará, a cada seis (6) meses, de maneira confidencial, unicamente ao Superior Provincial e mediante a ficha correspondente (formulário B), a situação a respeito do cumprimento das medidas impostas aos religiosos que tenham sido castigados através de um processo Canônico. Se for necessário algum outro elemento do expediente Canônico, será solicitado ao Superior Geral. Se levará ao conhecimento do Superior Provincial que os relatórios outorgados serão de conhecimento do Superior Geral, e que não serão conservarão cópias dos mesmos entre os membros da Comissão e sim unicamente no arquivo confidencial da Cúria Geral.

**Nº 7.**- O Presidente informará aos membros da Comissão as acusações recebidas e o rastreamento das mesmas, detalhando o referente ao acompanhamento psicológico e espiritual das vítimas e do acusado. Em tais casos, não se indicará o nome das pessoas envolvidas e sempre utilizarão o mesmo código de identificação para que os membros possam fazer as observações oportunas, solicitar esclarecimentos ou sugerir ações.

**Nº 8.**- Quando surgir a necessidade de realizar um comunicado de difusão pública, o Presidente coordenará, com o Superior Provincial respectivo, se é conveniente ou se parece oportunamente diferir outro momento. Também decidirão a forma e o meio de comunicação, avaliando seu conteúdo, sem deixar de considerar a opinião dos técnicos necessários. A Comissão, somente por indicação do Superior Geral, assumirá a responsabilidade deste, sendo habitualmente o Superior Provincial ou seu delegado, os responsáveis.

### **Procedimentos na colaboração e formação nas Províncias**

**Nº 9.**- A Comissão preparará e apresentará ao Superior Geral os materiais que serão empregarão para levar a cabo as diferentes atividades a ela encomendadas. O emprego e distribuição deste material se fará após ter sido aceito pelo Superior Geral ou a quem ele disponha.

**Nº 10.**- A Comissão exortará os Superiores Provinciais a respeito da conveniência de apresentar previamente à Comissão, qualquer material, medida, comissão, protocolo ou outras iniciativas a implementar em suas áreas, para estudo do recebido e dar-lhe uma resposta. Se indicará expressamente aos Superiores maiores que deste modo se pretende uma ação coordenada e segundo os critérios estabelecidos pela Ordem.

**Nº 11.**- Quando a Comissão estimar conveniente a preparação de jornadas de formação, deverá elaborar um programa, sugerindo ao Superior Geral, o modo, forma de difusão e a assistência às mesmas.

### **Procedimentos na comunicação da Comissão**

**Nº 12.**- A comunicação entre os membros da Comissão se realizará através do correio eletrônico que cada membro designe para isso ou de outro modo, expressamente indicado pelo Presidente e aceito por todos os membros da comissão.

**Nº 13.**- Quando enviarem relatórios sobre religiosos acusados ou condenados, não constará o nome do mesmo e sim será utilizado o código de identificação para preservar a devida confidencialidade.

**Nº 14.**- Todas as autuações da Comissão deverão ser informadas a seus membros e ser referendadas com a assinatura do Presidente e do Secretário, no livro correspondente.

**Nº 15.**- A documentação que contenha identificação de religiosos acusados ou condenados será guardada no arquivo confidencial da Cúria Geral.

# Protocolo Canônico de atuação ante denúncias de delitos contra o sexto mandamento com menores de idade ou pessoas vulneráveis na Ordem dos Agostinianos Recoletos

## I. PREÂMBULO

**1.** A castidade perfeita pelo reino dos céus é um dom exímio da graça que deixa livre o coração para dedicar às coisas de Deus. Em virtude do conselho evangélico de castidade pelo reino dos céus, assumido com voto, o religioso obriga-se a observar perfeita continência no celibato. A Ordem dos Agostinianos Recoletos insta a todos os religiosos a que vivam em plenitude a castidade assumida, e estejam sempre atentos a evitar não só as imperfeições nas quais nossa vida celibatária possa cair, mas até as mesmas ocasiões, já que se trata de algo que não afeta apenas cada agostiniano recoleto mas o conjunto da Ordem, sua missão e seu testemunho profético.

**2.** Atendendo à preocupação da Igreja a respeito dos abusos sexuais e à recomendação do Papa Francisco, a Ordem dos Agostinianos Recoletos elaborou, no ano 2015, este *Protocolo*. O presente texto constitui uma renovação desse documento, no qual se incorporou a nova legislação pontifícia e, expressamente, se incluiu as ações sexuais contra pessoas vulneráveis.

**3.** O abuso sexual de menores de idade é um grave pecado que clama ao céu. É também um grave delito, tanto no ordenamento jurídico canônico como no do Estado. Como pecado, ofende a Deus já que atenta escandalosamente contra a integridade física e moral dos menores, lesionando sua dignidade de pessoa<sup>10</sup>. Em uma perspectiva moral, o pecado reclama o sincero arrependimento do pecador; mas em uma perspectiva jurídica exige que o Ordinário deva iniciar o procedimento judicial ou administrativo para cominar ou declarar as penas, quando tiver constatado que nem por meios ditados pela solicitude pastoral, a correção fraterna, nem com a admoestaçāo, nem com a repreensão, é possível obter suficientemente o restabelecimento da justiça, a emenda do réu, a reparação do escândalo<sup>11</sup>. Supondo que o processo canônico e/ou o processo ante às autoridades civis acarrete uma condenação do clérigo ou do religioso, este deverá se encarregar dos reparos consequentes. Não obstante, os Superiores Maiores, se prestarão a assistir pastoralmente à ou as vítimas, facilitando o acesso aos meios oportunos.

**4.** Quando o abuso sexual de um menor (varão ou mulher) é cometido por um clérigo ou um religioso, o delito se reveste uma particular gravidade. Além de lesionar a dignidade e integridade da vítima, implica na profanação do ministério sagrado ou sua consagração conferida pelo sacramento da Ordem ou a profissão dos votos. Como consagrados a Deus, feitos desta natureza nos doem e envergonham profundamente. Suplico que o Senhor conceda a todos os religiosos, particularmente aos superiores, humildade, sabedoria, prudência e caridade, para atuar sempre procurando a verdade nestas situações.

**5.** O presente *Protocolo* complementa, sem substituí-las, todas as normas do Código de Direito Canônico (CIC), as do Código de Cânones da Igreja Orientais (CCEO), as do *Motu Proprio Sacramentorum Sanctitatis Tutela* em seu texto ordenado de 21 de maio de 2010 (SST 2010)<sup>12</sup>, las reformas introducidas por los *Motu Proprio Como una Madre Amorosa* (CUMA)<sup>13</sup>, *Vos Es-*

10. Cf. CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA, nn. 2389 y 2285.

11. Cf. CDC c. 1341.

12. Motu Proprio *Sacramentorum Sanctitatis Tutela*, sobre as normas a respeito dos delitos mais graves reservados à Congregação para a Doutrina da Fé, 21 de maio de 2010, em: *L’Osservatore Romano*, ed. em espanhol, 18 de julho de 2011, págs. 10-11. Do Motu Proprio SST 2010, os artigos que conciernen a este *Protocolo* são: art. 1º; art. 4º, 4; art. 6º e art. 7º. Também terão de se ter em conta os arts. 8 a 31, que estabelecem as normas de procedimento.

13. FRANCISCO, Carta Apostólica em forma de Motu Proprio *Como uma mãe amorosa*, do 4 de junho de 2016, em: AAS 108 (2016) págs. 715-717, (CUMA).

*is Lux Mundi* (VELM)<sup>14</sup>, e os rescriptos *ex audiencia* audiência dos dias 3 e 6 de dezembro de 2019<sup>15</sup>. Os procedimentos ali indicados são imperativos e não são facultativos, devem ser seguidos por todos os religiosos. Incorporam-se a este *Protocolo* algumas precisões processuais indicadas no *Vademécum* da Congregação para a Doutrina da Fé (CDF)<sup>16</sup>.

**6.** Deverão ser consideradas, também, as normas que tenham sido emanadas pela Conferência Episcopal do respectivo país, as leis penais do ordenamento jurídico da cada nação, bem como as eventuais reformas do livro VI: “Das sanções na Igreja”.

**7.** Por outra parte, são oferecidas algumas orientações pastorais, que recomendamos ter em conta como uma ajuda aos Superiores Maiores.

**8.** A Igreja sustenta a vulnerabilidade como parte essencial do humano<sup>17</sup> e como expressão da predileção de Jesus para com as pessoas que a padecem. Por esta razão, o presente *Protocolo* inclui explicitamente as ações sexuais cometidas por religiosos contra estas pessoas<sup>18</sup> e os procedimentos Canônicos ordinários que se têm de seguir.

**9.** Nos anexos encontraremos o regulamento eclesiástico vigente e os formulários para as diferentes situações contempladas no *Protocolo*.

**10.** É preciso reconhecer que a maioria dos religiosos vivem com alegria sua castidade consagrada. Animo a todos a que avançando pelo árduo caminho do amor casto e consagrado, não confiem em suas próprias forças e sim na Palavra e ajuda do Senhor<sup>19</sup>. A conduta imoral de uns poucos não desqualifica nem desmerece a abnegada consagração e serviço da maioria. Espero que este *Protocolo* seja um contributo a uma melhor vivência da consagração e do exercício do ministério sacerdotal na missão de toda a Igreja.

**11.** Exorto a todos os religiosos a empenhar-se na tarefa de proteção e promoção dos menores e das pessoas vulneráveis no seio das instituições da Ordem dos Agostinianos Recoletos, junto a todos os leigos que compartilham nossa missão. Este *Protocolo* é um meio a mais na busca de ambientes seguros para todos, particularmente para os menores de idade e as pessoas vulneráveis que se acercam com confiança em nossas comunidades e ministérios. Os Superiores Provinciais devem estudar e, quando necessário, aplicar o presente *Protocolo*.

## II. ASPECTOS JURÍDICOS CANÔNICOS

**Procedimento ante os delitos contra o sexto mandamento do Decálogo cometido por um religioso clérigo com um menor de 18 anos (STT art. 6, §1, 1)**

***O delito Canônico de “abuso sexual de menores”***

**12.** No âmbito deste *Protocolo*, entende-se por delito de *abuso sexual de menores*, toda ação externa que viola o sexto mandamento do Decálogo com um menor. A tipologia do delito é muito ampla e pode incluir, por exemplo, relações sexuais (com e sem consentimento), contato físico de ordem sexual, exibicionismo, masturbação, produção de pornografia, indução à prostituição, conversas e/ou propostas de caráter sexual inclusive através dos meios de comu-

14. FRANCISCO, Carta Apostólica em forma de Motu Proprio *Vos estis lux mundi*, em: *L’Osservatore Romano*, ed. en español, 10 de maio de 2019, págs. 20-23 (VELM).

15. *Rescripto ex audiencia SS. MI.*, en: *L’Osservatore Romano*, ed. en español, 20 de dezembro de 2019, pág. 2.

16. CONGREGAÇÃO PARA A DOUTRINA DA FÉ, *Vademécum sobre algumas questões processuais ante os casos de abuso sexual a menores cometidos por clérigos*, del 16 de julho de 2020.

17. “*Tudo isto é sua mensagem, um mundo em que a vulnerabilidade seja conceituada como a essência do humano... Porque todos somos vulneráveis, todos. Adentro nos sentimentos, tantas coisas que já não funcionam adentro, mas ninguém as vê. E outras as veem, todos. E precisamos que essa vulnerabilidade seja respeitada, acariciada, curada na medida do possível, e que dê frutos para os demais. Somos vulneráveis todos*”: Palavras do Santo Pai na Nunciatura Apostólica de Bogotá, 7 de setembro de 2017.

18. Cf. VELM, art. 1, §1, a, ii.

19. Cf. *Constituições*, n. 44.

nicação<sup>20</sup>. “A Tradição da Igreja tem entendido o sexto mandamento como referido ao conjunto da sexualidade humana”<sup>21</sup>. Portanto, o modo mais objetivo de entender a expressão *ato contra o sexto mandamento do Decálogo* é ter em conta o que o Magistério da Igreja ensina a respeito. Como é óbvio, o delito fica configurado ainda que a ação seja apenas uma.

**13.** Portanto:

- a) Nos casos reservados à Congregação para a Doutrina da Fé (CDF), o sujeito ativo da ação delituosa é sempre e somente um religioso clérigo<sup>22</sup>.
- b) O sujeito passivo (vítima) é um menor que não tenha atingido os 18 anos de idade, seja qual for seu sexo, e tenha consentido ou não na ação.
- c) Ficam equiparados ao menor os sujeitos que habitualmente têm um uso imperfeito de razão<sup>23</sup>.

**14.** Ao abuso sexual de menores equipara-se a aquisição, retenção, produção, exibição, posse ou distribuição, com um fim libidinoso, inclusive por via telemática, de material pornográfico infantil, bem como enclausurar ou induzir um menor de 18 anos a participar de exibições pornográficas<sup>24</sup>.

### **Relatórios e denúncias**

**15.** Todo Superior Maior, em coordenação com o Prior Geral, pode estabelecer instâncias estáveis e de fácil acesso<sup>25</sup>, onde todos os fiéis possam ir no suposto de ter conhecimento da eventual cometimento dos delitos a que se referem este *Protocolo*<sup>26</sup>. Do mesmo modo, deve-se atribuir a religiosos e laicos, destacados por sua prudência e experiência, sentido de justiça e caridade, a receber indesculpavelmente dita informação, sem excluir a possibilidade de criar um ofício eclesiástico para este fim<sup>27</sup>.

**16.** Todo religioso que tenha “notícia” ou motivos fundados<sup>28</sup> de um possível abuso sexual cometido por um religioso clérigo, e que não esteja supostamente implicado um menor de idade ou equiparado<sup>29</sup>, o comunicará imediatamente ao Superior Maior. A obrigação de denunciar também abarca os supostos de grave negligência e/ou ocultação destes delitos, bem como a interferência, obstrução e/ou evasão nas correspondentes investigações civis, canônicas, administrativas ou penais por parte da autoridade competente<sup>30</sup>.

**17.** Qualquer pessoa<sup>31</sup> pode apresentar um relatório ou denúncia sobre as condutas mencionadas nos nºs 12-14 e 18 do presente *Protocolo*, ante ao Superior Maior ou nos escritórios criados para este fim<sup>32</sup>.

**18.** 17. A autoridade que receba a denúncia ou relatório, com respeito de possíveis abusos sexuais ou a respeito de supostos de grave negligência ou encobrimento cometidos por Car-

20. Cf. *Vademécum*, I, n. 2.

21. CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA, n. 2336.

22. O presente *Protocolo*, sobre o abuso sexual de menores, contempla exclusivamente o caso de presbíteros e diáconos, já que no que tange aos bispos, deve ser seguido o estabelecido na legislação própria (cf. SST 2010, art. 1, §2º; VELM, arts. 7º-16; CUMA, art. 2º). Os seminaristas e noviços também não estão contemplados aqui. De igual modo, neste ponto, não estão compreendidos os religiosos não clérigos; em tais casos, os superiores farão conforme seção assinalada neste documento: Procedimento nos delitos contra o sexto mandamento do Decálogo cometido por religiosos não clérigos com um menor de 18 anos.

23. Cf. SST 2010, art. 6, 1º.

24. Cf. SST 2010, art. 6, 2º; VELM, art. 1, §1º, a, iii; *Rescripto ex audiencia*, 3 de dezembro de 2019, art. 1.

25. Cf. VELM, art. 2, §1º; 3, §2º.

26. Cf. SST 2010, art. 6; VELM, art. 1; CUMA, art. 1.

27. Cf. VELM, art. 2, §1º.

28. Cf. VELM, art. 3, §1º; *Vademécum*, II, nn. 9-14.

29. Cf. SST 2010, art. 6; VELM, art. 1.

30. Cf. VELM, art. 1, §1º, b; art. 6; CUMA, art. 1.

31. Cf. VELM, art. 3, §2º.

32. Cf. SST 2010, art. 6; VELM, art. 1; art. 2, §1º; art. 3, §2º; CUMA, art. 1.

deais, Bispos, Moderadores supremos e demais autoridades incluídas na legislação atual<sup>33</sup>, o encaminhará a quem corresponda conforme ao estabelecido no VELM arts. 7-11.

**19.** Sempre que seja possível, se tentará que as denúncias se façam por escrito e estejam assinadas<sup>34</sup>. Se isto não fosse possível, se receberão verbalmente, em presença das pessoas designadas para isso<sup>35</sup>; se lavrará uma ata que levará a assinatura do denunciante exceto o caso de que se negue fazer, a do Superior Maior ou seu delegado, e também a do notário ou testemunha. As notícias também podem ser obtidas *ex officio*<sup>36</sup>.

**20.** As notícias que tenham sido recebidas devem ser levadas imediatamente em conhecimento do Superior Maior competente. Se este estimar que as notícias são verossímeis e não manifestadamente falsas ou superficiais, ordenará o início de uma investigação denominada *preliminar, inicial o prévia*<sup>37</sup>. Em cada caso se tomarão as medidas oportunas para salvaguardar a boa fama de todas as pessoas que intervenham na causa<sup>38</sup>, tendo particularmente presente que o acusado não está obrigado a confessar o delito, nem lhe pode impor um juramento *de veritate dicenda*<sup>39</sup>. Quando seja necessário escutar um menor ou uma pessoa equiparada, se adotem o regulamento civil do país e as modalidades adequadas à idade e ao estado do mesmo<sup>40</sup>.

**21.** O Superior Provincial, inclusive em ausência de uma explícita obrigação legal, dê notícias às autoridades civis competentes a cada vez que considere que isto é indispensável para tutelar os menores do perigo de eventuais atos delituosos<sup>41</sup>. Em todo caso, sempre se respeitará as leis do Estado<sup>42</sup> e também a vontade da suposta vítima, quando esta não esteja em contradição com a lei civil; quando as leis estatais impõem ao Ordinário ou ao Hierarca que transmita a informação de uma *notitia de delicto*, é-se obrigado a comunicá-la, mesmo se se prevê que, considerando as leis do Estado, não haverá a abertura de um procedimento (por exemplo, por se ter verificado a prescrição ou por interpretações diferentes da tipologia delituosa)<sup>43</sup>.

**22.** Desde que se tenha notícia do delito, o Superior Provincial exporá ao acusado seu direito a solicitar dispensa de todas as obrigações inerentes ao estado clerical, incluído o celibato, e dos eventuais votos religiosos. Se o religioso clérigo decidir acolher esta possibilidade, deverá escrever a correspondente solicitação, dirigida ao Santo Papa, apresentando-se e indicando brevemente as motivações pelas quais as pede. A solicitação deve ser datada de forma clara e assinada pelo solicitante. A mesma será entregue à CDF, acompanhada pelo *votum* do Prior Geral<sup>44</sup>.

**23.** Se a notícia do delito se refere a um religioso clérigo que tenha falecido, não poderá ser ativado nenhum procedimento penal<sup>45</sup>. Se um clérigo denunciado morre durante a investigação prévia, não será possível incoar um procedimento penal sucessivamente<sup>46</sup>. No entanto, quando o religioso perder seu estado Canônico por uma dispensa ou outra pena, o Superior Provincial avalie se é oportuno levar a termo a investigação prévia, tendo em vista a caridade pastoral e as exigências de justiça para com as presumíveis vítimas. Mas se isso acontecer com o processo penal já iniciado, este poderá ainda ser levado a termo, ainda que seja somente para definir a responsabilidade em um possível delito e impor eventuais penas. De fato, ten-

33. Cf. VELM, art. 6.

34. Tem-se de recolher todos os elementos da forma mais detalhada possível, dando indicações do tempo, lugar dos fatos, pessoas envolvidas ou com conhecimento dos mesmos, bem como qualquer outra circunstância que possa ser útil para assegurar a valoração precisa dos fatos: Cf. VELM, art. 3, §4.

35. Cf. VELM, art. 2, §1.

36. Cf. VELM, art. 2, §1.

37. Cf. SST 2010, art. 16; CDC c. 1717.

38. Cf. CDC c. 220; CCIO c. 23; VELM, art. 4, §2; *Rescripto ex audiencia*, 6 de dezembro de 2019, n. 3.

39. Cf. CDC c. 1728, §2; *Vademécum*, VI, n. 110.

40. Cf. *Vademécum*, III, n. 51.

41. Cf. *Vademécum*, II, n. 17.

42. Cf. VELM, art. 19.

43. Cf. *Vademécum*, III, nn. 48-49.

44. Cf. *Vademécum*, IX, n. 157.

45. Cf. *Vademécum*, IX, n. 160.

46. Cf. *Vademécum*, IX, n. 161.

ha-se em mente que, na definição de *delictum gravius*, consta que o acusado fosse clérigo no momento do possível delito, não no tempo do processo<sup>47</sup>.

## Fase preliminar: Investigação prévia

### **Confidencialidade e privacidade<sup>48</sup>**

**24.** As causas referentes a delitos reservados à CDF estão sujeitas ao segredo de ofício<sup>49</sup>. No entanto, a observância desta norma não deve ser impedimento para levar a cabo o cumprimento das obrigações estabelecidas em cada lugar pela legislação estatal, bem como dar curso às resoluções executórias que as autoridades judiciais civis determinem<sup>50</sup>.

**25.** Em relação às disposições legítimas de entrega ou sequestro judicial de documentos relativos a estas causas canónicas, o Superior Provincial deverá cooperar com as autoridades civis, considerando o regulamento a respeito, e o devido respeito à autonomia da Igreja em matéria de sua própria concorrência, mas respeitando os acordos vigentes no respectivo país. Em caso de dúvida sobre a legitimidade de tais ações, o Superior Maior consultará um experiente.

**26.** Sempre que seja possível, se assegurará a confidencialidade das declarações ou da documentação adquirida em sede canónica. No entanto, as pessoas envolvidas devem ser informadas que estas garantias não poderão ser mantidas quando a autoridade estatal emane uma ordem executiva legítima ou determine seu sequestro<sup>51</sup>.

**27.** É vedada a imposição de qualquer tipo de voto ou vínculo de silêncio quanto aos fatos denunciados, ao denunciante, à pessoa que afirma ter sido prejudicada ou às testemunhas<sup>52</sup>. Em todo caso, a informação coletada se tratará de maneira que se garanta a segurança, a integridade e a confidencialidade das pessoas intervenientes, em todo o caso, sobretudo quando se tiver de difundir comunicados públicos sobre o caso, é preciso empregar toda a cautela ao dar informações sobre os fatos, por exemplo, usando uma forma essencial e concisa, evitando anúncios sensacionalistas, abstendo-se completamente de qualquer juízo antecipado sobre a culpabilidade ou inocência da pessoa denunciada atendo-se à possível vontade de respeito da confidencialidade expressa pelas presumíveis vítimas protegendo a boa reputação, a imagem e a privacidade de todas elas<sup>53</sup>.

**28.** A vítima, seus tutores ou representantes legais poderão ser informados a respeito do estado da investigação prévia ou do processo canônico entabulado contra o acusado tendo o cuidado de não revelar informações cobertas por segredo pontifício ou segredo de ofício, cuja divulgação poderia prejudicar terceiros<sup>54</sup>. O Superior Provincial, respeitando sempre o direito que todo indivíduo tem à privacidade e à boa fama, julgará prudentemente quais as informações concretas poderão ser transmitidas a outras pessoas<sup>55</sup>.

47. Cf. *Vademécum*, IX, n. 161.

48. Cf. *Rescripto ex audiencia*, 6 de dezembro de 2019, n. 3; *Vademécum*, II, n. 30.

49. Cf. CIC 471, 2º; *Rescripto ex audiencia*, 6 de dezembro de 2019, n. 3; *Vademécum*, II, n. 30; III, n. 47; VI, n. 140.

50. Cf. VELM, art. 19; *Rescripto ex audiencia*, 6 de dezembro de 2019, n. 4; *Vademécum*, II, n. 27.

51. Cf. *Vademécum*, III, n. 44.

52. Cf. *Rescripto ex audiencia*, 6 de dezembro de 2019, n. 5; *Vademécum*, II, n. 30.

53. Cf. *Rescripto ex audiencia*, 6 de dezembro de 2019, n. 3; *Vademécum*, III, n. 45.

54. Cf. *Vademécum*, IX, n. 164.

55. CONGREGACIÓN PARA LA DOCTRINA DE LA FE, *Carta Circular-subsídio para as Conferências Episcopais na preparação de Linhas Guia para tratar os casos de abuso sexual de menores por parte do clero*, do 3 de maio de 2011 (II, 2) (CDF, *O dever de uma resposta adequada*).

## Decreto inicial

**29.** Para dar início à investigação, o Superior Provincial do acusado<sup>56</sup> deve exarar um Decreto no que indique:

- Uma notícia breve do motivo.
- A designação de um instrutor que recolha as denúncias, os depoimentos e outros elementos de prova que creditem ou contradigam as “notícias verossímeis” que motivaram a investigação.
- A designação de um notário, na medida do possível sacerdote<sup>57</sup>, que dê fé de todas as atuações.

**30.** O instrutor deve ser uma pessoa idônea para este ofício, e sua eleição será feita segundo os critérios do c. 1428 §§1-2<sup>58</sup>. Podem estar ou não sob a jurisdição do Superior Provincial que ordena a investigação. Em qualquer caso, com a aprovação do Superior Geral, pode ser recorrido a sacerdotes entendidos em *Direito Canônico* que não pertençam à Ordem.

**31.** A investigação prévia só pode ser ignorada supondo que resulte supérflua ou desnecessária, como, por exemplo, quando se tenha certeza a respeito do delito cometido e de seu autor<sup>59</sup>, ou se resulta que, nas datas em que se supõe se perpetrou o delito, a pessoa não era clérigo ainda, ou se é evidente que a suposta vítima não era menor, ou se a pessoa assinalada não podia estar presente ao lugar do delito no momento em que teriam sucedido os fatos que lhe imputam<sup>60</sup>. Em tais casos, de todas as formas, é aconselhável que o Superior Geral comunique à CDF a notícia do delito e a decisão de não realizar a investigação prévia<sup>61</sup>.

## Informação ao interessado

**32.** O Superior Provincial, depois de coligidas as provas acerca dos factos e da imputabilidade, notifique o religioso a demitir acerca da acusação e das provas, dando-lhe a faculdade de se defender. Enviem-se ao Moderador supremo todas as actas, assinadas pelo Superior Provincial e pelo notário, juntamente com as respostas do religioso dadas por escrito e por ele assinadas. A não ser que razões graves aconselhem o contrário, o qual deverá ser consignado expressamente nas atuações, o interessado será informado da acusação apresentada, para lhe dar oportunidade de responder a ela e se defender<sup>62</sup>. Não obstante, o Superior Provincial julgará prudencialmente qual a informação concreta lhe será comunicada nesta fase do procedimento<sup>63</sup>.

## Imposição de medidas cautelares

**33.** Desde o começo da investigação preliminar, o Superior Provincial poderá impor as medidas cautelares que estime convenientes. Para evitar escândalos, defender a liberdade das testemunhas e garantir o curso da justiça, o Ordinário, ouvido o promotor da justiça e citado o próprio acusado, em qualquer fase do processo, pode afastar o acusado do ministério sagrado ou de qualquer ofício ou cargo eclesiástico, e impor-lhe ou proibirlhe a residência em determinado lugar ou território, ou proibir-lhe a participação pública na santíssima Eucaristia; tudo isto deve ser revogado, se cessar a causa que o motivou, e pelo próprio direito caduca, com a

56. *Vademécum*, II, n. 22: “O Ordinário ou o Hierarca a quem corresponde essa tarefa pode ser o do clérigo denunciado ou, se é diferente, o Ordinário ou o Hierarca do lugar onde se cometeram os supostos delitos. Neste caso, compreende-se facilmente que é oportuno que se ative um canal de comunicação e de colaboração entre os diferentes Ordinários implicados, com o fim de evitar conflitos de concorrência e duplicação de trabalho, sobretudo se o clérigo é um religioso”; Cf. *Vademécum* II, n. 31.

57. Cf. CDC c. 483, §2; CCIO c. 253, §2; SST 2010, art. 14; *Rescripto ex audiencia*, 3 de dezembro de 2019, art. 2, §2; *Vademécum*, III, n. 41.

58. Cf. *Vademécum*, III, nn. 38-40.

59. Cf. CDC c. 1717; CCIO c. 1468; *Vademécum*, II, n. 18; III, n. 37.

60. Cf. *Vademécum*, II, n. 18; III, n. 37

61. Cf. *Vademécum*, II, n. 19.

62. Cf. CDC c. 695, §2.

63. Cf. CDF, *O dever de uma resposta adequada*, II, 2. A investigação prévia não é um processo, sino que é equivalente ao que no ordenamento secular se denomina *sumário*: por esse motivo pode ser efetuada de modo reservado, sem lesionar o direito de defesa; *Vademécum*, III, n. 52; IX, n. 164.

cessação do processo penal<sup>64</sup>, ou outras medidas disciplinares em virtude de sua autoridade<sup>65</sup>. Entre outras, podem ser: a proibição do exercício público do ministério; a proibição de todo trato com menores de idade, particularmente a administração do sacramento da reconciliação. Se o religioso clérigo é pároco ou tem outro ofício eclesiástico, o Superior Provincial, irá ao Bispo diocesano para avaliar a conveniência de continuar em dito ofício ou, eventualmente, apartar o acusado temporariamente, como forma preventiva, até que a situação se resolva. Em todo caso se informará ao Bispo diocesano das acusações recebidas.

**34.** O Superior Provincial sempre cuidará de não lesionar a boa fama do acusado. As medidas cautelares têm de ser impostas em um Decreto citando o acusado. Seu conteúdo pode ser modificado pelo Superior Provincial se as circunstâncias assim o exigirem. É importante destacar que as medidas cautelares não são penas, e sim medidas disciplinares tendentes a favorecer o desenvolvimento da investigação e do possível processo. Também tendem a evitar eventuais escândalos ou pôr em risco aos menores.

**35.** O Superior Provincial poderá destinar o religioso clérigo implicado a uma casa onde se garanta sua segurança e se facilite a investigação necessária, comunicando ao Superior local as medidas cautelares que foram impostas ao acusado para que se garanta o cumprimento das mesmas. Deverá recordar ao Superior local que estas causas estão submetidas a segredo de ofício para salvaguardar o direito à privacidade das pessoas implicadas<sup>66</sup>. Além disso pedirá ao religioso, que consulte um profissional para que realize um diagnóstico sobre sua pessoa e o apresente ao Superior.

**36.** O Superior Provincial oferecerá a ajuda espiritual necessária ao religioso clérigo acusado, e se a acusação for realizada simultaneamente ante as autoridades do Estado, disporá a intervenção de um advogado.

**37.** O Superior Provincial informará por escrito ao Superior Geral do início da investigação preliminar e das medidas cautelares impostas ao religioso clérigo acusado.

### ***O instrutor atua como investigador***

**38.** O instrutor desta fase inicial é um verdadeiro pesquisador. Não se limitará à mera recepção das denúncias. Tentará determinar, com as iniciativas que prudentemente decida:

- Se os fatos denunciados existiram realmente e parecem ter constituído delito.
- Se o acusado é imputável dos supostos delitos.
- Se o acusado teve relação com eles.
- Se as pessoas intervenientes, especialmente os acusadores, gozam de credibilidade<sup>67</sup>.
- Se as denúncias são concordantes, tanto nos relatos das circunstâncias dos fatos, como em sua cronologia.
- Se os supostos delitos se encontram ou não prescritos.
- Se existem elementos (outros depoimentos, contradições etc.) que façam duvidar prudentemente da veracidade das imputações.
- Se existem elementos ou indícios que levem a pensar em uma acusação caluniosa.
- Solicitará ao Prior provincial os relatórios do período de formação e escrutínios do religioso acusado.

### ***Salvaguarda da boa fama dos interessados***

**39.** O instrutor atuará de acordo com o estabelecido nos cc. 1719 do CIC e os cc. 1468 do CCEO. Em qualquer caso, tanto ele como o notário guardarão o devido sigilo sobre o processo e procurarão salvaguardar a boa fama de todos os interessados.

64. Cf. CDC c. 1722; CCIO c. 1473; SST 2010, art. 19; *Vademécum*, III, nn. 58-65.

65. Cf. *Vademécum*, III, n. 60.

66. Cf. CDC cc. 1719-1720; CCIO cc. 1468-1470; *Rescripto ex audiencia*, 6 de dezembro de 2019, n. 3.

67. Cf. CDC c. 1572; *Vademécum*, III, 34; VI, n. 113

### ***Atas certificadas pelo notário***

**40.** De todo o pesquisado se lavrará ata por escrito, em fólios correlativos, datados e assinados por quem intervenha, com autuação do notário (que tem de estar presente e dar fé com sua assinatura em todas as autuações em cada um dos fólios).

### ***Possibilidade de outros delitos***

**41.** Se no curso da investigação surge a possibilidade de que se tenha cometido qualquer outro delito Canônico, o instrutor relatará de imediato a novidade a conhecimento do Superior Provincial do acusado, para que decida se estes fatos devem ser pesquisados neste ou em outro procedimento.

### ***Reconocimiento de los hechos por el acusado***

**42.** No caso de que, dantes ou durante a investigação preliminar, o religioso clérigo acusado reconheça os fatos denunciados e sua própria responsabilidade, o Superior Provincial lhe solicitará fazer a dita declaração por escrito, fazendo constar sua disposição de aceitar as medidas (canônicas e eventual ajuda espiritual e psicológica) que se disponham em consequência e manifestará se renunciará seus ofícios eclesiásticos ou outras responsabilidades a ele confiadas<sup>68</sup>, assim como sua vontade de colaborar no processo que determine a CDF. Não deve deixar de assinalar sua dor pelos atos delituosos que se reconheça responsável. Nestes casos, o Superior Provincial comunicará ao Superior Geral que terá de avaliar se procede encerrar a investigação (ou não a iniciar) e encaminhar o processo à CDF, ou prosseguir a investigação pela possibilidade de que se tenha cometido outros delitos não mencionados pelo religioso clérigo acusado.

### ***Presunção de inocência***

**43.** Salvo se o clérigo acusado tenha reconhecido os fatos e sua responsabilidade durante a investigação prévia e até a finalização do eventual processo penal (seja administrativo ou judicial) o acusado goza da presunção de inocência e portanto, tem direito que se respeite sua boa fama e sua intimidade, que não pode ser lesionadas de modo algum<sup>69</sup>. Em consideração a estas normas, o Superior Provincial oferecerá ajuda espiritual e/ou psicológica ao acusado. No entanto, sua recusa a recebê-las não pode ser considerada uma presunção contra ele.

### ***Ajuda a todas as pessoas que afirmam ter sido afetadas***

**44.** O Superior Provincial, desde o primeiro momento, deve oferecer ajuda espiritual e/ou psicológica a todas as pessoas que afirmam terem sido afetadas por um delito de abuso sexual cometido por parte de um religioso clérigo<sup>70</sup>. A estes efeitos, será conveniente contar com pessoal competente, com uma reta concepção antropológica e em doutrina católica que se possa recorrer de modo imediato.

### ***Memorial conclusivo do instrutor***

**45.** 43. Concluída a investigação, o instrutor redigirá um memorial com seu resultado e apresentará todo o processo a seu Superior Provincial que, com seu voto a respeito da causa, encaminhará ao Superior Geral. Se as acusações se revelarem manifestamente falsas, caluniosas ou inverossímeis, o Superior Geral ordenará seu arquivamento. Não obstante, comunicará a ação, tendo escutado o seu Conselho, à Congregação para a Doutrina da Fé. Nestes casos, sobretudo se a investigação tiver se tomado pública, importa muito restabelecer ao acusado

68. Supondo que o acusado não tenha a disposição de renunciar seus ofícios, o Ordinário fará conforme a direito (cf. CDC cc. 184, 192-196; CCIO cc. 965, 974-978) e, em qualquer caso, poderá dispor as medidas cautelares oportunas (cf. CDC c. 1722 y CCIO c. 1473).

69. Cf. CDC cc. 220; 221; 1717, §2; CCIO cc. 23; 24; 1468, §2.

70. Cf. VELM, art. 5, §1.

a sua boa fama eventualmente lesionada<sup>71</sup>. Ademais, também se transmitirá cópias das autuações à CDF, o mais rápido possível<sup>72</sup>.

### **Acusações falsas ou caluniosas**

**46.** Se as denúncias se revelem manifestamente falsas, tanto na investigação prévia como no processo, o Superior Provincial verificará se não se encontra ante aos supostos contemplados no CIC c. 1390<sup>73</sup>, e no CCEO cc. 1452 e 1454. Quem foi acusado falsamente tem estrito direito que sua fama seja restabelecida e que, eventualmente, lhe compensem, também economicamente, as lesões que possa ter padecido por causa da calunia levantada contra ele.

### **Relatório conclusivo do Superior Provincial**

**47.** Se, da investigação prévia, desprende-se que existem elementos para iniciar um processo penal<sup>74</sup>, esta fase preliminar ficará concluída com o Relatório do Superior Provincial<sup>75</sup> em que constarão:

- a) Os fatos denunciados e os elementos de prova reunidos.
- b) A declaração do religioso clérigo.
- c) As medidas cautelares impostas.
- d) A eventual renúncia do religioso clérigo de seus ofícios eclesiásticos ou de outras responsabilidades a ele designadas.
- e) A situação do religioso clérigo acusado com relação ao ordenamento jurídico secular e suas eventuais consequências.
- f) A imputabilidade do acusado.
- g) A prescrição dos supostos delitos.
- h) Conclusões do Instrutor.
- i) Voto do Superior Provincial.

### **Notificação do Relatório conclusivo ao acusado**

**48.** Na etapa de investigação prévia, o religioso clérigo deve ser informado da acusação contra si e deve ser ouvido. Não é obrigatório nomear um advogado “de ofício”. Não obstante, o clérigo pode solicitar ao Superior Provincial a assistência pessoal de um patrono<sup>76</sup>. Só após o Superior Geral ter tratado o caso com seu Conselho, o religioso acusado pode ser informado do resultado do Relatório do Superior Provincial com o qual se concluiu a investigação prévia.

**49.** O relatório conclusivo, com todas as atas, que deve conter o voto do Superior Provincial a respeito da causa, devem ser enviadas ao Superior Geral em três cópias autenticadas pelo notário.

### **Encaminhamento à Congregação para a Doutrina da Fé**

**50.** O Superior Geral remeterá, de imediato, cópia autenticada por um Notário, de todas as autuações à CDF<sup>77</sup>, juntamente com seu próprio voto e o de seu Conselho, sobre a avaliação

71. Cf. CDF, *O dever de uma resposta adequada*, I, d, 3.

72. Cf. *Vademécum*, III, n. 69.

73. CDC c. 1390: §1. Quem denuncia falsamente ante um Superior eclesiástico a um confessor, pelo delito de que se trata no can. 1387, incorre em interdito *latae sententiae*; e, se é clérigo, também em suspensão. §2. Quem apresenta ao Superior eclesiástico outra denúncia caluniosa por algum delito, ou de outro modo lesioná a boa fama do próximo, pode ser castigado com uma pena justa, sem excluir a censura. §3. O caluniador pode também ser obrigado a dar a satisfação conveniente.

74. Cf. *Vademécum*, III, n. 33. “Esta serve: a) para recolher dados úteis que sirvam para aprofundar a *notitia de delicto*; e b) para acreditar a verossimilitude, ou seja para definir o que se denomina *fumus delicti*, isto é, o fundamento suficiente de fato e de direito que permita supor verosímil o conteúdo da denúncia”.

75. Cf. *Vademécum*, III, n. 68.

76. Cf. *Vademécum*, III, n. 54.

77. Cf. *Vademécum*, III, n. 72.

do caso e sobre o procedimento que estima como mais oportuno a seguir.

**51.** Quando o acusado for o Superior Geral se procederá segundo o estipulado no regulamento eclesiástico vigente<sup>78</sup>.

**52.** A cópia autenticada das autuações será enviada à CDF por meio do Procurador da Ordem a Santa Sé.

**53.** O documento ou “dossier” deve incluir o *tabulatum*<sup>79</sup> (resumo), acompanhado com carta do Superior Geral na qual constará:

- a) Os fatos e as circunstâncias que das ocorrências.
- b) A suposta imputabilidade do acusado.
- c) O referente à prescrição.
- d) A atitude do acusado durante a investigação.
- e) As medidas cautelares impostas.
- f) As medidas dispostas em ordem a salvaguardar a boa fama do religioso clérigo e a intimidade dos denunciantes.
- g) As medidas adotadas para atender eventualmente às situações das supostas vítimas.
- h) Se se produziu escândalo na comunidade.
- i) Se as acusações tiveram repercussão nos meios de comunicação.
- j) A situação do religioso clérigo ante ao ordenamento jurídico secular.
- k) O resultado de eventuais exames periciais efetuados no acusado e nas supostas vítimas (fazendo constar a antropologia científica empregada pelos peritos);
- l) Seu parecer e o de seu Conselho a respeito da conveniência de um processo administrativo-penal ou de um processo judicial. Neste segundo caso, manifestará se existem especiais circunstâncias que pareçam ser convenientes que a CDF avoque a causa.
- m) Estimativa sobre a gravidade do caso e o caráter incontestável das provas faz e se é necessário recorrer ao previsto no art. 21 §2, 2º de SST 2010 (demissão *ex officio* do estado clerical ou deposição).
- n) O *dossié* é finalizado com os dados pessoais e o *curriculum* completo do acusado, a especificação de cada acusação, sua resposta ante às acusações e seu sustento econômico.
- o) O *votum* do Prior General<sup>80</sup>.

## Resposta da Congregação da Doutrina da Fé (CDF)

**54.** A CDF pode determinar, entre outras possibilidades<sup>81</sup>, as seguintes opções:

- a) Declarar inexistência de mérito suficiente para iniciar um processo Canônico;
- b) Requerer informações complementares, por estimar que o enviado é insuficiente para uma tomada de decisão;
- c) Decretar a iniciação de um processo na sede da mesma CDF, avocando-se a causa (*nisi ob peculiaria rerum adiuncta causam sibi advocet*<sup>82</sup>), seja judicial ou administrativo.
- d) Ordenar procedimento local mediante um processo administrativo-penal<sup>83</sup>.
- e) Ordenar o início de um processo judicial em sede local<sup>84</sup>.
- f) Decretar a apresentação ao Santo Padre de pedido de demissão do estado clerical ou deposição, junto com a dispensa da lei de celibato<sup>85</sup>.
- g) Transmitir ao Santo Padre a solicitação voluntária de dispensa do estado clerical junto

78. Cf. CDC c. 1405; CCIO c. 1060; SST 2010, art. 1, §2; VELM, arts. 7, 11-18.

79. Cf. *Vademécum*, III, n. 69.

80. Cf. *Vademécum*, III, n. 69.

81. Cf. *Vademécum*, IV, n. 77.

82. Cf. SST 2010, art. 16.

83. Cf. SST 2010, art. 21, §2, 1º.

84. Cf. SST 2010, art. 21, §1.

85. Cf. SST 2010, art. 21, §2, 2º.

com dispensa da lei do celibato<sup>86</sup>.

h) Apresentar Situações especiais: morte e outros motivos de perda do estado clerical<sup>87</sup>.  
i) i) Aplicar medidas disciplinares não penais<sup>88</sup>.

### **Primeira possibilidade**

**55. 52. Não há mérito suficiente para iniciar um processo Canônico.** Nesse caso, o Superior Geral, mediante um Decreto, determinará o depósito do processo no arquivo secreto da Cúria Geral e determinará a interrupção das medidas cautelares impostas. Com relação aos ofícios e outras responsabilidades desempenhadas pelo acusado, avaliará por si mesmo ou mediante ao Superior Provincial, e se necessário com o Bispo diocesano, a conveniência ou não da permanência do religioso em ditos ofícios ou responsabilidades, tendo em conta o bem do clérigo e o bem comum. Serão tomadas as medidas apropriadas para que a fama do acusado seja restituída, caso tenha sido lesionada.

### **Segunda possibilidade**

**56. A CDF requer informações complementares, por estimar que o enviado é insuficiente para tomar uma decisão.** Neste caso, o Superior Geral, mediante decreto, determinará um complemento da investigação, podendo substituir o instrutor e/ou o notário, se lhe parecer prudente fazê-lo. Dará precisas instruções a respeito dos elementos que devem ser reunidos, de acordo com o solicitado pela CDF.

### **Terceira possibilidade**

**57. A CDF determina a iniciação de um processo na sede da mesma Congregação, avocando a causa, seja judicial ou administrativa.** Em tal caso, o Superior Geral por si ou mediante o Superior Provincial, notificará fidedignamente o acusado e lhe instará a que designe um advogado defensor<sup>89</sup>. Se o acusado não puder arcar com a despesa, o Superior Provincial proverá, que fique garantido devidamente o direito de defesa.

### **Quarta possibilidade**

**58. A CDF ordena que se proceda localmente mediante um processo administrativo-penal<sup>90</sup>.** Neste suposto, o Prior Geral:

a) Mediante um Decreto, se o Superior Geral não avocar para si mesmo a causa, nomeará um instrutor e um notário, preferencialmente com conhecimentos em Direito Canônico, a quem confiará a tarefa de levar a cabo um processo administrativo-penal com referência ao religioso clérigo acusado dos delitos previamente prescritos. Sempre que seja possível, o instrutor e o notário<sup>91</sup> devem ser sacerdotes<sup>92</sup>. O imputado deve ser notificado da acusação e pode instar um advogado defensor<sup>93</sup>. Se não comparecer<sup>94</sup>, e/ou se negar a designar advogado, o Superior Geral por si ou mediante o Superior Provincial proverá “de ofício”, para que o direito de defesa fique garantido<sup>95</sup>.  
b) Disporá no mesmo ou em outro Decreto o começo do processo administrativo-penal, fazendo constar as medidas cautelares que se aplicarão, de acordo com o Direito<sup>96</sup>. Uma vez concluída a instrução, reunidas as provas e tendo apresentado à defesa seus argu-

86. Cf. CDC c. 290, 3º; CCIO c. 394, 3º; Cf. *Vademécum*, IX, n. 157.

87. Cf. *Vademécum*, IX, nn. 162-163.

88. Cf. *Vademécum*, IV, n. 77.

89. “Funge de advogado e procurador um fiel, doutorado em direito canônico, aprovado pelo presidente do colégio”: SST 2010, art. 13; *Rescripto ex audiencia*, 6 de dezembro de 2019, art. 2, §1; Cf. *Vademécum*, VI, n. 98.

90. Cf. CDC c. 1720; CCIO c. 1486.

92. Cf. *Vademécum*, III, n. 41.

92. Cf. CDC c. 483, §2.

93. Cf. SST 2010, art 13; *Rescripto ex audiencia*, 6 de dezembro de 2019, art. 2, §1.

94. Cf. *Vademécum*, VI, n. 98: “Se o acusado nega-se a comparecer ou desatende a citação, o Ordinário —ou seu Delegado— valorize a conveniência de citá-lo uma segunda vez”.

95. Cf. CDC c. 1723; CCIO c. 1474; *Vademécum*, VI, n. 100.

96. Cf. SST 2010, art. 19; CDC c. 1722; CCIO c. 1473.

mentos, após tomar conhecimento dos elementos de prova incorporados às atuações, o Superior Geral editará outro Decreto declarando concluído o processo. A seguir, o Superior Geral, de forma pessoal e não delegável, em uma sessão conjunta ou solicitando o parecer por escrito<sup>97</sup>, avaliará cuidadosamente com dois assessores as provas e argumentos<sup>98</sup>. Sempre que possível, um dos assessores deve ser doutor ou licenciado em Direito Canônico<sup>99</sup>.

c) As conclusões da avaliação efetuada tornar-se-ão um Decreto final, no qual serão expostas as razões de fato e de direito que fundamentaram a imposição de sanção ou a ausência de mérito para a impo<sup>100</sup>. Deve ser levado em conta que as penas expiatórias perpétuas só podem ser impostas com mandato da CDF, de maneira que caso se estime que uma sanção dessa natureza é a que corresponde ao fato, é necessário esperar a confirmação da CDF antes de notificar o imputado<sup>101</sup>. Em caso de estimar-se como pena justa a demissão da Ordem, se atuará conforme o c. 699, considerando que é tarefa exclusiva da Congregação para a Doutrina da Fé confirmar o Decreto de demissão de Ordem, de acordo com o direito<sup>102</sup>.

d) A decisão final, exposta mediante Decreto, pode ser de três tipos<sup>103</sup>:

- condenatória (“*constat*”), se consta, com certeza moral, a culpabilidade do acusado com respeito ao delito que lhe foi atribuí. Neste caso deverá ser indicado especificamente o tipo de sanção canônica infligida ou declarada.
- absolutória (“*constat de non*”), se consta, com certeza moral, a não culpabilidade do acusado, pois o fato não subsiste ou o imputado não o cometeu ou o fato não está qualificado pela lei como um delito ou foi cometido por uma pessoa não imputável.
- demissória (“*non constat*”), se não tiver sido possível atingir a certeza moral com respeito à culpabilidade do acusado por ausência de provas. Ou porque as provas são insuficientes ou contraditórias, ou porque não tenha sido possível determinar se o imputado é quem cometeu o delito ou pela impossibilidade de saber se o delito foi cometido ou não por uma pessoa não imputável.

O Superior Geral, ao editar este Decreto, considerará a possibilidade de prover pelo bem público e pelo bem do acusado, com oportunas advertências, remédios penais e outras vias ditadas pela solicitude pastoral<sup>104</sup>.

e) No Decreto deve-se fazer constar o modo de corrigir os eventuais danos.

f) Cópia de todas as autuações do processo, junto com o Decreto final, devem ser enviadas à CDF e *ex officio* à Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica.

g) O Superior Geral deve notificar o Decreto completo ao acusado<sup>105</sup>. E informará aos denunciantes e ao Bispo diocesano do domicílio do religioso o resultado do processo penal, e se o bem público o requerer, respeitando o regulamento vigente a respeito<sup>106</sup>, poderá estender esta informação a outras pessoas.

h) Contra o Decreto do Superior Geral, a defesa do imputado pode requerer por escrito uma súplica para solicitar a modificação dessa decisão, conforme à norma dos cc. 1734-1736<sup>107</sup>. Uma vez recebido o novo decreto ou transcorrido o prazo de trinta (30) dias sem resposta<sup>108</sup>, pode-se apresentar um recurso administrativo ante a CDF no prazo peremp-

97. Cf. *Vademécum*, VI, nn. 116-117.

98. Cf. CDC c. 1720, §2; CCIO c. 1486, §2; *Vademécum*, VI, nn. 115-118.

99. *Vademécum*, VI, n. 95: “Deve ademais nomear dois Assessores, que lhe assistam a ele ou a seu delegado na fase de valoração. Para elegê-los, pode ser oportuno ater aos critérios listados nos cc. 1424 CDC e 1448 §1 CIC”.

100. Cf. CDC c. 1720, 3º; *Vademécum*, VI, nn. 124-127.

101. Cf. SST 2010, art. 21, §2, 1º.

102. Cf. CDC c. 700.

103. Cf. *Vademécum*, V, n. 84.

104. Cf. CDC c. 1348; *Vademécum*, V, n. 84.

105. Cf. CDC cc. 54-56; *Vademécum*, VI, nn. 127, 141.

106. Cf. *Rescripto ex audiencia*, 6 de dezembro de 2019, n. 3; *Vademécum*, IX, n. 164.

107. Cf. *Vademécum*, VII, n. 147.

108. Cf. CDC c. 1735; *Vademécum*, VIII, n. 152: “O autor, segundo o c. 1735 CIC, dentro de trinta dias desde que recebeu a solicitação pode responder corrigindo seu decreto —mas, dantes de proceder neste caso, é oportuno consultar

tório de quinze (15) dias úteis<sup>109</sup>. O Superior Geral deve fazer constar explicitamente esta possibilidade ao emitir o Decreto. Tenha-se presente que este recurso tem efeitos suspensivos<sup>110</sup>, no entanto, permanecem em vigor as medidas cautelares<sup>111</sup>.

### Quinta possibilidade

**59. A CDF determina que se inicie um processo judicial.** Em tal caso, o Superior Geral ou seu Delegado atuará do seguinte modo:

- a) Quando a CDF indicar a que Tribunal atribui o caso<sup>112</sup>, o Superior Geral ou seu Delegado remeterá todo processo a esse Tribunal.
- b) Se a CDF ordenar a constituição de um Tribunal *ad hoc*<sup>113</sup>, o Superior Geral o fará de acordo com os princípios estabelecidos no CIC<sup>114</sup>, no CCEO<sup>115</sup> e nos artigos 11 a 15 de SST 2010.
- c) O Tribunal alocado pela CDF ou o formado *ad hoc* nas instâncias do mesmo Dicastério, pode decretar a demissão da Ordem e inclusive a demissão do estado clerical.
- d) Deve ser notificado ao acusado a decisão de iniciar o processo judicial e lhe instará a designar um advogado<sup>116</sup>. Se o acusado não o fizer, o Superior Geral ou o Superior Provincial lhe nomeará um advogado “de ofício” para garantir seu direito à defesa.
- e) A CDF, nos casos que lhe são legitimamente apresentados, pode sanar os atos inválidos, se forem violadas leis meramente eclesiásticas por parte de tribunais inferiores que atuam por mandato da mesma CDF ou segundo o contemplado no art. 16 de SST 2010<sup>117</sup>. Não ocorre o mesmo com a lesão do direito de defesa, que é de direito natural: a CDF não pode sanar sua eventual violação.
- f) A compensação de danos rege-se pelo estabelecido nos cc. 1729 e ss. do CIC e c. 1483 e ss. do CCEO.
- g) É necessário notificar fidedignamente a sentença ao acusado, aos denunciantes, ao Superior Provincial do acusado e ao Bispo do domicílio onde reside o clérigo religioso e do Bispo onde o acusado exerce ofícios eclesiásticos. No caso em que o Superior Geral julgue prudentemente que o bem público o exige, pode estender a notificação a outras pessoas<sup>118</sup>.
- h) Todas as autuações do processo devem ser transmitidas o quanto antes e de ofício, à CDF. Quando as autuações, como por exemplo as notificações, sejam encomendadas ao Superior Provincial, este remeterá tudo à Cúria Geral para que, mediante ao Procurador ante a Santa Sé, as envie à CDF.
- i) A sentença, devidamente notificada, pode ser impugnada mediante recurso de apelação que deve ser interposto dentro do prazo de um mês<sup>119</sup> ante ao Supremo Tribunal da CDF<sup>120</sup>.
- j) Em caso de condenação, as custas do julgamento devem ser quitadas segundo estabeleça a sentença. Se ao condenado for impossível fazê-lo, deve ser provida pelo Superior Maior do acusado<sup>121</sup>.

imediatamente à CDF—, ou recusando a petição. Tem a faculdade de não responder em forma alguma”.

109. Cf. CDC c. 1737, §2; SST 2010, art. 27.

110. Cf. CDC c. 1353.

111. Cf. *Vademécum*, VII, n. 149.

112. Cf. CDC cc. 103; 1408; 1427.

113. *Rescripto ex audiencia*, 6 de dezembro de 2019, art. 2, §1: “Nos outros tribunais, no entanto, para as causas das que tratam as presentes normas, podem desempenhar validamente os ofícios de juiz, promotor de justiça e notário somente sacerdotes”.

114. Cf. CDC c. 1421.

115. Cf. CDC c. 1087.

116. Cf. SST 2010, art 13; *Rescripto ex audiencia*, 6 de dezembro de 2019, art. 2, §1.

117. Cf. SST 2010, art. 18.

118. Cf. *Rescripto ex audiencia*, 6 de dezembro de 2019, n. 3; CDF, *O dever de uma resposta adequada*, II, 2; *Vademécum*, IX, n. 164.

119. Cf. SST 2010, art. 28, 2º; *Vademécum*, VII, n. 146.

120. Cf. SST 2010, art. 16.

121. Cf. SST 2010, art. 29, 2º.

## **Sexta possibilidade**

**60.** A CDF decreta que apresentará ao Santo Padre o pedido de demissão do estado clerical ou deposição, junto com a dispensa da lei de celibato<sup>122</sup>: Este suposto tem lugar quando o caso é gravíssimo e consta manifestamente o cometimento do delito. Nesse caso a CDF se julgar oportuno, pode emitir a solicitação de ofício ou à instância do Superior Geral com o voto de seu Conselho<sup>123</sup>. No entanto, é preciso comunicar ao imputado tal decisão visando dar-lhe a oportunidade de exercer sua defesa. O imputado pode obter a ajuda de um advogado<sup>124</sup>. Se o imputado não puder enfrentar as despesas de sua defesa, o Superior Provincial proverá o necessário.

## **Sétima possibilidade**

**61.** A CDF transmite ao Superior Geral a aceitação do Santo Padre à solicitação voluntária de dispensa do estado clerical junto com dispensa da lei do celibato<sup>125</sup> apresentada pelo interessado: Neste caso o Superior Geral receberá o rescrito de concessão por meio da CDF. O mesmo deverá notificar o religioso clérigo mediante dupla cópia e uma delas será enviado a CDF.

**62.** Sempre que a um religioso clérigo for imposta a pena da demissão da Ordem se proverá, da melhor maneira possível, caso o mesmo se encontre em estado de verdadeira indigência em razão desta pena<sup>126</sup>. De igual modo, se o religioso assim desejar, lhe será prestada ajuda psicológica mediante um profissional qualificado.

**63.** Quando for imposta ao clérigo uma sanção diferente da demissão de Ordem, o Superior Provincial ou o Superior Provincial delegado será o encarregado de fiscalizar execução a mesma. Quando se necessário, se informe ao Superior local que vele por seu cumprimento. Em todo caso, se solicitará ao religioso castigado, que busque um profissional qualificado da psicologia que lhe oferecerá a ajuda espiritual necessária.

## **Oitava possibilidade**

**64. Situações especiais: morte e outros motivos de perda do estado clerical:** Se um religioso acusado morre durante o processo penal, o fato deve ser comunicado a CDF<sup>127</sup>. Se, porém, este perde o estado clerical, por dispensa ou por uma pena imposta por um procedimento diferente do abuso sexual, o Superior Provincial avalie se é oportuno levar a termo a investigação prévia, tendo em vista a caridade pastoral e as exigências de justiça para com as presumíveis vítimas, ainda que só seja para definir a responsabilidade do eventual delito e para impor as eventuais penas<sup>128</sup>.

## **Nona possibilidade**

**65. A CDF determina aplicar medidas disciplinares não penais:** Em certas circunstâncias, para garantir e proteger o bem comum, a disciplina eclesial e evitar o escândalo dos fiéis, poderão ser aplicadas, mediante atos de governo, medidas disciplinares não penais, remédios penais, penitências, advertências ou repreensões<sup>129</sup>.

122. Cf. SST 2010, art. 21, §2, 2º.

123. Cf. CDC c. 699.

124. Cf. SST 2010, art 13; *Rescripto ex audiencia*, 3 de diciembre de 2019, art. 2, §1.

125. Cf. CDC c. 290, 3º; CCIO c. 394, 3º.

126. Cf. CDC c. 1350, §2.

127. Cf. *Vademécum*, IX, n. 162.

128. Cf. *Vademécum*, IX, n. 163.

129. Cf. CDC cc. 1339-1340; *Vademécum*, IV, n. 77.

## Prescrição da ação penal

**66.** Os delitos de abuso sexual de menores cometidos por religiosos clérigos após o 21 de maio de 2010 prescrevem em 20 anos, contados a partir do dia em que o menor complete 18 anos<sup>130</sup>. Os delitos cometidos anteriormente a essa data prescrevem de acordo com o regulamento vigente no momento do cometimento do delito. Em caso de delitos não reservados a CDF se aplicará o estipulado no Direito comum<sup>131</sup>. No entanto, a CDF tem a faculdade de derrogar a prescrição da ação penal para casos singulares, nos supostos de delitos contemplados no Motu Proprio *Sacramentorum Sanctitatis Tutela* e suas modificações, voltando a ser, neste caso, o delito imprescritível<sup>132</sup>. O Superior Geral pode indicar à CDF seu parecer a respeito da conveniência ou não da derrogação em um caso singular.

**67.** O fato de que a ação penal esteja prescrita, não exime o Superior Provincial de realizar a investigação prévia e remeter as autuações à CDF, caso estime verossímeis as notícias a respeito do cometimento do ou dos delitos e a respeito de seu autor ou.

## Procedimentos nos delitos de condutas sexuais impróprias cometidas por um religioso ou um clérigo contra pessoas vulneráveis<sup>133</sup>

### Definição e sujeitos

**68.** Este Protocolo entende como pessoa vulnerável a “*qualquer pessoa em estado de doença, de deficiência física ou psicológica, ou de privação da liberdade pessoal que, de fato, limite inclusive ocasionalmente sua capacidade de entender ou de querer, em qualquer caso, de resistir a ofensa*”<sup>134</sup>.

**69.** Portanto:

- O sujeito ativo da ação sexual imprópria é um religioso, seja clérigo ou não.
- O sujeito passivo (vítima) é uma pessoa maior de idade, porém vulnerável.

### Relatórios e denúncias

**70.** Inclusive em ausência de uma explícita obrigação legal estatal<sup>135</sup>, todo religioso que tenha “notícia” ou motivos fundados<sup>136</sup> de um possível abuso sexual no qual esteja supostamente implicada uma pessoa vulnerável<sup>137</sup>, o comunicará imediatamente ao Superior Provincial ou às instâncias estáveis para este fim<sup>138</sup>. A obrigação de denunciar também inclui os supostos de grave negligência e/ou acobertamento destes delitos, bem como a interferência, obstrução e/ou evasão nas correspondentes investigações civis, canônicas, administrativas ou penais por parte da autoridade competente<sup>139</sup>.

**71.** Qualquer pessoa<sup>140</sup> pode apresentar um relatório ou denúncia sobre as condutas mencionadas no número anterior, ante o Superior Provincial ou em locais criados para este fim<sup>141</sup>.

**72.** As notícias que tenham sido recebidas, sejam levadas imediatamente ao conhecimento

130. Cf. SST 2010, art. 7, §2.

131. Cf. CDC cc. 695; 1362; 1395.

132. Cf. SST 2010, art. 7, §1; VELM, art. 19; *Rescripto ex audiencia*, 6 de diciembre de 2019, n. 4.

133. Cf. VELM, art. 1, §1, a, ii.

134. Cf. VELM, art. 1, §2, c; tenha-se em conta que as pessoas maiores de idade que carecem de uso de razão juridicamente não são consideradas adultos vulneráveis, sina que estão equiparadas aos menores de idade e, por tanto, estas ações constituem um delito reservado à CDF, regendo o estabelecido para os delitos sexuais com menores de idade neste *Protocolo*.

135. Cf. *Vademécum*, II, n. 17.

136. Cf. VELM, art. 3, §§1-2.

137. Cf. VELM, art. 1, §1, a, ii; art. 1, §2, b.

138. Cf. VELM, art. 2, §1; 3, §2.

139. Cf. VELM, art. 1, §1, b; art. 6; CUMA, art. 1.

140. Cf. VELM, art. 3, §2.

141. Cf. SST 2010, art. 6; VELM, art. 1; art. 2, §1; art. 3, §2; CUMA, art. 1.

do Superior Provincial; caso estime que as notícias são verossímeis e não manifestadamente falsas ou superficiais, levará a cabo a correspondente investigação preliminar<sup>142</sup>. Em cada caso se tomarão as medidas oportunas para salvaguardar a boa fama de todas as pessoas que intervêm na causa<sup>143</sup>, tendo particularmente presente que o acusado não está obrigado a confessar o delito, nem lhe pode impor um juramento *de veritate dicenda*<sup>144</sup>.

**73.** Toda denúncia ou relatório a respeito de condutas sexuais impróprias de um religioso ou um clérigo contra uma pessoa vulnerável<sup>145</sup>, ou a respeito de supostos de grave negligência, encobrimento, evasão, intervenção ou obstrução em investigações judiciais por parte da autoridade competente<sup>146</sup>, se deve proceder, na medida do possível, conforme o estipulado no número 19 do presente *Protocolo*.

**74.** O Superior Provincial, deverá prestar assistência às pessoas que afirmam ter sido afetadas, conforme o número 44 do presente *Protocolo*.

### **Disposições jurídicas durante a Investigação preliminar**

**75.** O Superior Provincial poderá destinar ao acusado uma casa onde se garanta sua segurança e se facilite a investigação necessária, comunicando ao Superior local qualquer disposição que tenha sido tomada a respeito do pesquisado, para que se garanta o cumprimento das mesmas. Deverá recordar ao Superior local que estas causas estão submetidas a segredo de ofício visando salvaguardar o direito à privacidade das pessoas implicadas<sup>147</sup>. Se pedirá ao religioso, que vá a um profissional para que realize o estudo de sua pessoa e lhe apresente, com seu consentimento, um diagnóstico.

**76.** O Superior Provincial oferecerá a ajuda espiritual necessária ao acusado, e se a denúncia for realizada simultaneamente ante as autoridades do Estado, disporá a intervenção de um advogado.

**77.** O Superior Provincial informará por escrito ao Superior Geral sobre o início da investigação prévia e das disposições impostas ao religioso acusado.

**78.** Salvo se o acusado tenha reconhecido os fatos e sua responsabilidade, durante a investigação prévia e até a finalização do eventual processo penal (seja administrativo ou judicial), o religioso goza da presunção de inocência e, portanto, tem direito a que se respeite sua boa fama e sua intimidade, que não podem ser lesionadas de modo algum<sup>148</sup>.

**79.** Concluída a investigação prévia, o Superior Provincial pode proceder conforme os meios que são oferecidos o Direito comum<sup>149</sup>, inclusive mediante um processo judicial ou através de um decreto extrajudicial<sup>150</sup>.

**80.** Quando a denúncia envolver uma das autoridades<sup>151</sup> citadas nos números 18 e 51 do presente *Protocolo*, se procederá conforme ali estipulado<sup>152</sup>.

### **Outros delitos sexuais cometidos por religiosos, sejam estes clérigos ou não**

**81.** No presente *Protocolo* não se determina o procedimento em relação a outros delitos de

142. Cf. CDC c. 1717; VELM, arts. 7-16; CUMA, art. 2.

143. Cf. CDC c. 220; CCIO c. 23; VELM, art. 4, §2; CUMA, art. 2, §2; *Rescripto ex audiencia*, 6 de dezembro de 2019, n. 3.

144. Cf. CDC c. 1728, §2; *Vademécum*, VI, n. 110.

145. Cf. VELM, art. 1, §1, a, ii; art. 1, §2, b.

146. Cf. VELM, art. 1, §1, b; art. 6; CUMA, art. 1.

147. Cf. CDC cc. 1719-1720; CCIO cc. 1468-1470; *Rescripto ex audiencia*, 6 de dezembro de 2019, n. 3; *Vademécum*, III, n. 45.

148. Cf. CDC cc. 220; 221; 1717, §2; CCIO cc. 23; 24; 1468, §2.

149. Cf. CDC cc. 695; 1312, §3; 1319; 1339; 1340.

150. Cf. CDC cc. 1341-1342.

151. Cf. VELM, art. 6.

152. Cf. VELM, arts. 8-9.

índole sexual cometidos por religiosos, sejam estes clérigos ou não. Nesse caso se procederá conforme à legislação vigente<sup>153</sup>. Não obstante, permanece a obrigação de denunciá-los conforme os números 16 e 51 deste *Protocolo*.

### **Procedimentos nos delitos contra o sexto mandamento do Decálogo cometidos por religiosos não clérigos com um menor de 18 anos**

**82.** Um delito contra o sexto mandamento do Decálogo entre um religioso não clérigo e um menor de idade não é um delito reservado à Congregação para a Doutrina da Fé, no entanto é um delito qualificado no *Código de Direito Canônico*<sup>154</sup>.

**83.** A pessoa é conceituada menor de idade segundo o estabelecido no n. 13, b e c, do presente *Protocolo*.

**84.** Entende-se como delito de “abuso sexual de menores” o estabelecido nos nn. 12 e 14, do presente *Protocolo*.

**85.** Os Superiores Provinciais terão presente, como modo de prevenção, o estabelecido no c. 1339, admoestando àqueles que se encontram em ocasião próxima de delinquir ou aqueles que, após uma investigação, recaia a grave suspeita de que tenham cometido um delito.

**86.** Todo religioso que tenha “notícia” ou motivos fundados<sup>155</sup> destes supostos delitos deve comunicar imediatamente ao seu Superior Provincial<sup>156</sup>.

**87.** Qualquer pessoa<sup>157</sup> pode apresentar um relatório ou denúncia sobre as condutas mencionadas nos números anteriores, ante ao Superior Provincial ou nos escritórios criados para este fim<sup>158</sup>.

**88.** Quando o Superior Provincial tenha, de qualquer modo, notícia a respeito de uma conduta contra o sexto mandamento do Decálogo cometida supostamente por um religioso não clérigo com um menor de idade procederá do seguinte modo:

- Se o Superior não for o Superior Provincial comunicará a este o início da investigação.
- Iniciará mediante Decreto uma investigação prévia (cc. 1717-1719) nomeando, um instrutor e um notário.
- A investigação prévia se realizará procedendo do mesmo modo e com as mesmas condições que no caso de um religioso clérigo (nn. 29-47; 48<sup>159</sup>, 49-50 do presente *Protocolo*).

**89.** Concluída a investigação, o Superior Provincial do acusado ou seu delegado, uma vez comunicado o resultado ao Superior Geral, pode:

- Primeira suposição: Arquivar a causa se a denúncia não é verosímil ou é manifestadamente falsa.
- Segundo suposto: Iniciar, mediante Decreto, um Processo administrativo Penal.
- Terceiro suposto: Ordenar o início de um processo judicial em sede local<sup>160</sup>.

**90.** Primeira suposição: **Arquivar a causa**.

- Se atuará conforme ao n. 55 deste *Protocolo*.
- O Superior local comunicará o arquivamento da causa ao Superior Provincial e este ao Superior Geral.

153. Cf. CDC cc. 695; 1312, §3; 1319; 1339; 1340; 1395; 1399; 1717-1720; 1721-1728.

154. Cf. CDC c. 1395, §2; 695, §1.

155. Cf. VELM, art. 3, §§1-2; *Vademécum*, II, nn. 9-14.

156. Cf. VELM, art. 2, §1; 3, §2.

157. Cf. VELM, art. 3, §2.

158. Cf. SST 2010, art. 6; VELM, art. 1; art. 2, §1; art. 3, §2; CUMA, art. 1.

159. Como se trata de um delito não reservado à Congregação para a Doutrina da Fé, pode ser notificado ao interessado, o resultado da investigação ao finalizar a mesma ainda sem ter comunicado ao Prior Geral.

160. Cf. CDC cc. 103; 1408; 1427.

**91.** Segundo suposto: **Iniciar um Processo administrativo penal**<sup>161</sup>: Se a gravidade do caso não requerer uma sanção perpétua, o Superior Provincial pode impor uma pena justa, com o consentimento do seu Conselho<sup>162</sup>, mediante Decreto extrajudicial<sup>163</sup>. Em tal caso atuará do seguinte modo:

- Mediante um Decreto, o Superior Provincial, se não decide levar ele mesmo a causa, nomeará um instrutor e um notário, a quem confiará a tarefa de levar a cabo um processo administrativo-penal com referência ao religioso não clérigo acusado dos delitos previamente pesquisados.
- Tanto o instrutor como o notário devem ser, preferencialmente, sacerdotes e na medida do possível com título em Direito Canônico.
- O imputado deve ser notificado da acusação e deve instar a designar um advogado defensor. Se não comparecer ou se negar a designar advogado, o Superior Maior deve lhe atribuir um “de ofício”.
- O imputado deve ser sempre citado a depor. Seu advogado pode estar presente aos interrogatórios, mas só o instrutor realizará as perguntas. Não obstante, o advogado pode sugerir ao instrutor as perguntas que considere oportunas. O instrutor avaliará a conveniência de realizar as mesmas.
- Disporá no mesmo ou em outro Decreto o início do processo administrativo-penal, fazendo constar as medidas cautelares que serão aplicarão, de acordo com o Direito. Comunicará tais medidas ao Superior Geral e se for o caso, ao Vigário Provincial ou Delegado Provincial do acusado.
- Uma vez concluída a instrução, reunidas as provas e tendo a defesa apresentado seus argumentos, após tomar conhecimento dos elementos de prova incorporados às autuações, o Superior Provincial editará outro Decreto declarando concluído o processo.
- Se o resultado do Processo concluir que o religioso não clérigo é culpado e não se extinguiu a ação criminosa, o Superior Provincial, com o voto de seu Conselho, aplicará a sanção que considere justa, excluídas as penas perpétuas. Comunicará a sanção ao Superior Geral e se for o caso, ao Vigário Provincial ou Delegado Provincial.
- O acusado pode recorrer do Decreto conforme a norma dos cc. 1734-1738.
- Se o Superior Provincial com seu Conselho estimarem que a sanção justa deve ser a demissão da Ordem, atuarão conforme o c. 695, encaminhando, junto com seu voto e o de seu Conselho, todo o processo ao Superior Geral, que atuará conforme o c. 699 §1, ponderando diligentemente as provas, razões e defesas com seu Conselho que, para a validade do ato, constará de pelo menos quatro membros. Se decidir a expulsão por votação secreta, emitirá Decreto de expulsão, que, para sua validade, deve conter os motivos de direito e de fato, ao menos de maneira sumária.
- Em caso de se aplicar a expulsão da Ordem, considerando que é tarefa exclusiva da Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica, o Superior Geral confirmará o Decreto de demissão da Ordem, remetendo o processo a este Dicastério.
- Contra este Decreto o imputado pode recorrer à Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica.

**92.** Terceiro suposto: **Ordenar o início de um processo judicial em sede local**<sup>164</sup>:

- O Tribunal competente poderá autuar “de ofício” se a denúncia for apresentada diretamente ali.
- Se o Superior Provincial, com o voto de seu Conselho, estima conveniente o prévio consentimento do Superior Geral com seu Conselho, remeterá o processo ao Tribunal correspondente<sup>165</sup>. Do mesmo modo, o Superior Provincial instará o acusado a nomear um adv-

161. Cf. CDC c. 1720.

162. Cf. CDC c. 1718, 3º; *Constituições*, n. 501.

163. Cf. CDC c. 1342.

164. Cf. CDC cc. 103; 1408; 1427.

165. Cf. CDC cc. 103; 1341; 1408; 1427; 1718, 3º.

gado ou lhe atribuirá um “de ofício”. Também comunicará ao Tribunal o domicílio e nome do Superior Provincial do acusado, a fim de receber as informações correspondentes.

c) Uma vez recebida a sentença, o Superior Provincial a comunicará, mediante ofício, ao Superior Geral para as providências cabíveis.

**93.** O Superior Geral pode considerar, por peculiares circunstâncias ou a pedido do Superior Provincial, avocar a causa a si mesmo. Neste caso, concluída a investigação preliminar, o Superior Geral disporá com o voto de seu Conselho, como proceder, conforme o *Derecho* e o presente *Protocolo*.

**94.** Sempre que a um religioso não clérigo seja imposta a pena da demissão da Ordem, se proverá seu sustento da melhor maneira possível caso se encontre em estado de verdadeira indigência por razão desta pena<sup>166</sup>. De igual modo, se o religioso assim requerer, lhe será prestada ajuda psicológica mediante um profissional qualificado.

**95.** A prescrição dos delitos não reservados à Congregação para a Doutrina da Fé se rege pela norma dos cc. 1362-1363.

**96.** O estabelecido no presente *Protocolo* em relação ao delito contra o sexto mandamento entre um religioso não clérigo com um menor de idade e/ou pessoa vulnerável, é complementar às normas estabelecidas no *Código de Derecho Canónico* e às determinações da Conferência Episcopal de cada país.

### III. ORDEM JURÍDICA ESTATAL

**97.** No devido respeito à autonomia de ambos os ordenamentos jurídico-penais (secular e Canônico)<sup>167</sup>, ante às acusações ou processos de abuso sexual cometido por um religioso (seja clérigo ou não) com um menor de idade, todo Superior Provincial cooperará com a autoridade judicial secular<sup>168</sup>, de acordo com o Código de Procedimento Penal do país respectivo. Em qualquer caso, quando exista a obrigação de realizar o aviso ou a denúncia ante um ente estatal, os Superiores cumprirão com este regulamento, dando prévio aviso ao Superior Provincial respectivo.

**98.** Os Superiores Provinciais atuarão em relação aos “abusos sexuais” supostamente cometidos por religiosos de nossa Ordem com menores de idade e/ou pessoas vulneráveis de acordo à lei de cada país. Em todo caso, deverão distinguir quando se está frente a um delito Canônico, quando frente a um delito de acordo com a lei secular ou frente a ambos.

**99.** Nos supostos em que a ação penal seja de instância privada, isto é, que só os interessados, seus pais ou tutores possam fazer a denúncia, tal como ocorre em alguns países, o Superior Provincial do religioso acusado manifestará com clareza aos interessados que a eles que corresponde tomar a decisão de instar ou não a dita ação penal, por meio de acusações ou denúncias ante a autoridade judicial do Estado. Em qualquer caso, o Superior Provincial acolherá sempre com a máxima delicadeza pastoral às supostas vítimas e seus representantes<sup>169</sup>, sem impor ou obrigar a guardar qualquer tipo de silêncio sobre os fatos ocorridos<sup>170</sup>.

Fr. Miguel Miró Miró  
Prior Geral da Ordem dos Agostinianos Recoletos

166. Cf. CDC c. 1350, §2.

167. Cf. CDC c. 1401, 2º

168. Cf. VELM, art. 19; *Vademécum*, III, nn. 48-49.

169. Cf. VELM, art. 5, §1.

170. Cf. VELM, art. 4, §3; *Rescripto ex audiencia*, 6 de dezembro de 2019, n. 5; *Vademécum*, II, n. 30.

## ANEXO I

**Normae de delictis Congregationi pro Doctrina Fidei reservatis seu Normae de delictis contra fidem necnon de gravioribus delictis, 21 de maio de 2010, AAS 102 (2010) 419-434**

**Normae de delictis Congregationi pró Doutrina Fidei reservatis seu Normae de delictis contra fidem necnon de gravioribus delictis, 21 de maio de 2010, AAS 102 (2010) 419-434**

### Primera Parte NORMAS SUBSTANCIAIS

#### Art. 1.-

§1. A Congregação para a Doutrina da Fé, a tenor do art. 52 da Constituição Apostólica *Pastor Bonus*, julga os delitos contra a fé e os delitos mais graves cometidos contra a moral ou na celebração dos sacramentos e, em caso necessário, procede a declarar ou impor sanções canônicas a teor do direito, tanto comum como próprio, sem prejuízo da concorrência da Penitenciaria Apostólica e sem prejuízo do que se prescreve na *Agendi ratio in doctrinarum examine*.

§ 2. Nos delitos que se trata no § 1, por mandato do Romano Pontífice, a Congregação para a Doutrina da Fé tem o direito de julgar os Padres Cardeais, os Patriarcas, os legados da Sé Apostólica, os Bispos e às outras pessoas físicas de que se trata no can. 1405 § 3 do Código de Direito Canônico e no can. 1061 do Código de Cânones das Igrejas Orientais.

§ 3. A Congregação para a Doutrina da Fé julga os delitos reservados que se tratam no § 1 a teor dos seguintes artigos.

#### Art. 2.-

§ 1. Os delitos contra a fé, que se tratam no art. 1, são heresia, cisma e apostasia, a teor dos cc. 751 e 1364 do Código de Direito Canônico e dos cc. 1436 e 1437 do Código de Cânones das Igrejas Orientais.

§ 2. Nos casos de que se tratam o § 1, a teor do direito, compete ao Ordinário ou ao Hierarca remeter, em caso necessário, a excomunhão *latae sententiae*, e realizar o processo judicial de primeira instância ou atuar por Decreto extrajudicial sem prejuízo do direito de apelar ou de apresentar recurso à Congregação para a Doutrina da Fé.

#### Art. 3.-

§ 1. Os delitos mais graves contra a santidade do Augustíssimo Sacrifício e Sacramento da Eucaristia reservados ao julgamento da Congregação para a Doutrina da Fé são:

1º Levar ou reter com uma finalidade sacrílega ou profanar as espécies consagradas, de que se trata no can. 1367 do Código de Direito Canônico e no can. 1442 do Código de Cânones das Igrejas Orientais;

2º Atentar a ação litúrgica do Sacrifício Eucarístico, de que se trata no can. 1378 § n. 1 do Código de Direito Canônico;

3º A simulação da ação litúrgica do Sacrifício Eucarístico de que se trata no can. 1379 do Código de Direito Canônico e no can. 1443 do Código de Cânones das Igrejas Orientais;

4º A concelebração do Sacrifício Eucarístico proibida pelo can. 908 do Código de Direito Canônico e pelo can. 702 do Código de Cânones das Igrejas Orientais, que se trata no can. 1365 do Código de Direito Canônico e no can. 1440 do Código de Cânones das Igrejas Orientais, com ministros das comunidades eclesiás que não têm a sucessão apostólica e não reconhecem a dignidade sacramental da classificação sacerdotal.

§ 2. Está reservado também à Congregação para a Doutrina da Fé o delito que consiste na consagração com uma finalidade sacrílega de uma só matéria ou de ambas na celebração eucarística ou fora dela. Quem comete este delito seja castigado segundo a gravidade do crime, sem excluir a demissão ou deposição.

## Art. 4.-

§ 1. Os delitos mais graves contra a santidade do Sacramento da Penitência reservados ao julgamento da Congregação para a Doutrina da Fé são:

- 1º A absolviação do cúmplice em um pecado contra o sexto mandamento do Decálogo de que se trata no can. 1378 § 1 do Código de Direito Canônico e no can. 1457 do Código de Cânones das Igrejas Orientais;
- 2º A atentada absolviação sacramental ou escuta proibida da confissão de que se trata no can. 1378 § 2, 2º Código de Direito Canônico;
- 3º A simulação da absolviação sacramental de que se trata no can. 1379 do Código de Direito Canônico e no can. 1443 do Código de Cânones das Igrejas Orientais;
- 4º A solicitação a um pecado contra o sexto mandamento do Decálogo durante a confissão ou com ocasião ou com pretexto dela, de que se trata no can. 1387 do Código de Direito Canônico e no can. 1458 do Código de Cânones das Igrejas Orientais, se tal solicitação dirige-se a pecar com o mesmo confessor;
- 5º A violação direta e indireta do sigilo sacramental, de que se trata no can. 1388 § 1 do Código de Direito Canônico e no 1456 § 1 do Código de Cânones das Igrejas Orientais.

§ 2. Sem prejuízo do disposto em § 1 5º, reserva-se também à Congregação para a Doutrina da Fé o delito mais grave consistente na gravação feita com qualquer meio técnico ou na divulgação com malícia nos meios de comunicação social, das coisas ditas pelo confessor ou pelo penitente na confissão sacramental verdadeira ou fingida. Quem comete este delito deve ser castigado segundo a gravidade do crime, sem excluir a demissão ou a deposição, se é um clérigo.

## Art. 5.-

À Congregação para a Doutrina da Fé reserva-se também o delito mais grave da atentada ordenação sagrada de uma mulher:

- 1º Ficando a salvo quanto prescrito pelo can. 1378 do Código de Direito Canônico, qualquer que atente conferir a ordem sagrada a uma mulher, bem como a mulher que atente receber a ordem sagrada, incorre na excomunhão *latae sententiae* reservada à Sé Apostólica;
- 2º Quem atentasse conferir a ordem sagrada a uma mulher ou a mulher que atentasse receber a ordem sagrada fosse um fiel cristão sujeito ao Código de Cânones das Igrejas Orientais, sem prejuízo do que se prescreve no can. 1443 do dito Código, seja castigado com a excomunhão maior, cuja remessa se reserva também à Sé Apostólica;
- 3º Se o réu é um clérigo, pode ser castigado com a demissão ou a deposição.

## Art. 6.-

§ 1. Os delitos mais graves contra a moral, reservados ao julgamento da Congregação para a Doutrina da Fé, são:

- 1º O delito contra o sexto mandamento do Decálogo cometido por um clérigo com um menor de 18 anos. Neste número equipara-se ao menor a pessoa que habitualmente tem um uso imperfeito da razão;
- 2º A aquisição ou posse ou divulgação, com um fim libidinoso, de imagens pornográficas de menores de dezoito anos por parte de um clérigo, de qualquer forma e por qualquer meio<sup>171</sup>.

§ 2. O clérigo que comete os delitos de que se tratam no § 1 deve ser castigado segundo a gravidade do crime, sem excluir a demissão ou a deposição.

## Art. 7.-

§ 1. Sem prejuízo do direito da Congregação para a Doutrina da Fé de derrogar a prescrição para casos singulares, a ação criminosa relativa aos delitos reservados à Congregação para a Doutrina da Fé extingue-se por prescrição em 20 anos.

171. Modificação feita no *Rescripto ex audiencia*, 3 de dezembro de 2019, art. 1.

§ 2. A prescrição inicia-se a teor do can. 1362 § 2 do Código de Direito Canônico e do can. 1152 §§ 3 do Código de Cânones das Igrejas Orientais. No entanto, no delito que se trata no art. 6 § 1 n. 1, a prescrição começa a correr desde o dia em que o menor completa 18 anos.

## Segunda Parte NORMAS PROCESSUAIS

### TÍTULO I CONSTITUIÇÃO E CONCORRÊNCIA DO TRIBUNAL

#### **Art. 8.-**

§ 1. A Congregação para a Doutrina da Fé é o Supremo Tribunal Apostólico para a Igreja latina, bem como também para as Igrejas Orientais Católicas, para julgar os delitos definidos nos artigos precedentes.

§ 2. Este Supremo Tribunal julga também outros delitos, dos quais o réu é acusado pelo Promotor de Justiça, em razão da conexão das pessoas e da cumplicidade.

§ 3. As sentenças deste Supremo Tribunal, emitidas nos limites de sua própria concorrência, não estão sujeitas à aprovação do Sumo Pontífice.

#### **Art. 9.-**

§ 1. Os juízes deste Supremo Tribunal são, por direito próprio, os Padres da Congregação para a Doutrina da Fé.

§ 2. Preside o Colégio dos Padres, como primeiro entre iguais, o Prefeito da Congregação e, no caso que o cargo de Perfeito esteja vago ou o mesmo Prefeito esteja impedido, seu ofício será cumprido pelo Secretário da Congregação.

§ 3. É competência do Prefeito da Congregação nomear também outros juízes estáveis ou delegados.

#### **Art. 10.-**

É necessário que os juízes nomeados sejam sacerdotes de idade madura, com doutorado em direito Canônico, de bons costumes, de reconhecida prudência e experiência jurídica, ainda que exerçam contemporaneamente o ofício de juiz ou de consultor de outro Dicastério da Cúria Romana.

#### **Art. 11.-**

Para apresentar e sustentar a acusação constitui-se um Promotor de justiça que deve ser sacerdote, com doutorado em direito Canônico, de bons costumes e de reconhecida prudência e experiência jurídica, que cumpra seu ofício em todos os graus do julgamento.

#### **Art. 12.-**

Para o cargo de notário e de chanceler podem ser designados tanto sacerdotes oficiais desta Congregação, como externos.

#### **Art. 13.-**

Para o cargo de advogado e procurador podem ser designados um fiel, doutorado em direito Canônico, aprovado pelo presidente do colégio<sup>172</sup>.

#### **Art. 14.-**

Nos outros tribunais, no entanto, para as causas de que tratam as presentes normas, podem desempenhar validamente os ofícios de juiz, promotor de justiça e notário somente sacerdotes<sup>173</sup>.

#### **Art. 15.-**

Sem prejuízo do prescrito no can. 1421 do Código de Direito Canônico e no can. 1087 do Código de Cânones das Igrejas Orientais, a Congregação para a Doutrina da Fé pode conceder dis-

172. Modificação feita pelo *Rescripto ex audiencia*, 3 de dezembro de 2019, art. 2 §1.

173. Ibídem, art. 2 §2.

pensa do requisito do sacerdócio e também do requisito do doutorado em direito Canônico.

**Art. 16.-**

Cada vez que o Ordinário ou o Hierarca receba uma notícia, ao menos verosímil, do cometimento de um delito mais grave, feita a investigação prévia, apresente à Congregação da Doutrina da Fé, a qual, se não avoca a si mesma a causa por circunstâncias particulares, ordenará ao Ordinário ou ao Hierarca proceder ulteriormente, sem prejuízo, se for o caso, do direito de apelar contra a sentença de primeiro grau só ao Supremo Tribunal da mesma Congregação.

**Art. 17.-**

Se o caso for levado diretamente à Congregação sem ter-se realizado a investigação prévia, as preliminares do processo, que por direito comum competem ao Ordinário ou ao Hierarca, podem ser realizadas pela mesma Congregação.

**Art. 18.-**

A Congregação para a Doutrina da Fé, nos casos legitimamente apresentados a ela, pode sanar os atos, salvaguardando o direito à defesa, se forem violadas leis meramente processuais por parte dos Tribunais inferiores que atuam por mandato da mesma Congregação ou segundo o art. 16.

**Art. 19.-**

Sem prejuízo do direito do Ordinário ou do Hierarca de impor o que se estabelece no can. 1722 do Código de Direito Canônico ou no can. 1473 do Código de Cânones das Igrejas Orientais, desde o início da investigação prévia, também o Presidente de turno do Tribunal à instância do Promotor de Justiça, possui a mesma potestade sob as mesmas condições determinadas em ditos cânones.

**Art. 20.-**

O Supremo Tribunal da Congregação para a Doutrina da Fé julga em segunda instância:

- 1º As causas julgadas em primeira instância pelos Tribunais inferiores;
- 2º As causas definidas em primeira instância pelo mesmo Supremo Tribunal Apostólico.

## TÍTULO II A ORDEM JUDICIAL

**Art. 21.-**

§ 1. Os delitos mais graves reservados à Congregação para a Doutrina da Fé seguem-se em um processo judicial.

§ 2. Não obstante, a Congregação para a Doutrina da Fé pode:

1º em certos casos, de ofício ou à instância do Ordinário ou do Hierarca, decidir que se proceda por decreto extrajudicial de que trata o can. 1720 do Código de Direito Canônico e o can. 1486 do Código de Cânones das Igrejas Orientais; isto, no entanto, tendo em mente que as penas expiatórias perpétuas sejam irrogadas somente com mandato da Congregação para a Doutrina da Fé.

2º apresentar diretamente casos gravíssimos à decisão do Sumo Pontífice em vista à demissão do estado clerical ou a deposição junto com dispensa da lei do celibato, sempre que conste de modo manifesto o cometimento do delito e após se tenha dado ao réu a faculdade de se defender.

**Art. 22.-**

O Prefeito constitua um Turno de três ou de cinco juízes para julgar uma causa.

**Art. 23.-**

Se, em grau de apelação, o Promotor de Justiça apresenta uma acusação especificamente diversa, este Supremo Tribunal pode, como na primeira instância, admiti-la e julgá-la.

### **Art. 24.-**

§ 1. Nas causas dos delitos que se tratam no art. 4 §1, o Tribunal não pode dar a conhecer o nome do denunciante nem ao acusado, nem a seu Patrono, se o denunciante não conceder expressamente seu consentimento.

§ 2. O mesmo Tribunal deve avaliar, com particular atenção, a credibilidade do denunciante.

§ 3. No entanto, é necessário advertir que deve ser evitado absolutamente qualquer perigo de violação do sigilo sacramental.

### **Art. 25.-**

Se surgir uma questão incidental, defina-a o Colégio a por Decreto com a máxima prontidão.

### **Art. 26.-**

§ 1. Sem prejuízo do direito de apelar a este Supremo Tribunal, terminada de qualquer forma a instância em outro Tribunal, todos os atos da causa sejam o quanto antes transmitidos de ofício à Congregação para a Doutrina da.

§ 2. Para o Promotor de Justiça da Congregação, o direito de impugnar uma sentença começa a partir do dia em que a sentença de primeira instância é dada a conhecer ao mesmo Promotor.

### **Art. 27.-**

Contra os atos administrativos singulares emanados ou aprovados pela Congregação para a Doutrina da Fé nos casos de delitos reservados, admite-se o recurso, apresentado em um prazo peremptório de sessenta dias úteis, à Congregação Ordinária do mesmo Dicastério, a qual julga a substância e a legitimidade, eliminado qualquer recurso ulterior do que se trata no art. 123 da Constituição Apostólica *Pastor Bonus*.

### **Art. 28.-**

Tem-se coisa julgada:

- 1º se a sentença tiver sido emanada em segunda instância;
- 2º se a apelação contra a sentença não tiver sido interposta dentro do prazo de um mês;
- 3º se, em grau de apelação, a instância caducou ou renunciou-se a ela;
- 4º se foi emanada uma sentença a teor do art. 20.

### **Art. 29.-**

§ 1. As custas judiciais sejam pagas segundo estabeleça a sentença.

§ 2. Se o réu não puder pagar as custas, estas sejam pagas pelo Ordinário ou Hierarca da causa.

### **Art. 30.-**

§ 1. As causas deste gênero estão sujeitas ao segredo pontifício.

§ 2. Quem viola o segredo por dolo ou negligência grave, provoca outro dano ao acusado ou às testemunhas. À instância da parte afetada ou de ofício, seja castigado pelo Turno Superior, com uma pena adequada.

### **Art. 31.-**

Nestas causas, junto às prescrições destas normas, às quais estão obrigados todos os tribunais da Igreja latina e das Igrejas Orientais Católicas, devem ser aplicados também os cânones sobre os delitos e as penas e sobre o processo penal de um e de outro Código.

## ANEXO II

### **Litterae Apostolicae Motu Proprio Datae «Come una madre amorevole», 4 de junho de 2016, AAS 108 (2016), 715-717**

#### ***Carta apostólica em forma de «Motu Proprio» do Sumo Pontífice Francisco “Como uma mãe amorosa”***

##### **Artículo 1.-**

§ 1. O Bispo diocesano ou o Eparca, ou aquele que, ainda que seja a título temporário, tem a responsabilidade de uma Igreja particular, ou de outra comunidade de fiéis a ela equiparada a tenor do can. 368 CIC e do can. 313 CCEO, pode ser legitimamente removido de seu cargo, se por negligência tem realizado ou ignorado atos que tenham provocado um dano grave a outros, tanto se se trata de pessoas físicas, como se se trata de uma comunidade em seu conjunto. O dano pode ser físico, moral, espiritual ou patrimonial.

§ 2. O Bispo diocesano ou o Eparca pode ser removido somente se objetivamente tem faltado de maneira muito grave à diligência que lhe exige seu ofício pastoral, também sem grave culpa moral da sua vez.

§ 3. No caso de que se trate de abusos a menores ou adultos vulneráveis é suficiente que a falta de diligência seja grave.

§ 4. Ao Bispo diocesano e ao Eparca equiparam-se os Superiores Maiores dos Institutos religiosos e das Sociedades de vida apostólica de direito pontifício.

##### **Artículo 2.-**

§ 1. Em todos os casos em que tenha sérios indícios do previsto no artigo precedente, a competente Congregação da Cúria romana pode iniciar uma investigação sobre a questão, informando ao interessado e lhe dando a possibilidade de produzir documentos e testemunhas.

§ 2. Ao Bispo será dado a possibilidade de se defender, coisa que poderá fazer com os meios previstos pelo Direito. Todos os passos da investigação lhe serão comunicados e lhe oferecerá sempre a possibilidade de se reunir com os Superiores da Congregação. Dito encontro, se o Bispo não toma a iniciativa, será proposto pelo próprio Dicastério.

§ 3. Depois dos argumentos apresentados pelo Bispo a Congregação pode decidir uma investigação suplementar.

##### **Artículo 3.-**

§ 1. Antes de tomar a própria decisão a Congregação poderá encontrar, conforme a oportunidade, outros bispos ou Eparcas pertencentes à Conferência episcopal, ou ao Sínodo dos Bispos da Igreja sui iuris, da que faz parte o Bispo ou o Eparca interessado, com o fim de discutir o caso.

§ 2. A Congregação toma suas decisões reunida em Sessão ordinária.

##### **Artículo 4.-**

Quando considere oportuna a remoção do Bispo, a Congregação estabelecerá, em base às circunstâncias do caso, se:

1º. Dar no mais tempo breve possível, o decreto de remoção;

2º. Exortar fraternalmente o Bispo a apresentar sua renúncia em um prazo de 15 dias. Se o Bispo não der sua resposta no prazo previsto, a Congregação poderá emitir o decreto de remoção.

##### **Artículo 5.-**

A decisão da Congregação de que tratam os artigos 3-4, deve ser submetida à aprovação específica do Romano Pontífice, que, antes de tomar uma decisão definitiva, se fará aconselhar por um Colégio de Juristas, designados para fim.

## ANEXO III

### **Carta Apostólica em forma de Motu Proprio “Vos Estis Lux Mundi”, 10 de maio de 2019, L’Osservatore Romano, ed. Espanhola, 20-23.**

#### **Carta apostólica em forma de «Motu Proprio» do Sumo Pontífice Francisco “Vos estis lux mundi”**

#### **TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Art. 1.- Âmbito de aplicativo**

§1. As presentes normas aplicam-se em casos de denúncias relativas a clérigos ou membros de Institutos de vida consagrada ou de Sociedades de vida apostólica no que concerne a:

- a) Delitos contra o sexto mandamento do Decálogo que consistam:
  - i. Em forçar alguém, com violência, ameaça ou mediante abuso de autoridade, a realizar ou sofrer atos sexuais;
  - ii. Em realizar atos sexuais com um menor ou com uma pessoa vulnerável;
  - iii. Na produção, na exibir, na posse ou na distribuição, inclusive por via informática, de material pornográfico infantil, bem como recrutamento ou na indução de um menor ou de uma pessoa vulnerável à participação em exibições pornográficas;
- b) Em condutas realizadas pelos sujeitos a que se refere o artigo 6, que consistem em ações ou omissões tendentes a interferir ou ludibriar as investigações civis ou as investigações canônicas, administrativas ou criminais, contra um clérigo ou um religioso, relativas aos delitos a que se refere a letra a do presente parágrafo.

§2. Para efeito das presentes normas, entende-se por:

- a) «menor»: toda a pessoa que tiver idade inferior a dezoito anos ou a ela equiparada por lei;
- b) «pessoa vulnerável»: toda a pessoa em estado de enfermidade, deficiência física ou psíquica, ou de privação da liberdade pessoal que, de fato, mesmo ocasionalmente limite a sua capacidade de entender ou querer ou, em todo caso, de resistir à ofensa;
- c) «material pornográfico infantil»: qualquer representação de um menor, independentemente do meio utilizado, envolvido em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, e qualquer representação de órgãos sexuais de menores para fins predominantemente sexuais.

##### **Art. 2.- Recepção das denúncias e proteção de dados**

§1. Tendo em conta as indicações eventualmente adotadas pelas respectivas Conferências Episcopais, pelos Sínodos dos Bispos das Igrejas Patriarcais e das Igrejas Arcebispados Mó, ou pelos Conselhos dos Hierarcas das Igrejas Metropolitanas *sui iuris*, as Dioceses ou as Eparquias, individualmente ou em conjunto, devem estabelecer, dentro de um ano, a partir da entrada em vigor, das presentes normas, um ou mais sistemas estáveis e facilmente acessíveis ao público para apresentar as denúncias, inclusive por meio da instituição de uma peculiar repartição eclesiástica. As Dioceses e as Eparquias informem ao Representante Pontifício que foram instituídos os sistemas referidos neste parágrafo.

§2. As informações a que se refere este artigo são tuteladas e tratadas de forma a garantir a sua segurança, integridade e confidencialidade, nos termos dos cânones 471, 2º CIC e 244 §2, 2º CCEO.

§3. Salvo o disposto no artigo 3 §3, o Ordinário que recebeu a denúncia transmite-a sem demora ao Ordinário do lugar onde teriam ocorrido os fatos, bem como ao Ordinário próprio da pessoa indicada, os quais procedam de acordo com o Direito, segundo o previsto para o caso específico.

§4. Para feitos deste capítulo, são equiparados às Dioceses as Eparquias e ao Ordinário e equiparado o Hierarca.

##### **Art. 3.- Denúncia**

§1. Exceto nos casos previstos nos cânones 1548 §2 CIC e 1229 §2 CCEO, sempre que um clérigo ou um membro de um Instituto de vida consagrada ou de uma Sociedade de vida apostólica

saiba ou tenha fadados motivos para supor que foi praticado um dos fatos a que se refere o artigo 1, tem a obrigação de denunciar prontamente o fato ao Ordinário do lugar onde teriam ocorrido os fatos ou a outro Ordinário dentre os referidos nos cânones 134 CIC e 984 CCEO, salvo o estabelecido no § 3 deste artigo.

§2. Qualquer pessoa pode apresentar uma denúncia concernente às condutas a que se refere o artigo 1, servindo-se das modalidades referidas no artigo anterior ou de qualquer outro modo apropriado.

§3. Quando a denúncia diz respeito a uma das pessoas indicadas no artigo 6, ela é encaminhada para a autoridade correspondente com base nos artigos 8 e 9. A denúncia pode sempre ser dirigida à Santa Sé, diretamente ou por intermédio do Representante Pontifício.

§4. A denúncia contenha os elementos o mais possível circunstanciados, tais como indicações de tempo e local dos fatos, das pessoas envolvidas ou informadas, bem como qualquer outra circunstância que possa ser útil para assegurar uma cuidadosa avaliação dos fatos.

§5. As informações podem também ser obtidas ex officio.

#### **Art. 4.- Tutela de quem faz a denúncia**

§1. O fato de fazer uma denúncia, conforme o artigo 3, não constitui uma violação do segredo profissional.

§2. Salvo quanto previsto no cânون 1390 CIC e nos cânones 1452 e 1454 CCEO, danos, retaliações ou discriminações pelo feto de ter feito uma denúncia são proibidos e podem abranger a conduta referida no artigo 1 §1, letra b.

§3. A quem faz uma denúncia não pode ser imposta nenhuma obrigação de guardar silêncio a respeito de seu conteúdo.

#### **Art. 5.- Cuidados para com as pessoas**

§1. As autoridades eclesiásticas empenhem-se para que seja tratado com dignidade e respeito quantos afirmem que foram ofendidos, juntamente com as suas famílias, e proporcione-lhes em particular:

- a) acolhimento, escuta e acompanhamento, inclusive por meio de serviços específicos;
- b) assistência espiritual;
- c) assistência médica, terapêutica e psicológica, de acordo com específico.

§2. São tuteladas a imagem e a esfera privada das pessoas envolvidas, bem como a confidencialidade de seus dados pessoais.

### **TÍTULO II** **DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS BISPOS** **E EQUIPARADOS**

#### **Art. 6.- Âmbito subjetivo de aplicação**

As normas processuais que tratam o presente título dizem respeito às condutas referidas no artigo 1, cometidas por:

- a) Cardeais, Patriarcas, Bispos e Legados do Romano Pontífice;
- b) Clérigos que são ou foram do governo pastoral de uma Igreja particular ou de uma entidade a ela assimilada, latina ou oriental, incluindo os Ordinariados pessoais, pelos fatos praticados durante o encargo;
- c) Clérigos que são ou foram do governo pastoral de uma Prelazia pessoal, pelos fatos praticados durante o encargo;
- d) Aqueles que são ou foram Moderadores supremos de Institutos de vida consagrada ou de Sociedades de vida apostólica de direito pontifício, bem como de Mosteiros *sui iuris*, pelos fatos praticados durante o encargo.

#### **Art. 7.- Dicastério competente**

§1. Para fins do presente título, entende-se por «Dicastério competente» a Congregação para a Doutrina da Fé, acerca dos delitos a ela reservados pelas normas vigentes, bem como, em todos os outros casos naquilo que é da respectiva competência estabelecida na lei própria da Cúria Romana:

- a Congregação para as Igrejas Orientais;
- a Congregação para os Bispos;
- a Congregação para a Evangelização dos Povos;

- a Congregação para o Clero;
- a Congregação para os Institutos de vida consagrada e as Sociedades de vida apostólica.

§2. A fim de assegurar a melhor coordenação, o Dicastério competente informe a Secretaria de Estado e os outros Dicastérios diretamente interessados acerca da denúncia e do resultado da investigação.

§3. As comunicações previstas no presente título, entre o Metropolita e a Santa Sé, realizam-se por intermédio do Representante Pontifício.

#### **Art. 8.- Procedimento aplicável em caso de denúncia a um Bispo da Igreja Latina**

§1. A Autoridade que recebe uma denúncia transmite-a quer a Santa Sé quer ao Metropolita da Província eclesiástica onde tem domiciliada a pessoa denunciada.

§2. No caso da denúncia se referir ao Metropolita ou estiver vacante a Sé Metropolitana, ela será transmitida à Santa Sé, bem como ao Bispo sufragâneo mais antigo por promoção, a quem, neste caso, se aplicam as sucessivas disposições relativas ao Metropolita.

§3. No caso da denúncia se referir a um Legado Pontifício, ela é transmitida diretamente à Secretaria de Estado.

#### **Art. 9.- Procedimento aplicável a Bispos das Igrejas Orientais**

§1. No caso de denúncia contra um Bispo de uma Igreja Patriarcal, Arcebispado Mó ou Metropolita *sui iuris*, ela é transmitida ao respectivo Patriarca, Arcebispo Mó ou Metropolita da Igreja *sui iuris*.

§2. Se a denúncia se referir a um Metropolita de uma Igreja Patriarcal ou Arcebispado Mó, que exerce o seu cargo dentro do território destas Igrejas, aquela é transmitida ao respectivo Patriarca ou Arcebispo Mó.

§3. Nos casos anteriores, a Autoridade que recebeu a denúncia transmite-a também à Santa Sé.

§4. Se a pessoa denunciada for um Bispo ou um Metropolita fora do território da Igreja Patriarcal, Arcebispado Mó ou Metropolitana *sui iuris*, a denúncia é transmitida à Santa Sé.

§5. No caso da denúncia se referir a um Patriarca, um Arcebispo Mó, um Metropolita de uma Igreja *sui iuris*, ou um Bispo de outras Igrejas Orientais *sui iuris*, é transmitida à Santa Sé.

§6. As seguintes disposições relativas ao Metropolita aplicam-se à Autoridade eclesiástica a que é transmitida a denúncia com base no presente artigo.

#### **Art. 10.- Deveres iniciais do metropolita**

§1. Salvo se a denúncia se manifestar claramente infundado, o Metropolita solicite prontamente ao Dicastério competente o encargo para iniciar a investigação. Se o Metropolita considerar a denúncia claramente infundada, informe isso ao Representante Pontifício.

§2. O Dicastério providencie sem demora e, em todo caso, dentro de trinta dias a contar da recepção da primeira denúncia pelo Representante Pontifício ou da solicitação do encargo por parte do Metropolita, fornece as adequadas instruções sobre como proceder no caso concreto.

#### **Art. 11.- Enverga da investigação a pessoa diferente do Metropolita**

§1. Se o Dicastério competente considerar oportuno confiar a investigação a uma pessoa diferente do Metropolita, este será informado. O Metropolita entregue todas as informações e os documentos relevantes à pessoa encarregada pelo Dicastério.

§2. No caso referido no parágrafo anterior, as disposições seguintes relativas ao Metropolita aplicam-se à pessoa encarregada de conduzir a investigação.

#### **Art. 12.- Realização da investigação**

§1. O Metropolita, uma vez obtido o encargo do Dicastério competente e respeito das instruções recebidas, pessoalmente ou por meio de uma ou mais pessoas idôneas:

- recolhe as informações relevantes a propósito dos fatos;
- toma conhecimento das informações e documentos necessários para a investigação guardados nos arquivos dos departamentos eclesiásticos;
- obtém, quando necessário, a colaboração de outros Ordinários ou Hierarcas;
- solicita informações aos indivíduos e às instituições, mesmo civis, que forem capazes de fornecer elementos úteis para a investigação.

§2. Se for necessário ouvir um menor ou a uma pessoa vulnerável, o Metropolita adote modalidades adequadas que tenha em conta seu estado.

§3. No caso de haver fundados motivos para considerar que as informações ou documentos relativos à investigação possam ser subtraídos ou destruídos, o Metropolita adote as medidas necessárias para sua conservação.

§4. Mesmo quando se serve de outras pessoas, o Metropolita permanece, em todo caso, responsável pela direção e pela realização das investigações, bem como pela precisa execução das instruções contidas no artigo 10 §2.

§5. O Metropolita é assistido por um notário escolhido livremente, de acordo com os cânones 483 §2 CIC e 253 §2 CCEO.

§6. O Metropolita é obrigado a agir de forma imparcial e livre de conflitos de interesses. Se considerar que se encontra em conflito de interesses ou não é capaz de manter a imparcialidade necessária para garantir a integridade da investigação, é obrigado a abster-se e referir a circunstância ao Dicastério competente.

§7. À pessoa sob investigação é reconhecida a presunção de inocência.

§8. O Metropolita, se solicitado pelo Dicastério competente, informe à pessoa a da investigação contra ela, ouça-a sobre os fatos e a convide para apresentar um memorando de defesa. Em tais casos, a pessoa investigada pode servir-se de um procurador.

§9. A cada trinta dias, o Metropolita transmita ao Dicastério competente um relatório informativo sobre o estado das investigações.

### **Art. 13.- Participação de pessoas qualificadas**

§1. De acordo com as eventuais diretrizes da Conferência Episcopal, do Sínodo dos Bispos ou do Conselho dos Hierarcas sobre o modo como auxiliar o Metropolita nas investigações, os Bispos da respectiva Província, individualmente ou em conjunto, podem elaborar listas de pessoas qualificadas, dentre as quais o Metropolita pode escolher as mais idôneas para o assistir na investigação, conforme as necessidades do caso e, em particular, tendo em conta a cooperação que podem ser oferecida pelos leigos nos termos dos cânones 228 CIC e 408 CCEO.

§2. O Metropolita, de qualquer forma é livre para escolher outras pessoas igualmente qualificadas.

§3. Quem quer que assista o Metropolita na investigação é obrigado a agir de forma imparcial e livre de conflitos de interesses. Se considerar que se encontra em conflito de interesses ou não é capaz de manter a imparcialidade necessária para garantir a integridade da investigação, é obrigado a abster-se e referir a circunstâncias ao Metropolita.

§4. As pessoas que assistem o Metropolita prestem juramento de cumprir o digna e fielmente o encargo.

### **Art. 14.- Duração da investigação**

§1. As investigações devem ser concluídas no prazo de noventa dias ou no tempo indicado pelas instruções prevista no artigo 10 §2.

§2. Na presença de justos motivos, o Metropolita pode pedir a prorrogação do prazo ao Dicastério competente.

### **Art. 15.- Medidas cautelares**

Se os fatos ou as circunstâncias o exigirem, o Metropolita proponha ao Dicastério competente a adoção de prescrições ou de medidas cautelares apropriadas contra o investigado.

### **Art. 16.- Instituição de um fundo**

§1. As Províncias eclesiásticas, as Conferências Episcopais, os Sínodos dos Bispos e os Conselhos dos Hierarcas podem estabelecer um fundo destinado a sustentar as despesas com investigações, instituído de acordo com cânones 116 e 1303 §1, 1º CIC e 1047 CCEO, e administrado segundo as normas do direito Canônico.

§2. A pedido do Metropolita designado, os fundos necessários para a investigação são colocaladas à sua disposição pelo administrador do fundo, salvaguardado o dever de apresentar a esse último um relatório financeiro no fim da investigação.

### **Art. 17.- Transmissão das atas e do votum**

§1. TCompletada a investigação, o Metropolita transmita as atas ao Dicastério competente juntamente com seu próprio **votum** sobre os resultados da investigação e dê resposta a even-

tuais quesitos postos nas instruções referidas no artigo 10 §2.

§2. Salvo instruções sucessivas do Dicastério competente, as faculdades do Metropolita cessam uma vez completada a investigação.

§3. No respeito pelas instruções do Dicastério competente, o Metropolita, se lhe for pedido, informe acerca do resultado da investigação à pessoa que afirma ter sido ofendida ou os seus representantes legais.

### **Art. 18.- Medidas sucessivas**

O Dicastério competente, salvo que decida organizar uma investigação suplementar, proceda nos termos do direito, de acordo com o previsto para o caso específico.

### **Art. 19.- Observância das leis estatais**

As presentes normas se aplicam sem prejuízo dos direitos das obrigações estabelecidas em cada lugar pelas leis estatais, particularmente aquelas relativas a eventuais obrigações de denúncia às autoridades civis competentes.

## ANEXO IV

### **Rescriptum ex audiencia SS.MI Sobre a confidencialidade das causas, 6 de dezembro de 2019, L'Osservatore Romano, ed. Espanhola, 2**

#### **INSTRUÇÃO SOBRE A CONFIDENCIALIDADE DAS CAUSAS (6 de dezembro de 2019)**

1. Não estão sujeitas ao segredo pontifício as denúncias, os processos e as decisões concorrentes aos delitos mencionados:

- a) no artigo 1 do Motu proprio *"Vos estis lux mundi"*, de 7 de maio de 2019;
- b) no artigo 6 *Normae de gravioribus delictis* reservados ao julgamento da Congregação para a Doutrina da Fé, mencionados no Motu proprio *"Sacramentorum Sanctitatis Tutela"*, de São João Paulo II, de 30 de abril de 2001 e suas posteriores modificações.

2. A exclusão do segredo pontifício também subsiste quando tais delitos tenham sido cometidos em concomitância com outros delitos.

3. Nas causas a que se referem o ponto 1, a informação será tratada de maneira que se garanta sua segurança, integridade e confidencialidade de acordo com os cânones 471, 2º do CIC e 244 § 2, 2º do CCEO, com o fim de proteger a boa reputação, a imagem e a privacidade de todas as pessoas envolvidas.

4. O segredo de ofício não obsta o cumprimento das obrigações estabelecidas em cada lugar pela legislação estatal, incluídas as eventuais obrigações de denúncia, bem como dar prosseguimento às resoluções executivas das autoridades judiciais civis.

5. Nenhuma obrigação de silêncio poderá ser imposta com relação a fatos indiciados nem ao queixoso, nem à pessoa que afirma ter sido prejudicada, nem às testemunhas.

## ANEXO V

### **Delitos contra o sexto mandamento do decálogo cometidos por clérigos contra menores de idade**

#### **DELITOS CONTRA O SEXTO MANDAMENTO DO DECÁLOGO COMETIDOS POR CLÉRIGOS COM MENORES DE IDADE MODIFICAÇÕES ÀS “NORMAE DE GRAVIORIBUS DELICTIS”**

##### **Art. 6.-**

§ 1. Os delitos mais graves contra a moral, reservados ao julgamento da Congregação para a Doutrina da Fé, são:

- 1º O delito contra o sexto mandamento do Decálogo cometido por um clérigo com um menor de 18 anos. A este número equipara-se a menor a pessoa que habitualmente tem um uso imperfeito da razão;
- 2º a aquisição ou posse ou divulgação, com um fim libidinoso, de imagens pornográficas de menores de dezoito anos por parte de um clérigo, de qualquer forma e por qualquer meio<sup>174</sup>.

§ 2. O clérigo que comete os delitos a que se trata no § 1 deve ser castigado segundo a gravidade do crime, sem excluir a demissão ou a deposição.

##### **PREScrição**

- 1) Os delitos cometidos antes do 30 de abril de 2001 prescrevem em 5 anos do cometimento do delito.
- 2) Os delitos cometidos após o 30 de abril de 2001 (*Motu Próprio Sacramentorum sanctitatis tutela*) prescrevem em 10 anos após o menor completar 18 anos.
- 3) Os delitos cometidos a partir de 21 de maio de 2010 (“Modificações às *Normae de gravioribus delictis*”, art. 7º: §2) art. 7º: §2) prescrevem em 20 anos e são contados a partir da data em que o menor completa 18 anos. Art. 7 das “Modificações”.
- 4) A Congregação para a Doutrina da Fé tem a faculdade de derrogar a prescrição, seja de ofício ou à instância do Ordinário, para casos singulares (“Modificações às *Normae de gravioribus delictis*”, art. 7º: §1).

##### **IDADE DO MENOR**

- 1) Delitos cometidos até o 30 de abril de 2001, considera-se menor de idade quem tinha, no momento do cometimento do delito, menos de 16 anos.
- 2) Após o 30 de abril de 2001 é menor de idade quem tinha menos de 18 anos, no momento do cometimento do delito.
- 3) A partir de 21 de maio de 2011 equipara-se aos menores de idade quem habitualmente carece de uso da razão.

174. Modificação feita pelo *Rescripto ex audiencia*, 3 de dezembro de 2019, art. 1.

## ANEXO VI

### Transgressões dos religiosos e remédios

#### “TRASGRESIONES DOS RELIGIOSOS E REMÉDIOS” Manual de Procedimento da Ordem dos Agostinianos Recoletos

##### Capítulo X

*Considerações a serem observadas nas aplicações de sanções a religiosos não clérigos que tiverem cometido um delito contra o sexto mandamento do Decálogo.*

“Quando for necessário, os superiores apliquem, dentro de sua própria competência e segundo a gravidade da culpa, providências disciplinares e educativas, remédios penais e penitenciais e também penas propriamente ditas, reservadas para cada caso conforme prescrições do direito” (*Const. 500*).

O Superior, ao aplicar uma sanção canônica, deverá ter em conta:

- 1) Zelar pelo bom nome do religioso e dar-lhe sempre oportunidade para que possa se defender e pensar em sua própria emenda (Cf. *Const. 500*; *Cód. adic. 503*).
- 2) Atuar com caridade, procurando sempre a emenda e a reabilitação dos irmãos (Cf. *Cód. adic. 502*).
- 3) Utilizar sempre o maior entendimento e procurar a todo momento resgatar a pessoa (Cf. *Cód. adic. 503*).
- 4) Possibilitar ao irmão interessado, antes de removê-lo de seu cargo, a oportunidade de renunciar livremente, visando salvaguardar a sua boa fama (cfr. *Const. 505*).

Como princípio geral, pode-se afirmado que as **penas canónicas** que são mais duras que outras medidas, são imputadas nas causas mais graves produzindo uma mudança na situação jurídica do religioso a quem lhe é imposta. Efetivamente, parece razoável admitir que um religioso submetido a medidas disciplinares e educativas, remédios penais e penitências, e também a penas propriamente ditas, sem que sejam canônicas, possa ser mantido em uma situação jurídica “normal” dentro da Ordem.

Exceção feita para os delitos que o direito Canônico assinala que devem ser sancionados e as normas do mesmo direito sejam impostas pelos superiores maiores ou pela autoridade eclesiástica competente (Cf. cc. 1364-1365, 1367-1371, 1373-1379, 1381, 1384-1397 y 1399; *Cód. adic. 503*). As principais penas canônicas que são impostas em nossas leis são: a remoção, privação de ofício e a privação de voz ativa e passiva<sup>175</sup>.

Quanto à **remoção e privação de ofício** (Cf. *Cód. adic. 362, 9 y 415, 12*), se a pena canônica somente se limitar a este fato, não implica ademais, a privação de voz ativa e passiva ou apenas uma delas, então é óbvio que o afetado não passe a uma situação especial na Ordem. Simplesmente terá sido removido e privado de seu ofício. Segue mantendo sua condição “normal” na província.

Ao contrário, quando se trata de **privação de voz ativa e passiva**, ou uma só delas, então o afetado passa a uma situação especial na província. É evidente este passo, porque a pena canônica impõe afeta os direitos e deveres fundamentais do religioso. Só neste caso o afetado poderá se encontrar em situação especial, salvo se possa aplicar esta situação especial às sanções e normas previstas no *Direito Canônico* por delitos assinalados no mesmo (Cf. cc. 1364-1365, 1367-1371, 1373-1379, 1381, 1384-1397 y 1399).

175. Cf. *Constituições*, nn. 504-505; *Código adicional*, nn. 362, 9; 415, 12-13.

## ANEXO VII

### Modelos de Decretos

#### Decreto 1 Início da Investigação prévia com medidas cautelares

FR. ....  
**SUPERIOR GERAL DA  
ORDEM DOS AGOSTINIANOS RECOLETOS**  
 (ou, segundo corresponda)  
 FR. ....  
**SUPERIOR PROVINCIAL DA PROVÍNCIA .....**  
**DA ORDEM DOS AGOSTINIANOS RECOLETOS**

**VISTO** que foram recebidas notícias sobre possível conduta delituosa contra menores de idade (cf. cc. 695; 1395 §2; art. 6, 1º das Modificações às “*Normae de gravioribus delictis*”) cometidas pelo Fr. ....; **CONSIDERANDO** que é necessário esclarecer as ações do referido religioso; **EM VIRTUDE** do c. 1717 e do art. 16 das Modificações às “*Normae de gravioribus delictis*”;

#### DECRETAMOS

**INICIE** de uma investigação preliminar (c. 1717); **NOMEIO** como Instrutor, com as faculdades necessárias para realizar a investigação dos fatos, o Fr. .... e, como notário, o Fr. ....; **DISPONHO** em virtude do c. 1722<sup>176</sup> e do art. 19 das Modificações às “*Normae de gravioribus delictis*”:

- Proibir o exercício público do ministério ao Fr. ....;
- Estabelecer-lhe como residência .....

**NOTIFIQUE-SE** a quem de direito.

**DADAS** na Sede desta Cúria Geral (ou Provincial), no dia ..... do mês de ..... do ano do Senhor .....

ASSINATURA DO SUPERIOR GERAL OU PROVINCIAL  
 ASSINATURA DO SECRETÁRIO GERAL OU PROVINCIAL  
 CARIMBO DA ORDEM OU DA PROVÍNCIA

176. Cf. Estas medidas cautelares estão a modo de exemplo, podem ser imposto estas ou algumas destas, ou bem outras apropriadas. Em caso de abuso sexual a pessoas vulneráveis (cf. VELM, art. 1, §1, ii), não é de aplicativo o c. 1722, não obstante, o Superior Maior poderá dispor de alguma medida conveniente e segundo o âmbito de sua concorrência.

**Decreto 2  
Juramento do instructor**

**INVESTIGAÇÃO PRÉVIA (c. 1717) OU PROCESSO ADMINISTRATIVO (c. 1720)**  
**A referente do Fr .....**

Eu, Fr. ..... juro que cumprirei reta e prudentemente o ofício de INSTRUTOR que me designou o Revmo. Padre Fr. ...., Superior Provincial Superior Geral) da Província ..... (ou da Ordem dos Agostinianos Recoletos), na Investigação Prévia ou Processo Administrativo (segundo corresponda) referido ao Fr. .....

Juro que guardarei segredo do investigado.

Em (cidade), aos ..... dias do mês de ..... do ano do Senhor .....

Ante mim

ASSINATURA DO INSTRUTOR

ASSINATURA DO SUPERIOR GERAL OU PROVINCIAL

ASSINATURA DO SECRETÁRIO GERAL OU PROVINCIAL

CARIMBO DA ORDEM OU DA PROVÍNCIA

**Decreto 3**  
**Juramento do notário**

**INVESTIGAÇÃO PRÉVIA (c. 1717) OU PROCESSO ADMINISTRATIVO (c. 1720)**  
**A referente ao Fr. .....**

Eu, Fr. ..... juro que cumprirei reta e prudentemente o ofício de NOTÁRIO que me designou o Revmo. Padre Fr. ...., Superior Provincial (Prior Geral) da Província ..... (ou da Ordem dos Agostinianos Recoletos), na Investigação Preliminar ou Processo Administrativo (segundo corresponda) referido ao Fr. .....

Juro que guardarei segredo do investigado.

Em (cidade), aos ..... dias do mês de ..... do ano do Senhor .....

Ante mim

ASSINATURA DO INSTRUTOR

ASSINATURA DO SUPERIOR GERAL OU PROVINCIAL

ASSINATURA DO SECRETÁRIO GERAL OU PROVINCIAL

CARIMBO DA ORDEM OU DA PROVÍNCIA

**Decreto 4**  
**Fim da Investigação Prévia**

FR. ....  
SUPERIOR GERAL DA  
ORDEM DOS AGOSTINIANOS RECOLETOES  
(ou segundo corresponda)  
FR. ....  
SUPERIOR PROVINCIAL DA PROVÍNCIA .....  
DA ORDEM DOS AGOSTINIANOS RECOLETOES

**VISTO** que o Instrutor Fr. ..... apresentou o resultado da Investigação Prévia a respeito da verossimilhança dos fatos sobre possíveis condutas delituosas contra menores de idade (cf. cc. 695; 1395 §2; art. 6, 1º das Modificações às “*Normae de gravioribus delictis*”) supostamente cometidas por Fr. .....;

**CONSIDERANDO** a análise do Instrutor como suficiente;

**DECRETAMOS**

**A FINALIZAÇÃO** da Investigação Prévia;

**NOTIFIQUE-SE** a quem de direito e arquive-se.

**DADAS** na Sede desta Cúria Geral (ou Provincial), no dia ..... do mês de ..... do ano do Senhor .....

ASSINATURA DO SUPERIOR GERAL OU PROVINCIAL  
ASSINATURA DO SECRETÁRIO GERAL OU PROVINCIAL  
CARIMBO DA ORDEM OU DA PROVÍNCIA

## Decreto 5

### Início de Processo Administrativo Penal

FR. ....  
SUPERIOR GERAL DA  
ORDEM DOS AGOSTINIANOS RECOLETOS  
(ou, segundo corresponda)  
FR. ....  
SUPERIOR PROVINCIAL DA PROVÍNCIA .....  
DA ORDEM DOS AGOSTINIANOS RECOLETOS

**VISTO** que a Congregação para a Doutrina da Fé (Prot. ....) ordenou proceder, mediante um Processo Administrativo Penal (c. 1720), contra o Fr. ..... por supostos delitos Canônicos cometidos com menores de idade (cf. cc. 695; 1395 §2; art. 6, 1º das Modificações às “*Normae de gravioribus delictis*”);

**CONSIDERANDO** que é necessário estabelecer a veracidade dos fatos e a imputabilidade dos mesmos;

**EM VIRTUDE** do c. 1720;

**NOMEIO** ao Fr. ..... como Instrutor e ao Fr. ..... como Notário, com todas as faculdades necessárias para dar procedimento ao presente processo;

**AUTORGÓ** ..... dias, a partir da notificação deste Decreto, ao Fr. ..... para que esclareça os fatos pessoalmente ou mediante advogado legitimamente nomeado por ele e apresente suas alegações;

**APLICAR** as medidas cautelares do c. 1722 e do art. 19 das Modificações às “*Normae de gravioribus delictis*”): (Detalhar as medidas a serem tomadas);

**NOTIFIQUE-SE** a quem de direito e arquive-se.

**DADO** na Sede desta Cúria Geral (ou Provincial), no dia ..... do mês de ..... do ano do Senhor .....  
.....

ASSINATURA DO SUPERIOR GERAL OU PROVINCIAL  
ASSINATURA DO SECRETÁRIO GERAL OU PROVINCIAL  
CARIMBO DA ORDEM OU DA PROVÍNCIA

**Decreto 6**  
**Início De Processo Judicial Penal Determinado Pela CDF**

FR. ....  
PRIOR GERAL DA  
ORDEM DOS AGOSTINIANOS RECOLETO

**VISTO** que a Congregação para a Doutrina da Fé (Prot. ....) ordenou a esta Cúria proceder mediante um Processo Judicial Penal contra o Fr. ..... por supostos delitos Canônicos cometidos com menores de idade (cf. cc. 695; 1395 §2; art. 6, 1º das Modificações às *"Normae de gravioribus delictis"*);

**CONSIDERANDO** que é necessário estabelecer a veracidade dos fatos e a imputabilidade dos mesmos;

**EM VIRTUDE** do ordenado pela Congregação para a Doutrina da Fé;

**ELEVO** a presente causa ao Promotor de Justiça do Tribunal de ..... , competente para que dar prosseguimento ao devido Processo;

**OUTORGO** ..... dias, a partir da notificação deste decreto, ao Fr. ..... para que esclareça os fatos pessoalmente ou mediante advogado legitimamente nomeado por ele, na Sede do mencionado Tribunal;

**APLICO** as medidas cautelares a teor do c. 1722 e do art. 19 das Modificações às *"Normae de gravioribus delictis"* estabelecidas na Investigação Prévia (podendo aplicar outras que devam ser detalhadas).

**NOTIFIQUE-SE** ao Moderador do Tribunal e a seu Presidente, bem como a todos aqueles a quem de direito e arquive-se.

**DADO** na Sede desta Cúria Geral, no dia ..... do mês de ..... do ano do Senhor .....

ASSINATURA DO SUPERIOR GERAL

ASSINATURA DO SECRETÁRIO GERAL

CARIMBO DA ORDEM

**Decreto 7**  
**Início de Processo Judicial Penal ordenando nomear Tribunal “Ad Hoc”**

FR. ....  
PRIOR GERAL DA  
ORDEM DOS AGOSTINIANOS RECOLETO

**VISTO** que a Congregação para a Doutrina da Fé (Prot. ....) ordenou a esta Cúria Geral proceder mediante um Processo Judicial Penal contra o Fr. ..... por supostos delitos Canônicos cometidos com menores de idade (cf. cc. 695; 1395 §2; art. 6, 1º das Modificações às “*Normae de gravioribus delictis*”);

**CONSIDERANDO** que é necessário estabelecer a veracidade dos fatos e a imputabilidade dos mesmos;

**EM VIRTUDE** do c. 1721 e das faculdades outorgadas pela Congregação da Fé (Prot. n.º ....) para constituir Tribunal;

**NOMEIO** como Juiz Presidente o Fr. ...., como Juízes Adjuntos os religiosos Fr. .... e Fr. ....; como Promotor de Justiça o Fr. .... e como Notário o Fr. ...., com todas as faculdades necessárias para dar prosseguimento ao devido processo;

**OUTORGO** .... dias, a partir da notificação deste decreto, o Fr. ..... para que esclareça os fatos pessoalmente ou mediante advogado legitimamente nomeado por ele.

**APLICO** as medidas cautelares do c. 1722 e do art. 19 das Modificações às “*Normae de gravioribus delictis*”: (Detalhar medidas a serem tomadas),

**NOTIFIQUE-SE** a quem de direito e arquive-se.

**DADO** na Sede desta Cúria Geral, no dia ..... do mês de ..... do ano do Senhor .....

ASSINATURA DO SUPERIOR GERAL

ASSINATURA DO SECRETÁRIO GERAL

CARIMBO DA ORDEM

## Decreto 8

### Fim do Processo Penal Administrativo com sanção expiatória não perpétua<sup>177</sup>

FR. ....

#### PRIOR GERAL DA ORDEM DOS AGOSTINIANOS RECOLETO

**VISTO** que consta, com certeza que o Fr. ..... cometeu delito contra o sexto mandamento com um menor de idade (cf. cc. 695; 1395 §2; art. 6, 1º das Modificações às *"Normae de gravioribus delictis"*), fundamentado nos seguintes fatos: (relato dos fatos e das provas apresentadas, esclarecendo o fundamento da acusação);

**CONSIDERANDO** o estabelecido pelo Direito: (descrição dos fundamentos de direito que sustentam o/os delito/s cometido/s);

**TENDO** ponderado com os dois assessores (c. 1720, 2º) as provas e os argumentos da causa acima indicada, como também a alegação da defesa;

**CONSTANDO** com certeza moral a imputabilidade do Fr. ....;

**VERIFICANDO** que o delito não prescreveu ou NÃO foi dispensada a prescrição ao teor do decreto nº ..... da Congregação para a Doutrina da Fé (art. 7 das Modificações às *"Normae de gravioribus delictis"*);

**EM VIRTUDE** do c. 1720, 3º;

#### DECRETO

**1º. IMPONHA-SE** ao Fr. ..... a pena prevista no c. 1336 (descrição da/as sanção/ões) .....

**2º. COMUNIQUE-SE** ao Fr. ..... que poderá recorrer do presente Decreto, ao teor dos cc. 1734-1738, no prazo de 10 dias úteis, a partir da sua notificação;

**NOTIFIQUE-SE** a quem de direito e arquive-se.

**DADO** na Sede desta Cúria Geral, no dia ..... do mês de ..... do ano do Senhor .....

ASSINATURA DO SUPERIOR GERAL

ASSINATURA DO SECRETÁRIO GERAL

CARIMBO DA ORDEM

177. Cf. *Vademécum*, V, n. 84: condenatória ("constat"), se consta com certeza moral a culpabilidade do acusado com respeito ao delito que lhe atribui. Neste caso deverá ser indicado especificamente o tipo de sanção canônica infligida ou declarada.

## Decreto 9

### Fim do processo administrativo penal com sanção expiatória perpétua<sup>178</sup>

FR. ....

#### PRIOR GERAL DA ORDEM DOS AGOSTINIANOS RECOLETO

**VISTO** que consta com certeza que o Fr. ..... cometeu o delito contra o sexto mandamento com um menor de idade (cf. cc. 695; 1395 §2; art. 6, 1º das Modificações às *"Normae de gravioribus delictis"*), fundado nos seguintes fatos: (descrever brevemente);

**TENDO** ponderado com os assessores (c. 1720, 2º; cf. c. 699) as provas e os argumentos da causa acima indicada, como também a alegação da defesa;

**CONSIDERANDO** o estabelecido pelo Direito: (descrição dos fundamentos de direito que sustentam o/os delito/s cometidos);

**CONSTANDO** com certeza a imputabilidade do Fr. ....;

**TENDO EM CONTA** que o delito não prescreveu ou foi dispensada a prescrição a teor do decreto nº ..... da Congregação para a Doutrina da Fé (art. 7 das Modificações às *"Normae de gravioribus delictis"*);

**EM VIRTUDE** do c. 1720, 3º, e SST art. 21, §2, 1º;

#### DECRETO

**1º. IMPONHA-SE** ao Fr. ..... a pena prevista no c. 1336 .....

**2º. COMUNIQUE-SE**, a teor do art. 21, §1º das Modificações às *"Normae de gravioribus delictis"*, à Congregação para a Doutrina da Fé, dado que só com mandato desse Dicastério pode-se irrogar penas expiatórias perpétuas, a fim de que confirme o presente Decreto ou indique os procedimentos a serem adotados;

**NOTIFIQUE-SE** a quem de direito e arquive-se.

**DADO** na Sede desta Cúria Geral, no dia ..... do mês de ..... do ano do Senhor .....

ASSINATURA DO SUPERIOR GERAL

ASSINATURA DO SECRETÁRIO GERAL

CARIMBO DA ORDEM

178. Cf. As penas perpétuas mediante decreto extrajudicial só se pode irrogar com a autorização da Congregação para a Doutrina da Fé conforme ao art. 21, §2, 1º de SST. Por isso, o presente Decreto não pode ser dado a conhecer ao acusado enquanto a CDF não o tenha confirmado.

**Decreto 10**  
**Fim do processo administrativo penal declarando o acusado inocente<sup>179</sup>**

FR. ....

**PRIOR GERAL DA  
 ORDEM DOS AGOSTINIANOS RECOLETO**

**VISTO** que

- (Primeira suposição): consta com certeza moral que o Fr. ..... não cometeu delito contra o sexto mandamento com um menor de idade (cc. 695; 1395 §2; art. 6, 1º das Modificações às “*Normae de gravioribus delictis*”), fundado nos seguintes fatos: (relato dos fatos e das provas apresentadas, alegando o fundamento da acusação);
- (Segunda suposição): consta com certeza moral que o fato não está qualificado como um delito na normativa canônica, declaro que o Fr. ..... é inocente do delito contra o sexto mandamento com um menor de idade (cc. 695; 1395 §2; art. 6, 1º das Modificações às “*Normae de gravioribus delictis*”), fundado nos seguintes fatos: (relato dos fatos e das provas apresentadas, esclarecendo o fundamento da decisão);
- (Terceiro suposição): consta com certeza moral que o delito contra o sexto mandamento com um menor de idade (cc. 695; 1395 §2; art. 6, 1º das Modificações às “*Normae de gravioribus delictis*”), não pode ser imputado ao Fr. ...., fundado nos seguintes fatos: (relato dos fatos e as provas apresentadas, relatando o fundamento da não imputabilidade);

**CONSIDERANDO** o estabelecido pelo Direito: (descrição dos fundamentos de direito que sustentam não ocorrência dos delitos por não serem cometidos, ou foram cometidos por uma pessoa inimputável);

**TENDO** ponderado com os dois assessores (c. 1720, 2º) as provas e os argumentos da causa acima indicada, como também a alegação da defesa;

**EM VIRTUDE** do c. 1720, 3º;

**DECRETO**

**1º. DECLARO** inocente o Fr. ....;

**2º. TORNO** sem efeito todas as medidas cautelares impostas;

**3º. APLICO** as disposições necessárias para restituir a boa fama do acusado;

**NOTIFIQUE-SE** a quem de direito e arquive-se.

**DADO** na Sede desta Cúria Geral, no dia ..... do mês de ..... do ano do Senhor .....

**ASSINATURA DO SUPERIOR GERAL**

**ASSINATURA DO SECRETÁRIO GERAL**

**CARIMBO DA ORDEM**

179. Cf. *Vademécum*, V, n. 84: absolutória (“*constat de non*”), se consta com certeza moral a não culpabilidade do acusado, assim que o fato não subsiste, ou o imputado não o cometeu, ou o fato não está qualificado pela lei como um delito ou tenha sido cometido por uma pessoa não imputável.

**Decreto 11**  
**Fim do processo administrativo penal, absolvendo por ausência, insuficiência ou contradição de provas<sup>180</sup>**

FR. ....

**PRIOR GERAL DA  
ORDEM DOS AGOSTINIANOS RECOLETO**

**VISTO** que não consta, com certeza moral, a culpabilidade do Fr. .... (por ausência de provas porque as provas são insuficientes ou contraditórias / impossibilidade de determinar que o imputado é quem cometeu o delito/ impossibilidade de saber se o delito foi cometido por uma pessoa não imputável) o declaro inocente do delito contra o sexto mandamento com um menor de idade (cc. 695; 1395 §2; art. 6, 1º das Modificações às “*Normae de gravioribus delictis*”), fundado nos seguintes fatos: (relato dos fatos e das provas apresentadas, alegando o fundamento da acusação);

**CONSIDERANDO** o estabelecido pelo Direito: (descrição dos fundamentos de direito que sustentam que não ocorreram o/os delito/s ou não foram cometidos ou foram cometidos por uma pessoa inimputável);

**TENDO** ponderado com os dois assessores (c. 1720, 2º) as provas e os argumentos na causa acima indicada, como também a alegação da defesa;

**EM VIRTUDE** do c. 1720, 3º;

**DECRETO**

**1º. DECLARO** como inocente o Fr. ....;

**2º. TORNO** sem efeito todas as medidas cautelares impostas;

**3º. APLICO** as disposições necessárias para restituir a boa fama do acusado;

**NOTIFIQUE-SE** a quem corresponda e arquive-se.

DADO na Sede desta Cúria Geral, no dia ..... do mês de ..... do ano do Senhor .....

ASSINATURA DO SUPERIOR GERAL

ASSINATURA DO SECRETÁRIO GERAL

CARIMBO DA ORDEM

180. Cf. *Vademécum*, V, n. 84: dimissória (“*non constat*”), se não tem sido possível atingir a certeza moral com respeito à culpabilidade do acusado, por ausência de provas, porque as provas sejam insuficientes ou contraditórias, ou porque não tenha sido possível determinar se o imputado é quem cometeu o ilícito ou pela impossibilidade de saber se o delito tenha sido cometido por uma pessoa não imputável.

## ANEXO VIII

### Formulários para casos de religiosos não clérigos em casos de delitos contra o sexto mandamento com menores de idade e religiosos (clérigos ou não) em delitos com pessoas vulneráveis

#### Decreto 1 Início da investigação prévia

FR. ....  
**PRIOR GERAL DA  
ORDEM DOS AGOSTINIANOS RECOLETOS**  
*(ou, segundo corresponda)*  
 FR. ....  
**SUPERIOR PROVINCIAL DA PROVÍNCIA .....**  
**DA ORDEM DOS AGOSTINIANOS RECOLETOS**

**VISTO** que foram recebidas notícias sobre possíveis condutas delitivas com uma pessoa vulnerável (VELM, art. 1, §1, ii) supostamente cometidas por Fr. ....,  
**CONSIDERANDO** que é necessário esclarecer a atuação do dito religioso;  
**EN VIRTUD** do c. 1717;

#### PELAS PRESENTES LETRAS

**DECRETO** que se inicie uma Investigação Prévia (c. 1717);  
**NOMEIO** como Instrutor, com as faculdades necessárias para realizar a investigação dos fatos, o Fr. .... e, como Notário, o Fr. ....;  
**DISPONHO** como medidas cautelares<sup>181</sup>:  
 —Retirar/limitar as licenças ministeriais do Fr. ....;  
 —Estabelecer-lhe como residência ....;

**NOTIFIQUE-SE** a quem de direito e arquive-se.

**DADO** na Sede desta Cúria Geral (ou Provincial), no dia ..... do mês de ..... do ano do Senhor .....;

ASSINATURA DO SUPERIOR GERAL OU PROVINCIAL  
 ASSINATURA DO SECRETÁRIO GERAL OU PROVINCIAL  
 CARIMBO DA ORDEM OU DA PROVÍNCIA

181. Cf. Em caso de abuso sexual a pessoas vulneráveis (VELM, art. 1, §1, ii), não é de aplicativo o c. 1722, não obstante, o Superior Maior poderá dispor de alguma medida conveniente e segundo o âmbito de sua concorrência.

## Decreto 2 Fim da investigação prévia

FR. ....  
PRIOR GERAL DA  
ORDEM DOS AGOSTINIANOS RECOLETOS  
(ou, segundo corresponda)  
FR. ....  
PRIOR PROVINCIAL DA PROVÍNCIA .....  
DA ORDEM DOS AGOSTINIANOS RECOLETOS

**VISTO** que o Instrutor Fr. ..... APRESENTOU o resultado da Investigação Prévia a respeito da verossimilhança dos fatos sobre possíveis condutas delitivas com uma pessoa vulnerável (VELM, art. 1, §1, ii) supostamente cometidas pelo Fr. .....;

**CONSIDERANDO** que o Instrutor ponderou suficientemente o feito;

**PELAS PRESENTES LETRAS**

**DECRETO** que se dê por finalizada a Investigação Prévia;

**NOTIFIQUE-SE** a quem corresponda e arquive-se.

**DADAS** na Sede desta Cúria Geral (ou Provincial), no dia ..... do mês de ..... do ano do Senhor .....

ASSINATURA DO SUPERIOR GERAL OU PROVINCIAL  
ASSINATURA DO SECRETÁRIO GERAL OU PROVINCIAL  
CARIMBO DA ORDEM OU DA PROVÍNCIA

## Decreto 3

### Início de um processo administrativo penal

FR. ....

PRIOR GERAL DA

ORDEM DOS AGOSTINIANOS RECOLETO

(ou, segundo corresponda)

FR. ....

PRIOR PROVINCIAL DA PROVÍNCIA .....  
DA ORDEM DOS AGOSTINIANOS RECOLETO

**VISTO** o resultado da Investigação prévia e das acusações, ordeno proceder mediante um Processo Administrativo Penal (c. 1720) contra o Fr. ..... por supostos delitos Canônicos contra o sexto mandamento com uma pessoa vulnerável (VELM, art. 1, §1, ii);

**CONSIDERANDO** que é necessário estabelecer a veracidade dos fatos e a imputabilidade dos mesmos;

**EM VIRTUDE** do c. 1720;

**NOMEIO** o Fr. ..... como Instrutor, e o Fr. ..... como Notário, com todas as faculdades necessárias para prosseguir com o devido processo;

**OUTORGO** ..... dias, a partir da notificação deste Decreto, ao Fr. ..... para que se informe dos fatos pessoalmente ou mediante seu advogado legitimamente nomeado por ele e apresente suas alegações;

**APLICO** as medidas cautelares do c. 1722: (Detalhar que medidas se tomam).

**NOTIFIQUE-SE** a quem de direito e arquive-se.

**DADO** na Sede desta Cúria Geral (ou Provincial), no dia ..... do mês de ..... do ano do Senhor .....  
.....

ASSINATURA DO SUPERIOR GERAL OU PROVINCIAL

ASSINATURA DO SECRETÁRIO GERAL OU PROVINCIAL

CARIMBO DA ORDEM OU DA PROVÍNCIA

**Decreto 4**  
**Fim do processo administrativo penal com aplicação de uma sanção**

FR. ....  
**PRIOR GERAL DA  
 ORDEM DOS AGOSTINIANOS RECOLETOS**  
*(ou, segundo corresponda)*  
 FR. ....  
**PRIOR PROVINCIAL DA PROVÍNCIA .....**  
**DA ORDEM DOS AGOSTINIANOS RECOLETOS**

**VISTO** que consta, com certeza, que o Fr. ..... cometeu delito contra o sexto mandamento com uma pessoa vulnerável (VELM, art. 1, §1, ii), fundado nos seguintes fatos: (relato dos fatos e das provas apresentando o fundamento da acusação);

**CONSIDERANDO**, o estabelecido pelo Direito: (descrição dos fundamentos de direito que sustentam o/os delito/s cometido/s);

**TENDO** ponderado com os dois Assessores (c. 1720, 2º; cf. c. 699; cf. Const. 500-501) as provas e os argumentos da causa acima indicada, como também a alegação da defesa;

**CONSTANDO** com certeza a imputabilidade do Fr. ....;

**TENDO EM CONTA** que o delito não está prescrito;

**EM VIRTUDE** do c. 1720, 3º; Const. 500-501;

**DECRETO**

**1º. IMPONHO** ao Fr. ..... a pena prevista no c. 1336 ou outra sanção descrita nas Constituições da Ordem<sup>182</sup> (descrição da/as sanção/ões) .....

**2º. COMUNIQUE-SE** ao Prior Geral a sanção imposta;

**NOTIFIQUE-SE** a quem de direito e arquive-se.

**DADO** na Sede desta Cúria Geral (ou Provincial), no dia ..... do mês de ..... do ano do Senhor .....;

ASSINATURA DO SUPERIOR GERAL OU PROVINCIAL

ASSINATURA DO SECRETÁRIO GERAL OU PROVINCIAL

CARIMBO DA ORDEM OU DA PROVÍNCIA

182. Cf. Exemplo: privação de voz ativa ou passiva (cf. Const. 505), etc.

**Decreto 5**  
**Fim do processo administrativo penal absolvendo o acusado**

FR. ....  
**PRIOR GERAL DA**  
**ORDEM DOS AGOSTINIANOS RECOLETO**  
*(ou, segundo corresponda)*  
FR. ....  
**SUPERIOR PROVINCIAL DA PROVÍNCIA .....**  
**DA ORDEM DOS AGOSTINIANOS RECOLETO**

**VISTO** que

- . (Primeira suposição): consta com certeza moral que o Fr. ..... **não cometeu o delito** contra o sexto mandamento com uma pessoa vulnerável (VELM, art. 1, §1, ii), fundado nos seguintes fatos: (relato dos fatos e das provas apresentadas, considerando os fundamentos da acusação);
- . (Segundo suposto): consta com certeza moral que **o fato não está qualificado como um delito na normativa canônica**, declaro o Fr. ..... INOCENTE do delito contra o sexto mandamento com uma pessoa vulnerável (VELM, art. 1, §1, ii), fundado nos seguintes fatos: (relato dos fatos e das provas apresentadas, considerando os fundamentos da decisão);
- . (Terceiro suposto): consta com certeza moral que o delito contra o sexto mandamento com uma pessoa vulnerável (VELM, art. 1, §1, ii), **não pode ser imputável** ao Fr. ...., declaro-o fundado nos seguintes fatos: (relato dos fatos e as provas apresentadas, considerando os fundamentos da não imputabilidade);

**CONSIDERANDO**, o estabelecido pelo Direito: (descrição dos fundamentos de direito que sustentam que não ocorreram os delitos ou não foram cometidos ou foram cometidos por uma pessoa inimputável);

**TENDO** ponderado com os assessores (c. 1720, 2º; cf. Const. 500-501) as provas e os argumentos da causa acima indicada, como também a alegação da defesa;

**EM VIRTUDE** do c. 1720, 3º;

**DECRETO**

- 1º. DECLARO** como inocente o Fr. ....;
- 2º. TORNO** sem efeito todas as medidas cautelares impostas;
- 3º. APLICAÇÃO** as disposições necessárias para restituir a boa fama do acusado;

**NOTIFIQUE-SE** a quem de direito e arquive-se.

**DADO** ena Sede desta Cúria Geral (ou Provincial), no dia ..... do mês de ..... do ano do Senhor .....

**ASSINATURA DO SUPERIOR GERAL OU PROVINCIAL**  
**ASSINATURA DO SECRETÁRIO GERAL OU PROVINCIAL**  
**CARIMBO DA ORDEM OU A PROVÍNCIA**

# Orientações para a prevenção e proteção de menores e pessoas vulneráveis no Apostolado ministerial e missionária da Ordem dos Agostinianos Recoletos

## PRIMEIRA PARTE

### Princípios doutrinais

#### 1.1. Introdução

O respeito e a promoção da dignidade da pessoa, os direitos humanos e, entre eles, os direitos do menor são princípios básicos da atuação com menores nas paróquias, missões, projetos sociais, comunidades e JAR atendidas pelos Agostinianos Recoletos. A eles se somam, como uma forma particular de entender e/ou fundamentar as linhas marcadas no Ideário Agostiniano Recoletos da Pastoral Ministerial, do ordenamento jurídico nacional e internacional e da sensibilidade social que existe em relação aos maus-tratos infantis.

Para fazer valer este interesse, a família agostiniana recoleta se empenha para que os menores e as pessoas vulneráveis<sup>183</sup> possam ser evangelizadas segundo nossa identidade carismática. Esta dimensão positiva da evangelização com menores requer, para seu pleno desenvolvimento, que os destinatários de nossa ação pastoral se encontrem livres daquelas circunstâncias que impedem seu crescimento pessoal e põem em perigo seu bem-estar. As formas de maus-tratos supõem um impedimento para trabalhar estas dimensões. Sem um meio de bem-estar físico e emocional, dificilmente a pessoa poderá amadurecer e aprender a ser melhor cristão. Tudo isso tem especial incidência na realidade pastoral de nossa ação apostólica e missionária, onde os princípios evangélicos são o ponto de partida.

O presente documento tem sido elaborado em conformidade com as disposições da *Declaração dos Direitos do Menor*, aprovada pela Resolução 1.386 (XIV) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1959; do *Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos* de Nova York, aprovado por Resolução 2200 (XXI), 19 de dezembro de 1966; e da *Convenção sobre os Direitos do Menor*, adotada pelas Nações Unidas em 20 de novembro de 1989. Apoia-se especialmente no princípio 9 da Declaração, no art. 24.1 do Pacto e nos artigos 3 e 19 da Convenção, a saber:

- “O menor deve ser protegido contra toda forma de abandono, crueldade e exploração. Não será objeto de nenhum tipo de maus-tratos” (Princípio 9 da Declaração).
- “Todo menor tem direito, sem discriminação alguma por motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião, origem nacional ou social, posição econômica ou nascimento, às medidas de proteção que sua condição de menor requer, tanto por parte de sua família como da sociedade e do Estado” (art. 24.1 do Pacto).
- Respeito ao interesse superior e bem-estar de cada menor (Baseado no art. 3.1. Convenção).
- Direito do menor a ser protegido em toda circunstância “contra toda forma de prejuízo ou abuso físico ou mental, descuido ou trato negligente, maus-tratos ou exploração, incluído o abuso sexual” (art. 19. Convenção), o que implica o dever de proteção por parte de toda a comunidade paroquial, às testemunhas e às autoridades competentes.

Ademais, as Orientações apoiam-se também no *Convênio do Conselho da Europa para a Proteção dos Menores contra a Exploração Infantil e o Abuso Sexual*, comumente chamado Convênio de Lanzarote, assinado em 25 de outubro de 2007 e em vigor na Espanha desde o 1 de dezembro de 2010 (BOE Núm. 274, de 12 de novembro de 2010).

183. Cf. Nas presentes Orientações toda menção referente ao menor de idade se aplicará igualmente às pessoas vulneráveis.

Por último, a Ordem dos Agostinianos Recoletos publicou em 2015 um *Protocolo de Proteção e Prevenção da Infância e da Adolescência na Ordem dos Agostinianos Recoletos* que se comunicou a todos os religiosos e que está vigente em todas as comunidades e ministérios da Ordem<sup>184</sup>.

As presentes orientações e a implementação das mesmas têm caráter complementar com respeito aos demais controles sociais, morais, religiosos, diocesanos, familiares que têm de existir na comunidade paroquial. Ademais, pretendem ampliar os mecanismos previstos nos protocolos diocesanos<sup>185</sup> e de atuação no caso de abuso de menores e pessoas vulneráveis e outros documentos da Ordem. Os fatos têm mostrado a necessidade da implementação de um plano de prevenção e código de conduta que ajudem às diversas instituições e mais especificamente às paróquias, na abordagem de maus-tratos de menores e pessoas vulneráveis, especialmente o que se produz da parte de um adulto para com um menor de idade, entre outros casos, quando se atenta contra sua liberdade sexual.

No âmbito do ordenamento jurídico, se propugna uma máxima intervenção ou proteção quando se trata de pessoas susceptíveis de serem manipuladas por causa de sua imaturidade ou incapacidade. Este princípio de máxima intervenção justifica as presentes Orientações e deve guiar qualquer atividade com menores e pessoas vulneráveis, onde a diligência é o fator de sucesso na proteção.

Este objetivo exige discernir e selecionar adequadamente as pessoas destinadas, dentro da evangelização, para o cuidado dos menores de idade. Este aspecto justifica as medidas que possam ser introduzidas nos processos de seleção de catequistas, líderes juvenis, voluntários ou pessoal contratado de nossos apostolados ministeriais e missionários.

Na mesma linha os superiores maiores e párocos, colaboradores com o bispo diocesano, responsável último pelas obras pastorais, devem atentar para que o trabalho seja realizado de forma coerente (CIC § 678-679, 681-683). utilizarão os meios a seu alcance para prevenir, detectar e, chegado o caso, aplicar as adequadas orientações para estabelecer a rota adequada na contramão de maus-tratos infantis. Isto requer o estabelecimento de medidas não só preventivas, principalmente os códigos de conduta e a formação, como também de detecção e intervenção em casos de maus-tratos infantis em relação a menores e agentes de pastoral nos ministérios paroquiais/missionários encomendados aos Agostinianos Recoletos.

Dado o caráter geral deste documento, se aplicará em toda a realidade da pastoral ministerial e missionária das províncias, tendo em conta que é nesse âmbito onde se observa uma estreita conexão com o trabalho com menores de idade.

Em cada área geográfica das províncias deverão ser adaptadas estas Orientações à suas respectivas realidades, terminologias e legislações.

## 1.2. Âmbito de aplicação das Orientações

As presentes Orientações têm seu aplicativo nas seguintes áreas de influência:

- Paróquias, Reitorias, Centros de pastoral e zonas de missão.
- Juventudes agostinianas recoletas.
- Outros grupos vinculados às paróquias: Confrarias, grupos Scouts, movimentos juvenis, etc.
- Atividades pastorais e catequéticas: acampamentos, convivências, peregrinações, retiros, grupos de oração, coro de meninos, etc.
- Voluntariado, colaboradores, coroinhas.

184. Cf. Este protocolo tem sido revisado em 2020, apresentando-se junto às orientações para apostolado educativo, ministerial e missionária.

185. Cf. Em caso que não existam normativas nacionais e/ou diocesanas ao respeito, se sugerem estas Orientações.

### 1.3. Declarações

A Ordem dos Agostinianos Recoletos promove as pessoas em sua dignidade inalienável, acompanhando e promovendo seu desenvolvimento integral.

#### 1.3.1. Princípios da pastoral ministerial agostiniana recoleta

A missão dos Agostinianos Recoletos na pastoral ministerial fundamenta-se no *Ideário Agostiniano Recoletos de Pastoral Ministerial* [=IPM], as *Orientações para o Apostolado Missionário* [=OAM] e o *Manual JAR*.

##### a. Missão

A missão pastoral da Ordem dos Agostinianos Recoletos, como partícipe de um modo especial da natureza sacramental da Igreja (*Mutuae relationes*, 10), parte de nossa vocação apostólica que dimana da incorporação à missão salvífica de Cristo e a fonte de seu dinamismo é a união vital com Ele pela oração e a vivência comunitária dos votos (IPM 5). Queremos desenvolver esta missão desde os valores do Evangelho, os projetos diocesanos de pastoral e desde um projeto humanista cristão.

Daí que nossas comunidades podem e devem ser centros de oração, recolhimento e diálogo pessoal e comunitário com Deus, oferecendo generosamente iniciativas e serviços concretos na linha do contemplativo e comunitário, para que o Povo de Deus encontre em nós verdadeiros maestros de oração e agentes de comunhão e de paz na Igreja e no mundo (*Const. 279*).

##### b. Visão

Queremos que o espírito agostiniano recoleto resplandeça nas atividades apostólicas seguindo o exemplo de Santo Agostinho, pastor da Igreja, que, sempre atento ao maior bem da Igreja universal, amou a todos os homens com veemente caridade, promovendo, com saudável diligência, o bem de todos (*Const. 278*).

Nesta missão que nos encomenda a Igreja, queremos ser Profetas do Reino para proclamar com gozo e esperança o Evangelho que dá vida. Testemunhamos com nossas vidas a realização, ainda não plena, do projeto de criação do Pai; denunciamos as injustiças e apostamos por presenças pobres entre os pobres e necessitados (IPM 30).

##### c. Desafios

Na tarefa evangelizadora contemplamos os seguintes desafios:

- o Conversão pastoral: de uma pastoral de conservação a uma pastoral missionária.
- o Evangelizar desde nossa identidade agostiniano recoleta.
- o Paróquias e missões abertas e acolhedoras em contato com a vida do povo.
- o Missão compartilhada com os laicos.
- o Exercício da caridade solidária.
- o Criar espaços seguros para o bom desenvolvimento da atividade pastoral.
- o Fomentar a pastoral da prevenção nas paróquias e missões.

#### 1.3.2. Um enfoque integral e interdisciplinar para o compromisso em matéria de proteção do Menor

As presentes Orientações, em conformidade com o enfoque do BICE<sup>186</sup>, baseiam-se em três dimensões: os direitos do menor, a resiliência e a espiritualidade. Juntos, estes três pontos de vista formam uma base sólida e coerente para a proteção e promoção dos direitos do menor.

Estes três componentes e a maneira na qual se complementam, constituem o enfoque que inspira nossas ações. Todas as organizações estão convidadas a construir uma política de pro-

186. Cf. BICE são as siglas de Bureau International Catholique de l'Enfance (em francês), isto é, o Escritório Internacional Católica da Infância. Trata-se de uma instituição que defende a dignidade e os direitos do menino. Para mais informação pode ser acedido a [www.bice.org](http://www.bice.org).

teção que esteja baseada em seus próprios valores de respeito e de defesa dos direitos dos menores.

### a. Direito

A proteção do menor é, antes de mais nada, um direito. As paróquias bem como seus órgãos e pessoal colaborador por vocação e missão própria, fomentam este direito especialmente mediante sua participação ativa na elaboração do marco jurídico universal em prol dos direitos do menor.

Em conformidade com o preâmbulo da *Convenção dos Direitos do Menor*: “**o menor, por sua falta de maturidade física e mental, precisa proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, tanto dantes como após o nascimento**”.

No âmbito de uma política interna de proteção do menor, sua proteção contra todo tipo de maus-tratos é, antes de mais nada, um direito que os religiosos, agentes de pastoral e voluntários têm a obrigação de assegurar.

### b. Resiliência

A pastoral ministerial e missionária das províncias, bem como seus órgãos e pessoal colaborador se interessa, por seus princípios, por todos os menores de idade, as pessoas vulneráveis e seu bem-estar. Como apoiar de maneira positiva a estes menores de idade vulneráveis em seu desenvolvimento? Que podemos aprender deles? Estamos à busca de uma dinâmica de vida que tem sido provada na vida real. Trata-se de observar nos fatos, como os menores, adolescentes e seu meio procuram e encontram seu bem-estar em uma situação muito complexa. Esta dinâmica de vida chama-se resiliência. Desta maneira, a resiliência pode ser pensada como a **capacidade de crescer através de grandes dificuldades**. No entanto, trata-se de uma noção de que há que se apropriar progressivamente.

A resiliência é um conceito de desenvolvimento mais rico que um simples ressurgimento. Implica observar a realidade com outros olhos, com uma perspectiva que consiste em ver os problemas com lucidez, procurando, ao mesmo tempo, os pontos positivos e os recursos que podem ser mobilizados, quando necessário, inclusive como marco dos agentes de pastoral. Estes pontos positivos não devem ser perfeitos, mas são necessários para poder reconstruir uma vida, para além da simples recuperação.

Esta mudança de perspectiva implica também não reduzir jamais a um menor ou a uma família a suas dificuldades. Um diagnóstico não pode ser limitado aos problemas, mas deve conter os aspectos positivos, incluindo os recursos do menor, da família ou do meio do menor que nos permitirão reconstruir sua vida.

### c. Espiritualidade

A espiritualidade é uma exploração profunda da vida. É um elemento importante porque convida-nos sempre a ir além das aparências e dos limites materiais de nossa vida. Ajuda-nos a procurar os valores reais e não os diversos pseudo valores ou ídolos da sociedade, como o dinheiro, o prestígio, o poder, o desejo de controlar tudo. Permite-nos permanecer abertos à beleza, à solidariedade, ao voluntariado, à simplicidade.

Todo isso exige ainda mais importância desde nossa tradição espiritual agostiniano recoleta, que funda suas raízes em Santo Agostinho e têm como bases a interioridade, a comunidade e o apostolado. Desde aí pretende dar resposta às necessidades da Igreja seguindo a Jesus Cristo como único Mestre.

De acordo com o BICE, oferecemos alguns pontos de orientação, a propósito da espiritualidade, que devem ser adaptados à maioria das situações:

- Permanecemos abertos (com os menores e os adultos) à exploração profunda da vida, procurando valores fundamentais, como a beleza, o respeito, a solidariedade, o voluntariado, a confiança lúcida, a simplicidade, a busca, o encontro com

a transcendência, etc.

- Esta exploração deve ser realizada sem forçar as consciências e de maneira não sectária.
- Esta exploração se faz a partir do respeito das convicções do menor, sem proselitismo.

O desafio de realizar esta exploração não é fácil, sabendo que a posição de cada adulto tem uma influência sobre o menor, seja religiosa, filosófica, ideológica, incluindo o fato de não propor nada com a ilusão que o menor terá mais liberdade para escolher por si mesmo.

#### **d. Três enfoques complementares na busca do respeito ao interesse superior do menor**

As três perspectivas analisadas têm uma clara inter-relação e aplicativo efetivo. Primeiro, o marco normativo e a resiliência estão intimamente relacionados. O enfoque normativo consiste em definir critérios, estabelecer normas que devam ser respeitadas para garantir o bem-estar do menor, enquanto o enfoque empírico consiste em observar, em primeiro lugar, os fatos que nos mostram o que parece contribuir para o bem-estar dos menores ou ao menos para um melhor ser. O marco legislativo dá objetivos que devem ser realizados para garantir a base do bem-estar, sem indicar o caminho concreto que deva ser seguido no desenvolvimento e na vida do menor. Mas a dinâmica de vida e o marco normativo completam-se mutuamente. O respeito a *Convención de los Derechos del Niño* (CDN) tem contribuído em numerosos casos à resiliência e ao bem-estar do menor. A CDN deve ser combinada com uma dimensão de vida, senão é letra morta. Os direitos e a resiliência devem, então, completar-se.

A resiliência e a espiritualidade incitam-nos a não limitar jamais os direitos do menor a um mecanismo que deve ser aplicado sem mais, pelo contrário, nos estimulam a vê-los como um caminho para a dignidade do menor. Fazem-nos refletir sobre os valores fundamentais que inspiram a vida, a dignidade humana e os direitos.

Juntos, estes três enfoques podem ser representados mediante um triângulo no centro do qual colocamos *a proteção e a dignidade do menor* como finalidade última das presentes Orientações.

## **SEGUNDA PARTE**

### **Atuações**

#### **Atuação da pastoral ministerial e missionária em matéria de proteção a menores e adultos vulneráveis**

As atuações que contemplam estas Orientações são duas: em primeiro lugar, as ações de prevenção e detecção de maus-tratos; em segundo lugar, o protocolo de intervenção a observar, ante a suspeita da existência de maus-tratos.

#### **2.1. Prevenção e detecção**

##### **2.1.1. Atuações com os agentes de pastoral**

As notas características da prevenção, em relação aos agentes de pastoral, devem estar inspiradas nos seguintes elementos:

- Uma pastoral da prevenção e cultura do bom trato;
- Regulamentos claros e públicos;
- Formação para os agentes de pastoral e pessoal contratado;
- Uma cultura eclesial de transparência;
- Um trabalho de comunhão com a diocese correspondente;
- Envolvimentos dos outros organismos e movimentos eclesiais que colaboram na paróquia em políticas de proteção.

### 2.1.1.1. Código de Boas Práticas

O Código de Boas Práticas constitui um conjunto de normas que têm de ser de obrigatório conhecimento e cumprimento por parte de todos os envolvidos nas áreas de influência assinaladas no 1.2.

As indicações resultam-se obrigatórias quanto a seus fins e objetivos, ficando os meios e atuações concretas ao prudente julgamento do pessoal.

As normas são de obrigatório cumprimento quanto aos meios e atuações que prescrevem.

Como princípio geral, em virtude do objetivo de conseguir o respeito e segurança dos menores, bem como para evitar mal-entendidos e geração de rumores, os agentes de pastoral manterão sempre um trato adequado e correto com os menores, evitando atitudes e comportamentos susceptíveis de serem interpretados na esteira do abuso de confiança.

#### a. Indicações

- Os agentes de pastoral de nossos apostolados ministeriais e missionários provinciais realizam um Trabalho profissional ou institucional e, por isso, as pessoas com que tratam confiam em seu bom fazer e profissionalismo, os quais levam em anexa uma responsabilidade e a necessidade de atuar conforme a dita confiança.
- Os agentes de pastoral dos apostolados ministeriais das províncias terão, com todas as pessoas e de modo particular com os menores, um trato que respeite sua dignidade, direitos e integridade física, psicológica e moral.
- Todos os agentes de pastoral de nossos apostolados ministeriais devem ser conscientes de sua própria vulnerabilidade e procurar sempre que seja possível:
  - o A atuação em equipe na missão evangelizadora;
  - o A transparência e visibilidade física de ditas tarefas evangelizadoras;
  - o A avaliação de seu Trabalho por parte dos superiores.
- É necessário ser prudentes, evitando situações que possam implicar riscos de serem mal interpretadas, nas situações de interação pessoal e, de forma particular, com respeito aos menores e pessoas vulneráveis.
- O trato com os menores e as demais pessoas que formam a comunidade paroquial devem ser respeitosas e cordial; paciente e cortês.
- O trato com os menores e famílias deve tentar gerar um clima de confiança e escuta, tanto pelo tempo dedicado, como pela atitude receptiva da comunidade paroquial.
- As demonstrações de afeto são relevantes e inclusive necessárias para o bom desenvolvimento da missão evangelizadora. No entanto, ditas manifestações devem estar restritas à acolhida, à aprovação, o entendimento, a escuta empática e o apreço, evitando-se todo contato físico ou verbal que possa gerar ambiguidades, más interpretações ou que invadam a intimidade da outra pessoa.
- A linguagem verbal ou corporal com os menores será a correto e a adequada para a geração de um clima dialogante e confiável, mas sem ultrapassar os limites da relação profissional.
- As correções e advertências aos menores devem ser francas, respeitosas e leais, sem invocar motivos racistas, antisemitas ou outros referentes à ideologia, religião ou crenças, situação familiar ou pertencente a uma etnia, raça, sexo, sua orientação ou identidade sexual, doença, defeitos físicos ou psíquicos ou incapacidade.
- A informação que os agentes de pastoral recebem dos menores e famílias será tratada confidencialmente e conforme o destino que tal informação deve ter no âmbito de seu trabalho, não em outro.

#### b. Normas

1. Os agentes de pastoral evitarão qualquer tipo de relação com os menores que distorça sua ação evangelizadora e observará o cuidado devido quando o menor as promova. Os agentes de pastoral dos apostolados ministeriais e missionárias não poderão prevalecer-se de sua vin-

culação para, a partir dela, entabular com os menores, relações pessoais alheias à ação evangelizadora e catequética, dentro ou fora da paróquia.

**2.** Proíbem-se total e expressamente as relações sentimentais e/ou sexuais dos agentes de pastoral dos apostolados ministeriais e missionárias e os menores que atendem, independentemente da idade e condição sexual. Tenha-se especial cuidado nas relações afetivas dentro dos grupos juvenis, especialmente entre os jovens adultos e menores.

**3.** Os agentes de pastoral dos apostolados ministeriais e missionárias não poderão fazer uso de meios de comunicação pessoais dos menores tais como seu celular pessoal, suas contas pessoais de correio eletrônico e seus perfis nas redes sociais que usam habitualmente para contato com seus familiares e amizades, sem que haja conhecimento e autorização expressa (melhor por escrito) por parte de seus pais ou tutores legais. Para o uso de meios de comunicação na ação pastoral siga-se o indicado no n. 5.

**4.** Proíbe-se o uso dos meios eletrônicos para tratar de assuntos confidenciais entre um agente de pastoral e um menor. Ditos assuntos, se necessários, devem ser tratados pessoalmente, por ser mais apropriado e profissional.

**5.** O impacto das tecnologias de informação e a comunicação (TIC) na missão evangelizadora têm aumentado progressivamente nos últimos anos, incorporando-se estes tipos de ferramentas em todos os níveis da pastoral. Por isso, na Ordem, cremos importante tomar todas as precauções necessárias em relação às seguintes situações:

#### 5.1. Meios de comunicação e redes sociais:

- Os agentes de pastoral, voluntários e pessoal contratado devem comunicar-se com os menores usando as contas da paróquia ou os portais web que esta gerencie. Se isto não for possível, os agentes de pastoral, com o consentimento da Equipe de Prevenção paroquial, criará uma conta que seja diferente da pessoal;
- Quando se enviar uma mensagem a vários menores, deverá ser utilizado o meio que revele menos identidade de contas dos menores, tais como cópia oculta; na mesma linha, se preferirá uma lista de distribuição em lugar da criação de um grupo, nos sistemas de mensagem instantânea;
- Se for necessário que os menores estejam em contato uns com outros por outros meios diferentes dos oficiais da paróquia (via e-mail, celular, etc.), deverá ser obtida uma permissão escrita dos pais ou tutores legais antes que os menores compartilhem dados entre si;
- Quando um agente de pastoral escrever a um menor poderá ser oportuna a ideia de incluir cópia (visível ou não) para os pais ou tutores legais, um supervisor, a direção ou outro colega. Isto demonstra vontade de transparência e correção no trato com o menor. Qualquer mensagem enviada a um menor deve se justificar por sua relevância para a ação desenvolvida no centro pastoral com o menor;
- As mensagens eletrônicas aos menores devem ser, em geral, curtas, específicas sobre o assunto e estarem relacionadas com a atividade paroquial.
- Se um menor envia a um agente de pastoral uma mensagem inapropriada usando as TIC, o adulto não deve responder. Ao contrário, a imprimirá ou guardará na forma mais apropriada e a notificará a seu imediato superior. Se a mensagem contém algo que faz pensar que a segurança ou saúde do menor está em perigo, também o notificará ao superior;
- Uso de videoconferência. As TIC permitem em nossos dias estes meios para usos pastorais e são muito benéficos. Razões de distância ou disponibilidade podem criar condições para que estes meios sejam necessários. Quando um menor entrar em uma sessão de vídeo ou chat com um agente de pastoral, é necessário certificar-se de que os pais ou responsáveis estejam cientes e deem sua permissão. Outro adulto deve supervisionar a comunicação, seja estando com o menor, seja com o adulto. As indicações anteriores também se aplicam a este caso;
- Redes sociais. Algumas têm uns níveis de privacidade muito baixos e estão proibidas por algumas instituições em alguns âmbitos de trabalho com menores. Para fazer uso destes meios deve-se ter uma permissão expressa da Equipe de proteção e prevenção

paroquial e é necessário que se cumpra estas condições: ao menos deve haver dois adultos responsáveis e com acesso ao lugar; deve haver uma supervisão frequente de seu uso e qualquer comentário inapropriado ou daninho deve ser eliminado; deve ser usada a configuração de maior privacidade disponível; antes que um menor participe em uma rede social patrocinada pela paróquia deve ser obtida a permissão escrita dos pais ou tutores legais.

### 5.2. Páginas site, blogs e outras plataformas digitais.

- Os blogs e micro blogs são públicos e podem ser ascendidos por qualquer pessoa. Podem ser usados para muitos fins como formação catequética, apresentação de materiais e expressar opiniões. Quem desejem usar um blog no âmbito de seu trabalho evangelizador na paróquia ou Centro de pastoral para o trabalho com menores, deve informar à Equipe de proteção e prevenção paroquial ou ao pároco.
- O blog deve ser configurado de tal modo que os comentários não se publiquem até que sejam revistos pelo proprietário do mesmo; assim se evita a publicação de possíveis comentários inapropriados ou nocivos.
- Os blogs pessoais não devem ser compartilhados com os menores no âmbito ou por meio do trabalho evangelizador.
- As páginas web ou perfis de redes sociais usadas na paróquia e para as atividades da mesma devem ser propriedade desta e controladas pela mesma. Qualquer site que pretenda representar a paróquia deve obter permissão do pároco ou encarregado final do ministério.
- As páginas podem ter enlaces (links) com outras páginas. Convém que no site da paróquia apareça um aviso indicando que não são endossadas por esta.

### 5.3. Proteção de dados.

O uso dessas tecnologias implica uma responsabilidade adicional dos ministérios na medida em que processam os dados pessoais, tanto dos menores como dos agentes pastorais que integram os ministérios atendidos pelos agostinianos recoletos. É por isso que, em virtude da regulamentação em vigor sobre a Proteção de Dados Pessoais, as legislações nacionais estabelecem certas medidas obrigatórias<sup>187</sup>. Como responsáveis pelos arquivos que recolhem e tratam os dados pessoais de menores, as paróquias estão obrigadas a:

- Obter o consentimento do interessado para o tratamento ou cessão de seus dados pessoais.
- Informar sobre os direitos que lhe assistem, da identidade e direção do responsável e a finalidade para a qual se recolhem esses dados (fins pastorais, estatísticos da paróquia ou diocese, etc.). A informação dirigida aos menores deve ser expressa de forma compreensível para que possam entender facilmente.
- No caso de menores de 14 anos, devem ter o consentimento dos pais ou tutores para o dito tratamento ou cessão.
- Garantir que o consentimento dos pais ou tutores seja autêntico.
- Não recolher do menor, em nenhum caso, dados relativos à atividade profissional dos pais, informação econômica, etc. sem o consentimento dos pais que são os proprietários desses dados. Só poderão ser recolhidos do menor os dados de seus pais com a finalidade de pedir o consentimento ao tratamento dos dados pessoais.
- Os apostolados ministeriais e missionários têm a obrigação de provar que têm cumprido escrupulosamente as exigências de informar e obter esse consentimento. O responsável pelo arquivo deve provar que tem levado a cabo o trabalho de informar ao interessado e conservar as provas de que realmente tem informado.

### 6. As entrevistas individuais (direção espiritual, confissão, etc.) com os menores se realizarão nos lugares e horários habitualmente utilizados, sem dar lugar a ambiguidades derivadas de lugares ou tempos incomuns. O lugar terá que ser uma área visível (pátio ou corredor exterior) ou em um lugar onde possa ser visto com clareza desde exterior. Na mesma linha, quando

187. Cf. Este apartado deverá ser adaptado nos diferentes contextos nacionais. Toma-se como referência a legislação europeia: Lei de Proteção de Dados de Caráter Pessoal, Lei Orgânica 15/1999 de 13 de dezembro.

tenha lugar outro tipo de encontros com menores que exige a permanência na paróquia, se farão em lugares previamente estabelecidos e conhecidos pelos agentes de pastoral.

**7.** Proíbe-se utilizar o domicílio pessoal das famílias e dos agentes de pastoral para ter contatos com os menores da paróquia.

**8.** Quando um catequista ou outro agente de pastoral, no âmbito da ação tutorial, formação catequética ou outra, tenha de tratar pessoalmente com um menor que não é de seu imediato âmbito e sim corresponde a outro membro, avisará antecipadamente a este ou lhe comunicará a intervenção com maior brevidade possível, informando o fato e resumidamente o conteúdo tratado (motivação e conclusões).

**9.** Os agentes de pastoral não poderão ficar, em tempo de lazer, com menores para realizar atividades não programadas pela paróquia, sem o conhecimento prévio das famílias e das autoridades competentes do ministério paroquial ou missionária.

**10.** Proíbe-se oferecer hospedagem a menores da paróquia, seja em instalações privadas ou compartilhadas, da paróquia ou não ou qualquer outro lugar onde não exista a supervisão de, ao menos, outro adulto que não seja do âmbito da ação evangelizadora da paróquia. Quando um membro da comunidade paroquial tenha sua moradia habitual nesta, evitá-la absolutamente se encontrar com menores em sua habitação ou lugar que usa como moradia.

**11.** Se evitá-la a adulada infundada aos menores, bem como qualquer exaltação de suas virtudes que possa gerar neles uma relação de dependência por demanda de tais reforços positivos, susceptível de ser usada em favor próprio.

**12.** Um menor não deve ser pressionado por meio de ameaças ou lhe negando o devido respeito ou afeto.

**13.** Proíbe-se pedir a um menor que guarde segredos a seus pais, tutores legais ou coordenadores de pastoral.

**14.** Um menor de idade não pode ser tratado como confidente. Um agente de pastoral não deve revelar, a menores, seus problemas ou dificuldades.

**15.** Evite-se dar presentes pessoais a um menor, sem ter o consentimento de seus pais.

**16.** No apostolado, o agente de pastoral deve estar aberto a todos, atuando com pureza de intenção, por isso de se evitar que se formem “clubes de fãs” pessoais.

**17.** Proíbe-se o contato físico com os menores quando esteja sozinho com eles.

**18.** Os agentes de pastoral nunca devem oferecer álcool ou substâncias estupefacientes a menores de idade.

**19.** Proíbe-se que um agente de pastoral produza, exiba, possua ou distribua, inclusive por via telemática, material pornográfico infantil, bem como enclausurar ou induzir um menor ou a uma pessoa vulnerável a participar em exibições pornográficas.

**20.** Quando seja necessária a realização de alguma cura sanitária, na medida do possível a fará em um lugar com presença de outro menor ou adulto.

**21.** Quando a obra evangelizadora requerer uma relação pessoal e individual entre o agente pastoral e o menor, ela será feita em um espaço que possa ser controlado de fora, seja deixando a porta aberta, com janelas no meio ou por outro sistema que permita supervisão externa, até surpreendente.

**22.** Nas atividades litúrgicas, fica proibida a permanência na sacristia de um sacerdote ou outro agente de pastoral e um menor/coroinha, a não ser que esteja outro adulto ou o espaço

seja controlável de fora.

**23.** Nas ações sacramentais, especialmente no sacramento da penitência, busque-se que os confessionários sejam espaços controláveis de fora. Fica proibido o contato físico.

**24.** A entrada em serviços, vestuários ou qualquer outra zona de uso exclusivo de menores deverá ser fazer chamando à porta, cumprimentando em um tom alto de voz inclusive antes de passar, para alertar da presença de um agente de pastoral e justificando a entrada. A permanência deverá cumprir as seguintes condições: será pelo em mínimo imprescindível para cumprir a razão da entrada, como por exemplo supervisionar o vestuário dos menores, ajudar a desemperrar uma porta, comprovar presença antes de fechar ou apagar luzes, ser lugar de passagem para outros lugares os quais terá que ascender, etc.

**25.** No caso de atividades esportivas organizadas pela paróquia será necessária a presença de pelo menos dois adultos agentes de pastoral, inclusive algum pai de família. Não obstante, os treinadores poderão entrar nos vestuários para dar palestras técnicas. Deverão proceder como se indicou antes e permanecerão o tempo que dure a palestra, ficando proibido estar sozinhos com jogadores; se deva ter uma conversa privada, terá de ser em lugar aberto ou de forma muito acessível, cumprindo as normas gerais das presentes Orientações. Se tem que praticar curas, bandagens ou outras ações similares, o farão em presença de mais jogadores ou em lugar aberto. Em todo caso, se evitará o aplicativo de cremes e gels, bem como contatos de recuperação muscular, a não ser que seja por extrema urgência.

**26.** Os menores usarão sempre os banheiros e vestuários alocados a sua disposição e momento do horário. Os agentes de pastoral velarão que assim seja e nunca convidarão ao incumprimento desta norma, sob nenhum pretexto.

**27.** Os agentes de pastoral nunca convidarão um menor a usar espaços de exclusivo uso pessoal, nem permitirão que outros o façam outros.

**28.** Quando um menor tenha que mudar de roupa, o fará em um lugar que garanta sua intimidade, sem presença de adultos. Em todo caso, o menor deve estar fora do alcance visão do adulto. Os agentes de pastoral não devem mudar de roupa na presença de menores, devendo fazê-lo em lugares privados apropriados.

**29.** Quando nos centros de pastoral, tenha espaço para pernoitar ou quando se pernoite fora destes porque a atividade assim o preveja (convivências, retiros, acampamentos, missões etc.), deverão ser observadas as seguintes normas:

- Em dormitórios dos menores, o pessoal nunca permanecerá com a porta fechada se dentro somente tiver um menor;
- Quando exista vários menores, permanecerá também com a porta aberta e, em caso de não poder ser assim, nunca estará o adulto no WC com outro menor (este deveria sair antes);
- Um adulto não pernoitará na mesma estância ou dormitório de menores (mesma habitação, loja de campanha, etc.); se isso for imprescindível, será com a presença de outro adulto.

**30.** Os trasladados de menores em veículo próprio ou dos apostolados ministeriais e missionários se farão com autorização dos pais ou tutores legais e com o conhecimento da Equipe de proteção e prevenção paroquial. Os menores deverão ir sentados nos assentos traseiros. Se possível, se procurará ir acompanhado por outro adulto ou outro menor. Se possível, comunique aos pais ou tutores legais do menor que está procedendo deste modo.

Todos os agentes de pastoral dos apostolados ministeriais e missionários têm a obrigação de comunicar ao superior competente, da maneira mais confiável e rápida possível, a violação das presentes normas.

Nas atividades que os menores realizem fora dos centros de pastoral, se respeitarão as mesmas normas. Quando outro pessoal alheio à paróquia, em uma atividade dentro ou fora da mesma, realize um Trabalho catequético ou de vigilância dos menores (exemplo: viagem cultural, peregrinações com monitores externos, acampamento realizado em algum recinto da província ou por empresa externa, etc.), a direção da paróquia garantirá um dos seguintes dois extremos:

- A empresa contratada declare que seu pessoal assumirá o presente código (mediante assinatura de contrato).
- Os agentes de pastoral da paróquia que acompanham os menores, supervisionarão as atividades para que este código tenha cumprimento.

A Equipe de proteção e prevenção paroquial garantirá o conhecimento e cumprimento do presente código por parte de todos os agentes de pastoral, não somente dos imediatamente inferiores hierarquicamente ou a seu cargo. Toda a equipe pastoral da paróquia deverá assumir o mesmo para poder realizar a missão evangelizadora. As modificações substanciais requererão uma nova ação formativa do pessoal e nova assunção.

### c. Exceções ao código de Boas Práticas

O caráter específico de cada ministério, bem como as variadas circunstâncias que podem ocorrer, fazem necessário contemplar exceções ao código de conduta. Uma delas, por mais que seja evidente, é o caso dos agentes de pastoral cujos filhos são menores e têm uma instrução catequética na paróquia. Algumas outras indicam-se a seguir.

**c.1. Catequese de iniciação cristã.** No caso de lugares onde existe catequese de acordar religioso (6-7 anos), inclusive com meninos de maior idade, eventualmente os mesmos podem ajudar na limpeza ou higiene pessoal dos meninos. Por exemplo, a limpeza de um menino que não controlou os esfíncteres ou a presença de banhos mistos nas salas destas etapas. Para estes casos, poderão ser aplicadas a exceção às normas que impediriam esta assistência. No entanto, deverão ser cumpridas todas as demais normas que não tenham que ser exceituadas para realizar tal trabalho, tais como ter a porta aberta, o pessoal alocado para o dito trabalho e informar aos pais ou tutores legais.

**c.2. Uso das TIC para a comunicação em atividades pastorais.** Costuma ser este o caso, por motivo de atividades pastorais e/ou catequéticas. Outro caso são as excursões ou peregrinações. Alguns sistemas atuais de operadoras instantâneas e gratuitas para telefones móveis, que permitem comunicações grupais ou o uso de listas de distribuição, são ferramentas sumamente úteis. Também existem para estes fins as redes sociais, que podem cumprir a mesma função se os menores possuem terminais que permitam as mensagens bidirecionais. É o caso dos grupos de WhatsApp, Telegram ou perfis de Twitter criados para grupos juvenis.

Em qualquer caso, se considerar, por razão da eficácia que é necessário usar dados do menor (móvel, e-mail, etc.), deverá ser procedido do seguinte modo:

- Obter permissão da paróquia para proceder a fazê-lo;
- Obter uma permissão escrita dos pais ou tutores legais autorizando o monitor ou pessoa que vá fazer uso deles. Esta autorização poderá ser feita na mesma ficha de inscrição da atividade. Cada paróquia desenvolverá seu modelo a respeito, usando os critérios de eficácia e agilidade;
- Consultar o responsável pela proteção de dados da paróquia;
- Cessar o uso dos dados dos menores e destruí-los quando terminar a atividade para que foram obtidos e registrar isso.

#### **2.1.1.2. Designação dos agentes de pastoral**

Ao reconhecer a responsabilidade dos agentes de pastoral na qualidade da formação, assume-se a importância dos mecanismos de designação e formação de toda a equipe humana implicada.

Estas Orientações pretendem reforçar esses mecanismos e regular a ação catequética para favorecer a segurança e bem-estar dos menores.

### a) Critérios de designação

Os critérios de designação dos agentes de pastoral dos ministérios paroquiais e missionárias encomendados aos Agostinianos Recoletos atenderão aos já estabelecidos pela província, pelas Conferências Episcopais e pelas Dioceses, atentando que os candidatos reúnam a adequação para a proteção do Menor adequadas com estas Orientações.

Serão dados critérios de qualificação para os perfis integrantes de cada posto, que têm de se esforçar para que os candidatos garantam seu desempenho com empatia, capacidade de trabalho em equipe, equilíbrio psicológico e emocional, bem como implícita coerência com a tarefa eclesial que lhes é encomendada.

Portanto:

1) Toda aceitação de uma pessoa como colaborador na paróquia ou nos ministérios missionários se levará a cabo em conformidade com as exigências do direito internacional em matéria de proteção da infância e das exigências dos perfis humanos dos agentes de pastoral requeridos pelas Conferências Episcopais e as Dioceses.

O artigo 5 §3 do Convênio do Conselho da Europa para a Proteção dos Menores contra a Exploração Infantil e o Abuso Sexual (Convênio de Lanzarote) estipula que o candidato que tenha uma missão que o ponha em contato regular com menores *“não tenha sido condenado por atos de exploração ou abuso sexual de menores”* nunca. As comunidades provinciais estendam esta exigência a todas as demais formas de maus-tratos significativas.

2) A paróquia que aceita o candidato como agente de pastoral se compromete a obter toda a informação disponível e tomar as providências necessárias para verificar e respeitar estas exigências durante o tempo que o agente de pastoral preste seus serviços à paróquia.

3) O candidato se comprometerá a proporcionar toda a informação a respeito de seu registro de antecedentes penais<sup>188</sup>. Em todo caso, a orientação que aqui se faz, em cumprimento do disposto no apartado 5 do artigo 13 da Lei Orgânica 1/1996, de 15 de janeiro, de proteção jurídica do menor (modificada pela Lei 26/2015, de 28 de julho, de modificação do sistema de proteção à infância e à adolescência)<sup>189</sup>, *“será requisito para o acesso e exercício às profissões, ofícios e atividades que impliquem contato habitual com menores, o não ter sido condenado por sentença firme por algum delito contra a liberdade e integridade sexual, que inclui a agressão e abuso sexual, assédio sexual, exibicionismo e provocação sexual, prostituição e exploração sexual e corrupção de menores, bem como por trato de seres humanos. A tal efeito, quem pretenda o acesso a tais profissões, ofícios ou atividades deverá creditar esta circunstância mediante a apresentação de uma certidão negativa do Registro Central de delinquentes sexuais”*.

Em consequência, todo agente de pastoral que pretenda o acesso e exercício de qualquer atividade que implique contato habitual com menores em qualquer apostolado ministerial e missionária pertencente à província, como parte da Ordem dos Agostinianos Recoletos, deverá apresentar a certificação negativa do Registro Central de delinquentes sexuais do Ministério de Justiça<sup>190</sup>. Em caso que a legislação do país não conte com este tipo de certificado de antecedentes penais em natureza sexual, o candidato a agente de pastoral deverá assinar uma declaração jurada de não constar os ditos antecedentes<sup>191</sup>.

188. Cf. Este requisito é já obrigatório em alguns países. Não obstante, deverá ser tido em conta a legislação vigente, adaptando este parágrafo à realidade nacional concreta.

189. Cf. Esta lei europeia toma-se como referência. Deverá ser adaptada às circunstâncias nacionais.

190. Cf. Id.

191. Cf. Veja-se formulário de antecedentes penais pág. 145..

4) O candidato adere e assina as normas descritas nestas Orientações de Proteção do Menor, comprometendo-se, com isso, a seu estrito cumprimento em compromisso contraído com a paróquia ou no documento de adesão em outros supostos<sup>192</sup>.

O disposto nestas Orientações também é de aplicação ao pessoal das empresas externas que subcontratem serviços com os apostolados ministeriais e missionários da província afetados pelo mesmo, estando obrigados os encarregados das mesmas a colocar as ditas Orientações a conhecimento de seu pessoal e solicitar sua adesão e assinatura, fundamentalmente quando o dito pessoal tenha trato com menores<sup>193</sup>.

### b) Controles

Os agentes de pastoral, trabalhadores e colaboradores dos apostolados ministeriais e missionários da província devem ser submetidos aos diversos mecanismos e medidas de controle previstos pela legislação, regulamentação em vigor no país e ao estabelecido pelas Dioceses e/ou as Conferências Episcopais.

#### **2.1.1.3. Formação**

Os planos de formação dos apostolados ministeriais e missionários da província bem como seus órgãos e pessoal colaborador, incluirão ações formativas encaminhadas à preparação dos agentes de pastoral em sua capacitação didática e, também, em sua dimensão pessoal. Nesta segunda linha, os planos de formação têm de prever também, junto a outros objetivos que já vêm assumindo, o desenvolvimento de uma capacitação dos agentes de pastoral, nos seguintes campos:

- Empatia e capacidade de escuta dos menores;
- Formação e gestão emocional dos menores e do próprio docente;
- Capacitação para a formação dos menores em temas afetivos e sexuais;
- A sexualidade no ponto de vista da doutrina católica;
- Visão positiva das relações humanas, para ajudar os menores a desenvolver critérios próprios que lhes ajudem a valorizar a saúde e correção das relações humanas em que se acham imersos.

Em relação aos maus-tratos infantis, os agentes de pastoral têm de receber uma formação que inclua os seguintes aspectos:

- Tipologia de maus-tratos infantis;
- Conhecimento dos indicadores físicos, de comportamento e outros que são os mais comuns nos maus-tratos em menores (maus-tratos físico e emocional, abandono físico e emocional, abuso sexual, assédio escolar);
- Critérios para a detecção de possíveis casos, especialmente no âmbito familiar;
- Conhecimento básico de questionários para a detecção;
- Atuações preventivas com os menores sobre diferentes tipos de maus-tratos;
- Capacitação para desenvolver, com os menores, as ações recolhidas nas presentes Orientações;
- Formação permanente em psicologia infantil e consequências psicoafetivas das más práticas no desenvolvimento do menor;
- Conhecimento das boas práticas catequéticas e organizativas que melhoram o bem-estar dos menores em todas suas dimensões.

Como propostas formativas para os agentes de pastoral citamos: o programa E-Learning para a prevenção e proteção de menores e o diplomado de proteção de menores, ambos do *Centre for Child Protection* da Pontifícia Universidade Gregoriana; os diplomados e cursos tanto presenciais como em modalidade on-line do Centro de investigação e formação interdiscipli-

192. Cf. Veja-se formulário de pessoal voluntário pág. 144.

193. Cf. Veja-se formulário para pessoal contratado pág. 143.

nar para a proteção do menor (CEPROME) da Universidade Pontifícia de México e do Emaús Centre de Filipinas; as propostas formativas da UNIPSI da Universidade Pontifícia Aspas. Finalmente, fruto da colaboração da ARCORES e da rede EDUCAR, propõem-se uma série de oficinas formativas<sup>194</sup>, adaptadas à realidade ministerial e missionária dirigidas a menores, agentes de pastoral e famílias que fazem parte de nossos apostolados.

### 2.1.2. Atuações com menores

**a) Prevenção.** As atuações de prevenção com menores têm a missão de minimizar as possibilidades em que tenham lugar casos de maus-tratos. No entanto, a possibilidade de que ocorrram não será nula e, por isso, tem sentido a existência de procedimentos que possam servir de detectores de um eventual caso de abuso.

Os elementos de prevenção com menores que devem ser parte de uma política de proteção efetiva são:

- Regulamentos claros e postos por escrito;
- Atividades de prevenção visando dotar os menores de estratégias;
- Uma política interna de proteção transparente;
- Envolvimento dos demais de grupos eclesiás que colaboram na paróquia, na política de proteção dos menores;
- Criação de ambientes seguros no meio paroquial;
- Implementação de uma Equipe de proteção e prevenção de menores na paróquia.

As ações preventivas para serem levadas a cabo com menores, estarão diferenciadas por etapas catequéticas e levarão em consideração o desenvolvimento evolutivo dos menores. Ditas ações, destacam-se os seguintes pontos:

- Realização de oficinas ou outras atividades que possam servir para a detecção de possíveis casos;
- Uso de materiais adaptados a sua idade e concebidos para prevenir os maus-tratos infantil, com particular atenção ao abuso sexual;
- Formação dos menores para diminuir sua vulnerabilidade dando-lhes conhecimentos, habilidades de discriminação e defesa;
- Uso de materiais especialmente indicados para estas idades que sirvam para que os menores distingam tratamentos adequados e não adequados por parte dos maiores.

Os trabalhos de formação com os menores serão levados a cabo preferencialmente pelos agentes de pastoral, seja ou não com ajuda de outros profissionais que os preparem para isso. Por outro lado, se desenvolverão ações de educação afetivo-sexual, a cargo de especialistas externos ou da equipe de prevenção, prévia formação que lhes capacite para isso. Deve ser evitado intervir nestes campos sem a formação prévia ou assessoramento.

#### *Trabalho do agente de pastoral*

O Trabalho do agente de pastoral, em especial o catequista, que tem um conhecimento próximo da situação pessoal e familiar de cada menor, é um âmbito especialmente apto para servir de prevenção de maus-tratos. Os catequistas ao ter conhecimento de supostos maus-tratos infantis, informarão com diligência à Equipe de proteção e prevenção paroquial para que tome as medidas necessárias em função ao estipulado.

#### *Trabalho desde a Equipe de proteção e prevenção paroquial*

A Equipe paroquial de Proteção e prevenção de menores programará as ações a levar a cabo, assessorará e gerenciará os elementos para uma correta prevenção de maus-tratos na paróquia, dotando os responsáveis pelos menores e suas famílias de recursos necessários para isso. Terá colaboração de pessoas e/ou instituições externas quando seja necessário.

194. Cf. Para mais informação sobre a implementação destas oficinas de formação contatar com o escritório técnico de ARCORES internacional: [info@arcires.org](mailto:info@arcires.org)

**b) Detecção.** Por detecção entendemos a descoberta, mediante a recolhida de sinais ou provas, da possível existência de um caso oculto de maus-tratos. Na maioria dos casos, a detecção de maus-tratos a menores em geral, do abuso sexual em particular, produz-se porque o menor informa a alguma pessoa o que está ocorrendo. Estas pessoas podem ser membros da família ou um catequista. Em outras ocasiões, pode ser a colegas. No caso em que a qualquer membro da paróquia chegue o conhecimento da existência de maus-tratos, ainda que somente seja de forma indiciaria, deverá proceder conforme se estabelece nestas orientações.

No caso de menores, a condição de maltratado gera, em ocasiões, sentimentos que derivam o silêncio do ocorrido, sendo outros os sintomas que põem em alerta os cuidadores do que está ocorrendo. Tais sintomas podem ser somatizações, pesadelos, fobias, desenhos com signos pouco habituais em menores que não sofrem maus-tratos, relatos que derivam em temas pouco habituais e que poderiam assinalar a existência de maus-tratos, etc. Para detectar estes casos mais silenciosos, requerem-se medidas de prospecção de maus-tratos. Estas medidas deverão estar inseridas em ações pastorais ainda que não tenham como primeira missão a detecção de maus-tratos, mas que incluam atividades que possam indicá-los.

Também podem circular rumores que denotem a existência de maus-tratos ou abuso sexual. Quando estes rumores chegarem a qualquer membro da paróquia deve-se atuar de imediato, conforme às presentes Orientações.

O âmbito catequético é um lugar privilegiado para a observação de condutas ou indicadores de risco dos menores. Neste sentido, o contexto catequético cumpre uma importante função como agente detector de possíveis situações de desproteção. Para isso é necessário que os agentes de pastoral conheçam os sinais ou indicadores das possíveis situações de risco do menor. Estes são:

**INDICADORES FÍSICOS:** Roupa inadequada a sua idade e à estação do ano, alimentação inadequada, falta de higiene, feridas frequentes, lesões em zona genital, cansaço físico, queimaduras, mordeduras...

**INDICADORES COMPORTAMENTAIS:** Cautela ante ao contato físico com pessoas adultas, mostra de tristeza, comportamento fugitivo, falta de relação com os iguais no recreio, agressividade, passividade, condutas, conhecimentos e afirmações sexuais impróprias da idade do menor, relações hostis e distantes, conduta antissocial e agressividade, absenteísmo, pequenos furtos, falta de disciplina, demonstração de cansado em classe.

**INDICADORES ACADÊMICOS:** Mudanças bruscas em seu rendimento, problemas de atenção, dificuldades de aprendizagem, atraso em seu desenvolvimento físico, cognitivo ou emocional, falta de motivação, transtorno de linguagem.

**INDICADORES FAMILIARES:** Preocupação do menor pela informação que a paróquia dá à família, ausência de pais. Dificuldade para dormir ou pesadelos frequentes. Não se preocupam pela educação do menor. Utilizam uma disciplina demasiado rígida e autoritária.

#### *Trabalho dos agentes de pastoral*

Os catequistas deverão prestar especial atenção aos indicadores físicos e de comportamento ante aos diferentes tipos de maus-tratos. Se observarem a presença destes indicadores, considerarão a oportunidade de usar questionários de detecção.

Por outro lado, a relação menor-catequista está chamada a constituir um âmbito de especial confiança para os menores. Por isso, se tem de gerar na relação um clima de confiança e comunicação que facilite ao menor um canal de expressão de situações pessoais, sabendo que será ouvido confidencialmente, mas ao mesmo tempo encontrará a ajuda necessária.

#### *Trabalho da Equipe de proteção paroquial*

A Equipe de proteção terá a missão de apoiar o pároco e os agentes de pastoral no desenvolvimento das ações das presentes orientações com menores, famílias e catequistas. Terá ajuda

de pessoas e/ou instituições externas quando seja necessário.

Deverá desenvolver provas ou questionários singelos, fáceis de aplicar pelos catequistas, para que eles mesmos possam ajudar a distinguir os sintomas de maus-tratos de outros. Na mesma linha, será previsto o protocolo de atuação em casos de detecção de maus-tratos. Manterá contato com os serviços sociais, o Grupo de Menores da Polícia Nacional ou qualquer outra instituição encarregada da proteção do menor, para o caso em que seja necessário. Do mesmo modo, dentro de sua colaboração já habitual nos trabalhos de orientação, ajudará à direção na confecção e desenvolvimento das ações formativas previstas nas presentes orientações.

### 2.1.3. Atuações com famílias

**a) Prevenção e detecção.** A prevenção e detecção no âmbito familiar é crucial para que não se produza maus-tratos. A família é o meio de maior confiança dos menores, é aí onde uma vítima, com maior facilidade, pode dar a conhecer um possível caso de maus-tratos se este se produzir fora do meio familiar.

Ao mesmo tempo, permite uma prevenção ativa no meio familiar no qual se produzem às vezes, situações de maus-tratos. Desde a paróquia, o Trabalho de prevenção tem que consistir em capacitar às famílias para:

- Estabelecer relações positivas entre seus membros;
- Ajudar a compreender o fenômeno de maus-tratos infantil em geral, abarcando todos seus tipos;
- Ajudar na criação de um clima que permita uma comunicação eficaz preventiva de maus-tratos e em caso de se produzir, que seja detectado e comunicado o mais rápido possível;

As paróquias oferecerão anualmente formação às famílias, sobre os maus-tratos infantil, abarcando todas suas dimensões e tipos. Convém que a formação que se dê aos pais que participem voluntariamente, se faça por etapas.

### b) Trabalho dos agentes de pastoral

- Facilitar a informação às famílias fomentando um clima de confiança entre catequistas, famílias e menores.

### c) Trabalho da Equipe de proteção paroquial

- Coordenar as atividades de informação e formação às famílias, sobre o tema de maus-tratos.
- Adaptar os protocolos de detecção de maus-tratos às situações concretas dos menores.

## 2.2 Intervenção

### 2.2.1. Protocolo de intervenção em caso de maus-tratos

Artigo 19 da *Convenção sobre os direitos do menor* de 20 de novembro de 1989 das Nações Unidas:

*“1. Os Estados partem adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas apropriadas para proteger ao menor contra toda forma de prejuízo ou abuso físico ou mental, descuido ou trato negligente, maus tratos ou exploração, incluído o abuso sexual, enquanto o menor se encontre sob a custódia dos pais, de um representante legal ou de qualquer outra pessoa que o tenha a seu cargo.*

*2. Essas medidas de proteção deverão compreender, segundo corresponda, procedimentos eficazes para o estabelecimento de programas sociais com objetivo de proporcionar a assistência necessária ao menor e a quem cuidam dele, assim como para outras formas de prevenção e para a identificação, notificação, remessa a uma instituição, investigação, tratamento e observação ulterior dos casos dantes descritos de maus-tratos ao menor e, segundo corresponda, a intervenção judicial.”*

### a. Objetivos

O presente protocolo tem como fim estabelecer pautas de atuação, comuns e de público conhecimento, em supostos de suspeita e/ou constatação de maus tratos a menores no seio dos apostolados ministeriais e missionários da província. Trata-se de uma ferramenta complementar, diferente dos procedimentos de prevenção e detecção de maus-tratos, mas gerenciada e interpretada em um marco geral de proteção integral do menor no seio daquelas instituições.

Com o presente protocolo pretende-se fixar normas claras e comuns de atuação para todos aqueles membros da comunidade paroquial que detectem ou suspeitem da existência de maus-tratos infantil.

### b. Princípios que devem regular a aplicação do protocolo de atuação em caso de maus-tratos

- 1) Toda atuação que se realize em aplicação do presente protocolo deve estar presidida e guida pelo INTERESSE SUPERIOR DO MENOR.
- 2) A intervenção ante casos ou suspeitas de maus tratos a um menor, deve gozar da máxima PRIORIDADE E CELERIDADE por parte dos responsáveis pela sua gestão e por qualquer maior que tenha conhecimento ou suspeita do fato.
- 3) Deve ser garantida a CONFIDENCIALIDADE do processo a fim de preservar a intimidade e integridade do menor, bem como respeitar o princípio constitucional (ou melhor democrático, pois se aplica em diferentes países) de presunção de inocência e o realizar de modo compatível com a mais estrita transparência e diligência na gestão do processo.
- 4) Desde o momento inicial, deverá ser informado à FAMÍLIA o fato detectado, salvo supostos justificados de suspeita de maus-tratos no seio da mesma. Paralelamente e de acordo com a tipo de maus-tratos, deverá ser informado às autoridades judiciais, administrativas e sanitárias competentes.
- 5) O presente protocolo deve ser PÚBLICO e de obrigado conhecimento de todos os religiosos da Ordem e de todas aquelas pessoas que fazem parte das comunidades paroquiais: famílias, menores, agentes de pastoral, catequistas, monitores, voluntários e outras pessoas vinculadas.
- 6) Em cada âmbito territorial, como objetivo de aplicativo, se comunicará o indício de maus-tratos aos diferentes RESPONSÁVEIS E GESTORES, previamente designados, para fazer frente a situações de maus-tratos. Isso não obsta à manutenção da responsabilidade, durante todas as fases do processo, do adulto que tenha dado a conhecer ou suspeitado da existência de maus-tratos, por sua relação com o menor.

### c. Atuação ante a suspeita e/ou conhecimento de maus-tratos

- Qualquer pessoa, membro da comunidade paroquial que tenha conhecimento ou mera suspeita de uma situação de maus-tratos deve informar imediatamente o fato aos responsáveis competentes, devidamente identificados no organograma publicitado nos diferentes apostolados ministeriais ou missionários da Ordem.
- Dita comunicação não exime os agentes de pastoral de velar pelo menor, seguir o processo, comprovar e garantir que se adotem as medidas oportunas para a proteção do menor e a denúncia do fato ante as autoridades competentes.
- Em caso de suspeita, pela entidade, de maus-tratos, de cometimento de um ato delitivo deve ser comunicado imediatamente à autoridade judicial e policial, ao mesmo tempo em que se adotarão as medidas necessárias para garantir a estabilidade e tranquilidade do menor.
- Caso se constate a existência de lesões, o menor deverá ser conduzido urgentemente ao centro sanitário; salvo as medidas de estabilização urgentes que possam ser indispensáveis, o menor NUNCA deverá ser atendido, diagnosticado nem tratado por

- pessoal sanitário que possa estar adscrito ao próprio centro.
- Recebida a denúncia de suspeita, a autoridade competente deverá impedir a continuação do delito e afastar, temporariamente, o suposto criminoso do exercício pastoral.
  - Caso seja constatado o fato, a Equipe de prevenção paroquial está obrigada a emitir relatório sobre a situação global do menor e as medidas adotadas, no âmbito de suas competências, para orientar a problemática proposta e determinar as necessidades de atenção imediata. Dita atuação terá caráter preferente e urgente sobre qualquer outra que equipe esteja desenvolvendo.
  - A denúncia da suspeita de maus-tratos é obrigatória a todo aquele membro, trabalhador ou colaborador dos apostolados ministeriais ou missionários da província.
  - Não compete à paróquia julgar ou concluir sobre a real existência de maus-tratos naqueles supostos que os fatos denunciados sejam constitutivos de delito.
  - Em supostos maus-tratos de menor intensidade, sem relevância penal, os responsáveis pelas paróquias da província obterão ajuda e assessoria, dos Serviços Sociais de cada localidade.

#### d. Rastreamento

Em cada paróquia ou apostolado ministerial ou missionária se constituirá uma Equipe de Proteção e Prevenção do Menor que terá como objetivo primordial velar pelo cumprimento de todas as medidas implementadas para a tutela do menor ou adulto vulnerável maltratado e a extrema diligência dos membros da comunidade paroquial.

#### e. Organograma de competências e telefones de interesse

Este organograma de competências deverá ser apresentado em cada país, designando as pessoas responsáveis de cada ministério e os telefones de interesse. Oferece-se o seguinte modelo:

Apostolados ministeriais e missionários da Província \_\_\_\_\_  
em \_\_\_\_\_ (país):

- Nome do ministério e nome do responsável ou pároco (acrescentar na listagem todos os ministérios e pessoas responsáveis).
- ...

Telefones e endereços de interesss:

- Promotoria de Menores: (incluir número de telefone)
- Polícia: (incluir número de telefone)
- Juizado de menor: (incluir número de telefone)
- Serviço de Proteção de Menores: (incluir número de telefone)
- Serviço de Prevenção e Apoio à família: (incluir número de telefone)
- Serviços Sociais da Prefeitura: (incluir número de telefone)
- Outros:

### 2.2.2. Equipe de Prevenção Paroquial

#### a. Constituição, natureza e membros

- A Equipe de Prevenção Paroquial é um órgão destinado à animação, orientação e formação sobre a prevenção do abuso de menores e de pessoas vulneráveis no contexto pastoral. Terá caráter consultivo.
- A Comissão provincial de proteção de menores se encarregará de supervisionar a nomeação e funções das pessoas que façam parte desta Equipe paroquial. A nomeação se fará conforme a Comissão provincial de proteção de menores com proposta do Conselho paroquial.

- A Equipe será formada por, ao menos, três membros que receberão uma formação adequada para o cumprimento de suas funções. Como referências para o desempenho de suas funções serão: a Comissão de proteção de menores da província e a Comissão de proteção de menores da Ordem, dependentes do Prior Geral.
- A Equipe estará integrada na estrutura organizacional da paróquia da forma que seja mais conveniente (se sugere que seus membros façam parte do Conselho paroquial ou organismo similar).

### **b. Propósitos**

A equipe terá três propósitos:

1. ANIMAÇÃO: Dar a conhecer as Orientações de Proteção do Menor aos apostolados ministeriais e missionários da província e garantir seu cumprimento, assegurando que:
  - a) Todas as pessoas vinculadas à atividade evangelizadora conheçam o documento, adiram a ele e deem sua conformidade, assinando-o.
  - b) Todas as pessoas vinculadas aos apostolados ministeriais e missionários da província ponham em prática as Orientações de Proteção do Menor.
  - c) Difundam-se estas Orientações através de todos os suportes e meios de comunicação do ministério.
2. ORIENTAÇÃO: Assistir em caso de situação de maus-tratos.
  - a) A Equipe informará os afetados de tal maneira que todas as alegações de maus-tratos e todas as queixas possam chegar às instâncias adequadas.
  - b) Terá uma missão de acompanhamento: emitindo uma opinião sobre os fatos cometidos e sobre a ajuda outorgada às vítimas.
3. FORMAÇÃO: Fomentar os espaços de crescimento e formação a respeito da prevenção do abuso dentro dos contextos pastorais.

A proposta de atualização será apresentada à Comissão provincial de proteção de menores.

### **c. Relatórios e confidencialidade**

A informação relacionada com a possível violação dos Direitos da Criança no interior dos apostolados ministeriais e missionários da Ordem será tratada com confidencialidade, sem prejuízo da colaboração com as autoridades administrativas, sociais, sanitárias e/ou judiciais competentes, no desenvolvimento dos procedimentos de denúncia e de ajuda oficialmente previstos segundo a Lei.

A Equipe informará à Comissão provincial de proteção de menores sobre toda situação que lhe tenha sido assinalada e as providências tomadas.

A Equipe elaborará um relatório anual sobre suas atividades, que será apresentado à Comissão provincial de proteção de menores.

Orientações para a prevenção  
e proteção de menores e  
pessoas vulneráveis nos  
centros educativos da Ordem  
dos Agostinianos Recoletos

## PRIMEIRA PARTE

### Princípios doutrinais

#### 1.1. Introdução

O respeito e a promoção da dignidade da pessoa, os direitos humanos e, entre eles, os direitos do menor são princípios básicos da atuação de nossos centros educativos. A eles se somam, como uma forma particular de entender e fundamentar, as linhas marcadas no *caráter próprio* de nossos centros, do ordenamento jurídico nacional e internacional e da sensibilidade social que existe em relação aos maus-tratos infantis. O ordenamento jurídico, a *Convenção sobre os Direitos do Menor das Nações Unidas* estabelece o princípio do *interesse superior do menor*, que estão na base das presentes orientações.

No sentido de fazer valer este interesse, a família agostiniana recoleta trabalha para que os menores aprendam a ser, sendo educados na interioridade, na liberdade e na verdade; e que aprendam a *amar* e *compartilhar*, por meio de uma educação na amizade, na comunidade e na solidariedade. Esta dimensão positiva da educação requer, para seu pleno desenvolvimento, que os destinatários da educação se vejam livres daquelas circunstâncias que impedem seu crescimento pessoal e põem em perigo seu bem-estar. As formas de maus-tratos supõem um impedimento para trabalhar estas dimensões. Sem um meio de bem-estar físico e emocional, dificilmente a pessoa amadurece e aprende a ser e compartilhar. Tudo isso tem especial incidência na realidade pastoral de nossos centros educativos, onde os princípios evangélicos são o ponto de partida.

Em numerosos países, os poderes públicos têm legislado com a intenção de promover o desenvolvimento do menor e proteger-lhe de perigos. Como por exemplo, a Lei Orgânica 1/1996 de 15 de janeiro do Estado espanhol sobre proteção jurídica do menor estabelece a obrigação de denunciar e prestar auxílio imediato. Em seu artigo 13, estabelece as obrigações cidadãs e o dever de reserva: *"Toda pessoa ou autoridade e especialmente aqueles que por sua profissão ou função, detectem uma situação de risco ou possível desamparo de um menor, o comunicarão à autoridade ou seus agentes mais próximos, sem prejuízo de lhe prestar o auxílio imediato que precise"*. Por sua vez, as comunidades autônomas têm estabelecido sua própria regulamentação nesta matéria.

Por outro lado, também no contexto espanhol o Real Decreto 732/1995 de Direitos e deveres dos alunos estabelece que *"os centros docentes estarão obrigados a guardar reserva sobre toda aquela informação de que disponham a respeito das circunstâncias pessoais e familiares do aluno. Não obstante, os centros comunicarão à autoridade competente as circunstâncias que possam implicar maus-tratos para o aluno ou qualquer outro descumprimento dos deveres estabelecidos pelas leis de proteção de menores"* (artigo 18).

O presente documento de orientações e a implementação do mesmo têm *caráter complementar* em respeito aos demais controles sociais, morais, religiosos, educativos, familiares que têm de existir nos diferentes países. Em particular, este documento pretende ampliar os mecanismos previstos nos regulamentos de regime interno e outros planos em uso, tais como o plano de convivência (que geralmente inclui protocolos de atuação no caso de abuso entre iguais), manual de autoproteção dos colégios, manual de conduta telemática, etc. Os fatos têm mostrado a necessidade da implementação de um plano de prevenção e código de conduta que ajudem às diversas instituições e mais especificamente, aos centros educativos, na abordagem de maus-tratos infantil, especialmente o que se produz, entre outros casos, de parte de um adulto para um menor de idade, quando é atentando contra sua liberdade sexual.

No âmbito do ordenamento jurídico, se propõe uma máxima intervenção ou proteção quando se trata de pessoas susceptíveis de serem manipuladas por causa de sua imaturidade ou incapacidade. Este princípio de máxima intervenção justifica as presentes Orientações e procura guiar qualquer atividade com menores, onde a diligência é o fator de sucesso na proteção.

Este objetivo exige procurar as melhores pessoas a nosso alcance para educar e cuidar de nossos menores. Isto justifica o esmero nos processos de seleção de nossos colaboradores. Junto a este aspecto proativo da seleção temos de ser diligentes na seleção e contratação de pessoas visando minimizar as contingências de maus-tratos infantil, em um duplo sentido: negativo, a saber, que o candidato não mostre indícios que façam pensar que pudesse apresentar os perfis próprios de um causador de maus-tratos; positivo, que seja uma pessoa responsável ativa e com qualidades pessoais que lhe permitam ter um papel determinante na proteção do Menor. Este aspecto justifica as medidas que possam ser introduzidas nos processos de seleção de pessoal, trabalhista ou não, de nossos centros educativos.

Na mesma linha, como Entidade Titular dos centros educativos, as Províncias e canalizar Vigararias da Ordem, responsáveis últimas das obras educativas, devem de tentar que o Trabalho seja realizado de forma coerente. Disponibilizará os meios a seu alcance para prevenir, detectar e dar o adequado tratamento aos supostos que possam existir de maus-tratos infantil. Isto requer o estabelecimento de medidas não só preventivas, principalmente os códigos de conduta e a formação, como também de detecção e intervenção em casos de maus-tratos infantil em relação aos alunos e pessoal dos centros educativos.

Dado o caráter geral destas Orientações, serão aplicadas em toda a realidade educativa da Província ou Vigararia, tendo em conta que é nestes âmbitos onde se dá, de maneira mais clara, uma estreita conexão com a infância e a adolescência.

Este documento de orientações tem como referência a legislação espanhola no contexto europeu. Será o Trabalho de cada uma das áreas geográficas das Províncias e Vigararias realizar uma adaptação a suas respectivas realidades, terminologias e legislações.

## 1.2. Áreas de aplicação das Orientações

As presentes Orientações têm aplicação nas seguintes áreas de influência:

- Centros educativos no âmbito acadêmico e extraescolar;
- Atividades pastorais e catequéticas durante o curso acadêmico e em período de férias: convivências, acampamentos, peregrinações,退iros, etc.;
- Voluntariado e colaboradores.

## 1.3. Declarações

A Ordem dos Agostinianos Recoletos promove as pessoas em sua dignidade inalienável acompanhando e promovendo seu desenvolvimento integral:

- Toda intervenção está baseada no conceito de pessoa, desenvolvido pelo humanismo cristão e agostiniano:
  - o Um ser com fim em si mesmo;
  - o Sujeito a direitos e deveres inalienáveis;
  - o Livre e, portanto, responsável;
  - o Racional e relacional;
  - o Em igualdade com os outros;
  - o Em contínuo processo de construção pessoal e social.
- A missão dos Agostinianos Recoletos na educação fundamenta-se nos princípios filosóficos e pedagógicos descritos a seguir.

### 1.3.1. Princípios filosóficos-pedagógicos e fim da educação agostiniana recoleta

Nosso *Caráter Próprio*<sup>195</sup> define a ação do apostolado da Ordem dos Agostinianos Recoletos, especificado na MISSÃO, VISÃO, VALORES e IDENTIDADE.

#### a. Missão

A missão educativa da Ordem dos Agostinianos Recoletos, como parte integrante da Igreja (*Vita consecrata*, 96), consiste na educação integral da pessoa como proposta à sociedade, para atender ao grande projeto comum em que todos nos sintamos irmãos (*Vita consecrata*, 79). Queremos desenvolver esta missão dos valores do Evangelho e de um projeto humanista cristão.

A razão última de nossa presença no mundo educativo é prestar um serviço à sociedade que propicie um meio de evangelização (humanização de pessoas e estruturas; diálogo fé-cultura; transmissão de valores cristãos agostiniano-recoletos).

Nosso lema é AMOR E CIÊNCIA (SANTO AGOSTINHO, s. 53, 15: «*supereminentem scientiae caritatem Christi*» -Ef 3, 17-19-): Educar a mente e o coração.

#### b. Visão

Queremos ser comunidades educativas que, em um meio dinâmico e significativo, se inspiram na pedagogia agostiniana e espiritualidade recoleta, permitindo ao aluno:

- adquirir as competências necessárias para a vida;
- construir uma sociedade mais fraterna e solidária;
- ser pessoa mais felizes.

#### c. Valores

Os valores que caracterizam nosso estilo educativo se inspiram na trajetória vital e na doutrina de Santo Agostinho e respondem às aspirações mais profundas do ser humano: Interioridade, verdade, liberdade, amizade, comunidade e justiça solidária.

#### d. Identidade

Em definitivo, a vivência dos valores agostinianos, a alegria de viver e conviver, a solidariedade, a responsabilidade, a abertura à transcendência, a qualidade técnica e ética, a inovação pedagógica e a transparência constituem os elementos aglutinadores de nosso caráter próprio.

### 1.3.2. Um enfoque integral e interdisciplinar para o compromisso em matéria de proteção do Menor

As presentes Orientações, em conformidade com o enfoque do BICE<sup>196</sup>, se basa en tres dimensiones: los derechos del niño, la resiliencia y la espiritualidad. Juntos, estos tres puntos de vista forman una base sólida y coherente para la protección y promoción de los derechos del menor.

Estes três componentes e a maneira na qual se complementam, constituem o enfoque que inspira nossas ações. Todas as organizações estão convidadas a construir uma política de proteção que esteja baseada em seus próprios valores de respeito e de defesa dos direitos das crianças.

195. Cf. INSUNZA SECO, SANTIAGO M., *Uma pedagogia com Deus ao fundo. O Caráter próprio de um Centro Educativo Agostiniano*. Publicações FAE (Federação Agostiniana Espanhola), Madri 2009.

196. Cf. BICE são as siglas de Bureau International Catholique de l'Enfance (em francês), isto é, o Escritório Internacional Católica da Infância. Trata-se de uma instituição que defende a dignidade e os direitos do menino. Para mais informação pode ser acedido a [www.bice.org](http://www.bice.org).

### a. Direito

A proteção do menor é, antes de mais nada, um direito que as comunidades educativas – bem como seus órgãos e pessoal colaborador possuem por vocação e missão própria, especialmente mediante sua participação ativa na elaboração do marco jurídico universal em prol dos direitos do menor.

Em conformidade com o preâmbulo da *Convenção dos Direitos do Menor*: “*a criança, por sua falta de maturidade física e mental, precisa proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, tanto dantes como após o nascimento*”.

No âmbito de uma política interna de proteção do menor sua proteção contra todo tipo de maus-tratos é, antes de mais nada, um direito que os pais, educadores, profissionais têm a obrigação de assegurar.

### b. Resiliência

As comunidades educativas da Ordem bem como seus órgãos e pessoal colaborador – interessam-se, por seus princípios, por todos os menores, mas particularmente nos mais vulneráveis e em seu bem-estar. Como apoiar de maneira positiva a estes menores vulneráveis em seu desenvolvimento? Que podemos aprender deles? Estamos à busca de uma dinâmica de vida que tem sido provada na vida real. Trata-se de observar nos fatos como os menores e seu meio procuram e encontram seu bem-estar em uma situação muito complexa. Esta dinâmica de vida chama-se resiliência. Desta maneira, a resiliência pode ser pensada como a **capacidade de crescer através de grandes dificuldades**. No entanto, trata-se de uma noção que há de se apropriar progressivamente.

A resiliência é um conceito de desenvolvimento mais rico que um simples ressurgimento. Implica observar a realidade com outros olhos, com uma perspectiva que consiste em ver os problemas com lucidez, procurando, ao mesmo tempo, os pontos positivos e os recursos que podem ser mobilizados, se necessário, inclusive sendo marco do pessoal educativo. Estes pontos positivos não devem ser perfeitos, mas são necessários para poder reconstruir uma vida, para além da simples recuperação.

Esta mudança de perspectiva implica, também, não reduzir jamais um menor ou uma família a suas dificuldades. Um diagnóstico não pode ser limitado aos problemas, mas deve conter os aspectos positivos, incluindo os recursos do menor, da família ou do ambiente do menor que nos permitirão reconstruir sua vida. O BICE crê na capacidade do menor a assumir suas responsabilidades; é por isso que favorece o diálogo e a escuta. Como escrevia Korczak em 1899: “*as crianças não se tornarão pessoas, já o são*”<sup>197</sup>.

### c. Espiritualidade

A espiritualidade é uma exploração profunda da vida. É um elemento importante porque convida-nos sempre a ir para além das aparências e dos limites materiais de nossa vida. Ajuda-nos a procurar os valores reais e não os diversos pseudovalores ou ídolos da sociedade, como o dinheiro, o prestígio, o poder, o desejo de controlar tudo. Permite-nos permanecer abertos à beleza, à solidariedade, ao voluntariado, à simplicidade.

Todo isso exige ainda mais a importância da nossa tradição espiritual agostiniana recoleta, que funda suas raízes em Santo Agostinho e tem como bases a interioridade, a comunidade e o apostolado. Daí pretende dar resposta às necessidades da Igreja, seguindo a Jesus Cristo como único Mestre.

De acordo com o BICE, oferecemos alguns pontos de orientação a propósito da espiritualidade que devem ser adaptados à maioria das situações:

197. Cf. KORCZAK, J, *O direito do menino ao respeito; Como querer a um menino*.

- Permanecemos abertos (com os menores e os adultos) à exploração profunda da vida, procurando valores fundamentais, como a beleza, o respeito, a solidariedade, o voluntariado, a confiança sem ingenuidade, a simplicidade, a busca, o encontro com a transcendência, etc.
- Esta exploração deve ser realizada sem forçar as consciências, de maneira não sectária, já que toda forma de sectarismo, religioso ou laico, vai, cedo ou tarde, contra a vida.
- Esta exploração faz-se a partir do respeito às convicções do menor, sem proselitismo.

O desafio de realizar esta exploração não é fácil, sabendo que a posição de cada adulto tem uma influência sobre o menor, seja religiosa, filosófica, ateia, agnóstica, incluindo o fato de não propor nada, com a ilusão que o menor terá mais liberdade para escolher por si mesmo.

Vários elementos podem ajudar nesta exploração:

- A expressão artística dos menores.
- Descobrimento na beleza da vida quotidiana.
- Realização de um passeio, bem acompanhado, por um ambiente natural.
- Responsabilidades os menores um jardim, um animal, um objeto ou outros menores.
- Construir, a partir de sua fé de base, de maneira aberta, um mundo melhor etc.

#### d. Três enfoques complementares na busca do respeito ao superior interesse do menor

As três perspectivas analisadas têm uma clara inter-relação e aplicativo efetivo. Primeiro, o marco normativo e a resiliência estão intimamente relacionados. O enfoque normativo consiste em definir critérios, estabelecer normas que devam ser respeitadas para garantir o bem-estar do menor, enquanto o enfoque empírico consiste em observar, em primeiro lugar, os fatos que nos mostram o que parece contribuir para bem-estar dos menores ou ao menos para um melhor ser. O marco legislativo dá os objetivos que devem ser realizados para garantir a base do bem-estar, sem indicar o caminho concreto que deve ser seguido no desenvolvimento e na vida do menor. Mas a dinâmica de vida e o marco normativo completam-se mutuamente. O respeito à *Convenção dos Direitos do Menor* tem contribuído em numerosos casos à resiliência e ao bem-estar do menor. A CDN deve ser combinada com uma dimensão de vida, se não é letra morta. Os direitos e a resiliência devem, então, completar-se.

De forma que a resiliência é, de alguma maneira, um conceito espiritual já que a descoberta do sentido pode ser um elemento fixo da espiritualidade. A aceitação que a vida está constituída de boas coisas e más, constitui também uma parte da espiritualidade. Concretamente, pode ser dito que tudo o que une uma pessoa de maneira positiva à vida, pode contribuir na descoberta do sentido desta: os encontros positivos, a beleza da natureza ou criada pelo homem, as responsabilidades, uma fé não sectária.

Finalmente, a resiliência e espiritualidade incitam-nos a não limitar jamais os direitos do menor a um mecanismo que devia ser aplicado, mas pelo contrário, nos estimulam a vê-los como um caminho para a dignidade do menor. Fazem-nos refletir sobre os valores fundamentais que inspiram a vida, a dignidade humana e os direitos.

Juntos, estes três enfoques podem ser representados mediante um triângulo no centro do qual colocamos *a proteção e a dignidade do menor* como finalidade última das presentes Orientações.

## SEGUNDA PARTE

### Atuações

#### **Atuação dos centros educativos em matéria de proteção de menores e adultos vulneráveis**

As atuações que contemplam estas orientações são duas: em primeiro lugar, as ações de prevenção e detecção de maus-tratos; em segundo lugar, o protocolo de intervenção a observar ante a suspeita da existência de maus-tratos.

#### **2.1. Prevenção e detecção**

##### **2.1.1. Atuações com o pessoal**

As notas características da prevenção em relação ao pessoal devem estar inspiradas pelos seguintes elementos:

- Uma política de recursos humanos segura e confiável;
- Regulamentos claros e postos por escrito;
- Formação para o pessoal;
- Uma política interna de proteção transparente;
- Envolvimento de organismos e sócios que trabalham no centro da política de proteção.

Estes princípios serão de aplicação a docentes de centros educativos, agentes de pastoral em contextos educativos, pessoal de atividades esportivas e qualquer outra pessoa em contato com menores em quaisquer dos centros educativos da Ordem.

##### **2.1.1.1. Código de Boas Práticas**

Conscientes de que os profissionais da educação muitas vezes não contam com a suficiente preparação e capacitação, tanto teórica como prática, para enfrentar temas tão sensíveis como estes, se torna necessário o estabelecimento de umas pautas de atuação que nos ajudem a evitar situações em que a mencionada vulnerabilidade se evidencie. Com este espírito deve-se entender o presente conjunto de normas e indicações que o pessoal de nossos centros deve prever.

O presente código de conduta constitui um conjunto destas indicações, normas e recomendações, que deve ser de obrigado conhecimento e cumprimento por parte de todo o pessoal. Tem liberdade própria dentro da estratégia prevista nestas Orientações e, portanto, pode ser tratado e implementado de forma independente do restante das mesmas.

As indicações são obrigatórias quanto a seus fins e objetivos, ficando os meios e atuações concretas ao prudente julgamento do pessoal.

As normas são de obrigado cumprimento, quanto aos meios e atuações que prescrevem.

Como princípio geral, em virtude do objetivo de conseguir o respeito e segurança dos menores, bem como para evitar maus entendidos e geração de rumores, o pessoal do centro educativo manterá sempre um trato adequado e correto com os menores, evitando atitudes e comportamentos susceptíveis de serem interpretados na esteira do abuso de confiança.

##### **a. Indicações**

- O pessoal das comunidades educativas da Ordem realiza um Trabalho profissional ou institucional e, por isso, as pessoas com quem trata, confiam em seu bom fazer e profissionalidade, o qual leva anexa uma responsabilidade e a necessidade de atuar conforme a dita confiança.
- O pessoal das comunidades educativas da Ordem terá, com todas as pessoas e de modo particular com os menores, um trato que respeite à sua dignidade, direitos e

integridade física, psicológica e moral.

- Todo o pessoal das comunidades educativas deve estar consciente de sua própria vulnerabilidade e procurar sempre que seja possível:
  - o A atuação em equipe nas tarefas educativas;
  - o A transparência e visibilidade física em ditas tarefas educativas;
  - o A avaliação de seu Trabalho por parte dos órgãos superiores.
- É necessário ser prudentes, evitando situações que possam implicar em riscos de serem mal interpretadas, nas situações de interação pessoal e, de forma particular, com respeito aos menores.
- O trato com os menores e as demais pessoas que formam as comunidades educativas devem ser respeitoso e cordial, paciente e cortês.
- O trato com os menores e famílias deve tentar gerar neles a sensação de se sentir ouvidos em um clima de confiança, tanto pelo tempo dedicado, como pela atitude receptiva do pessoal dos centros.
- As demonstrações de afeto são relevantes e inclusive necessárias para o bom desenvolvimento do trabalho educativo. No entanto, ditas manifestações devem estar restritas à acolhida, a aprovação, o entendimento, escuta empática e o aprecio, evitando-se todo contato físico ou verbal que possa ser interpretado a ambiguidades, más interpretações ou que invadam a intimidade da outra pessoa.
- A linguagem verbal ou corporal com os menores será a correta e a adequado para a geração de um clima dialogante e confiante, mas sem ultrapassar os limites da relação profissional.
- As correções e advertências aos menores devem ser francas, respeitosas e leais, sem invocar motivos racistas, antisemitas ou outros referentes à ideologia, religião ou crenças, situação familiar, ou pertença a uma etnia, raça, sexo, orientação ou identidade sexual, doença, defeitos físicos ou psíquicos ou incapacidade.
- A informação que o pessoal recebe de alunos e familiares será tratada confidencialmente e conforme o destino que tal informação deve ter no âmbito de seu trabalho, não em outro.

### **b. Normas**

**1.** O pessoal do centro evitará qualquer tipo de relação com os menores que distorça sua ação educativa e observará o cuidado devido quando o menor as promova. O pessoal das comunidades educativas da Ordem não poderá prevalecer-se de sua vinculação para entabular, com os menores, relações pessoais alheias à ação educativa e formativa, dentro ou fora do mesmo centro.

**2.** Proíbem-se total e expressamente as relações sentimentais e/ou sexuais entre pessoal das comunidades educativas da Ordem e os menores das mesmas, independentemente da idade e condição sexual.

**3.** O pessoal das comunidades educativas da Ordem não poderá fazer uso de meios de comunicação pessoais dos menores tais como seu telefone móvel pessoal, suas contas pessoais de correio e seus perfis nas redes sociais que eles usam habitualmente para a relação com seus familiares e amizades. Se por alguma razão, derivada de uma ação educativa isso for necessário, se colocará ao conhecimento dos pais ou tutores legais e do centro, informando as razões para o fazer, obtendo sua aprovação escrita e cessando o uso do dito canal de comunicação tão logo termine a circunstância que o originou. Esta exceção sempre será pontual.

**4.** Proíbe-se o uso dos meios eletrônicos para tratar assuntos confidenciais entre um adulto do centro e um menor. Ditos assuntos, devem ser tratados pessoalmente, por ser mais apropriado e profissional.

**5.** O impacto das tecnologias da informação e a comunicação (TIC) nos processos educativos tem aumentado progressivamente nos últimos anos incorporando-se este tipo de ferramenta a todos os níveis de ensino. Por isso, na Ordem, cremos importante tomar todas as precauções necessárias em relação às seguintes situações:

#### 5.1. Meios de comunicação e redes sociais:

- Os professores e membros do pessoal devem comunicar-se com os alunos usando as contas do colégio ou os portais site que este gerencie. Se isto não for possível, a pessoa criará uma conta que seja diferente da sua pessoal, com o conhecimento dos responsáveis pelo centro educativo.
- Quando se enviar uma mensagem a vários menores, deverá ser utilizado o meio que revele menos a identidade de contas dos menores, tais como cópia oculta; na mesma linha, se preferirá uma lista de distribuição em lugar da criação de um grupo nos sistemas de comunicação instantânea.
- Se precisar que os menores estejam em contato uns com outros por outros meios diferentes à plataforma do colégio (via e-mail, móvel etc.), deverá ser obtida uma permissão escrita dos pais ou tutores legais antes que os alunos compartilhem dados entre si.
- Quando um membro do pessoal escrever a um menor, pode ser oportuna a ideia de incluir cópia (visível ou não) para os pais, um supervisor, à direção ou outro colega. Isto demonstra vontade de transparência e correção no trato com o menor. Qualquer mensagem que se envie a um menor deve ser porque é relevante para a ação desenvolvida no centro com o menor. Há de se ter em conta que os adolescentes, com frequência, veem as comunicações eletrônicas como privadas e em certas ocasiões têm uma sensação falsa de anonimato e disponibilidade. Um adulto nunca deve considerar as conversas escritas por meios eletrônicos (e-mail, mensagem de texto, rede social) como algo totalmente privado.
- As mensagens eletrônicas aos menores devem ser, em geral, curtas, concretas sobre o assunto e estar relacionadas com a atividade profissional.
- Se um menor envia a um membro do pessoal do centro educativo uma mensagem inapropriada usando as TIC, quem a tenha recebido não deve contestar. Mas a plotará ou guardará na forma mais apropriada e a notificará a seu imediato superior. Se a mensagem contém algo que faz pensar que a segurança ou saúde do menor está em perigo, também a notificará ao superior.
- Uso de videoconferência. As TIC permitem, hoje em dia, estes meios para usos educativos e são muito benéficos. Razões de distância ou disponibilidade podem criar as condições em que estes meios sejam necessários. Quando um menor entra em uma sessão de vídeo ou chat com um membro do pessoal, há de se assegurar de que os pais ou tutores estão atentos e deram sua permissão. Outro adulto pode supervisionar a comunicação estando com o menor e com um adulto. O resto das indicações anteriores também se aplicam a este caso.
- Redes sociais. Algumas têm níveis de privacidade muito baixas e estão proibidas por algumas instituições em alguns âmbitos de trabalho com menores. Para fazer uso destes meios deve-se ter uma permissão expressa da equipe diretiva e deve cumprir estas condições: ao menos deve ter dois adultos responsáveis e com acesso ao endereço; deve ter uma supervisão frequente de seu uso e qualquer comentário inapropriado ou daninho deve ser eliminado; deve ser usada a configuração de maior privacidade disponível; antes que um menor participe de uma rede social patrocinada pelo colégio deve ser obtida a permissão escrita dos pais ou tutores legais.

#### 5.2. Páginas site, blogs e outras plataformas digitais:

- Blogs e micro blogs são públicos e podem ser acessados por qualquer pessoa. Podem ser usados para muitas coisas como educar, divulgar materiais e expressar opiniões. Quem deseja usar um blog no âmbito de seu trabalho profissional no colégio, deve pô-lo em conhecimento da equipe diretiva e fazer que os conteúdos sejam facilmente acessíveis. O blog deve ser configurado de tal modo que os comentários não se publiquem até

que sejam revisados pelo proprietário do mesmo; assim se evita a publicação de possíveis comentários inapropriados ou nocivos.

- Os blogs pessoais não devem ser compartilhados com os alunos no âmbito ou por meio do trabalho profissional.
- As páginas site usadas no colégio e para as atividades do mesmo, devem ser propriedade do colégio e controladas pelo mesmo. Qualquer site que pretenda representar o colégio deve obter permissão expressa da equipe diretiva. As páginas podem ter enlaces com outras páginas. Convém que no site do colégio apareça um aviso indicando que são avaliadas pelo colégio.

### 5.3. Proteção de dados:

O uso de ditas tecnologias supõe para os Centros um plus de responsabilidade na medida em que se tratam dados de caráter pessoal, tanto de alunos (que são majoritariamente menores de idade), como dos profissionais que integram nossa comunidade educativa. É por isso, que em virtude do regulamento vigente sobre Proteção de Dados de Caráter Pessoal, a Lei Orgânica 15/1999 de 13 de dezembro estabelece certas medidas de obrigatório cumprimento. Como responsáveis pelos arquivos que recolhem e tratam os dados pessoais de menores, os Centros educativos pertencentes à Ordem estão obrigados a:

- Obter o consentimento do interessado para o tratamento ou cessão de seus dados pessoais;
- Informar sobre os direitos que lhe assistem, da identidade e direção do responsável e a finalidade para que se recolhem esses dados. A informação dirigida aos menores deve ser expressa de forma compreensível para que possam entender facilmente;
- No caso de menores de 14 anos devem ter o consentimento dos pais ou tutores para dito tratamento ou cessão;
- Garantir que o consentimento dos pais ou tutores seja autêntico;
- Garantir que esses dados pessoais não vão ser tratados para outras finalidades diferentes das que se detalham na recolhida de dados;
- Não recolher do menor, em nenhum caso, dados relativos à atividade profissional dos pais, informação econômica, etc. sem o consentimento dos pais que são os proprietários desses dados. Só poderão ser recolhidos do menor os dados de seus pais com a finalidade de os contatar para pedir o consentimento ao tratamento dos dados pessoais;
- Os Centros educativos têm a obrigação de provar que têm cumprido escrupulosamente as exigências de informar e obter o consentimento. O responsável pelo arquivo deve poder provar que tem levado a cabo o trabalho e conservar o documento que prove que realmente o realizou.

**6.** As entrevistas individuais com os menores se realizarão nos lugares e horários habitualmente utilizados, sem dar lugar a ambiguidades derivadas de lugares ou tempos incomuns. Na mesma linha, quando tenham lugar correções aos menores consistentes em sua permanência no centro para realizar trabalhos de estudo pessoal ou outras atividades, se farão em lugares previamente estabelecidos e conhecidos pelo pessoal.

**7.** Proíbe-se utilizar o domicílio pessoal das famílias e pessoal para ter contatos com os menores do centro.

**8.** Quando um professor ou outro membro do pessoal das comunidades educativas, no âmbito da ação tutorial, docente, catequética ou outra, tenha de tratar pessoalmente com um menor que não é de seu imediato âmbito, mas que corresponde a outro membro do pessoal, avisará antecipadamente a este ou lhe comunicará a intervenção com a maior brevidade possível, informando o fato e brevemente o conteúdo tratado (motivação e conclusões).

**9.** O pessoal não poderá ficar com menores, em tempo de lazer, para realizar atividades não programadas pelo centro sem o conhecimento prévio das famílias e da direção.

**10.** Proíbe-se oferecer hospedagem a menores do centro, seja em instalações privadas ou compartilhadas, do centro ou não, ou qualquer outro lugar onde não exista a supervisão de, ao menos, outro adulto e nunca fora do âmbito de ação do trabalho educativo do centro. Quando um membro do pessoal tenha sua moradia habitual no centro, evitará se encontrar com menores em sua habitação ou lugar que usa como moradia.

**11.** Se evitará a adulção infundada aos menores, bem como qualquer exaltação de suas virtudes que possa gerar neles uma relação de dependência por necessidades de tais reforços positivos, susceptíveis de serem usadas em favor próprio.

**12.** Proíbe-se o contato físico com os menores quando se esteja sozinho com eles.

**13.** Quando seja necessária a realização de alguma cura sanitária, na medida do possível tratará de se fazer em um lugar com presença de outro menor ou adulto (ver especificidade em temas esportivos).

**14.** Quando o trabalho educativo requeira uma relação pessoal, individual, entre um membro do pessoal das comunidades educativas e um menor, se fará em um espaço controlável de fora, seja deixando a porta aberta, com vidro no meio ou por outro sistema que permita uma supervisão externa, inclusive surpreendente.

**15.** A entrada em serviços, vestuários ou qualquer outra zona de uso exclusivo de menores terá de se fazer chamando à porta, cumprimentando em um tom alto de voz inclusive antes de passar, para alertar da presença de um membro do pessoal, e justificando a entrada. A permanência deverá cumprir duas condições:

- Será pelo tempo mínimo imprescindível para cumprir a razão da entrada, como por exemplo: supervisionar o vestuário dos menores, ajudar em um problema na porta, comprovar presença antes de fechar ou apagar luzes, ser lugar de passagem para outros locais que há que se deverá chegar etc.
- Será tão próximo o acesso que seja possível, para cumprir o objetivo que se desejou

**16.** Nas classes de Educação Física, a presença do professor será a necessária para o exercício da vigilância devida, sem que obste para o cumprimento do resto de normas anteriores.

**17.** Às equipes esportivas são aplicadas as normas dos dois números anteriores. Não obstante, os treinadores poderão entrar nos vestuários para dar palestras técnicas. Deverão ter acesso como se indicou e permanecerão o tempo que dure a palestra, ficando proibido ficar a sós com jogadores; se tiver de ter uma conversa privada, a terá em lugar aberto ou de forma muito acessível, cumprindo as normas gerais das presentes Orientações. Se têm de praticar curas, bandagens ou outras ações similares, o farão em presença de mais jogadores ou em lugar aberto. Em todo caso, se evitará o aplicativo de cremes e gels, bem como contatos de recuperação muscular, a não ser que seja por extrema urgência.

**18.** Os menores usarão sempre os banheiros e vestuários alocados à sua disposição e momentos dos horários. O pessoal velará que assim seja e nunca convidará ao incumprimento desta norma sob nenhum pretexto.

**19.** O pessoal nunca convidará um menor a usar espaços de exclusivo uso do pessoal, nem permitirá que outros o façam.

**20.** Quando um menor tenha que mudar de roupa, o fará em um lugar que garanta sua intimidade, em presença de adultos. Em todo caso, o menor deve estar fora do arco de visão do adulto.

**21.** Quando nas comunidades educativas tenha residência de menores, ou quando se pernoite fora do centro porque a atividade assim o preveja, deverão ser observadas as seguintes normas:

- Nos dormitórios dos menores, o pessoal nunca permanecerá com a porta fechada se dentro tiver somente um menor.

- Quando tenha vários menores, permanecerá também com a porta aberta e, em caso de não poder ser assim, nunca estará o adulto no WC com outro menor (este deveria sair dantes), nem repousará em elementos de uso pessoal como a cama. Menos ainda quando esteja sozinho, nem sequer com porta aberta.
- Um adulto sozinho não pernoitará na mesma estância ou dormitório de menores (mesma habitação, loja de campanha etc.); se isso for imprescindível, será com a presença de outro adulto.

**22.** Nos traslados de menores em veículo próprio ou das comunidades educativas da Ordem, terão de ser feitos com autorização por escrito da família ou da direção do centro. Os menores deverão ir sentados nos assentos traseiros. Sendo possível, se procurará ir acompanhado por outro adulto ou outro menor. No possível, comunique aos pais ou tutores legais do menor que se está procedendo deste modo.

Todo o pessoal das comunidades educativas da Ordem tem a obrigação de comunicar a qualquer membro da equipe diretiva, da forma mais confiável e rápida possível, a violação das presentes normas. A omissão deste dever constituirá um incumprimento trabalhista que poderá ser sancionado de acordo com a gravidade da conduta ignorada e segundo o previsto no convênio coletivo vigente quanto à qualificação das faltas trabalhistas.

Nas atividades que os menores realizam fora do recinto dos centros educativos da Ordem, se respeitarão as mesmas normas. Quando outro pessoal alheio ao centro, em uma atividade dentro ou fora do mesmo, realize um trabalho educativo ou de vigilância dos alunos (exemplo: viagem a uma granja escola, viagem à neve com monitores externos, acampamento realizado em algum recinto dos centros educativos por empresa externa, etc.), a direção do centro garantirá um dos dois extremos:

- A empresa contratada declare que seu pessoal assume o presente código (mediante assinatura de contrato).
- O pessoal do centro que acompanhe os alunos, supervisionará as atividades para que este código tenha cumprimento.

A direção do centro, contando com toda sua equipe diretiva, garantirá o conhecimento e cumprimento do presente código por parte de todo o pessoal, não somente dos imediatamente inferiores ou a seu cargo. O incumprimento das presentes Orientações, e de modo especial o código de conduta, supõe uma má práxis profissional que será sancionada conforme o regulamento trabalhista aplicável. O incumprimento poderá supor a extinção da relação trabalhista. Todo o pessoal do centro deverá assumir o mesmo para poder realizar o educativo no centro. As modificações substanciais do mesmo requererão uma nova ação formativa do pessoal e nova assunção.

### c) Exceções no Código de Boas Práticas

O caráter específico de cada centro, bem como as variadas circunstâncias que podem ocorrer, fazem necessário contemplar exceções ao código de conduta. Uma delas, por mais que seja evidente, é o caso de pessoal cujos filhos são menores do centro. Algumas outras indicam-se a seguir.

**c.1. Alunos de Educação Infantil.** No caso dos alunos de educação Infantil, dado o caráter assistencial da etapa, será habitual que os professores realizem trabalhos de limpeza ou higiene pessoal dos menores. Eventualmente isto pode ocorrer em algum caso no curso primário. Exemplos são a limpeza de um menor que não tem controle esfíncter, ou a presença de banhos mistos nas salas destas etapas. Para estes casos, poderá ser contemplada a exceção às normas cuja aplicação impediriam esta assistência. No entanto, deverão ser cumpridas todas as demais normas que não tenham que ser excetuadas para realizar tal trabalho, tais como ter a porta aberta.

**c.2. Uso das TIC para a comunicação em atividades não letivas.** Costuma ser este o caso das atividades como as equipes de desportos, que em certas ocasiões competem fora do centro e em horários às vezes conhecidos com pouca antecedência. Também ocorre, em ocasiões,

com atividades pastorais e/ou catequéticas. Outro caso são excursões, às vezes ao estrangeiro. Alguns sistemas atuais de transportadora instantânea e gratuita para telefones móveis, que permitem comunicações grupais ou o uso de listas de comunicação, são ferramentas sumamente úteis. Também existem, para estes fins, as redes sociais, que podem cumprir a mesma função se os alunos têm terminais que permitem as mensagens bidirecionais. É o caso dos grupos de WhatsApp, Telegram ou perfis de Twitter que se criam para equipes de desporto ou outras atividades como meio de comunicação interna do grupo.

En cualquier caso si, pese a ello, se considera por razón de la eficacia que es necesario usar datos del menor (móvil, email, etc.), deberá procederse del siguiente modo: De qualquer modo, caso se considere, por razão da eficácia, que é necessário usar dados do menor (móvel, e-mail, etc.), deverá ser procedido do seguinte modo:

- Obter permissão da direção do centro para fazê-lo;
- Obter uma permissão escrita dos pais ou tutores legais autorizando ao monitor ou pessoa que vá fazer uso deles. Esta autorização poderá ser feita na mesma ficha de inscrição na atividade. Cada centro educativo desenvolverá seu modelo, usando os critérios de eficácia e agilidade;
- Consultar o responsável pela proteção de dados do centro;
- Cessar o uso dos dados dos menores e destruí-lo quando acabar a atividade para a qual foram obtidos e deixar registro disso.

### ***2.1.1.2. Seleção do pessoal***

Ao reconhecer a responsabilidade dos educadores na qualidade da formação, assume-se a importância dos mecanismos de seleção e formação de toda a equipe humana implicada.

As Orientações pretendem reforçar esses mecanismos e regular a ação educativa para favorecer a segurança e bem-estar dos menores.

#### **a) Critérios de seleção**

Os critérios de seleção do pessoal de nossos centros educativos atenderão aos já estabelecidos pela Ordem, atentando que os candidatos reúnam a adequação para a proteção do Menor almejada com estas Orientações.

Se darão critérios de qualificação para os perfis de cada posto, devendo se esforçar para que os candidatos garantam seu desempenho com empatia, capacidade de trabalho em equipe, equilíbrio psicológico e emocional, bem como implícita coerência com o Caráter Próprio do centro. Reforcem os mecanismos de petição de referências.

Portanto:

1) Toda contratação se levará a cabo em conformidade com as exigências do direito internacional em matéria de proteção da infância.

O artigo 5 §3 do Convênio do Conselho de Europa para a Proteção dos Menores contra a Exploração Infantil e o Abuso Sexual (Convênio de Lanzarote) estipula que o candidato que tenha uma missão que o ponha em contato regular com menores “*não tenha sido condenado por atos de exploração ou abuso sexual de menores*” nunca. As comunidades provinciais estendam esta exigência a todas as demais formas de maus-tratos significativos.

2) A organização que emprega se compromete a obter toda a informação disponível e tomar as disposições necessárias para verificar e respeitar estas exigências durante a contratação de pessoal.

3) O candidato se comprometerá a proporcionar toda a informação a respeito de seu registro de antecedentes penais. Em todo caso e em cumprimento do disposto no apartado 5 do artigo 13 da Lei Orgânica 1/1996, de 15 de janeiro, de proteção jurídica do menor (modificada pela

Lei 26/2015, de 28 de julho, de modificação do sistema de proteção à infância e à adolescência); “será requisito para o acesso e exercício às profissões, ofícios e atividades que impliquem contato habitual com menores, o não ter sido condenado por sentença firme por algum delito contra a liberdade e exploração sexual, que inclui a agressão e abuso sexual, assédio sexual, exibicionismo e provocação sexual, prostituição e exploração sexual e corrupção de menores, bem como por trato de seres humanos. A tal efeito, quem pretenda o acesso a tais profissões, ofícios ou atividades deverá creditar esta circunstância mediante a contribuição de uma certificação negativa do Registro Central de delinquentes sexuais.”

Em consequência, todo o pessoal que pretenda o acesso e exercício de qualquer atividade que implique contato habitual com menores em qualquer centro educativo pertencente à Ordem dos Agostinianos Recoletos, deverá apresentar a certificação negativa do Registro Central de delinquentes sexuais do Ministério de Justiça.

4) O candidato adere e assina os objetivos descritos nestas Orientações, comprometendo-se com isso a seu estrito cumprimento no contrato de trabalho ou documento de adesão e em outros supostos.

O disposto nestas Orientações também se aplica ao pessoal das empresas externas que subcontratem serviços com os centros educativos da Ordem afetados pelo mesmo, estando obrigados os encarregados das mesmas a colocar tais Orientações ao conhecimento de seu pessoal e solicitar sua adesão e assinatura, fundamentalmente quando o pessoal tenha que ter trato com menores.

#### b) Controles

Os membros, trabalhadores e colaboradores das comunidades educativas da Ordem devem ser submetidos aos diversos mecanismos e medidas de controle previstas pela legislação e a regulamentação em vigor em cada país.

Quando estes controles se aplicam aos menores que residem no centro (como é o caso dos internatos ou seminários), os trabalhadores da Ordem se comprometem a facilitar seu bom desenvolvimento. Por outra parte, deverão velar para que todos os menores sejam objeto de um acompanhamento médico social regular, com uma frequência adaptada às suas necessidades.

#### **2.1.1.3. Formação**

Os planos de formação dos centros educativos da Ordem – bem como seus órgãos e pessoal colaborador, – incluirão ações encaminhadas à formação do pessoal em sua capacitação didática e, também, em sua dimensão pessoal. Nesta segunda linha, os planos de formação têm de prever também, junto a outros objetivos que já vêm assumindo, o desenvolvimento de uma capacitação do pessoal, nos seguintes campos:

- Empatia e capacidade de escuta dos menores;
- Formação e gestão emocional dos menores e do próprio docente;
- Capacitação para a formação dos menores em temas afetivos e sexuais;
- Conhecimento sobre a sexualidade no ponto de vista da doutrina católica;
- Visão positiva das relações humanas, para ajudar os menores a desenvolver critérios próprios que lhes ajudem a valorizar a saúde e correção das relações humanas em que se acham imersos.

Em relação aos maus-tratos infantil, o pessoal do centro deve receber uma formação que inclua os seguintes aspectos:

- Tipologia de maus-tratos infantil;
- Conhecimento dos indicadores físicos, de comportamento e outros que são os mais

comuns de maus-tratos em menores (maus-tratos físico e emocional, abandono físico e emocional, abuso sexual, evasão escolar);

- Critérios para a detecção de possíveis casos, especialmente no âmbito familiar;
- Conhecimento básico de questionários para a detecção;
- Atuações preventivas com os alunos sobre diferentes tipos de maus-tratos;
- Capacitação para desenvolver, com os alunos, as ações recolhidas nas presentes Orientações;
- Formação permanente em psicologia infantil e consequências psicoafetivas das más práticas (geral e docente) no desenvolvimento do menor;
- Conhecimento das boas práticas docentes e organizativas que melhoram o bem-estar dos alunos em todas as suas dimensões.

Fruto da colaboração de ARCORES e a rede EDUCAR, propõem-se as seguintes seminários formativos<sup>198</sup> dirigidas a alunos, docentes e famílias que fazem parte de nossas comunidades educativas (no quadro se descreve o título da oficina e os destinatários):

	Alunos 5 anos	Alunos 6-8 anos	Alunos 9-11 anos	Alunos 12-14 anos	Alunos 15-17 anos	Pessoal Do Centro	Famílias
<b>Seminário 1:</b> Introdução. Direitos e necessidades do menor.	X	X	X	X	X	X	X
<b>Seminário 2:</b> Aprendendo a cuidar-nos. O abuso sexual.	X	X	X	X	X	X	X
<b>Seminário 3:</b> Aprendendo a nos cuidar: A confiança e os segredos, aprendendo a pedir ajuda.	X	X	X	X	X	X	X
<b>Seminário 4:</b> Aprendendo a nos cuidar relações entre iguais. Assédio e cyber bullying.			X	X	X	X	X
<b>Seminário 5:</b> Aprendendo a nos cuidar responsabilidades e cuidado dos demais. Relação com professores e pessoal do centro.					X	X	X
<b>Seminário 6:</b> Sistemas de proteção internos NNA: protocolos, pautas, códigos de conduta.						X	X
<b>Seminário 7:</b> Recursos para a atuação dos educadores.						X	
<b>Seminário 8:</b> Detecção e atuação fora do âmbito escolar.							X

### 2.1.2. Atuações com menores

**a) Prevenção.** As atuações de prevenção com menores, têm a missão de minimizar as possibilidades de que tenham lugar casos de maus-tratos. No entanto, a possibilidade de que ocorram não será nula e, por isso, faz sentido a existência de procedimentos que sirvam de detectores de um eventual caso de abuso.

Os elementos de prevenção com menores que devem fazer parte de uma política de proteção efetiva são:

- Regulamentos claros e postos por escrito;
- Atividades de prevenção para dotar os menores de estratégias;
- Uma política interna de proteção transparente;

198. Para mais informação sobre a implementação destas oficinas de formação, contactar com o escritório técnico de ARCORES internacional: [info@arcires.org](mailto:info@arcires.org)

proteção deste.

As ações preventivas com os menores estarão diferenciadas por etapas educativas e levarão em consideração o desenvolvimento evolutivo dos menores. Ditas ações determinamos os seguintes pontos:

- Realização de oficinas ou outras atividades que possam servir para a detecção de possíveis casos;
- Uso de materiais adaptados a sua idade e concebidos para prevenir os maus-tratos infantil, com particular atenção ao abuso sexual;
- Formação dos menores para diminuir sua vulnerabilidade dando-lhes conhecimentos, habilidades de discriminação e defesa. Ensinando-lhes:
  - Gestão emocional;
  - Habilidades sociais: Assertividade, aprender a dizer não, empatia...;
  - Tomar consciência do direito sobre seu próprio corpo;
  - Tomar consciência dos direitos dos menores;
  - Aprender a diferenciar presentes de subornos ou coações;
  - Aprender a pedir ajuda aos pais, professores ou familiares de confiança;
  - Aprender a distinguir situações em que possa ter lugar um abuso;
- Uso de materiais especialmente indicados para estas idades que sirvam para que os menores distingam tratamentos adequados e não adequados por parte dos maiores.

Os trabalhos de formação com os menores serão levadas a cabo preferencialmente pelos docentes, seja ou não com ajuda de outros profissionais que lhes preparam para isso. Por outro lado, se desenvolverão ações de educação afetivo-sexual, a cargo de especialistas externos ou do pessoal do centro, com prévia formação que lhes capacite para isso. Deve ser evitado intervir nestes campos sem a formação prévia ou assessoramento.

#### *Trabalho do educador*

O trabalho do educador, que tem um conhecimento próximo da situação pessoal e familiar de cada aluno, é um âmbito especialmente apto para servir de prevenção de maus-tratos. Os tutores dotarão os menores de estratégias e informação para prevenir casos de violação de seus direitos.

#### *Trabalho do Departamento de Orientação*

A equipe diretiva, com a ajuda do Departamento de Orientação, programará as ações, assessorará e gerenciará os elementos para uma correta prevenção do maus-tratos no centro, dotando os responsáveis pelos menores e suas famílias de recursos necessários para isso. Terá ajuda de pessoas e/ou instituições externas quando for necessário.

**b) Detecção.** Por detecção entenderemos a descoberta, mediante a recolhida de sinais ou provas, da possível existência de um caso oculto de maus-tratos. Na maioria dos casos, a detecção dos maus-tratos a menores em geral e do abuso sexual em particular, produz-se porque o menor informa a alguma pessoa do que está ocorrendo. Estas pessoas podem ser membros da família ou pessoal do centro. Em outras ocasiões, referem-no a colegas. No caso de que qualquer membro do pessoal do centro chegue ao conhecimento da existência de maus-tratos, ainda que somente seja de forma indiciária, deverá proceder conforme se estabelece nestas Orientações. No caso de menores, a condição de maltratado gera ocasiões de sentimentos que derivam do silêncio do ocorrido, sendo os sintomas que põem em alerta os cuidadores do que está ocorrendo. Tais sintomas podem ser somatizações, pesadelos, fobias, desenhos com signos pouco habituais em menores que não sofrem maus-tratos, relatos que derivam de temas pouco habituais e que poderiam assinalar a existência de maus-tratos etc. Para detectar estes casos mais silenciosos, requerem-se medidas de prospecção dos maus-tratos. Estas medidas deverão estar inseridas em ações educativas que não tenham como primeira missão a detecção do maus-tratos, mas que incluam atividades que possam detectá-los.

Também podem circular rumores que denotem a existência de maus-tratos ou abuso sexual. Quando estes rumores chegarem a qualquer membro do pessoal do centro deve-se atuar de imediato, conforme às presentes Orientações.

O âmbito educativo é um lugar privilegiado para a observação de condutas ou indicadores de risco dos menores. Neste sentido cumpre uma importante função como agente detector de possíveis situações de vulnerabilidade. Para isso é necessário que os profissionais dos centros conheçam os sinais ou indicadores das possíveis situações de risco do menor. Estes são:

**INDICADORES FÍSICOS:** Roupa inadequada a sua idade e à estação do ano, alimentação inadequada, falta de higiene, feridas frequentes, lesões em zona genital, cansaço físico, queimaduras, mordeduras...

**INDICADORES COMPORTAMENTAIS:** Cautela ante o contato físico com pessoas adultas, mostra de tristeza, comportamento fugidio, falta de relação com iguais no recreio, agressividade, passividade, condutas, conhecimentos e afirmações sexuais impróprias da idade do menor, relações hostis e distantes, conduta antissocial e agressividade, absentismo, pequenos furtos, partes de indisciplina reiterados. Mostra-se cansado em classe.

**INDICADORES ACADÊMICOS:** Mudanças bruscas em seu rendimento, problemas de atenção, dificuldades de aprendizagem, atraso em seu desenvolvimento físico, cognitivo ou emocional, falta de motivação, transtorno da linguagem. Manifestar desejo de não querer ir ao centro educativo.

**INDICADORES FAMILIARES:** Preocupação do menor pela informação que o centro dá à família, ausência dos pais. Dificuldade para dormir ou pesadelos frequentes. Não se preocupam pela educação do menor, utilizam uma disciplina demasiado rígida e autoritária.

### *Trabalho dos educadores*

Os educadores deverão prestar especial atenção aos indicadores físicos e de comportamento ante aos diferentes tipos de maus-tratos. Se observarem a presença destes indicadores, considerarão a oportunidade de usar questionários de detecção.

Por outro lado, a relação menor-educador é chamada a constituir um âmbito de especial confiança para os menores. Por isso, se tem de gerar na relação um clima de confiança e comunicação que facilite ao menor um canal de expressão de situações pessoais, sabendo que será escutado confidencialmente, mas ao mesmo tempo encontrará a ajuda necessária.

### *Trabalho do Departamento de Orientação*

O departamento de Orientação terá a missão de apoiar à equipe diretiva e aos tutores no desenvolvimento das ações com alunos, famílias e professores das presentes Orientações. Terá ajuda de pessoas e/ou instituições externas quando for necessário.

Deverá desenvolver provas ou questionários singelos, fáceis de aplicar por seus colegas docentes, para que eles mesmos possam ajudar a distinguir os sintomas de maus-tratos de outros. Na mesma linha, terá previsto o protocolo de atuação em casos de detecção do maus-tratos. Terá contato com os serviços sociais, o Grupo de Menores da Polícia Nacional ou qualquer outra instituição encarregada da proteção do menor, para os casos em que seja necessário. Do mesmo modo, dentro de sua colaboração já habitual nos trabalhos de orientação e o PAT, ajudará à direção na confecção e desenvolvimento das ações formativas previstas nas presentes Orientações.

#### **2.1.3. Atuações com famílias**

Com frequência, os centros escolares são o lugar de manifestação de disputas de pais de alunos separados, divorciados ou sujeitos de nulidade matrimonial, e no pior dos casos, o ambiente para evitar uma guerra sobre guarda e custódia dos menores. Devemos evitar, na medida do possível, tais situações. Assim, no âmbito educativo, a atribuição da guarda e custódia a um dos progenitores não exime o outro de seu direito e dever de velar por seu filho, nem lhe priva de participar nas decisões referentes a sua vida educativa, pois ambos, ao compartilhar o pátrio poder, ostentam os direitos reconhecidos no art. 4 da Lei Orgânica 8/1985 de 3 de julho, reguladora do Direito à Educação. Este fato traduz-se em: para a matrícula do menor, qualificação escolar, festas e celebrações em que se autorize a assistência de pessoal alheio à insti-

tuição educativa, mudanças de matérias, tutorias, calendário escolar, programa de atividades escolar e extraescolar etc. convém que ambos os progenitores autorizem todas as atividades.

Os Centros educativos deverão, pois, solicitar aos pais a resolução judicial ou o acordo que determine o pátrio poder e a guarda e custodia do menor.

**a) Prevenção e detecção.** A prevenção e detecção no âmbito familiar é crucial para que não se produza maus-tratos. A família é o meio de maior confiança dos menores, pois é aí onde uma vítima, com maior facilidade, pode dar a conhecer um possível caso de maus-tratos se este se produzir fora do meio familiar.

Ao mesmo tempo, permite uma prevenção ativa no meio familiar em que se produzem às vezes, situações de maus-tratos. Desde o centro educativo, o trabalho de prevenção tem que consistir em capacitar às famílias para:

- Estabelecer relações positivas entre seus membros;
  - Ajudar a compreender o fenômeno do maus-tratos infantil em geral, abarcando todos seus tipos;
  - Ajudar na criação de um clima que permita uma comunicação eficaz preventiva de maus-tratos e em caso de se produzir, seja detectado e comunicado o antes possível;
- Os centros oferecerão anualmente formação às famílias, sobre o maus-tratos infantil, abarcando todas suas dimensões e tipos. Convém que a formação que se dê aos pais, que participam, voluntariamente, se faça por etapas.

#### **b) Trabalho dos educadores**

- Facilitar a informação às famílias fomentando um clima de confiança entre educadores, famílias e menores.

#### **c) Trabalho do departamento de orientação**

- Coordenar as atuações de informação e formação às famílias sobre o tema de maus-tratos.
- Adaptação dos protocolos de detecção de maus-tratos às situações concretas dos menores.

## **2.2. Intervenção**

### **2.2.1. Protocolo de intervenção em caso de maus-tratos**

Artigo 19 da *Convenção sobre os direitos do menor* de 20 de novembro de 1989 das Nações Unidas:

*“1. Os Estados Parte adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas apropriadas para proteger ao menor contra toda forma de prejuízo ou abuso físico ou mental, descuido ou trato negligente, maus tratos ou exploração, incluído o abuso sexual, enquanto o menor se encontre sob a custódia dos pais, de um representante legal ou de qualquer outra pessoa que o tenha a seu cargo.*

*2. Essas medidas de proteção devem compreender, segundo corresponda, procedimentos eficazes para o estabelecimento de programas sociais com objeto de proporcionar a assistência necessária ao menor e a quem cuida dele, assim como para outras formas de prevenção e para a identificação, notificação, remessa a uma instituição, investigação, tratamento e observação ulterior dos casos dantes descritos de maus tratos ao menor e, segundo corresponda, a intervenção judicial.”*

#### **a. Objetivo**

O presente documento tem como fim estabelecer pautas de atuação, comuns e de público conhecimento, em supostos de suspeita e/ou constatação de maus tratos a menores no seio dos centros educativos da Ordem. Trata-se de uma ferramenta complementar e diferente dos procedimentos de prevenção e detecção de maus-tratos, mas gerenciada e interpretada em um marco geral de proteção integral do menor no seio daquelas instituições.

Com o presente protocolo pretende-se fixar normas claras e comuns de atuação para todos aqueles membros da comunidade educativa que detectem ou suspeitem da existência de maus-tratos infantil.

**b. Princípios reitores que devem regular a aplicação do protocolo de atuação em caso de maus-tratos**

- 1) Toda atuação que se realize na aplicação do presente protocolo deve estar presidida e guida pelo INTERESSE SUPERIOR DO MENOR.
- 2) A intervenção ante casos ou suspeitas de maus-tratos a um menor deve gozar da máxima PRIORIDADE E CELERIDADE por parte dos responsáveis por sua gestão e de qualquer maior que tenha conhecimento ou suspeita do fato.
- 3) Deve ser garantida a CONFIDENCIALIDADE do processo a fim de preservar a intimidade e integridade do menor bem como respeitar o princípio constitucional (ou melhor, democrático, pois se aplicará em diferentes países) de presunção de inocência e o fazer compatível com a mais estrita transparência e diligência na gestão do processo.
- 4) Desde o momento inicial, deve ser informado à FAMÍLIA o fato detectado, salvo supostos justificados de suspeita de maus-tratos no seio da mesma. Paralelamente, e de acordo com a qualidade do maus-tratos, deverão ser informados às autoridades judiciais, administrativas e sanitárias competentes.
- 5) O presente protocolo deve ser PÚBLICO e de obrigado conhecimento de todos os religiosos da Ordem e a todas aquelas pessoas que fazem parte das comunidades educativas: famílias, alunos, docentes, catequistas, treinadores, monitores, voluntários e o restante de pessoas vinculadas.
- 6) Em cada âmbito territorial e objetivo em aplicação, se comunicará o indício de maus-tratos aos diferentes RESPONSÁVEIS E GESTORES, previamente designados, para fazer frente às situações de maus-tratos. Isso não obsta à manutenção da responsabilidade, durante todas as fases do processo, do adulto que tenha dado a conhecer ou suspeitado, por sua relação com o menor, da existência de maus-tratos.

**c. Atuação ante a suspeita e/ou conhecimento de maus-tratos**

- Qualquer pessoa, membro da comunidade educativa que tenha conhecimento ou mera suspeita de uma situação de maus-tratos deve informar imediatamente o fato aos responsáveis competentes, devidamente identificados no organograma publicado nos diferentes centros educativos da Ordem.
- Tal comunicação não lhe exime de velar pelo menor, seguir o processo e comprovar que se adotem as medidas oportunas para a proteção do menor e a denúncia do fato ante às autoridades competentes.
- Em caso de suspeita, pela entidade dos maus-tratos, de cometimento de um ato delitivo deve ser dado conta imediatamente à autoridade judicial e policial, ao mesmo tempo em que se adotem as medidas necessárias para garantir a estabilidade e tranquilidade do menor.
- Caso, se constate a existência de lesões deverá o menor ser conduzido urgentemente ao centro sanitário; salvo as medidas de estabilização urgentes que possam ser indispensáveis, o menor NUNCA deverá ser atendido, diagnosticado, nem tratado por pessoal sanitário que possa estar adscrito ao próprio centro.
- Caso ocorra, o Departamento de Orientação do centro está obrigado a emitir relatório sobre a situação global do menor e as medidas adotadas, no âmbito de suas competências, para canalizar a problemática proposta e determinar as necessidades de atenção imediata. Tal atuação terá caráter preferencial e urgente sobre qualquer outra que esteja desenvolvendo o citado departamento.
- A denúncia da suspeita do maus-tratos é obrigatória para todo aquele membro, tra-

balhador ou colaborador dos centros da Ordem. A omissão deste dever ou a negligéncia em sua aplicação, darão lugar a responsabilidades disciplinares (previamente qualificadas) em caso de trabalhadores dos centros ou a extinção de qualquer relação profissional ou de colaboração que vincule o autor com o centro.

- Não compete ao centro julgar ou concluir sobre a real existência de maus-tratos, naqueles supostos que os fatos denunciados sejam constitutivos de delitos.
- Em supostos maus-tratos de menor intensidade, sem relevância penal, os responsáveis pelos centros da Ordem obterão ajuda e assessoria, se for necessário, dos Serviços Sociais de cada localidade.

#### d. Rastreamento

Em cada centro educativo se constituirá uma Equipe de Proteção do Menor (ou outra denominação) cujo objetivo primordial é velar pelo cumprimento de todas as medidas implementadas para a tutela do menor maltratado e a extrema diligência dos membros da comunidade educativa.

#### e. Organograma de competência e telefones de interesse

Centros educativos da Província \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ (país):

- Nome do centro do educativo e nome do diretor titular.
- ...

Telefones e direções de interesse:

- Promotoria de Menores: (incluir número de telefone)
- Polícia Nacional: (incluir número de telefone)
- Juizados de menores: (incluir número de telefone)
- Serviço de Proteção de Menores: (incluir número de telefone)
- Serviço de Prevenção e Apoio à família: (incluir número de telefone)
- Serviços Sociais da Prefeitura: incluir número de telefone
- Outros: incluir número de telefone

#### 2.2.2. Equipe de Prevenção do centro educativo

##### a. Constituição, natureza e membros

- A Equipe de prevenção do centro educativo é um órgão destinado à animação e formação sobre a proteção do abuso de menores no contexto educativo. Tem um caráter consultivo.
- A Comissão provincial de proteção de menores se encarregará de supervisionar a nomeação e funções das pessoas que façam parte desta Equipe. A nomeação da comissão provincial de proteção de menores se fará por proposta da equipe diretiva do centro educativo.
- A Equipe estará formada por, pelo menos, três membros que receberão uma formação adequada para o cumprimento de suas funções. Como referências para o desempenho de suas funções, estará a Comissão de proteção de menores da província e a Comissão de proteção de menores da Ordem, dependentes do Prior geral.
- A Equipe estará integrada na estrutura organizativa do centro educativo de forma que seja mais conveniente (se sugere que seus membros façam parte do Conselho escolar ou organismo similar).

##### b. Propósitos

A Equipe terá três propósitos:

1. ANIMAÇÃO: Dar a conhecer estas Orientações a sua comunidade educativa e garantir seu cumprimento, assegurando que:

- a) Todas as pessoas vinculadas à atividade educativa conheçam estas Orientações, e adiram a elas, deem sua conformidade assinando-as;
- b) Todas as pessoas vinculadas ao centro educativo coloquem em prática estas Orientações;
- c) Difundam-se estas Orientações através de todos os suporte e meios de comunicação do centro educativo.

2. ORIENTAÇÃO: Assistir, em caso de situação de maus-tratos.

- a) A Comissão se assegurará de que todos os incidentes, alegações de maus-tratos e todas as queixas sejam registradas e acompanhadas;
- b) Terá uma missão de avaliação e de acompanhamento: avaliando a situação que lhe foi transmitida, dando eventualmente uma escuta às pessoas implicadas e emitindo opinião sobre os fatos cometidos e sobre a ajuda outorgada às vítimas;
- c) A Comissão colocará a conhecimento das autoridades competentes, os fatos denunciados de maus-tratos para a apuração das responsabilidades que tiver lugar, com independência das atuações que lhe são próprias.

3. FORMAÇÃO: Fomentar os espaços de crescimento e formação a respeito da prevenção do abuso dentro dos contextos educativos.

A proposta de atualização será apresentada ao Superior maior e seu conselho para sua aprovação.

### **c. Relatórios e confidencialidade**

A informação relacionada com a possível violação dos Direitos do Menor no interior dos centros educativos da Ordem, será tratada com confidencialidade, sem detimento da colaboração com as autoridades administrativas, sociais, sanitárias e/ou judiciais competentes, no desenvolvimento dos procedimentos de denúncia e de ajuda oficialmente previstos segundo a Lei.

A Equipe relatará à Comissão provincial sobre toda situação que lhe tenha sido informada, as gestões e decisões adotadas a respeito.

A Equipe elaborará um relatório anual sobre sua atividade, que será apresentado à Comissão provincial.

### **1. A prevenção funciona quando funciona a formação**

Ações para a prevenção e  
proteção de menores e  
pessoas vulneráveis em obras e  
projetos sociais da  
família agostiniano-recoleta

## Introdução

A Rede de Solidariedade Internacional Agustina Recoleta ARCORES tem como prioridade assegurar que todas as suas iniciativas, obras, programas e projetos sociais garantam o bom tratamento dos menores e das pessoas vulneráveis que participam e se beneficiam dos mesmos.

As ações da ARCORES são desenvolvidas em contextos de vulnerabilidade e risco de exclusão social e as pessoas que nelas participam são especialmente vulneráveis, estando mais indefesas a possíveis situações de maus tratos ou abusos; de fato, está amplamente documentado que maus tratos ou abusos ocorrem em situações nas quais as entidades de ação social desenvolvem suas atividades, tais como emergências devidas a catástrofes naturais ou humanitárias e projetos sociais.

ARCORES está consciente desta realidade e se compromete a utilizar todos os meios à sua disposição para garantir que seus projetos sejam ambientes protetores para crianças e pessoas vulneráveis, permitindo-lhes desempenhar um papel de liderança na solução de seus problemas ou na construção de seu futuro com nosso apoio.

ARCORES fundamenta sua ação para a prevenção e proteção de menores e pessoas vulneráveis em três pilares:

- A provisão de estruturas para a organização e garantia de proteção,
- A provisão de procedimentos e documentos do sistema de proteção,
- Formação e conscientização.

Além disso, ARCORES incorpora dois elementos característicos a suas ações para a prevenção e proteção de menores e pessoas vulneráveis:

- A melhoria contínua.
- A busca de eficácia na proteção e sua medição objetiva.

## Âmbito de aplicação

O âmbito de aplicação inclui todas as iniciativas, obras, programas e projetos sociais desenvolvidos pela ARCORES nacional ou outras entidades, principalmente da família agostiniano-recoleta, com o apoio da ARCORES.

Todas aquelas atividades de qualquer tipo, em particular de educação em justiça e solidariedade, que a ARCORES realiza em colaboração com a rede EDUCAR, as paróquias agostiniano-recoletas, o CEAR ou qualquer outra entidade ou coletivo da família agostiniano-recoleta, também estão sujeitas à aplicação destas ações.

## Ações

ARCORES desenvolve ações nas três áreas que formam a base de sua ação para a prevenção e proteção de menores e pessoas vulneráveis:

**1. ÁREA DE TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO:** Nesta área, a rede ARCORES Internacional desenvolveu as seguintes ações:

- a) **Formação de Voluntários e de pessoal contratado.** A ARCORES está empenhada em

assegurar que todos os seus voluntários que participam de projetos de ação social com menores ou pessoas vulneráveis, seja em seu próprio país ou no exterior, passem por uma formação específica em “Autocuidado e uma cultura de bom tratamento”. Este é um dos módulos de treinamento básico para todos os voluntários ARCORES. O pessoal recrutado no escritório técnico da ARCORES Internacional e da ARCORES Espanha também passou por este treinamento, bem como por um treinamento de procedimentos.

Este treinamento está sendo continuamente revisado e ampliado, com base em avaliações realizadas com voluntários que participaram de experiências voluntárias nacionais e internacionais. Também está previsto adaptar o material de treinamento para grupos específicos em situações vulneráveis, que não sejam menores de idade, como os idosos.

**b) Treinamento de líderes e gerentes de projetos sociais.** ARCORES International projetou e está realizando, juntamente com a UNI Augustiniana, um curso de treinamento on-line em “Gerenciamento de projetos e desenvolvimento de recursos”. Este curso visa treinar pessoas da rede para a identificação, elaboração, implementação e operação de projetos sociais, assim como para a captação de recursos para financiar tanto a implementação quanto a sustentabilidade de projetos sociais.

O curso inclui um tópico específico sobre “Proteção de menores e pessoas vulneráveis em projetos sociais”, cujo objetivo principal é que as pessoas com responsabilidades em projetos sociais ARCORES levem em conta na identificação, desenho, implementação e operação de seus projetos, que estes devem ser ambientes seguros e protetores para menores e pessoas vulneráveis.

**2. ÁREA DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS:** Nesta área, a experiência está sendo desenvolvida pela ARCORES Espanha e oferecida ao resto da ARCORES Nacional da rede, para sua adaptação oportuna.

A estrutura que a ARCORES Espanha criou como parte de suas ações de prevenção e proteção de menores e pessoas vulneráveis é a Comissão para a Proteção de Menores, que tem as seguintes funções:

- Atender e registrar possíveis casos de abuso. Relatar à gerência.
- Organizar treinamento para voluntários e pessoal ARCORES.
- Rever e fazer mudanças relevantes nos procedimentos e documentação.
- Planejar ações para o ano seguinte para fortalecer e melhorar continuamente o sistema de proteção.
- Relatar pelo menos uma vez por ano ao Conselho de Administração da ARCORES Espanha.

**3. ÁREA DE PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO:** Nesta área, a experiência está sendo desenvolvida pela ARCORES Espanha e oferecida ao resto da ARCORES Nacional da rede, para sua adaptação oportuna.

## Documentos

O sistema ARCORES Espanha de proteção a crianças e pessoas vulneráveis desenvolveu os seguintes procedimentos e documentos:

### Política ou compromisso da ARCORES Espanha com a proteção de menores e pessoas vulneráveis (PPM e PV)

Este é o documento central, do qual todos os outros derivam. Os aspectos cobertos por este documento são os seguintes:

- Declaração do compromisso da ARCORES com o bom tratamento dos menores e das pessoas vulneráveis.
- Objetivo da política: prevenir e responder aos abusos atuais
- Princípios orientadores

- Contexto em que a ARCORES opera e desenvolve seus projetos sociais
- Definições
- Gerenciamento de risco
- Código de conduta e procedimento para a denúncia de possíveis abusos
- Ação após o recebimento de um relatório
- Seleção de pessoal e voluntários
- Envolvimento de crianças e pessoas vulneráveis
- Mecanismos e freqüência da revisão da política

### **Declaração pública de ARCORES Espanha com a proteção de menores e pessoas vulneráveis (PPMyPV)**

#### **Código de Conduta ou regras de comportamento ao participar em projetos sociais ARCORES**

Este documento contém regras gerais de conduta e estabelece como agir no caso de um possível caso de maus-tratos, levando em conta a responsabilidade e o papel de cada pessoa. Todos os voluntários e pessoal contratado da ARCORES Espanha que intervêm em um projeto social com menores ou pessoas vulneráveis, assinam previamente o conhecimento e a aceitação deste código de conduta.

#### **Mapa de risco**

Este documento lista as atividades ou situações em que pode haver risco de maus-tratos a menores e pessoas vulneráveis. Ele descreve os riscos que podem ocorrer nas atividades ou situações analisadas. Ele tipifica os riscos descritos, pela probabilidade de sua ocorrência e pela seriedade de sua ocorrência. Define as medidas a serem tomadas para prevenir os riscos. Estabelece indicadores para avaliar a eficácia das medidas de prevenção adotadas.

É o principal documento de diagnóstico da organização e permite otimizar o investimento de recursos no sistema de proteção, concentrando esforços nos riscos mais prováveis e naqueles com efeitos potenciais mais graves. É um documento em contínua revisão. Pelo menos uma vez por ano.

#### **Plano de treinamento**

Estabelece a necessidade de treinamento contínuo e específico nesta área para o pessoal voluntário e contratado ARCORES, assim como os conteúdos ou temas do treinamento.

#### **Plano de comunicação**

Seu objetivo é divulgar o compromisso da ARCORES com o bom tratamento de menores e pessoas vulneráveis e a prioridade deste compromisso em qualquer atividade da ARCORES. O plano de comunicação é desenvolvido em dois níveis:

- Interno:
  - Declaração pública do compromisso no site da ARCORES.
  - Comunicação por e-mail da política ou do compromisso
- Externa:
  - Declaração pública do compromisso, código de conduta, critérios para colaboração com empresas, no site da ARCORES.
  - Informar as empresas e fornecedores com os quais temos um relacionamento de nossa política

#### **Plano de monitoramento de implementação**

Este é o documento que estabelece o compromisso da ARCORES de monitorar a implementação das ações de prevenção e proteção de menores e pessoas vulneráveis que realiza, incluindo sua avaliação e propostas de melhoria. Este monitoramento, avaliação e proposta de melhoria é de responsabilidade da Comissão para a Proteção de Menores.

## Critérios de colaboração com as empresas

ARCORES Espanha se compromete a não colaborar com aquelas empresas das quais tenha verificado devidamente informações de negligência na proteção ou maus-tratos a menores ou pessoas vulneráveis e torna público este compromisso.

Além destes procedimentos e documentos da ARCORES Espanha, o escritório técnico da ARCORES Internacional elaborou e coloca à disposição de toda a ARCORES Nacional e das entidades da família Agustina Recoleta, um formulário para a aplicação de projetos, que inclui uma seção para descrever o impacto do projeto na melhoria das condições de vida e na garantia dos direitos das crianças.

## Desafios para o futuro

A rede ARCORES International deve enfrentar pelo menos três desafios no futuro a curto prazo:

- 1.- Implementação de sistemas para a proteção de crianças e pessoas vulneráveis em cada um dos ARCORES Nacionais.
- 2.- Realização de uma avaliação externa das ações de prevenção e proteção da ARCORES Espanha para menores e pessoas vulneráveis, que permitirá definir indicadores da eficácia do sistema de proteção.
- 3.- Desenvolver capacidades internas (de preferência em colaboração com outras entidades da família agostiniano-recoleta) ou externas para o cuidado integral das vítimas de maus tratos ou abusos.

# Orientações para a prevenção e proteção de menores e pessoas vulneráveis em ambientes formativos

A melhor prevenção é uma adequada formação. Em ambientes formativos isto inclui um amplo leque que vai desde a área sexual, ao exercício do acompanhamento espiritual e de consciências, o uso da autoridade e o poder e o respeito à intimidade, a confidencialidade e a boa fama. A área relativa à pastoral exercida por seus membros rege-se pelas orientações respectivas dadas pela Ordem<sup>199</sup>. O abuso de poder e de consciência e o abuso espiritual, são as portas principais de outros muitos maus-tratos e ingerências abusivas como são as sexuais.

Por isso,

- a.- As casas de formação, como lugares de crescimento humano, espiritual e vocacional, requerem acompanhantes / formadores, capacitados e idôneos para este Trabalho. Os abusos espiritual, de poder e de consciência e as faltas de respeito à intimidade e a confidencialidade, em contextos formativos, sucedem em pessoas que não fazem feito um adequado processo de acompanhamento, maturação e crescimento pessoal. Trata-se de um aspecto fundamental a se levar em conta ao designar os formadores.
- b.- Deve-se colocar esmero especial na formação da identidade pessoal dos candidatos, na vida afetiva e sexual evangélicas e no amor crente entendido como respeito e cuidado do outro, necessitando desde o diálogo sincero entre formador e formando, o trabalho em oficinas e a formação dos conhecimentos e habilidades.
- c.- Em todas as casas de formação, devem-se criar as condições necessárias para formar e acompanhar seus membros na prevenção de todo tipo de abusos. Isto inclui um ambiente comunitário de sã liberdade, um estilo de formação baseada na confiança na responsabilidade e a exclusão de todo tipo de clericalismo ou “classismo” vocacional.
- d.- Formadores e formandos se capacitarão para a atuação em matéria de proteção de menores e adultos vulneráveis dos diferentes ministérios em que possam colaborar pastoralmente (ministerial e missionária<sup>200</sup>, educativa<sup>201</sup>, juvenil e vocacional<sup>202</sup>)
- e.- Quatro propósitos para o exercício preventivo nas comunidades formativas:
  - 1.- Regras claras, protocolos e códigos de conduta para formadores e formandos.
  - 2.- Sanções concretas, justas e prudentes, com respeito à confidencialidade e sem moradias.
  - 3.- Presença constante, próxima e ativa dos formadores.
  - 4.- Colaboração de profissionais para assistir a formadores e formandos.

## 2. Estilo de formação e clima comunitário

A presteza e negligência no discernimento vocacional e estilos formativos medíocres e banais escondem graves riscos a curto e longo prazo. Os estilos de formação laxos abrem as portas às relações com limites difusos, inversão de papéis e exercício não consciente ou irresponsável da liberdade. Igualmente nocivos são os estilos de formação rígidos e controladores, baseados exclusivamente no cumprimento e a observância da norma, pois fomentam a reafirmação de um papel externo nos candidatos, que pensam que revestidos com hábito poderão compensar seu equilíbrio emocional.

Podemos afirmar que estes estilos formativos são pervertidos em si mesmos e estão na origem dos mesmos abusos sexuais, já que escodem, fomentam e alimentam nos candidatos uma pseudo-realidade de falsa autoafirmação, busca de prestígio e reconhecimento que,

199. Agostinianos Recoletos, *Prevenção e proteção de menores e pessoas vulneráveis na Ordem dos Agostinianos Recoletos*, Roma 2021.

200. *Id.* 82-107.

201. *Id.* 108-135.

202. *Id.* 108-135.

com o tempo, cairão por terra.

Um ambiente marcado pela inveja, o clericalismo, o servil trato “reverencial” à autoridade ou a necessidade de poder convertem-se em facilitador de cultivo para experiências de abuso. Uma cultura mal sã habilita o sistema formativo para que a aberração do abuso se estenda.

A dimensão comunitária, portanto, tem um papel decisivo na formação afetivo-sexual dos formandos. Daí a urgente necessidade de uma formação baseada na responsabilidade e liberdade, na confiança e no respeito. Assim, o estilo formativo e o clima comunitário oferecem ao indivíduo a possibilidade de uma integração interna feliz e efetiva das diversas dimensões de sua pessoa.

### **3. Acompanhamento formativo e palestras pessoais**

É essencial um acompanhamento adequado na área psicoafetiva ao longo da formação. A palestra formativa é uma das ferramentas fundamentais para isso, onde o diálogo sincero entre formador e formando ajuda na integração progressiva das dimensões humanas. Especial atenção tem-se colocar em caso de dificuldades graves na relação com os demais, a incerteza sobre a orientação sexual e a vivência no passado ou o presente de abusos físicos ou sexuais.

A relação de acompanhamento coloca o acompanhado em situação de especial vulnerabilidade. Se o formador não tiver feito um caminho pessoal de crescimento em sua dimensão psicoafetiva e sexual, o colóquio se converte em potencial ferramenta para o abuso. Talvez não diretamente físico ou sexual, mas sim a níveis de maus-tratos emocional, manipulação, dependência, controle e poder sobre as pessoas acompanhadas.

A pessoa acompanhada tem direito à confidencialidade e boa fama e que não se difunda nada do que compartilha nos colóquios. É um abuso e falta de respeito à privacidade quando os formadores revelam (em equipes de formação ou em conselhos provinciais ou a terceiros) certos pontos da vida e personalidade dos formandos.

Colocar atenção especial ao desenvolvimento através das etapas de formação, especialmente nos períodos de transição. O uso de relatórios sobre os candidatos que passam de uma etapa formativa à seguinte deve estar muito claro a fim de não cometer nenhuma ingerência que possa ser considerada abusiva. Se respeitará sempre a absoluta confidencialidade.

### **4. Lugares e espaços protetores**

A prevenção começa pela disposição física da casa. As habitações devem ser pessoais, lugares onde se respeite a intimidade e privacidade, nunca compartilhadas. Os espaços onde se tenham as palestras de acompanhamento pessoal, confissões ou qualquer outra relação de ajuda para o crescimento humano e espiritual, deverão garantir a privacidade e, ao mesmo tempo, estar suficientemente à vista.

### **5. Atenção dos casos de abuso**

Em qualquer situação de caso verosímil de abuso (de formadores para os formandos, destes entre si ou de ambos para com o pessoal trabalhador ou pessoas externas) se seguirá o protocolo já estabelecido na Ordem.

## **1. Introdução**

# Orientações para a prevenção e proteção de menores e pessoas vulneráveis na pastoral vocacional

Toda vocação cristã vem de Deus, é dom de Deus. No entanto, nunca se percebe fora ou independentemente da Igreja, sempre tem lugar nela e mediante a ela. A Igreja «geradora e educadora de vocações», tem a tarefa de discernir a vocação e a adequação dos candidatos à vida religiosa e sacerdotal. Ao promover tal discernimento e durante toda a formação ao ministério, a Igreja se move por uma dupla intenção: salvaguardar o bem da própria missão e ao mesmo tempo, dos candidatos<sup>203</sup>.

Por esta razão, «Todo exercício de valoração vocacional terá que favorecer a capacidade do sujeito, para decidir sua vocação de acordo com o chamado de Deus. Por isto, é necessário um discernimento, bem mais atento e minucioso, capaz de gerar uma resposta “mentalizada” (isto é, elaborada, pensada e analisada) do chamado»<sup>204</sup>. Não cabe dúvida de que a seleção dos candidatos à vida religiosa e sacerdotal, não pode ser um elemento marginal, mas, um elemento determinante. Daí, a importância de verificar se a forma de acompanhar os jovens que dizem ter uma inquietude vocacional é a mais adequada, já que não se pode negar, pelo contrário, «a mediocridade já é perversão e com frequência está na origem dos mesmos abusos sexuais. É terrível a banalidade e a ligeireza com que hoje seguimos sem nos dar conta do grave risco que se esconde nos processos formativos medíocres!»<sup>205</sup>.

A realidade atual da Igreja exige dos responsáveis pela pastoral vocacional, um processo de discernimento e acompanhamento sério e equânime, caso contrário resulta quase impossível, tanto estabelecer uma hierarquia de valores vocacionais, como descobrir a própria identidade do candidato que se acompanha e harmonizar seus valores com suas necessidades<sup>206</sup>. «A pressa por ter vocações é o primeiro obstáculo para ter bons (religiosos) e sacerdotes. O imediato faz do discernimento vocacional um momento insuficiente para descobrir o telefônema de Deus e os sinais de vocação»<sup>207</sup>.

## 2. O acompanhamento vocacional

«O acompanhamento vocacional é a dimensão fundamental de um processo de discernimento, por parte da pessoa que tem de tomar uma decisão»<sup>208</sup>. É um tempo de compromisso mútuo entre o acompanhante e o acompanhado, até que se ilumine no acompanhado a certeza irrenunciável de que o Senhor o está chamando para algo muito concreto. De acordo com o Sínodo sobre os jovens, para realizar um bom acompanhamento vocacional, é importante que o acompanhante cultive com esmero algumas dimensões fundamentais da vida cristã, tais como: cuidar da vida espiritual, receber capacitação específica para realizar este ministério, deixar-se acompanhar e beneficiar-se de uma supervisão. O acompanhado por sua vez, desde a responsabilidade do chamado, deve ser uma pessoa sincera em suas motivações, aberta ao diálogo e com a maturidade suficiente para deixar-se acompanhar e formar<sup>209</sup>.

Os Agostinianos Recoletos somos Igreja, sentimos com a Igreja e estamos a seu serviço<sup>210</sup>.

203. Cf. CONGREGAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO CATÓLICA. *Orientações para o uso das concorrências da psicologia na admissão e formação dos candidatos ao sacerdócio* (29 de junho de 2008), 1.

204. PORTILLO T, Daniel. Psico-teología do discernimiento vocacional. *Uma tentativa de prevenção do abuso sexual de menores na Igreja católica*, Buena Prensa, 2017, 95.

205. CENCINI, Amedeo. *¿Ha cambiado algo en la Iglesia después de los escándalos sexuales? Análisis y propuestas para la formación*, Sígueme, Salamanca, 2016, 144.

206. Cf. CAPELLARO, J.B. *El Discernimiento*. Paulinas, México, 1979, 20.

207. PORTILLO T, Daniel. Psico-teología do discernimiento vocacional, 88.

208. SÍNODO DOS BISPOS, XV Assembleia geral: documento final. *Os jovens, a fé e o discernimento vocacional* (3-28 de outubro, 2018), 104.

209. Cf. AGOSTINIANOS RECOLETO. *PLANO DE ANIMAÇÃO VOCACIONAL* ROMA, 2020, 50-51.

210. PRIOR GERAL. *Prot. CG 187/2018*.

Conscientes da responsabilidade que implica a promoção e seleção de aspirantes à vida religiosa e sacerdotal, devemos tomar consciência de que o discernimento, através do acompanhamento vocacional, é a prioridade «ante os fatos e as realidades que se apresentam na integração das diversas dimensões na formação e permite uma seleção adequada de bons aspirantes, um caminho de crescimento humano e cristão preventivo e propositivo que gere (religiosos) sacerdotes segundo o coração de Cristo»<sup>211</sup>.

A complexidade do acompanhamento vocacional, implica em si mesmo, que este seja integral; «que os aspectos espirituais estejam bem integrados com os aspectos humanos e sociais. Como explica o Papa Francisco, «o discernimento espiritual não exclui os contributos de sabedorias humanas, existenciais, psicológicas, sociológicas ou morais. Mas as transcende» (*Gaudete et exsultate*, 170). Trata-se de elementos que há de se entender de maneira dinâmica e respeitando as diferentes espiritualidades e culturas, sem exclusões e sem confusões»<sup>212</sup>.

## 2.1. O acompanhante religioso

No *Documento conclusivo do Sínodo dos jovens*, assinalou-se que os mesmos jovens têm pedido que se recupere a figura do acompanhante (n.99). O mesmo documento apresentou o perfil do acompanhante que os jovens precisam e reclamam para este momento da história (n.102). De igual forma, com realismo e beleza, as conclusões do Sínodo assinalam que, «só a liberdade poderá ser posta ao serviço em lugar de ocupar o centro da cena e assumir atitudes possessivas, manipuladoras ou diretivas, que originem dependências e lastime a liberdade dos acompanhados»<sup>213</sup>.

## 2.2. Acompanhamento psicológico

Entre os candidatos à vida religiosa podem ser encontrados alguns que provêm de experiências peculiares – humanas, familiares, profissionais, intelectuais, afetivas que, em diferente modos, têm deixado feridas ainda não sanadas e que provocam distúrbios que são desconhecidos em seu real alcance pelo mesmo candidato e que, com frequência, são atribuídos erroneamente, por ele mesmo, a causas externas a sua pessoa, sem ter, desta forma, a possibilidade de se enfrentar de maneira adequada. Para este tipo de casos, o recurso aos psicólogos pode ajudar o candidato na superação daquelas feridas. Para uma correta valoração da personalidade do candidato, o psicólogo poderá recorrer tanto a entrevistas, como a testes, que se devem realizar sempre com o prévio, explícito, informado e livre consentimento do candidato. Com espírito de confiança recíproca e de colaboração em sua própria formação, o candidato poderá ser convidado a dar livremente seu próprio consentimento escrito para que o psicólogo, obrigado ao segredo profissional, possa comunicar os resultados da consulta ao superior maior ou ao responsável pela pastoral vocacional<sup>214</sup>.

## 2.3. Acompanhamento espiritual

Ao acompanhante espiritual pertence a tarefa nada fácil do discernimento da vocação, inclusive no âmbito da consciência. Ficando claro que a direção espiritual não pode, em nenhum modo, ser substituída por formas de análises ou de ajuda psicológica. A vida espiritual, por si mesma, favorece um crescimento nas virtudes humanas, se não existem bloqueios de natureza psicológica. O acompanhante espiritual, para aclarar dúvidas, sem possibilidade de serem resolvidas de outra forma, pode encontrar necessidade de sugerir, em nenhum caso impor, uma consulta psicológica, com o objetivo de proceder, com maior segurança, no discernimento e no acompanhamento espiritual. Em caso do acompanhante ou diretor espiritual for consultado pelo superior maior ou o responsável pela pastoral vocacional sobre um candidato, este pode dar um relatório do mesmo, tendo em conta o que prescreve do *Código de Direito Canônico*, sobre o foro interno (cf.cc. 220, 240§2).

211. PATRÓN WONG J. C., «Candidatos ao sacerdócio e à vida religiosa: seleção, direção e formação», em C. J. SCI- CLUNA – H. ZOLLNER – D.J. AYOTTE (eds), *Abuso sexual contra menores na Igreja. Para a cura e a renovação*, Sal Terrae, Santander, 2012, 101.

212. SÍNODO DOS BISPOS, XV Assembleia geral: documento final. *Os jovens, a fé e o discernimento vocacional*, 99.

213. SÍNODO DOS BISPOS, XV Assembleia geral: documento final. *Os jovens, a fé e o discernimento vocacional*, 102.

214. Cf. CONGREGAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO CATÓLICA. *Orientações para o uso das concorrências da psicologia na admissão e formação dos candidatos ao sacerdócio*, 5.13a.

### 3. Informação pessoal e a privacidade do candidato

O acompanhante vocacional deve guardar em segredo o que conhece da vida dos candidatos ou aspirantes. «Um reto acompanhamento, equilibrado e respeitoso da liberdade e da consciência dos demais, que lhes ajude em seu desenvolvimento humano e espiritual, exige que cada acompanhante seja competente e estar dotado dos recursos humanos, espirituais, pastorais e profissionais necessários. Portanto, espera-se daqueles que são destinados à pastoral vocacional uma preparação específica e uma generosa dedicação a tão importante responsabilidade»<sup>215</sup>.

#### 3.1. Entrevistas pessoais

«O acompanhamento deve integrar todos os aspectos da pessoa humana, educando na escuta e no diálogo, para descobrir o verdadeiro significado da obediência e a liberdade interior»<sup>216</sup>. A relação de acompanhamento coloca o acompanhado em situação de especial vulnerabilidade. Se o acompanhante vocacional não tiver feito um caminho pessoal de crescimento em sua dimensão psicoafetiva e sexual, o colóquio pode ser convertido em potencial ferramenta para o abuso. Quiçá não diretamente físico ou sexual, mas sim a níveis de maus-tratos emocional, manipulação, dependências, controle e poder sobre a pessoa acompanhada.

#### 3.2. Relatórios psicológicos

A fim de proteger, no presente e no futuro, a intimidade e a boa fama do candidato, preste-se particular atenção ao parecer profissional, expressado pelo psicólogo. Que seja acessível exclusivamente ao superior maior ou ao responsável pela pastoral vocacional na Província ou na Ordem, com a precisa e vinculante proibição de fazer uso alheio àquele que é próprio do discernimento vocacional e da formação do candidato<sup>217</sup>.

#### 3.3. Relatórios de outros seminários ou casas de formação

Se o candidato vem de outro centro formativo, se exigirão relatórios do superior anterior: é uma cautela, de todo necessária, solicitar relatório a respeito de sua saída ou expulsão, antes de admitir ex seminaristas ou ex religiosos (cf. c. 241§ 3). Por esta razão, o superior maior ou o responsável pela Animação vocacional na Ordem ou na Província, deve estar ciente que «quem evade, ignora ou nega uma realidade perversa no candidato se faz cúmplice da mesma perversão e provoca indiretamente um possível dano ao futuro do Povo de Deus. Por isto é importante destacar conteúdos concretos e precisos na descrição reportada pelo relatório do candidato»<sup>218</sup>.

Aceitar candidatos sem os devidos informes, «permite o “tráfico ilegal” de jovens sem vocação. Apresa-se o rendimento destes sem os conhecer, pressupondo sua boa vontade. Os aspirantes perversos ou de personalidades frágeis, frequentemente procuram como “peregrinos errantes” uma instituição que os acolha, sem uma estrita verificação de suas motivações que, não poucas vezes, podem ser inautênticas e patológicas. Toda instituição eclesial-vocacional deveria partir do pensamento que não todos os sujeitos são sempre aptos para o sacerdócio»<sup>219</sup>.

O conteúdo destes relatórios é confidencial e está destinado exclusivamente ao Superior Provincial e ao responsável pela pastoral vocacional na Província ou na Ordem, com a precisa e

vinculante proibição de fazer uso alheio àquele que é próprio do discernimento vocacional e

215. Cf. CONGREGAÇÃO PARA O CLERO. *O dom da vocação presbiteral. Ratio fundamentalis institutionis sacerdotalis*, (7 de dezembro de 2016), 49.

216. Cf. CONGREGAÇÃO PARA O CLERO. *O dom da vocação presbiteral. Ratio fundamentalis institutionis sacerdotalis*, (7 de dezembro de 2016), 46.

217. Cf. CONGREGAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO CATÓLICA. *Orientações para o uso das concorrências da psicologia na admissão e formação dos candidatos ao sacerdócio*, 13a.

218. Cf. PORTILLO T, Daniel. *Psico-teología do discernimiento vocacional*, 98.

219. PORTILLO T, Daniel. *Psico-teología do discernimiento vocacional*, 97.

da formação do candidato<sup>220</sup>.

### 3.4. Exames especializados

Corresponde à Igreja, eleger as pessoas que considera adequadas ao ministério pastoral. Ademais, é seu direito e dever verificar a presença das qualidades exigidas naqueles que ela admite ao ministério sagrado (cf. c. 241). No entanto, o direito e o dever da instituição religiosa ou do seminário de adquirir os conhecimentos necessários para um julgamento prudencialmente verdadeiro sobre a adequação do candidato, não pode danificar o direito à boa fama do qual goza a pessoa, nem o direito a defender sua própria intimidade<sup>221</sup>, como está prescrito no cânon 220 do Código de Direito Canônico<sup>222</sup>.

## 4. Formar a consciência, não a manipular

«A confiança recíproca é um elemento necessário no processo do acompanhamento. No projeto formativo devem ser previstos os meios concretos para que dita confiança possa ser salvaguardada e promovida. Convém sobretudo garantir as condições que possam ajudar a criar um clima sereno de confiança: proximidade fraterna, empatia, compreensão, capacidade de escuta e de sincera abertura e, sobretudo, coerente depoimento de vida»<sup>223</sup>.

O *Documento conclusivo do Sínodo dos jovens*, dedica quatro itens para falar da importância da consciência no discernimento, já que é, precisamente, ao coração onde Deus fala. Em primeiro lugar, afirma que o discernimento atrai a atenção sobre o que acontece no coração de cada homem e mulher; sublinhando que a Bíblia utiliza a palavra “coração” para indicar o ponto central da interioridade da pessoa (n. 106).

Em segundo lugar, São Paulo leva adiante esta reflexão e a relaciona com a palavra “consciência” (tomada da cultura de seu tempo). Na consciência recebe-se o fruto do encontro e da comunhão com Cristo: uma transformação salvífica e o dom de uma nova liberdade. A consciência é o lugar privilegiado para a intimidade especial com Deus e de encontro com ele, onde sua voz se faz presente (n. 107).

Em terceiro lugar, afirma o Documento que, formar a consciência é caminho de toda uma vida, no que se aprende a nutrir os sentimentos próprios de Jesus Cristo, assumindo os critérios de decisões e as intenções de sua maneira de fazer (n.108). Finalmente, o número 109, falando da consciência eclesial afirma que, o discernimento espiritual se apresenta como um Trabalho da consciência, em seu empenho por conhecer o bem possível, sobre o que decidir responsávelmente, o exercício correto da razão prática, na relação pessoal com Jesus, nosso Senhor e à luz desta (n. 109).

Ao acompanhante vocacional não lhe está permitido violentar de nenhuma forma a privacidade do acompanhado, impor seus critérios ou aproveitar de sua situação de vulnerabilidade para manipular sua consciência. Se o acompanhante tem problemas não resolvidos a nível psicológico, afetivos ou sexuais, pode aproveitar seu papel para manipular através do abuso de poder, a rigidez, a confiança, a sedução, a linguagem intimidante, o isolamento e o controle; levando o acompanhado a uma perda total da liberdade e alienação de si mesmo e da experiência com os outros; deixando que lhe entregue o poder de discernir e decidir por ele (“o que você diz”). A conquista inicial da consciência do outro pode requer uma base de sedução. Neste caso, o acompanhante vocacional (abusador) ocupa o lugar que é de Deus<sup>224</sup>. Este tipo de comportamento no acompanhante vocacional, não permite um discernimento

220. Cf. CONGREGAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO CATÓLICA. *Orientações para o uso das concorrências da psicologia na admissão e formação dos candidatos ao sacerdócio*, 13a.

221. Cf. É importante conhecer a legislação vigente dos países, com respeito às provas médicas que podem ser requeridas obrigatoriamente para ingressar à casa de formação, já que algumas são voluntárias e devem ser realizadas com prévia consulta e autorização escrita da pessoa (cf. prova HIV/AIDS).

222. Cf. CONGREGAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO CATÓLICA. *Orientações para o uso das concorrências da psicologia na admissão e formação dos candidatos ao sacerdócio*, 11.12.

223. Cf. CONGREGAÇÃO PARA O CLERO. *O dom da vocação presbiteral. Ratio fundamentalis institutionis sacerdotalis*, (7 de dezembro de 2016), 47.

224. Cf. KAST R. Hans. Alguns elementos sobre o abuso e a manipulação de consciência, em:  
[http://www.prevencion-formacion.cl/docs/ABUSO\\_DE\\_CONCIENCIA\\_25.4.2018.pdf](http://www.prevencion-formacion.cl/docs/ABUSO_DE_CONCIENCIA_25.4.2018.pdf)

consciente da vocação, já que, neste caso, o abusador dirige, não orienta (que são duas coisas muito diferentes). O acompanhado limita-se a fazer só o que ele lhe diz e suas ideias e satisfações se convertem nas mesmas do acompanhante. Neste ponto do processo vocacional, tudo do aspirante (o desejo, o discernimento, as próprias eleições) é degradado pelo acompanhante (abusador) apontando ao engano, falta, erro, ao espírito maligno, à tentação...<sup>225</sup>.

## 5. Lugares e espaços protetores

Quando se tenham encontros ou convivências, os religiosos e os responsáveis pela organização, devem ter claro que a prevenção começa pela disposição do lugar onde se desenvolverá o encontro. Se é uma casa ou centro de convivências, as habitações dos participantes devem ser pessoais, lugares onde se respeite a intimidade e a privacidade. Se possível, que não sejam compartilhadas. Os espaços onde se tenham os colóquios pessoais, confissões ou qualquer outra relação de ajuda para o crescimento humano e espiritual deverão garantir a privacidade e, ao mesmo tempo, estar suficientemente à vista.

Quanto às pessoas que participam destes encontros, é importante, em primeiro lugar que só assistam os jovens que estão em processo de acompanhamento e que são conhecidos pelos religiosos e os membros das equipes de animação vocacional. Se necessário, por alguma razão, contratar alguma pessoa externa para a alimentação ou limpeza, que seja alguém de confiança e suficientemente conhecido pelos responsáveis pelo encontro. Se algum dos participantes é menor de idade, é requisito para participar na convivência ou encontro, que os pais deem seu consentimento por escrito e, estes ao mesmo tempo, saibam com clareza quem participará, o lugar onde se encontrarão, a duração do encontro e o tipo de atividades que realizarão. Finalmente, estes encontros não serão organizados um religioso sozinho, mas por toda equipe responsável da Animação Vocacional na Província ou na Ordem.

## 6. Atenção aos casos de abuso

Face ao serviço de animação das vocações, não se deve de poupar nem forças, nem recursos, nem formação para criar ambientes seguros onde se viva o acordo vocacional e se acompanhe a decisão vocacional específica, com respeito<sup>226</sup>. Por esta razão, em qualquer situação de caso verosímil de abuso, se dará aviso ao Superior Provincial e seguirá o Protocolo já estabelecido na Ordem para estes casos.

Os conceitos, ainda que contidos nestas orientações, são os seguintes:

225. Cf. KAST R. Hans. Alguns elementos sobre o abuso e a manipulação de consciência, em: [http://www.prevencion-formacion.cl/docs/ABUSO\\_DE\\_CONCIENCIA\\_25.4.2018.pdf](http://www.prevencion-formacion.cl/docs/ABUSO_DE_CONCIENCIA_25.4.2018.pdf)

226. Cf. *Plano de Animação Vocacional*, 26.

# Conceitos chave utilizados nas Orientações

**Pessoa:** como se disse anteriormente, nosso modelo de pessoa é aquele que, com identidade própria, autonomia e liberdade atinge a felicidade em si mesma, no encontro com o outro, no processo de autoconhecimento, autovalorização e no crescimento na verdade e no amor.

**Menor:** todo ser humano menor de 18 anos de idade, salvo em virtude da lei que lhe seja aplicável, tenha atingido antes a maior idade (artigo 1 da *Convenção sobre os Direitos do Menor*). Neste documento, o conceito de adolescente utiliza-se também como sinônimo de menores de idade.

**Pessoa vulnerável:** qualquer pessoa em estado de doença, de deficiência física ou psicológica ou de privação da liberdade pessoal que, de fato, o limite, inclusive ocasionalmente em sua capacidade de entender ou de querer ou em qualquer caso, de resistir à ofensa.

**Bom trato:** forma de relação entre as pessoas, baseada no sentimento de respeito e valorização para a dignidade do outro. Em referência à infância, supõe construir uma relação educativa integral sobre as necessidades e potencialidades dos menores.

**Desenvolvimento integral:** processo de crescimento e aprendizagem de critérios e possibilidades para a vida, conjugando ao mesmo tempo todas as áreas da pessoa: intelectual, cognitiva, racional, técnica, artística, físico-esportiva, social, relacional, emocional e espiritual.

**Felicidade:** experiência de crescimento integral satisfatório da pessoa, que sobrevém depois de atingir maturidades vitais e que impulsiona a dar mais de si mesmo para a plenitude ou vontade de crescer.

**Maus-tratos:** adotamos a definição proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS), segundo a qual *“por maus-tratos do menor se entendem todas as formas de maus tratos físicos e/ou afetivos, agressões sexuais, negligencia ou trato negligente ou exploração comercial ou outro, que provocam um prejuízo real ou potencial para a saúde do menor, sua sobrevivência, seu desenvolvimento ou sua dignidade no contexto de uma relação de responsabilidade, de confiança ou de poder”*; bem como a definição da CND (art. 19), *“toda forma de prejuízo ou abuso físico ou mental, descuido ou trato negligente, maus tratos, exploração, incluído o abuso sexual...”* contra o menor.

Diferentes tipos de maus-tratos:

- **Maus-tratos físico:** toda agressão que pode ou não ter como resultado uma lesão física, produto de um castigo único ou repetido, com magnitude e características variáveis.
- **Maus-tratos emocional:** assédio verbal habitual por meio de insultos, críticas, descréditos, ridicularizações, bem como a indiferença e a rejeição explícita ou implícita à criança ou ao adolescente.
- **Abandono e negligência:** refere-se à falta de proteção e cuidado mínimo por parte de quem têm o dever de fazê-lo e as condições para isso. Existe negligência quando os responsáveis por cobrir as necessidades básicas dos menores, tanto afetivas como materiais, não o fazem. Alguns estilos educativos podem facilitar a negligência ou o abandono, como ocorre em contextos permissivos ou superprotetores.
- **Abuso sexual:** *“Contatos e interações entre um menor e um adulto quando o adulto (agressor) usa o menor para se estimular sexualmente ele mesmo, ao menor ou a outra pessoa. O abuso sexual pode ser também cometido por uma pessoa menor*

de 18 anos quando esta é significativamente maior que o menor (vítima) ou quando o agressor está em uma posição de poder ou controle sobre outro".

Dentro do abuso sexual, consideram-se os atos sexuais com ou sem contato físico, os contatos sexuais com ou sem acesso carnal, com ou sem violência e as atividades que têm fins de exploração relacionadas com a prostituição e a pornografia infantil.

· **Maus-tratos institucional:** violação dos direitos e dignidade do menor, produzidos pela atuação institucional (normativa, programa, procedimento) ou pela atuação individual de um profissional da instituição, que comporte abusos, negligência e detimento da saúde, a segurança, o estado emocional, o bem-estar físico e o correto amadurecimento. Inclui-se a falta de agilidade na adoção de medidas e recursos para proteger ao menor.

Também entendemos como ato de maus-tratos, a atitude passiva de qualquer profissional que, sendo consciente e testemunhe qualquer ato discriminatório ou vexatório levado a cabo sobre um menor, mantenha uma atitude passiva ante ao dito ato.

### Descrição e tipificação de cada forma especial de maus-tratos

As tipologias e graus de maus-tratos podem ser muito variados. Podem ser tipificados em grandes grupos ou subdividir-se com mais detalhes. Por outro lado, um mesmo tipo pode ser de intensidade e efeitos maiores ou menores. Há diferentes tipologias estabelecidas.

· Nestas Orientações entendemos por maus-tratos **infantil** qualquer forma de dano, castigo, humilhação ou abuso físico e/ou psicológico, bem como o descuido, o desamparo, a omissão ou o trato negligente, incluindo aqui também o abuso sexual em qualquer grau, sobre menores ou adolescentes. Algumas das formas de maus-tratos infantil são as seguintes: maus-tratos físico (quando não fortuitamente um adulto provoca danos físico ou doença no menor ou lhe põe em circunstâncias disso), abandono físico (situação em que as necessidades básicas de higiene, comida, roupa, calor, atenção médica, educação ou vigilância não são atendidas por quem devia), abuso sexual (se vê mais abaixo), maus-tratos emocional (se vê mais abaixo), abandono emocional (quando o menor não recebe afeto nem estimulação necessários para sua evolução afetiva e psicológica; falta de resposta dos cuidadores ante suas expressões emocionais tais como riso, pranto, etc. ou suas tentativas de aproximação e interação), exploração trabalhista.

· **Maus-tratos entre iguais.** É o que comumente tem se chamado acoso escolar ou *bullying*. Este fenômeno costuma ser descrito como "uma conduta de perseguição física e/ou psicológica que realiza de um menor contra outro, ao que elege como vítima de repetidos ataques. Esta ação, negativa e intencionada, situa a vítima em uma posição de que dificilmente pode sair por seus próprios meios" (Definição de Olweus). Características destacáveis são a intenção de fazer dano, o desequilíbrio de poder entre o assediador e a vítima e a reiteração.

· **Pedofilia:** é uma orientação sexual que consiste na atração que um adulto sente por menores ou adolescentes (canonicamente, até os 12 anos se fala de pedofilia, e dos 13 aos 17 anos de efebofilia).

· **Pederastia:** é uma conduta externa em que um menor é usado como objeto sexual por parte de outra pessoa.

· **Agressão sexual:** A Lei nº 12.845 do Brasil, de 1º de agosto de 2013, considera violência sexual qualquer forma de atividade sexual não consentida. Aqui entende-se por violência o uso de força física sobre o corpo da vítima. Por intimidação entende-se o uso de força psicológica de certa gravidade sobre a vítima, consistindo em atos tais como as ameaças (por exemplo de expulsão, avisar os pais de uma determinada conduta, efeitos em qualificações, de falsas denúncias contra a vítima, de suicídio do agressor, etc.) ou o menos-prezo (em coisas como esportes, participação em classe, festas, etc.) ou outras formas de coação.

Quando a agressão sexual consiste em acesso carnal por via vaginal, anal ou bucal ou introdução de membros corporais ou objetos por alguma das duas primeiras vias, estamos ante o caso de violação.

[No seguinte parágrafo será necessária uma adaptação à realidade do país e província correspondente]

· **Abuso de menores.** Cf. Artigo 217 A do CP. Produz-se quando a relação sexual se estabelece com uma pessoa menor de quatorze anos (que o atual governo propõe elevar a dezesseis), por se considerar que com essas idades a pessoa não é dona completamente de si mesma para tomar decisões no terreno sexual e, por tanto, não pode consentir. Neste sentido, é igual ao fato de que o menor consinta, porque tal consentimento não tem valor. A maior vulnerabilidade e as severas consequências que, para o psiquismo, pode acarretar o fato, faz com que se tenha protegido muito firmemente o bem jurídico de sua idoneidade. A lei é taxativa: qualquer contato sexual com menor constitui delito, inclusive mesmo que o menor o tenha provocado ou solicitado.

[No seguinte parágrafo será necessária uma adaptação à realidade do país e província correspondente]

· **Abuso com prevalência.** Qualifica-se assim o abuso cometido com maiores de 14 anos, quando o sujeito ativo ou abusador tenha uma clara posição de superioridade sobre a vítima ou sujeito passivo e que, ademais, faça uso da dita superioridade para conseguir o objetivo do contato sexual. A superioridade deve ser manifesta e o sujeito deve tirar proveito disso para obter o consentimento.

[No seguinte parágrafo será necessária uma adaptação à realidade do país e província correspondente]

· **Assédio sexual.** Cf. Artigo 216 A do CP. Consiste na solicitação de um ato ou contato de natureza sexual, para si ou para um terceiro, no âmbito de uma relação trabalhista, docente ou de prestação de serviços, o fazendo de tal modo que chegue a provocar na vítima uma situação intimidatória, hostil ou humilhante. Pode ser entre iguais, isto é, quando há uma relação de simetria hierárquica (colegas de trabalho, menor - menor etc.) ou dar-se com prevalência, isto é, com assimetria hierárquica. Neste último caso, a solicitação se vale da situação de superioridade trabalhista, docente, organizativa ou hierárquica em qualquer termo ou com o anúncio expresso ou tácito de causar à vítima um dano relacionado com as legítimas expectativas (não promoção, qualificações, etc.).

· **Relação sexual assimétrica:** A que sem corresponder a alguns dos tipos anteriores (agressão sexual, abuso sexual, abuso com prevalência, abuso de menores) tem lugar entre agentes de pastoral (pessoal trabalhista, religiosos, voluntários, pais e mães, prestadores de serviços, catequistas, colaboradores etc.) que desenvolvem algum trabalho na Paróquia e um menor de idade (entre catorze e dezessete anos) entre os quais existam vínculos através da Paróquia. Esta relação não é penalmente punível, salvo caso de abuso com prevalência, sem prejuízo de que constitua falta trabalhista ou seja qualificado como tal pelas presentes Orientações ou os Regulamentos de cada centro.

[No seguinte parágrafo será necessária uma adaptação à realidade do país e província correspondente]

· **Ciber assédio ou grooming:** Cf. Artigo 216 B do CP. Consiste no uso das comunicações telefônicas ou das TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) por parte de um adulto para conquistar a confiança de menores de idade com a intenção de conseguir um encontro sexual, seja fisicamente, seja virtualmente. A metodologia deste tipo de assédio consiste na geração de confiança, a obtenção de dados pessoais do menor, obtenção de imagens de conteúdo erótico do menor e, chegando a este ponto, um encontro pessoal usando informações anteriores, com ou sem coação. O ciber assédio como delito se produz unicamente quando a proposta de encontro sexual se realize em atos materiais encaminhados à aproximação e a vítima seja menor de treze anos.

· **Material pornográfico:** No contexto destas Orientações, é toda aquela obra (escrito, desenho, fotografia, símbolo, vídeo, etc.) que consista na imersão da obscenidade ou o erotismo, procurados como tais, sem outro fim que a obtenção de excitação sexual do destinatário, sem que a obra ganhe seu valor literário, artístico, científico ou pedagógico. O uso de um determinado material, em virtude do manejo do mesmo, pode convertê-lo

em pornográfico, ao ser utilizado com fins libidinoso e não docentes.

- **Posse de material pornográfico:** Consiste na posse, para uso pessoal, de material pornográfico.

[No seguinte parágrafo será necessária uma adaptação à realidade do país e província correspondente]

- **Posse de material pornográfico com conteúdo de menores e incapazes:** Consiste na posse, para uso pessoal, de material pornográfico em cuja elaboração se utiliza menores de idade ou incapazes. É uma conduta delitiva segundo o artigo 216 B do CP. A posse implica em um verdadeiro lapso temporário, não algo momentâneo.

[No seguinte parágrafo será necessária uma adaptação à realidade do país e província correspondente]

- **Tráfico de pornografia:** Consiste na produção, venda, distribuição ou facilitação de material pornográfico ou a posse para tais fins, independentemente da origem, merecendo especial menção quando o dito material tenha sido elaborado usando a menores ou incapazes, em cujos casos constitui delito. Segundo o artigo 218 B do CP, produz-se delito quando por qualquer meio direto se vende, difunde ou exibe material pornográfico entre menores de idade ou incapazes. O sujeito passivo é o menor de dezoito anos, não o menor de treze anos, independentemente do consentimento. A *sensu contrário*, a difusão, venda ou exibição de material pornográfico entre maiores é um caso penalmente atípico.

- **Tráfico de pornografia infantil virtual:** É uma variedade do tráfico de pornografia infantil, que não se usa diretamente com menores em atos de natureza sexual, mas, que se faz indiretamente mediante a inserção artificial de suas imagens ou vozes em um contexto pornográfico. É uma conduta delitiva.

- **Conduta verbal inapropriada:** É toda aquela conversa que contraria as indicações das presentes Orientações.

- **Conduta física inapropriada:** É todo comportamento físico que contraria as indicações das presentes Orientações.

- **Posição de ascendência, vantagem, prevalência ou mordomia:** Consiste na assimetria da relação entre duas pessoas, que é susceptível de ter como resultado uma situação de incapacidade de influência e domínio da vontade e/ou reações de outra pessoa.

- **Abuso ou maus-tratos emocional:** Consiste em maus-tratos emocionais persistentes sobre um menor de tal modo que lhe cause efeitos adversos permanentes em seu desenvolvimento emocional. Pode ser produzido por parte dos pais, catequistas ou outros. Pode consistir em enviar ao menor mensagens denegridoras, como: que é um inútil ou não vale para nada, que ninguém lhe quer, inadaptado ou que só vale se serve para certas utilidades. Pode consistir em impor ao menor expectativas inconsistentes com seu desenvolvimento, por estar acima de suas capacidades evolutivas. No outro extremo, quando é superprotégido e se limita sua capacidade de exploração e aprendizagem ou se priva o menor de participar na interação social normal de sua idade. Pode consistir, também, em presenciar ou ouvir os maus-tratos a outra pessoa. Consiste, também, em fazer com que o menor se sinta assustado ou temeroso, bem como a corrupção de menores. Todos estes possíveis palcos, ou um só, são susceptíveis de causar dano emocional.

- Quando se fale de **pessoal** da Paróquia ou agente de pastoral, se entenderá incluído aqui o trabalhador (secretário paroquial, sacristão, pessoal de serviços etc.), os membros da Paróquia, sejam ou não da casa, religiosos, catequistas, voluntários, monitores, prestadores de serviços por si ou por empresa, monitores de acampamentos, líderes juvenis, bem como os pais dos menores que participarem diretamente nos trabalhos evangelizadores da paróquia. Isto é, todos os que colaboraram na missão evangelizadora da Paróquia com os menores.

[No seguinte parágrafo será necessária uma adaptação à realidade do país e província correspondente]

· **Niño.** Nestas Orientações serão as pessoas de até 12 anos de idade.

[No seguinte parágrafo será necessária uma adaptação à realidade do país e província correspondente]

· **Adolescente** serão os que tenham de 12 a 18 anos de idade, inclusive.

### Pessoal contratado

# Formulários

## **Recibo, conhecimento e aceitação das normas de atuação em relação aos menores visando evitar condutas impróprias**

Eu, Sr./Sra. .... maior de idade, com CPF número..... e com domicílio em ....., na qualidade de (POSTO DENTRO DA PARÓQUIA) da Paróquia..... da Diocese de ....., declara:

- Ter recebido, lido e compreendido as NORMAS DE ATUAÇÃO EM RELAÇÃO AOS MENORES E ADULTOS VULNERÁVEIS VISANDO EVITAR CONDUTAS IMPRÓPRIAS, entendendo o conteúdo das mesmas como diretrizes de atuação pelas quais qualquer pessoa do centro deve ser regida.
- Compreender a importância da observância de seu conteúdo e em especial daqueles compromissos e obrigações inerentes a minhas responsabilidades.
- Meu compromisso pessoal e profissional de cumprir com tais normas e conforme as mesmas, velar pelos interesses dos menores e adultos vulneráveis.

Por tudo isso me comprometo a cumprir as normas expostas nos referidos documentos e cooperar com o centro para sua correta aplicação e respeito.

Data e assinatura do trabalhador  
**Formulário de registro em caso de suspeita**

Pessoal voluntário  
**Recibo, conhecimento e aceitação das normas de atuação  
em relação com aos menores visando evitar condutas impróprias**

Eu, Sr./Sra. .... maior de idade, com CPF número..... e com domicílio em ....., na qualidade de (catequista, monitor social, colaborador, coordenador, voluntário etc.) da Paróquia..... da Diocese de ....., declaro:

- Ter recebido, lido e compreendido as NORMAS DE ATUAÇÃO EM RELAÇÃO AOS MENORES E ADULTOS VULNERÁVEIS VISANDO EVITAR CONDUTAS IMPRÓPRIAS, entendendo o conteúdo das mesmas como diretrizes de atuação pelas quais qualquer pessoa da instituição deve ser regida.
- Compreender a importância da observância de seu conteúdo e em especial daqueles compromissos e obrigações inerentes a minhas responsabilidades.
- Meu compromisso pessoal de cumprir com tais normas e conforme as mesmas, velar pelos interesses dos menores.

Por tudo isso me comprometo a cumprir as normas expostas nos referidos documentos e cooperar com o centro para sua correta aplicação e respeito.

Data e assinatura do voluntário

## Formulário de antecedentes penais

### Declaração jurada de não ter antecedentes penais de delitos de natureza sexual

*No caso em que o país de residência não emita o certificado de antecedentes penais de delitos de natureza sexual, o agente de pastoral, pessoal contratado ou voluntário deverá assinar a seguinte declaração jurada de não apresentar tais antecedentes.*

Eu, Sr. /Sra. ..... maior de idade, com CPF número..... e com domicílio em ....., na qualidade de (POSTO DENTRO DA PARÓQUIA) da Paróquia..... da Diocese de ....., DECLARO QUE:

para efeitos de trabalho ou atividades habituais com menores de idade que não tenho antecedentes penais de delitos de natureza sexual (como agressão e abuso sexual; assédio sexual; exibicionismo; provação sexual; prostituição; exploração sexual; corrupção de menores; etc.).

Dado em (lugar e data).

(assinatura)

## Carta modelo de denúncia

Preocupado com um possível abuso de menor infantil, você tem a obrigação de protegê-lo e relatar os fatos de acordo com os procedimentos descritos no Código de Conduta. Entre outros, o CPE do BICE deve ser avisado por seus superiores ou por você mesmo. Abaixo exibimos um modelo carta-denúncia, com uma série de pontos chaves, que recomendamos que sejam usados por você.

1. Quais são as razões de sua denúncia? (Faça uma breve explicação)

- É testemunha de maus-tratos contra uma menor?
- Suspeita que alguém maltrata uma menor?  
Quais são os elementos que justificam sua inquietação?
- Pensa que um menor seja vítima de maus-tratos? Por que razões?
- Alguém levou ao seu conhecimento a suspeita ou existência de maus-tratos contra um menor? O que disse?
- Um menor confidenciou a você que foi ou está sendo vítima de maus-tratos? O que lhe disse?

2. Quais são os fatos? (Marcar as respostas correspondentes)

- Abuso sexual
- Abuso físico
- Abuso psicológico
- Negligência
- Exploração
- Abandono
- Discriminação

*Especifique eventualmente os fatos e suas datas:*

3. Identidade da pessoa suspeita de ter cometido os abusos:

- Nome:
- Cargo:
- Local de trabalho:

## ou denúncia de violência sexual<sup>227</sup>

### 1. Sobre a denúncia/suspeita

Data da denúncia/suspeita

Hora da denúncia/suspeita

Como recebeu a informação (anexar a este formulário qualquer documento escrito): telefone / carta / correio eletrônico / pessoalmente / outros.

### 2. Dados da pessoa denunciante ou de quem manifesta a inquietação

Nome

Endereço

Telefone

Correio eletrônico

Que relação tem com a pessoa afetada?

### 3. Dados da pessoa afetada

Nome

Endereço

Data de nascimento

Idioma (se há intérprete, este deve assinar)

Telefone

Tem alguma incapacidade ou é pessoa vulnerável?

### 4. Dados da mãe, pai ou tutor

Com quem vive a pessoa afetada? Mãe e pai / apenas com a mãe / apenas com o pai / algum outro tutor (qual?)

Nome do pai

Idade do pai

Endereço

Telefone

Nome da mãe

Idade da mãe

Endereço

Telefone

Nombre de la madre

Edad de la madre

Dirección

Teléfono

Nome do tutor (se for o caso)

Idade do tutor (se for o caso)

Endereço

Telefone

A mãe, o pai (ambos) ou o tutor (se for o caso) já estão cientes da situação de denúncia ou suspeita de violência sexual? Sim / Não

227. D. PORTILLO TREVIZO, «A prevenção do abuso na catequese. Código de conduta e protocolo integral», em D. PORTILLO TREVIZO (coord.), *A prevenção na Igreja. O meio protetor na catequese*, Ciudad de México 2019, 202-206.

## 5. Dados de quem supostamente exerceu a violência

Nome

Idade

Endereço

Telefone

Que relação tem com a pessoa afetada? (pároco, vigário paroquial, catequista, colega, amigo, conhecido, familiar, etc.).

Descrever o tipo de contato existente com a pessoa afetada. Por exemplo: “é seu catequista um dia na semana, duas horas por semana...”.

Outra informação adicional relevante. Por exemplo: se a pessoa foi denunciada em outras ocasiões, se a violência foi cometida fora das atividades curriculares, etc.

## 6. Motivos de inquietação, suspeita ou denúncia

Descrever os incidentes: datas, lugares, testemunhas (se houver).

A pessoa afetada sabe que está fazendo a denúncia?

Como foi a agressão ou suspeita da agressão?

## 7. Ações tomadas

O problema foi encaminhado às autoridades civis correspondentes? Sim / Não  
A qual? Por que?

Que dia?

A que horas?

### 7.1 Dados da autoridade ou servidor público a quem se apresentou a denúncia

Nome

Área e departamento ao qual pertence

Cargo que desempenha

Endereço

Telefone

Correio eletrônico

O problema foi encaminhado a algum membro da Igreja? Sim / Não

A qual? Por que?

Que dia?

A que horas?

## 7.2 Dados do membro da Igreja a quem se apresentou a denúncia

Nome  
Cargo que desempenha  
Endereço  
Telefone  
Correio eletrônico

## 8. Passos seguintes

Que ações foram acordadas e por parte de quem, quando o assunto foi encaminhado às autoridades civis e eclesiásticas?

Existe uma preocupação imediata em preservar a integridade física, psicoemocional ou social das pessoas envolvidas (pessoas afetadas e quem, supostamente, exerceu a violência)?

Em caso afirmativo, indique: quais são as preocupações, quais ações foram tomadas e por quem?

## 9. Informações do pároco ou coordenador da catequese ou comissão de prevenção paroquial ou provincial:

Data de envio do formulário ao bispo, superior maior e ao pároco.

## 10. Informações da pessoa que preenche este formulário:

Nome  
Idade  
Telefone  
Correio eletrônico  
Função que desempenha na paróquia  
Data do formulário

Assinatura

## 1. Introdução

# Orientações para a gestão de crise de reputação

A reputação é a medida de confiança que tem uma instituição. Entendemos a reputação como “a recomendação que merece uma organização quando existe coerência entre o que é, o que faz e o que diz, mantém relações positivas com todas as partes interessadas, sabe navegar em ambientes em mudança e se esforça sinceramente por contribuir com a sociedade na qual vive”<sup>228</sup>. É trabalho do dia a dia cultivá-la e agir para ser percebida como uma instituição confiável, responsável e coerente com seus valores.

A reputação se vê afetada quando ocorrer uma crise, a sociedade em geral e os stakeholders (partes interessadas) em particular, sentem que sua confiança foi defraudada. Toda instituição corre o risco de sofrer uma crise de reputação, que pode surgir por causas internas, externas ou circunstanciais, e que precisará de um manejo organizado e coordenado sob ponto de vista comunicativo. Uma destas crises, por menor que seja seu impacto, pode afetar gravemente a reputação e credibilidade pública da instituição, ao colocar em evidência o trabalho realizado de forma incorreta. Uma vez expostos à opinião pública, os fatos difundem-se com uma velocidade surpreendente causando perplexidade, incerteza e confusão ao interior de toda instituição, bem como uma percepção negativa no público externo.

Quando uma instituição não está preparada para enfrentar uma crise de reputação e esta irrompe, a atitude costuma ser reativa, desarticulada e ineficaz. Tal atitude, longe de ajudar a superar a dificuldade, pode contribuir para aprofundá-la.

*“Quando as autoridades religiosas não querem ou não podem dar informação, facilmente suscitam ocasião de difusão de mais rumores perniciosos do que o esclarecimento da verdade. Os responsáveis na Igreja devem sabiamente antecipar-se a esta dificuldade e não permitir que outros lhes tomem a dianteira com suas iniciativas.”*  
(Communio et Progressio, 1971, 121 y 124)

Com o objetivo de ser transparente na gestão e na comunicação, a Comissão de Comunicação e Publicações da Ordem dos Agostinianos Recoletos, seguindo as indicações do Prior geral, elaborou este documento com critérios gerais e práticos para facilitar um adequado manejo da comunicação institucional ante eventuais casos de crise comunicativa e reputacional.

Estas Orientações pretendem responder a três princípios básicos da gestão de crise, segundo o professor Yago da Cierva. Os três princípios são: prever, prevenir e prover. O primeiro significa conhecer o contexto interno e externo da organização para identificar os conflitos que poderiam afetá-la, com que probabilidade e suas consequências. O segundo implica ser proativo para evitar os conflitos mais plausíveis. O terceiro exige contar com um plano de ação<sup>229</sup>.

No presente documento se tem em conta possíveis fatores de risco que possam gerar uma crise na Ordem, tanto a nível geral como provincial, em comunidades religiosas, em obras apostólicas concretas (paroquiais, educativas ou sociais), nas diversas demarcações geográficas. A finalidade é contribuir com as respectivas medidas que podem ser tomadas e gerar uma consciência de responsabilidade comum na gestão das crises.

## 2. Objetivo geral

228. MORA, Juan Manuel (Ed.) (2020). *O valor da reputação*. Navarra: EUNSA.

229. DE LA CIERVA, Yago (2015) *Como enfrentar uma crise de reputação antes, durante e depois* (<https://www.ieseinsight.com/doc.aspx?id=1690&idioma=1>)

O objetivo é definir diretrizes, processos, ações e habilidades de comunicação requeridas para o manejo daquelas situações que afetem o desempenho natural da instituição: a Ordem em geral, as províncias, comunidades ou as diferentes obras apostólicas. Além disto, estas indicações pretendem ajudar a conservar as relações de confiança com os stakeholders (grupos de interesse) e a credibilidade institucional ante a eles.

Consideramos stakeholders ou grupos de interesse, o público interno da instituição (integrantes próprios da Ordem dos Agostinianos Recoletos, trabalhadores, professorado, voluntários...), público externo (fiéis, famílias de centros educativos...), meios de comunicação, autoridades (civis e eclesiásticas), instituições (civis e eclesiásticas), organizações sociais e cidadãos em geral.

### 3. Objetivos específicos

Os objetivos específicos que marcam este documento orientativo são:

- Manter a credibilidade e confiança da instituição com seus grupos de interesse, facilitando ferramentas e protocolos na gestão comunicativa da crise.
- Estabelecer um plano de ações comunicativas que permitam manejá-las de forma oportuna e veraz, a comunicação institucional frente a possíveis palcos de crises.
- Facilitar a entrega de informação oportuna aos diversos grupos de interesse em caso de uma eventual crise.
- Incentivar o sentido de compromisso, solidariedade e apoio dos membros da instituição para a gestão comunicativa da crise.

### 4. A relevância das crises de reputação

Por crise entendemos “uma alteração grave das circunstâncias sociais da organização”<sup>230</sup>. É toda situação inesperada que altera o desempenho normal das atividades da instituição e que pode ter uma repercussão negativa em sua reputação, afetando assim as relações desta com seus grupos de interesse. Segundo sua relevância e repercussão, as crises podem afetar um centro educativo ou paróquia, ou, em maior medida, a uma província ou a própria Ordem, em sentido geral.

Herman definiu as crises comunicativas como “eventos caracterizados por ameaça, surpresa e escassez de tempo de resposta”<sup>231</sup>. Neste sentido, a ameaça -à reputação ou à própria missão da instituição- é a nota distintiva. Não obstante, as crises também devem ser enfrentadas como oportunidades de mudança, em prevenção ou organização. Incluir na definição de crise tanto a ameaça como a oportunidade, ampliam as possibilidades comunicativas de uma organização durante uma crise<sup>232</sup>.

Só podemos falar de crise quando o ocorrido é responsabilidade do homem. Os acidentes ou os desastres naturais de per si, não são uma crise; a crise se originará se uma ação humana faz com que as consequências destes fatos inesperados sejam graves. Portanto, as crises não dependem das coisas que ocorrem, mas da resposta que damos às coisas que ocorrem.

Outra das características principais é a escassez de tempo de resposta. Uma vez que a crise se instalou, os stakeholders -em especial, os meios de comunicação- exigem uma resposta imediata. Esta resposta deve incluir medidas pelas quais a organização e a coordenação devem

230. DE LA CIERVA, Yago (2015). *Comunicar em águas turbulentas: um enfoque ético para a comunicação de crise*. Navarra: EUNSA.

231. HERMANN, C. F. (1963). Some Consequences of Crisis Which Limit the Viability of Organizations. *Administrative Science Quarterly* 8. 61-82.

232. Robert R. ULMER, Timothy L. SELLNOW & Matthew W. Seeger (2007), *Effective Crisis Communication: Moving From Crisis to Opportunity*. SAGE Publications

ser sumamente eficazes.

A comunicação de crises procura mitigar aspectos de comunicação já existentes, clarificar as ações e facilitar as relações de comunicação com os grupos de interesse da entidade (sociais em geral e eclesiáis), bem como prevenir impactos negativos na credibilidade da imagem da instituição frente aos cidadãos em geral.

Neste sentido, a comunicação é um elo da corrente da crise de reputação, mas não é toda a corrente. Às ações de comunicação unem-se a colocação em marcha dos protocolos dispositivos e os documentos de proteção de menores, bem como as orientações que se foram elaborando em torno deste assunto. Neste sentido, a prevenção de crise é um aspecto importantíssimo. Segundo algumas estatísticas, a maior parte das crises são evitáveis.

Existe uma classificação singela para diferenciar as crises: crise evitáveis e crises inevitáveis ou acidentais. As primeiras poderiam ser evitadas com uma intervenção oportuna e eficaz por parte da organização. As segundas originam-se de causas naturais ou por erros humanos que escapam do controle da instituição<sup>233</sup>.

Não obstante, em nosso caso, dada a missão multidisciplinar e ampla da Ordem dos Agostinianos Recoletos, ordenaremos os tipos de crises em uma classificação mais ampla que a realizada por Lerbinger e que expomos a seguir.

## 5. Tipos de crises<sup>234</sup>

- a) Crises naturais: não apresentam causas atribuíveis ao homem e, em consequência, as responsabilidades institucionais se limitam à prudência exigível na previsão, a preparação prévia à sua chegada e na resposta dada.
- b) Crises tecnológicas: são causadas por um erro na utilização da tecnologia. São graves porque podem implicar problemas no tratamento de dados pessoais.
- c) Crise de confrontação: provocadas por uma pessoa ou uma coletividade que se opõe publicamente à instituição e que pretende mobilizar a população para impedir ou reduzir sua atividade.
- d) Crise de malevolência: provocadas por atos ilegais ou criminosos externos, como o sequestro de um empregado, um assalto ou um ataque informático (hacker).
- e) Crise por valores errados na organização: sucedem quando a organização ou uma instituição, toma decisões contrárias à sua missão, visão ou valores, confrontadas ao propósito ou contrapostas a seus ideais.
- f) Crise por condutas dos integrantes da organização: são provocadas por abusos de qualquer tipo, más condutas, apropriação indevida de dinheiro. Em resumo, por ações imorais de qualquer membro da instituição (centros educativos, Paróquias, comunidades...).

## 6. Princípios da comunicação de crise

- |                 |                    |
|-----------------|--------------------|
| o Escuta        | o Clareza          |
| o Oportunidade  | o Responsabilidade |
| o Rapidez       | o Empatia          |
| o Transparência | o Compromisso      |
| o Veracidade    | o Solidariedade    |

Há que se ter em conta:

233. González Herrero, Alfonso (1998), *Marketing preventivo: a comunicação de crise na empresa*, Bosch, Barcelona.

234. LERBINGER, Otto (1997), *The crisis manager*, LEA, Mahwah.

- 1.- As percepções dos stakeholders são tão importantes como os fatos, pois medem a realidade.
- 2.- O objetivo da gestão é reduzir os riscos para o nosso público e que as pessoas se sintam protegidas.
- 3.- O objetivo da comunicação é conseguir que a percepção coincida com a realidade.
- 4.- Nossa primeira público sempre é o interno.

### Aspectos chaves

É importante ter presentes três aspectos chaves que são fundamentais na tomada de decisão:

1. Em toda crise, as pessoas que tomam decisões e coordenam a resposta devem ter calma e tranquilidade. As ações pactuadas devem ser realizadas a partir do consenso e da serenidade. Além disto, é fundamental pensar antes de agir.
2. Os tempos são chaves na gestão de uma crise. Dentro de um clima de serenidade, devem ser tomadas decisões com caráter de urgência. O tempo, em muitos casos, corre na contramão. Por isso, não se pode demorar com reuniões ou tomada de decisões, mas é necessário se agir rapidamente.
3. Em todas as decisões, a pessoa deve ser o fundamental. Não devem ser adotadas decisões para salvaguardar a instituição, mas sempre colocando a pessoa no centro e realizando ações que solucionem o problema ou reduza seu impacto.

## 7. Escala de gestão de crise

Para que seja mais singela a organização e a gestão, organizamos as diferentes crises em uma escala de menor a maior relevância para a instituição.

### NÍVEL 1

São crises que têm uma transcendência determinada no contexto local e afetam a reputação de uma obra pastoral concreta: centro educativo, Paróquia...

Entram neste nível:

- Abusos de um menor por outro menor.
- Abusos de um aluno menor por outro maior de idade.
- Abusos de um menor por uma pessoa contratada do centro.
- Assuntos que tenham que ver com a discriminação: racial, cultural, sexual, deficiências, etc.
- Denúncias pela gestão (correção de exames, aumento de custos de um colégio, demissões, eliminação de missas ou atividades pastorais em uma Paróquia...).
- Ações controvertidas e denunciadas por algum grupo de interesse ou meio de comunicação (uma atividade que ofende a um grupo social...).
- Aspectos de ordem pública em geral que atentem contra a vida e integridade dos membros da instituição.
- Emergência sanitária (contágios em massa no centro).
- Violação da segurança informática.
- Responsabilidade em acidentes.
- Confrontos de um grupo contra a instituição.

**Responsável pelo comitê de gestão de crise:** responsável pelo ministério (diretor de centro educativo, pároco ou prior de paróquia ou comunidade...), ou o Superior maior (dependendo do grau de relevância da crise ou se o envolvido é o responsável pelo ministério).

**Membros do comitê de gestão de crise:** Responsável pelo comitê de crise, Superior Provincial (pode delegar a pessoa que acreditar conveniente), assessores externos em matéria legal e comunicativa da comissão do país afetado, porta-voz (deve ser eleito pelo comitê de gestão de

crise) e aquelas pessoas consideradas oportunas, por seu cargo ou experiência, para o manejo da crise.

**Âmbito:** local (centro educativo, paróquia, missão...).

## NÍVEL 2

São crises que evidenciam o trabalho ou a missão da entidade titular de uma obra pastoral ou de uma província ou vigararia concreta.

Entram neste nível:

- Acidentes graves que envolvam religiosos, pessoal contratado ou voluntários da instituição, participantes em atividades, alunos de centros educativos ou afetados indiretos.
- Abusos de menores por religiosos.
- Escândalos que envolvam religiosos (detenção, declarações...).
- Escândalos econômicos que afetem um ou vários centros educativos de uma província.
- Denúncias justificadas, publicadas nos meios de comunicação e com intervenção de autoridades.
- Denúncias de má gestão em uma obra pastoral que apontam diretamente para a entidade titular.
- Responsabilidade em acidentes com morte.
- Decisões protestadas por uma coletividade ou grupo de pessoas.
- Qualquer violação da segurança dos meios informáticos e digitais como páginas web, perfis de redes sociais, caixas de e-mail, bancos de dados, etc. ... que dependam da província.

**Responsável pelo comitê de gestão de crise:** Superior Provincial

**Membros do comitê de gestão de crise:** Superior Provincial, assessores externos em matéria legal e comunicativa da comissão do país afetado, porta-voz (deve ser eleito pelo comitê de gestão de crise) e pessoas consideradas pertinentes, por seu cargo ou experiência, para o manejo da crise.

**Âmbito:** vicarial ou provincial

## NÍVEL 3

São crises que afetam a Ordem de forma geral e internacional ou que apontam os órgãos gerais como sendo culpados.

Entram neste nível:

- Escândalos econômicos, sexuais ou de diferentes índoles que afetem a vários países - e várias províncias- ou a reputação geral da Ordem.
- Controvérsias ou denúncias sobre decisões adotadas pelo Conselho geral.
- Controvérsias sobre palavras ou posicionamentos do Prior geral ou pessoas vinculadas à Cúria geral.
- Qualquer violação da segurança dos meios informáticos e digitais como páginas web, perfis de redes sociais, caixas de e-mail, bancos de dados etc. ... que dependam da Cúria geral.

**Responsável pelo comitê de gestão de crise:** Prior geral

**Membros do comitê de gestão de crise:** Prior geral, especialistas em assuntos legais (pode ser nomeado pelo comitê de gestão de crise), diretor do Escritório de Comunicação, porta-voz (deve ser eleito pelo comitê de gestão de crise) e aquelas pessoas consideradas pertinentes,

por seu cargo ou experiência, para o manejo da crise. Se o responsável ou o comitê de gestão de crise considerarem necessário, podem fazer parte os superiores Provinciais das regiões geográficas onde surgiu a crise.

**Âmbito:** geral/internacional

Cabe destacar que nenhum destes três níveis tem mais ou menos importância. Estabeleceu-se esta diferenciação para determinar o grau de envolvimento da estrutura interna na gestão da crise, portanto uma crise que surja em um contexto local pode acabar afetando a instituição em um sentido geral.

É necessário deixar fora desta classificação as crises de nível reduzido que não implicam uma reação imediata:

- Percalços menores sem visibilidade nos veículos de comunicação.
- Acusações sem credibilidade, nem transcendência.
- Rumores sem fundamento, nem transcendência.

## 8. O comitê de gestão de crise

O Comitê de comunicação de crise é diretamente responsável, dependendo do nível de crise exposto no ponto anterior. Este atuará em coordenação com os superiores maiores e com os assessores correspondentes. É importante que toda comunicação de crise se realize de forma centralizada, com uma única voz e apenas um critério. Por essa razão este comitê é tão importante.

Os comitês de gestão de crises são flexíveis. Tendo em conta a origem da crise, o Comitê nomeará e se apoiará em experientes assessores que participarão no Comitê de crise para oferecer conceitos especializados, bem como a informação requerida para o manejo da crise.

As funções do Comitê são:

- Articular e coordenar o manejo da crise e tomar as decisões oportunas.
- Assegurar uma infraestrutura eficaz para tratar o momento de crise (recursos materiais e humanos).
- Garantir a circulação da informação nos grupos de interesse, com oportunidade, veracidade, transparência, rapidez e eficiência.
- Promover treinamentos necessários para porta-vozes, simulações, concorrências comunicativas e manejo efetivo da comunicação da crise.
- Identificar possíveis eventos que possam gerar uma crise de comunicação e determinar as ações preventivas, a fim de minimizar seu impacto, caso se apresentem.
- Estabelecer estratégias para controlar a crise e neutralizar as consequências.
- Definir os grupos de interesse tendo em conta o tipo de crise.

## 9. Plano de ação de crise

As crises podem ser geradas de múltiplas maneiras, dependendo de sua tipologia ou das pessoas envolvidas. Geralmente originam-se pela informação de um meio de comunicação que compromete a organização, pela denúncia pública (em redes sociais ou ante aos meios de comunicação) de uma pessoa ou um grupo de pessoas ou por um acontecimento inesperado.

No entanto, o evento que geraria uma crise pode ser previamente conhecido internamente. Tal fato facilita a coordenação e resposta, porque a organização toma a iniciativa em primeiro lugar.

Seja de uma forma ou de outra, a crise deve ser manejada seguindo um plano de ação que

coordene de forma adequada a resposta institucional. Percorrerá três fases, todas de igual importância.

## FASE 1. Diagnóstico

O primeiro passo, uma vez que se tem conhecimento da crise, é a reunião, o quanto antes, do comitê de gestão de crise. É necessário ter em conta que o imediatismo e a urgência são dois aspectos decisivos em uma crise, porque é necessário priorizar as reuniões do comitê e a execução das ações. Pode ser de forma presencial ou virtual mediante alguma plataforma.

Como se viu no ponto anterior, os comitês de gestão de crises são flexíveis. A entrada ou saída de um de seus membros, por decisão do responsável, segundo a tipologia da crise, não deve deter a reunião ou a tomada de decisão.

Na primeira reunião, o comitê deve:

1. Recolher e organizar toda informação disponível. Deve-se ter sobre a mesa todos os dados, pessoas envolvidas, antecedentes...
2. Recordar quem sou eu. É fundamental recordar a identidade institucional e pensar de que forma esta crise pode supor um ataque à missão, visão e valores da organização.
3. Identificar o problema. Ainda que pareça singelo, é difícil encontrar o verdadeiro problema, mas disso dependerá que o trabalho geral seja satisfatório. Por isso, deve ser definido o problema, como afeta a instituição e os stakeholders, tudo preferivelmente resumido em uma frase.
4. Identificar os responsáveis. É importantíssimo para definir a resposta institucional. Quem causou, direta ou indiretamente, a crise?
5. Planejar a possível evolução da crise. Normalmente as crises não costumam ser um problema de um dia, mas trazem consigo outros acontecimentos ou possíveis decisões. Deve-se pensar nos diferentes caminhos possíveis de serem seguidos.
6. Decidir a postura institucional ante ao problema. Uma vez que se analisou tudo, deve ser desenhada a resposta com base nas várias questões: Que significa para mim esta crise? Como afeta meu público? O que devo fazer sobre isso? Deve ser feito em duas ou três linhas.
7. Distribuir as tarefas dentro do comitê, para clarificar quem é o responsável pelas diferentes tarefas a serem realizadas. Não significa que cada um se ocupe somente de seus trabalhos, pois se trata de um trabalho em equipe.

## FASE 2. Desenvolvimento

Uma vez que todas as informações foram coletadas, o que aconteceu é conhecido profundamente, tomou-se consciência de como esse problema afeta e a posição institucional foi decidida, então o plano de resposta das partes interessadas começa a ser construído aos stakeholders. Dentro desta segunda fase, a mais completa e executiva, devem ser seguidos vários passos determinantes.

### Comunicação ao público

O comitê de gestão de crises deve traçar um mapa dos públicos que são afetados, direta ou indiretamente ou que precisam de uma resposta da instituição. Neste sentido, todos devem ser considerados. Por exemplo, no caso dos centros educativos: famílias dos alunos envolvidos, alunos, claustro de professores, famílias do centro educativo e meios de comunicação (estes últimos caso precisam de uma resposta).

A cada um deles precisará de uma resposta que, em alguns casos, poderia ser a mesma. Devido ao diferente grau de vinculação com a instituição, é importantíssimo ter em conta que sua visão pode ser diferente. Por isso, não deve ser considerado um mesmo documento para

todos os públicos, a não ser que se considere que todos podem entender do mesmo modo.

É necessário colocar-se no lugar do destinatário da mensagem. Este último exige também ter em mente a cultura e os costumes do país.

Diferenciação de públicos, dependendo da crise:

- PÚblico interno (famílias das vítimas, religiosos de uma província, claustro de professores de um centro educativo, sacerdotes e responsáveis pelo conselho de pastoral de uma Paróquia, voluntários de uma missão...).
- PÚblico externo (famílias de um centro educativo, alunos, fiéis de uma Paróquia, meios de comunicação...).

### Elaboração das mensagens

Tendo claro os públicos aos quais se dirigir, começa-se a elaborar cada uma das mensagens. A primeira resposta é a mais importante, pois supõe o ponto de partida e nos guiará para o caminho traçado a partir dessa primeira comunicação.

Na resposta deve ser explicado o que ocorreu (e porque) e qual é a reação da instituição (que ações se empreenderão e qual é a posição institucional). A explicação dos fatos é um elemento fundamental. A narrativa lógica e institucional do ocorrido é relevante para elaborar o relato, evitando que um meio de comunicação ou outra fonte o elabore de maneira distorcida, falsa ou mal-intencionada. Durante uma crise produz-se certa concorrência entre diferentes versões dos fatos.

Nas mensagens institucionais devem estar explicitados cinco aspectos importantes:

- Repudiar o dano causado às pessoas. Trata-se de recusar as más condutas ou acontecimentos que afetam as pessoas e que provocam a crise.
- Reconhecer os fatos. Se está clara a responsabilidade da instituição, deve-se confirmar os fatos e reconhecê-los. Pedir perdão é imprescindível para fechar as feridas que se abriram com este problema.
- Resolver o problema. Explicar de maneira compreensível as ações que foram ou serão realizadas para solucionar o problema ou minimizar os danos causados.
- Restituir. Na linha do enunciado anteriormente, informar as ações que se realizarão para reparar os danos que, por culpa das atividades institucionais, foram causados às pessoas.
- Renovar-se. Recordar os princípios e valores institucionais, e pôr em andamento ações para recuperar a confiança perdida e os valores afetados.

A resposta institucional articula-se em três documentos escritos:

- Documento de posicionamento. Apresenta-se em forma de comunicado institucional. É o texto que contém os fatos concretos, a visão institucional e as decisões. Deve ser breve e direto, com frases objetivas que não deixem lugar a más interpretações. Necessário considerar que deve ser compreensível, mesmo por quem não sabe nada da instituição ou dos fatos.
- O documento deve seguir uma estrutura clara: narração dos fatos (sem detalhes concretos), postura institucional (perdão, reconhecimento...), ações de solução e restituição (investigação interna, ajuda à família da vítima, trabalho que vem sendo realizado...) e recuperação dos valores (uma citação das Constituições, o Plano Pedagógico ou o Papa Francisco dão força e ajudam a recuperação da identidade). Este documento é o único dos três a ser enviado, devidamente adaptado, a cada um dos públicos.
- Documento de perguntas e respostas. É interessante a elaboração de um documento que desenvolva em detalhe a posição institucional, respondendo às questões que os grupos de interesse fazem a respeito do problema. Facilita o entendimento e detalha a postura adotada pela instituição. Toda a equipe de gestão de crise participa na elaboração do

documento e o responsável por esta ação as formula, as responde e as unifica.

· Argumentação. Este documento é opcional e depende de se, dentre as respostas, se rea- lizará um pronunciamento ante a mídia. Nesse caso é fundamental. Trata-se de um docu- mento que inclui dados e argumentos sobre o problema em relação aos temas controver- tidos para a opinião pública. Neste documento também se incluem possíveis perguntas que os jornalistas poderiam formular e que o porta-voz - encarregado de comparecer ante os meios - deveria responder de forma clara e oportuna.

Além do documento escrito, pode-se optar por acompanhar o comunicado com um vídeo do responsável pela instituição ou Superior Provincial indicando o que se diz no documento, ainda que não seja recomendável pela facilidade com que pode ser tirado de contexto.

### **Escolha dos canais**

Para comunicar a postura institucional devem ser usados os mesmos instrumentos já empre- gados pela instituição na comunicação ordinária. Não se recomenda abrir novos canais por causa de uma crise.

É conveniente, sempre que ocorre uma crise, que se ponha à disposição um canal de comu- nicação (telefone ou caixa de e-mail) para que qualquer outra vítima possa se manifestar e denunciar.

Os canais de comunicação diretos (e-mail, por exemplo) são os mais recomendáveis para a comunicação interna. É direto e rápido, facilitando também a possível interação.

No caso da comunicação externa, as redes sociais e, especialmente o site são as melhores fe- ramentas. No entanto, as redes sociais podem ser uma nova fonte de crise (por causa de suas respostas) se a informação não for publicada de maneira adequada. Comunicar a postura ins- titucional ante uma crise em redes sociais deve ser feita de maneira firme e clara. De qualquer modo, são muito efetivas para conhecer o alcance da crise gerada.

Em crise de grande alcance, é muito interessante e recomendável dispor de uma seção espe- cial e visível no site que inclua o comunicado e alguns elementos importantes para a defesa da postura da organização.

### **Eleição do porta-voz**

O comitê de gestão de crise deve eleger um porta-voz, que será quem se dirija, caso seja ne- cessário, aos meios de comunicação. Deve ser capaz de transmitir de maneira respeitosa a postura institucional.

Em geral, a escolha de um porta-voz depende do tipo de crise, de sua relevância ou de sua duração:

- Em crises graves (nível 3 ou, ocasionalmente, nível 2) é fundamental mostrar o envolvi- mento e compromisso da instituição. Por isso, convém que a responsabilidade do por- ta-voz recaia sobre o Prior Geral, o Superior Provincial ou o responsável pela Instituição.
- Em crises normais (nível 1 e nível 2), a função de porta voz pode ser desempenhada pelo responsável pela comunicação.
- Em crise de caráter técnico, um especialista na área pode ajudar a ser mais confiável sua explicação.
- Em crises de emergência, esta tarefa é recomendada aos responsáveis pelas equipes de resgate e, se afetar a instituição, ao Superior Maior.
- Se a crise se alongar no tempo, a tarefa pode ser atribuída a duas pessoas: uma delas para as comunicações de primeiro nível (mudanças significativas e grandes novidades) e outra para as atualizações e informações ordinárias.

Em qualquer caso, o porta-voz deve cumprir uma série de requisitos indispensáveis, alguns

dos quais são expostos a seguir:

- Dominar o tema sobre o qual está dando declarações. Dentro de suas explicações deve incluir: cifras, estatísticas, decisões tomadas, manejo da situação e causas da situação, entre outros.
- Ter excelente manejo dos meios de comunicação.
- Ter boa atitude (o porta-voz não pode ser nunca uma pessoa reativa).
- Ter boa apresentação pessoal (pois o porta-voz, em momentos de crises, é a imagem de toda a Ordem).
- Ter capacidade de expressar-se corretamente (bom domínio da linguagem).
- Dominar o pânico e os nervos (cabeça fria).
- Cordial e educado.
- Transmitir segurança.

### Facilitar o trabalho dos veículos de comunicação

Os meios de comunicação são os veículos públicos mais importantes em uma crise pela abrangência que darão à informação. Portanto, é importante ter um cuidado especial com eles e, na medida do possível, facilitar seu trabalho, para que se tornem aliados ou pelo menos evitar que sejam inimigos.

Os considerados chaves devem receber um comunicado, segundo foi detalhado na seção Elaboração das mensagens. É recomendável enviar também o comunicado às agências de imprensa, que se encarregarão de fazer chegar a informação a outros órgãos de comunicação. Neste sentido, convém que os veículos difundam a posição dos fatos e não somente os fatos ocorridos.

O departamento de comunicação e o comitê de gestão de crise devem, em todo momento, ajudar os meios de comunicação e facilitar-lhes o trabalho. Não é recomendável entorpecer sua tarefa, pois assim contribuiremos para que tenham uma visão pouco transparente da instituição.

Talvez alguns deles solicitem uma entrevista com algum membro da direção ou organização. Com respeito a isto, se recomenda analisar o meio e o jornalista que a solicita. De qualquer forma, não é recomendável realizar numerosas entrevistas, pois isto ampliaria os enfoques e pontos de vistas, os quais vão na contramão da unidade institucional do comunicado.

### FASE 3. Acompanhamento

Assim que surge a crise é importante seguir diretamente as reações públicas, mas isto se converte em um fator chave uma vez que se lançaram as primeiras mensagens. O comitê de gestão de crise, ou a equipe por ele designada, deve monitorar as impressões e opiniões dos stakeholders para, assim, saber se houve efeito positivo ou negativo da resposta dada à crise.

De igual modo, é imprescindível realizar um clipping de imprensa para conhecer as impressões que tiveram nosso problema nos meios de comunicação, bem como para saber o enfoque que se está dando em cada veículo de comunicação. Este trabalho, entre outras coisas, determinará o sucesso ou a falha da resposta à crise.

Por último, uma vez passado o mais grave da crise, é conveniente elaborar um relatório de gestão de crise que recolha todas as ações que se foram levando a cabo. Assim, com esta perspectiva, será possível conhecer os erros e os acertos e aprender a enfrentar novas crises no futuro ou caso a crise ocorra de novamente.



Reunião do comitê de crise para: recopilar toda a informação, definir o problema, estabelecer os responsáveis pelo problema e desenhar a postura institucional.

Elaboração de um mapa de públicos que devem ser atendidos, elaboração das diferentes mensagens com base nos critérios determinados, eleição dos canais apropriados e planejamento de trabalho dos meios.

Monitoramento das reações dos públicos, recolhidas de informações surgidas nos meios de comunicação e relatório de gerenciamento da crise.

## 10. Possíveis crises segundo grupos de interesse

### RELIGIOSOS

#### Risco

Crises naturais: Vítima de um acidente, doença.  
 Crises tecnológicas: Vítima de hacker de suas contas bancárias ou de redes sociais.  
 Crise de confrontação: Protagonista ou vítima de uma campanha de desprestígio por parte de um grupo social.  
 Crise de maledicência: Sequestro, vítima de atentado.  
 Crise de valores na organização: Ações na contramão do ideário, decisões adotadas, culpar do sujeito a demissão.  
 Crise por condutas reprováveis: Escândalo sexual, escândalo econômico, controvérsia por declarações ou publicações em redes sociais.

#### Causas

- Denúncia de vítimas em meios de comunicação.
- Informação interna.
- Informação de meios de comunicação.
- Informação em redes sociais.

#### Medida preventiva

- Protocolo de Proteção e Prevenção da Infância e Adolescência.
- Documentos de formação do Conselho Econômico e de Patrimônio.
- Controle das contas de comunidades e instituições.
- Ideário Pastoral e Ministerial.
- Cuidado de Instalações.
- Formação.
- Cuidado das pessoas.

### PESSOAL CONTRATADO

#### Risco

Crises naturais: Vítima de um acidente, doença.  
 Crises tecnológicas: Vítima de hacker de suas contas bancárias ou de redes sociais.  
 Crise de confrontação: Protagonista ou afetado de uma campanha de desprestígio por parte de um grupo social.  
 Crise de malevolência: Sequestro, vítima de um atentado.  
 Crise por valores errados na organização: Ações na contramão do ideário, decisões adotadas.  
 Crise por condutas reprováveis: Escândalo sexual, escândalo econômico, controvérsia por declarações ou publicações em redes sociais.

#### Causas

- Denúncia de vítimas em meios de comunicação.
- Informação interna.
- Informação de meios de comunicação.
- Informação em redes sociais.

#### Medida preventiva

- Protocolo de Proteção e Prevenção da Infância e Adolescência.
- Controle das contas de comunidades e instituições.
- Cuidado de Instalações.
- Formação.
- Cuidado das pessoas.

### PESSOAL VOLUNTÁRIO

#### Risco

- Crises naturais: Vítima de um acidente, doença.
- Crises tecnológicas: Vítima de hacker de suas contas bancárias ou de redes sociais.
- Crise de confrontação: Protagonista ou afetado de uma campanha de desprestígio por parte de um grupo social.
- Crise de malevolência: Sequestro, vítima de um atentado.
- Crise por valores errados na organização: Ações na contramão do ideário, decisões adotadas.
- Crise por condutas reprováveis: Escândalo sexual, escândalo econômico, escândalo pastoral, controvérsia por declarações ou publicações em redes sociais.

#### Causas

- Denúncia de vítimas em meios de comunicação.
- Informação interna.
- Informação de meios de comunicação.
- Informação em redes sociais.

#### Medida preventiva

- Protocolo de Proteção e Prevenção da Infância e Adolescência.
- Controle das contas de comunidades e instituições.
- Cuidado de Instalações.
- Formação.
- Cuidado das pessoas.

### MENORES DE IDADE EM CENTROS EDUCATIVOS, PARÓQUIAS OU PROJETOS SOCIAIS

#### Risco

- Crises naturais: Vítima de um acidente ou doença.
- Crises tecnológicas: Vítima de hacker de suas contas bancárias.
- Crise de malevolência: Sequestro, vítima de um atentado.
- Crise por valores errados na organização: Vítima de decisões reprováveis por parte da instituição.
- Crise por condutas reprováveis: Vítimas de abusos por parte de um religioso, pessoal contratado ou pessoal voluntário; vítima de violência por parte de outro menor.

#### Causas

- Denúncia de vítimas em meios de comunicação.
- Informação interna.
- Informação de meios de comunicação.
- Informação em redes sociais.

#### Medida preventiva

- Protocolo de Proteção e Prevenção da Infância e Adolescência.
- Controle das contas de comunidades e instituições.
- Cuidado de Instalações.
- Formação.
- Cuidado das pessoas.

## MAIORES DE IDADE EM CENTROS EDUCATIVOS, PARÓQUIAS OU PROJETOS SOCIAIS

### Risco

- Crises naturais: Vítima de um acidente ou doença.
- Crises tecnológicas: Vítima de hacker de suas contas bancárias.
- Crise de malevolência: Sequestro, vítima de um atentado.
- Crise por valores errados na organização: Vítima de decisões reprováveis por parte da instituição.
- Crise por condutas reprováveis: Vítimas de abusos por parte de um religioso, pessoal contratado ou pessoal voluntário.

### Causas

- Denúncia de vítimas em meios de comunicação.
- Informação interna.
- Informação de meios de comunicação.
- Informação em redes sociais.

### Medida preventiva

- Protocolo de Proteção e Prevenção da Infância e a Adolescência.
- Controle das contas de comunidades e instituições.
- Cuidado de Instalações.
- Formação.
- Cuidado das pessoas.

## INSTITUIÇÕES, MINISTÉRIOS E ORGANISMOS

### Risco

- Crises tecnológicas: Hacker de contas de redes sociais ou contas bancárias da instituição, violação da segurança da informática.
- Crise de confrontação: Campanha de desprestígio por parte de um grupo social.
- Crise de malevolência: Atentado contra a instituição; imagens, vídeos, comunicações ou informações que prejudicam a reputação da instituição.
- Crise por valores errados na organização: Decisões reprováveis por parte da instituição.
- Crise por condutas reprováveis: Imagens, vídeos, comunicações ou informações publicadas pelos próprios meios de comunicação que danificam a imagem ou a reputação da instituição.

### Causas

- Denúncia de vítimas em meios de comunicação.
- Informação interna.
- Informação de meios de comunicação.
- Informação em redes sociais.

### Medida preventiva

- Protocolo de segurança na web.
- Controle e filtro dos conteúdos publicados.
- Cuidado de Instalações.
- Formação.
- Cuidado das pessoas.

## 11. Atualização das orientações

- Estas Orientações serão revisadas uma vez ao ano.
- Caso necessário, se atualizarão possíveis cenários de crises.
- Serão mantidas reuniões com os encarregados de cada área para analisar os fatores de risco mais comuns.
- Será realizado um acompanhamento intensivo dos meios de comunicação.

## APÊNDICE I

### Critérios gerais sobre comunicação em casos de acusações por delitos sexuais

Dado o interesse que a Igreja vem mostrando no tratamento dos delitos sexuais, a Ordem dos Agostinianos Recoletos está comprometida com a transparência e colaboração de todos aqueles casos passados, presentes ou futuros que possam ser produzidos. É, portanto, importante ter claros os critérios concretos de atuação, ante uma situação de crise motivada por acusações de delitos sexuais.

#### Princípios gerais

1. De ordinário, há de se preferir a comunicação por meio de notas à imprensa ou comunicados escritos às entrevistas ou rodas de imprensa. Estas, no entanto, podem ser úteis em alguns momentos específicos, sempre que preparadas devidamente. Os comunicados devem se caracterizar por sua brevidade e pelo emprego de uma linguagem adequada ao uso e estilo dos meios de comunicação, evitando um tom excessivamente doutrinal. Há de se saber bem o que dizer, a quem, em que momento e como o dizer (ver ponto VIII).

2. A não ser que se determine diversamente, em um caso concreto, nenhuma pessoa ou instituição, a exceção do Prior geral, porta-voz ou delegado, está facultada a fazer declarações ou divulgar informação aos meios de comunicação sobre a situação de crise que tenha se instalado. Portanto, todas as declarações deverão ser remetidas aos porta-vozes indicados.

3. Toda informação direcionadas aos meios será elaborada e distribuída a partir do Comitê de gestão de crise.

4. Não é conveniente fazer declarações públicas sobre casos ou pessoas concretas, sobretudo se se desconhece os detalhes do caso. Às vezes, é importante reconhecer, ante os meios de comunicação, que não há informações suficientes para responder adequadamente a um determinado questionamento.

5. É necessário ter sempre presente os objetivos precisos da comunicação institucional e, em consequência, os limites de competência temática do porta-voz oficial ou delegado. Efectivamente, não corresponde ao porta-voz prejulgar a inocência ou culpa do acusado, nem oferecer informação sobre fatos, pessoas ou circunstâncias concretas do caso. De igual modo, deve ser evitado fazer referências a temas de natureza estritamente legal. Essa tarefa, corresponde às instâncias judiciais civis ou à defesa do acusado. Tarefa fundamental da comunicação institucional é apresentar com clareza:

- a) A clara condenação da Ordem dos Agostinianos Recoletos a todo ato de maus-tratos ou de violência sexual contra menores de idade e suas ações para prevenir e sancionar estes casos;
- b) A solidariedade da Ordem dos Agostinianos Recoletos com as vítimas, com seus familiares e com as comunidades eclesiás afetadas;
- c) A vontade da Ordem dos Agostinianos Recoletos de colaborar com as autoridades civis, dentro do respeito das competências próprias, no curso da investigação;
- d) Reiterar o chamado da Igreja a denunciar os casos de abuso sexual ou de maus-tratos contra menores e vulneráveis.

6. Não se deve aceitar culpa ou responsabilidade, direta ou indireta, sobre supostos delitos que são de responsabilidade exclusiva do acusado.

7. Não se deve deixar intimidar pelos meios de comunicação ou pelo tom sensacionalista que, em não poucas ocasiões, caracteriza a cobertura informativa deste tipo de situação. É bom compreender que, ainda que os jornalistas venham a ser inoportunos ou incômodos ao

formular seus questionamentos ou opiniões, não devem ser considerados a priori como “inimigos”. Ordinariamente, eles cumprem as exigências próprias de sua profissão. Deve-se ter com eles um trato sempre respeitoso, favorecendo um ambiente de mútua confiança.

8. É conveniente valorizar também o critério de oportunidade, oferecendo a atenção devida aos tempos midiáticos. Portanto, as ações não devem ser feitas precipitadamente ou de forma extemporânea, mas de forma oportuna, estratégica e organizada, dentro da urgência pertinente.

9. Deve-se ter em mente que, embora tenha havido uma resposta eficaz à crise, suas consequências não desaparecerão necessariamente de imediato. Requer-se um trabalho permanente e constante, a médio e longo prazo, para sanar feridas e limpar a imagem distorcida que os meios de comunicação e o público em geral criaram sobre a Igreja, a Ordem e, em particular, sobre as pessoas acusadas.

### **Alguns critérios práticos**

1. É recomendável que as províncias, tendo em conta as peculiaridades de cada país, elaborem um plano de controle de crises ante eventuais casos de abuso sexual, incorporando os critérios gerais e práticos estabelecidos no presente texto, adequando-os às suas próprias circunstâncias. Desse modo poderão agir com maior celeridade e eficácia.

2. O Superior Provincial ou seu Porta-Voz delegado deverão ser informados, o quanto antes, dos elementos essenciais do caso de abuso sexual referido, para transmitir ao público uma informação clara e veraz, bem como para tomar decisões.

3. Há de se contar com um banco de dados com informação atualizada dos jornalistas e meios de comunicação presentes em cada país para contatá-los oportunamente, especialmente os que são mais reconhecidos por sua trajetória e incidência nas audiências.

4. O diretor do Escritório de comunicação ou responsável por comunicação será a pessoa encarregada de coordenar os encontros com os representantes dos meios de comunicação, favorecendo um contato permanente, muito necessário quando a imagem e a reputação da Igreja e da Ordem se veem golpeadas.

5. Atender aos meios de comunicação em um lugar bem iluminado, aberto ou sobriamente decorado, que favoreça a transmissão de uma imagem de transparência institucional. Tem-se de evitar fazer declarações sobre temas relacionados ao abuso sexual de menores no interior de igrejas ou capelas.

6. O Superior Provincial ou o Porta-Voz atenderá, sentado ou de pé, aos meios de comunicação, evitando fazer declarações, enquanto caminha, sobre o tema de abuso sexual de menores.

7. Apresentar-se sempre vestido com dignidade e singeleza, evitando apresentar-se revestido de ornamentos litúrgicos ante aos meios de comunicação. Poderá ser utilizado o hábito ou, na sua falta, clergyman.

8. Deve-se falar com calma e com linguagem singela, oferecendo uma imagem de serenidade e de controle da situação que favoreça a confiança na pessoa que transmite a mensagem.

9. Manter contato ocular com o público (através da câmera) e manter um tom de voz capaz de transmitir convicção e compromisso com a mensagem expressada. O bom uso da linguagem gestual -sobretudo das mãos- é importante para enfatizar aqueles aspectos mais relevantes da mensagem. Os gestos faciais devem ser conformes os sentimentos expressados no comunicado ou nas declarações.

10. Ante perguntas inoportunas ou incômodas deverão ser respondidas sempre com serenidade e respeito. Não devem ser negadas respostas aos jornalistas; é melhor dizer que, opor-

tunamente, se enviará uma nota sobre esse tema.

11. Fazer um monitoramento permanente dos meios de comunicação, para conhecer o que está publicando e o posicionamento e reações que estão gerando nossas ações.

12. Evitar distrair-se com outros temas de interesse para os jornalistas, mas que nada têm que ver com o conteúdo da mensagem que se está apresentando. Por sua importância, o abuso sexual de menores requer a convocação de coletivas de imprensa ou entrevistas dedicadas a tratar, exclusivamente, tal matéria.

13. Em suas aparições ante aos meios de comunicação, se a situação o requer, o Superior Provincial ou Porta-Voz pode estar acompanhado de um especialista.

14. O diretor do Escritório de imprensa ou responsável por comunicação deve gravar todas as declarações que o Superior Provincial ou Porta-Voz oferece aos meios de comunicação. Esta prática ajuda a esclarecer, ante a opinião pública, qualquer eventual manipulação ou incompreensão.

## APÊNDICE II

### Exemplos de comunicados em crise de reputação



**salesianos**  
VIGO-MARÍA AUXILIADORA

**COMUNICADO DE SALESIANOS MARÍA AUXILIADORA VIGO**

**Vigo, 23 julio 2019.**

Ante la denuncia presentada por posibles abusos a menores contra un salesiano de esta casa salesiana durante un campamento, la Dirección Salesianos María Auxiliadora Vigo desea manifestar:

.- El pasado sábado 20 de julio por la mañana, varios chicos de Salesianos María Auxiliadora de Vigo, que participaban en un campamento, pusieron en conocimiento de una educadora algunos comportamientos inadecuados por parte de un salesiano contrarios al Código de Conducta para la protección de menores y adultos vulnerables que se aplica en todos nuestros centros.

.- Inmediatamente se apartó de su trabajo con los menores al salesiano implicado y se trató de aclarar lo denunciado por los jóvenes, en diálogo con ellos, y poder así, en su caso, poner en marcha las medidas correspondientes y se habló con las familias.

.- El domingo 21, el Provincial Salesiano y el Director salesiano de la casa se encontraron con padres de los menores para presentarles su consternación ante lo sucedido, ponerse a su disposición y ofrecerles el acompañamiento especializado que pudieran necesitar sus hijos, recordarles su derecho a denunciar los hechos e informarles de que la institución iniciaría inmediatamente el expediente informativo. Por su parte, el Provincial salesiano ha abierto la investigación prevista en el procedimiento canónico.

.- El lunes 22 se ha reunido la Comisión local de protección de menores para seguir el desarrollo de este caso.

.- Consternados porque hechos así se hayan podido dar entre nosotros, nos ponemos a disposición de la policía y las autoridades judiciales, que ya se han hecho cargo de la investigación, para colaborar con ellas en todo lo que sea preciso.

.- Por último, nos gustaría destacar que nuestra preocupación, es ofrecer un ambiente de confianza y seguridad a todos los alumnos, trabajando por su desarrollo integral como personas. Esta actitud se refleja en nuestro estilo educativo, nuestras normas internas, en el trabajo de cada día que bien conocen los miembros de la comunidad educativa. Bajo ningún concepto toleraremos comportamientos que menoscaben la integridad de los chicos y chicas que las familias nos han confiado.



**COMPAÑÍA DE MARÍA  
MARIANISTAS**  
PROVINCIA DE ESPAÑA

Ante la información aparecida en el periódico El País de hoy, día 13 de febrero de 2019, sobre los abusos a menores del religioso mariánista Manuel Briñas, la Provincia de España de la Compañía de María desea manifestar lo siguiente:

1. Los religiosos mariánistas expresamos nuestro estupor y consternación ante estos hechos de los que no teníamos noticia hasta este momento. Condenamos rotundamente cualquier tipo de abuso a las personas, y muy especialmente los abusos sexuales a menores. Nuestra vocación educadora se opone frontalmente a estos abusos, contrarios a nuestros principios y, por lo tanto, inadmisibles en cualquier circunstancia.
2. Pedimos perdón a la persona que sufrió los abusos por parte de este religioso y a su familia. Aunque sabemos que nada podrá borrar lo ocurrido, queremos encontrarnos con ella, escucharla, pedirle personalmente perdón, y ofrecerle nuestra ayuda en la medida de nuestras posibilidades.
3. Nos comprometemos en el total esclarecimiento de lo ocurrido, para lo que abriremos una investigación, respetando siempre la voluntad de las posibles víctimas y el derecho de presunción de inocencia, y en función de los resultados se tomarán las medidas oportunas. Para ello ofrecemos nuestra completa colaboración con todas las instancias que sean competentes en el asunto.
4. Compartimos con el papa Francisco y con toda la Iglesia el esfuerzo por superar malas prácticas y mentalidades equivocadas, que en el presente o en el pasado, han servido para encubrir estos hechos tan lamentables.
5. Renovamos nuestro compromiso de contribuir al bien de la sociedad con una educación inspirada en el evangelio y en la mejor tradición humanista, tal y como han hecho y continúan haciendo tantos educadores en nuestros colegios.
6. Pedimos a las familias de nuestros colegios confianza en nuestra labor ante la seguridad de que atajaremos cualquier hecho de este tipo que pudiera surgir, y con la tranquilidad de que trabajamos cada día para proteger a los menores y hacer de nuestras escuelas espacios seguros.



C/. Anunciación, 1 - 28009 MADRID - Tel. 91 574 02 03 - E-mail. sm@marianistas.org



COMPAÑÍA DE MARÍA  
MARIANISTAS

PROVINCIA DE ESPAÑA

En relación con todo lo ocurrido en torno al religioso marianista Manuel Briñas, y como continuación del comunicado difundido el día 13 de febrero, la Provincia de España de la Compañía de María desea comunicar lo siguiente:

1. Desde la aparición de las primeras noticias sobre abusos cometidos por este religioso, nuestra prioridad fue, es y será la atención a las víctimas. Hemos escuchado a todas las que han querido ponerse en contacto con nosotros, les hemos pedido personalmente perdón, y nos hemos ofrecido para ayudarles y acompañarles en la medida de nuestras posibilidades. Seguimos estando a su entera disposición.

2. Hemos llevado a cabo una investigación interna en los ámbitos en los que este religioso desarrolló su actividad educativa. Con los datos y la información a la que hemos tenido acceso, no nos consta ninguna denuncia a los órganos de dirección de los colegios ni a los de la Provincia en esos años. Sin embargo, ahora que hemos tenido la posibilidad de hablar con las víctimas, hemos podido constatar la veracidad de sus testimonios.

3. Por ello, y aunque los hechos han prescrito en el ámbito de las leyes civiles, la Compañía de María ha activado todos sus mecanismos procesales internos. Así, dada la total incompatibilidad de estos comportamientos con la vocación a la vida religiosa y con nuestros principios educativos, y atendiendo a la justicia debida a las víctimas, hemos decidido iniciar el proceso de expulsión de Manuel Briñas de la Compañía de María. Se trata de un procedimiento reglamentado, con sus correspondientes plazos de ejecución, que puede demorarse en el tiempo. En cualquier caso, y en atención a su avanzada edad y a sus actuales condiciones físicas y mentales, la Compañía de María garantizará que reciba los cuidados que su estado de salud requiere.

4. Hacemos un llamamiento a que todas aquellas personas que deseen comunicarnos cualquier asunto relacionado con abusos a menores en nuestros ámbitos educativos, se pongan directamente en contacto con nosotros por medio de esta dirección de correo electrónico: [sm@marianistas.org](mailto:sm@marianistas.org) .

5. Seguiremos aplicando con rigor en nuestras instituciones educativas todas las normas y protocolos ya establecidos, dirigidos a la protección de los menores. Además, vamos a redoblar nuestros esfuerzos con el asesoramiento de entidades especializadas en este campo para garantizar los ambientes seguros que nuestros alumnos y toda la comunidad educativa merecen.

6. En estos momentos tan dolorosos y complejos, debemos agradecer las muestras de apoyo y de confianza que hemos recibido de tantas personas que conocen de cerca y valoran nuestra labor educativa.

Madrid, 6 de marzo de 2019



C/. Anunciación, 1 - 28009 MADRID - Tel. 91 574 02 03 - E-mail. [sm@marianistas.org](mailto:sm@marianistas.org)



Església Arxidiocesana de Barcelona

Església Arxidiocesana de Barcelona  
C. Bisbe, 5  
08002 Barcelona  
T. 93 270 10 13  
press@arqbcn.cat  
esgllesiabarcelona.cat

**Nota de prensa**

**La provincia eclesiástica de Barcelona se dotará de un equipo de expertas y expertos para atender a víctimas de abusos**

Para más información:

**Oficina de prensa**  
Església Arxidiocesana de Barcelona  
T 93 270 10 13  
press@arqbcn.cat

**BARCELONA, 7 de marzo de 2019.**- La provincia eclesiástica de Barcelona, formada por las diócesis de Barcelona, Terrassa y Sant Feliu de Llobregat, han acordado dotarse de un equipo de técnicos laicos, interdisciplinario e independiente, para poder desarrollar una tarea de recepción, mediación, acompañamiento, atención y apoyo a las víctimas de abusos sexuales. Estos expertos, mujeres y hombres de los campos de la psicología, el acompañamiento o el derecho, ayudarán a todas aquellas personas que se dirijan a cualquiera de las tres diócesis, que reúnen aproximadamente a la mitad de la población de Cataluña.

En principio está previsto que, además, ayude al análisis de los casos y, posteriormente, acompañe a la persona a afrontar el proceso canónico y el civil. También, evidentemente, para afrontar su futuro. El cardenal arzobispo de Barcelona, Joan Josep Omella, cree que este equipo podría empezar a funcionar en poco tiempo. "El Papa, con la cumbre de protección a los menores, nos ha puesto las pilas a todos y de ella emanarán nuevas directrices. De momento, sin embargo, nosotros queremos avanzar. "

Omella cree que el ámbito de actuación de este equipo de laicos puede ponerse al servicio también de las órdenes religiosas del territorio y, por extensión, podría replicarse a otras diócesis si ellas así lo consideran. El cardenal opina que "en este problema global tenemos que hacer todo lo posible para rearmar moralmente la iglesia y en la sociedad. Lo quitaremos de la iglesia, esperemos, pero tenemos que trabajar también para erradicar este drama de toda la sociedad".

**Sobre l'Església Arxidiocesana de Barcelona.** La presència de l'Església a Barcelona es remunta a l'edat antiga. Actualment, l'obra pastoral de l'Església Arxidiocesana de Barcelona comprèn tota la regió metropolitana de la capital catalana, que té prop de 3 milions d'habitants. El cardenal Joan Josep Omella és l'Arquebisbe Metropolità de Barcelona, amb dues diòcesis sufragànies que són Terrassa i Sant Feliu de Llobregat.

UNITED STATES CONFERENCE OF  
CATHOLIC BISHOPS

## Statement on Holy See's Report on Theodore McCarrick Most Reverend José H. Gomez Archbishop of Los Angeles President, United States Conference of Catholic Bishops

NOVEMBER 10, 2020 | BY PUBLIC AFFAIRS OFFICE



Facebook



Twitter

EN ESPAÑOL

I welcome the report of the Holy See's investigation into its knowledge and decision-making regarding Theodore McCarrick during his long career as a priest, bishop, and cardinal. We are studying these findings, and we are grateful to our Holy Father Pope Francis for his pastoral concern for the family of God in the United States and his leadership in calling the Church to greater accountability and transparency in addressing issues of abuse and the mishandling of abuse claims at every level.

This is another tragic chapter in the Church's long struggle to confront the crimes of sexual abuse by clergy. To McCarrick's victims and their families, and to every victim-survivor of sexual abuse by the clergy, I express my profound sorrow and deepest apologies. Please know that my brother bishops and I are committed to doing whatever is in our power to help you move forward and to ensure that no one suffers what you have been forced to suffer.

To all those who have suffered abuse by a priest, bishop, or someone in the Church, I urge you to report this abuse to law enforcement and to Church authorities. You can find detailed information on how and where to report abuse at [www.usccb.org/committees/protection-children-young-people/how-report-abuse](http://www.usccb.org/committees/protection-children-young-people/how-report-abuse).

This report underscores the need for us to repent and grow in our commitment to serve the people of God. Let us all continue to pray and strive for the conversion of our hearts, and that we might follow Jesus Christ with integrity and humility.

###

Media Contacts:

Chieko Noguchi or Miguel Guilarte

202-541-3200





[agustinosrecoletos.com](http://agustinosrecoletos.com)